

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH
Programa de Pós-Graduação em História

FELIPE AUGUSTO DE BERNARDI SILVEIRA

ISENÇÃO ADMINISTRATIVA CARMELITANA
A procura por autogestão dentro da Ordem Terceira do Carmo em
Minas Gerais (XVIII-XIX)

Belo Horizonte
2017

FELIPE AUGUSTO DE BERNARDI SILVEIRA

ISENÇÃO ADMINISTRATIVA CARMELITANA
A procura por autogestão dentro da Ordem Terceira do Carmo em
Minas Gerais (XVIII-XIX)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História.

Orientadora: Dra. Adriana Romeiro

Belo Horizonte

2017

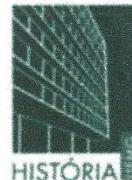
981.51 Silveira, Felipe Augusto de Bernardi .
S587i Isenção administrativa Carmelitana [manuscrito] : a procura
2017 por autogestão dentro da Ordem Terceira do Carmo em Minas
Gerais (XVIII-XIX) / Felipe Augusto de Bernardi Silveira. -
2017.
264 f. : il.
Orientadora: Adriana Romeiro.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
Inclui bibliografia.

1.História – Teses. 2. Ordem Terceira do Carmo - Teses. 3.
Minas Gerais – História - Teses. 4.Autonomia administrativa -
Teses. I. Romeiro, Adriana. II. Universidade Federal de Minas
Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



**“ISENÇÃO ADMINISTRATIVA: A procura por autogestão dentro da
Ordem Terceira do Carmo em Minas Gerais (XVIII-XIX)”**

Felipe Augusto de Bernardi Silveira

Tese aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dra. Adriana Romeiro – Orientadora
UFMG

Prof. Dr. André Luis Pereira Miatello
UFMG

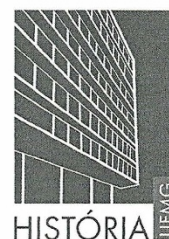
Prof. Dr. Francisco Eduardo Andrade
UFOP

Prof. Dr. Marco Antônio da Silveira
UFOP

Prof. Dr. Renato Pinto Venâncio
UFMG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



DECLARAÇÃO

Declaro que **Felipe Augusto de Bernardi Silveira** concluiu o Doutorado no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, tendo defendido sua tese no dia 30/06/2017 e obtido o Grau de **Doutor** em História, com o trabalho intitulado: "**ISENÇÃO ADMINISTRATIVA CARMELITANA: A procura por autogestão dentro da Ordem Terceira do Carmo em Minas Gerais (XVIII-XIX)**".

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.


Prof. Dr. Douglas Attila Marcelino
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em História
FAFICH/UFMG

Prof. Dr. Douglas Attila Marcelino
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em História da UFMG

AGRADECIMENTOS

É difícil lembrar-me de todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a conclusão deste trabalho. Por isso, desde já, peço desculpas se esquecer o nome de alguém. Gostaria de agradecer a Deus por me ter concedido resiliência e paciência para suportar minhas próprias limitações e superar minhas deficiências. Agradeço de coração a todos os Freis da Ordem do Carmo, aos irmãos das Ordens Terceiras do Carmo de Minas Gerais e Rio de Janeiro que me franquearam pleno acesso aos seus arquivos particulares. Agradeço aos funcionários do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e do Arquivo da cidade do Rio de Janeiro. Minha gratidão em especial aos Priores, que, de forma sincera e desinteressada, abriram as portas de suas dependências, entregando, com a mais profunda confiança, seu valioso arquivo à minha disposição. Não posso esquecer da ajuda inestimável de Frei Cláudio, da Ordem do Carmo de Belo Horizonte, e Frei Prior Geral Magela Provincial, da Ordem do Carmo, que, gentilmente, permitiram meu acesso aos arquivos da Província de Santo Elias.

Meu agradecimento sincero e cheio de amor fraternal a Adriana Romeiro, orientadora e amiga com quem obtive indicações bibliográficas pertinentes, leituras cuidadosas de meus textos e conselhos para a vida que estão muito além das linhas desta tese. Ao amigo André Miatello, pelos ouvidos sempre disponíveis e conselhos sempre sagazes às mais loucas dúvidas e elucubrações deste pesquisador diletante do medieval. Ao “Caríssimo” Luiz Carlos Villalta, que escutou minhas aflições e, com seus carinhosos conselhos e equilíbrio incessante, destituído de qualquer interesse, possibilitaram-me a continuidade desta pesquisa, crescimento como pesquisador e como ser humano. Meu amigo, palavras não comportam a imensidão de minha gratidão!

Agradeço também a Prof.^a Dra. Adalgisa Arantes Campos pela orientação inicial e alargamento das fronteiras do meu conhecimento sobre o universo das associações religiosas leigas. Obrigado a Sabrina, Mari e Cristiano por compartilharem das minhas angústias e felicidades. Quero agradecer a minha família, minha Mami, André, Rô, Anamaria, Ângelo, Bia, Lígia e Gabi, por todo apoio e paciência com que me cercaram durante este trabalho, aparentemente interminável.

Que eu nunca peça para livrar-me dos perigos,
Mas coragem para enfrentá-los.
Que eu nunca mendigue paz para a minha dor,
Mas coração forte para dominá-la.
Que eu não procure aliados na batalha da vida,
Mas a minha própria força.
Que eu não anseie medrosamente pela salvação,
Mas com esperança e paciência para conquistar a minha liberdade.
Senhor garanta que eu não me acovarde para sentir apenas a tua misericórdia no
meu triunfo.
Mas permita-me encontrar a força de tuas mãos no meio de meu fracasso.

Rabindranath Tagore

RESUMO

O presente trabalho analisa a conduta denominada autogestão que molda a atuação administrativa e institucional da Ordem Terceira do Carmo durante a segunda metade do século XVIII ao final do XIX em Minas Gerais. Ela ocorre na atuação da Mesa Administrativa, no funcionamento interno e relações frente à Igreja Católica, Ordem Primeira do Carmo e Estado Imperial dentro da região de Minas Gerais. A proposta dessa investigação é construir um novo campo de estudos e interpretações historiográficas, que acolha as instituições Terceiras carmelitanas diante do quadro de singularidades econômicas, políticas e sociais iniciadas a partir da 1746 a 1891. Por meio da prática “autogestionária” dos Terceiros do Carmo de Minas Gerais, analisamos as formas de adaptabilidade diacrônica responsáveis por remodelar os contornos da organização administrativa, os estatutos, as práticas funerárias, a rede de informação e assistencialismo entre as Ordens Terceiras do Carmo.

Palavras-chave: Ordem Terceira do Carmo, Administração, Autogestão, Minas Gerais

ABSTRACT

The present work analyze the behavior denominated Self-management that shapes the administrative and institutional performance of the Third Order of Carmo during the second half of the 18th century to the end of the 19th century in Minas Gerais. It occurs in the performance of the Administrative Table, in the internal functioning and relations before the Catholic Church, First Order of Carmo and Imperial State within the region of Minas Gerais. The proposal of this research is to construct a new field of studies and historiographical interpretations, that welcomes the Carmelite third institutions before the frame of economic, political and social singularities initiated from 1746 to 1891. Through the practice " Self-management " of the Third Order of Carmo de Minas Gerais, we analyze the forms of diachronic adaptability responsible for remodeling the contours of the administrative organization, the statutes, funeral practices, the information network and assistencialism among the Third Orders of Carmo.

Keywords: Third Order of Carmel, Administration, Self-management, Minas Gerais

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - CAPA - Pintura de Nossa Senhora do Carmo com os santos Carmelitas: São Simão Stock, Santo Ângelo da Sicília, Santa Maria Madalena de Pazzi e Santa Teresa de Ávila. (1641) - Museu Diocesano Palermo

FIGURA 2 - Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo – São João del-Rei

FIGURA 3 - Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo – Mariana

FIGURA 4 - Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo – Ouro Preto

FIGURA 5 - Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo – Diamantina

FIGURA 6 - Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo – Serro

FIGURA 7 - Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo – Sabará

FIGURA 8 - Mapa contendo as localidades nas quais a Ordem Terceira do Carmo instalou-se durante o século XVIII

GRÁFICO 9 - Número de freis nas principais províncias Regulares na segunda metade do século XVIII

FIGURA 10 - Fachada frontal do cemitério de catacumbas muralhado da Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto

FIGURA 11 - Fachada frontal do cemitério de catacumbas muralhado da Ordem Terceira do Carmo de Sabará

FIGURA 12 - Catacumbas do Cemitério da Ordem Terceira do Carmo de Diamantina

FIGURA 13 - Fachada frontal do cemitério de catacumbas muralhado da Ordem Terceira do Carmo de São João del-Rei.

FIGURA 14 - Projeto do Portão da entrada do cemitério municipal de Ouro Preto

FIGURA 15 - Projeto da estrada para o cemitério municipal de Ouro Preto

FIGURA 16 - Modelo do cemitério da cidade de Diamantina

ABREVIATURAS

AEPNSP/OP. - Arquivo Eclesiástico Da Paróquia De Nossa Sr^a Do Pilar De Ouro Preto

APM - Arquivo Público Mineiro

AAD - Arquivo Arquidiocese de Diamantina

AN - Arquivo Nacional

BN - Biblioteca Nacional

BNP - Biblioteca Nacional de Portugal

BAT - Biblioteca Antônio Torres

CMOP - Câmara Municipal de Ouro Preto

CMD - Câmara municipal de Diamantina

CMS - Câmara Municipal de Sabará

CMSJDR - Câmara Municipal de São João del-Rey

OTCD - Ordem Terceira do Carmo de Diamantina

OTCOP - Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto

OTCSA - Ordem Terceira do Carmo de Sabará

OTCSJDR - Ordem Terceira do Carmo de São João del-Rei

OTCM - Ordem Terceira do Carmo de Mariana

OTCSE - Ordem Terceira do Carmo do Serro

OCRJ - Ordem do Carmo do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| INTRODUÇÃO | 12 |
| 1. A ORDEM TERCEIRA DO CARMO | 30 |
| 1.1 Os Terceiro do Carmo: uma apreciação da autogestão | 30 |
| 1.2. Variáveis Institucionais da Religião Terceira do Carmo | 60 |
| 1.3. A Instituição da Ordem Terceira do Carmo em Portugal | 69 |
| 2. FATORES ESTIMULADORES DA PRÁTICA AUTOGESTÃO | 81 |
| 2.1. Atividade Missionária da Ordem do Carmo: Dentro de um Hiato legal | 81 |
| 2.2. Ordem Terceira em Minas Gerais e suas singularidades..... | 89 |
| 2.3. Origem Sócio Histórica (Regra e Estatuto)..... | 109 |
| 2.4. Problemas Administrativos na Província da Ordem do Carmo Fluminense | 138 |
| 3. UMA ROTINA DE EMBATES | 159 |
| 3.1. Os Conflitos entre Terceiros e o Clero Secular | 159 |
| 3.2. Visitações e Adaptações Administrativas | 182 |
| 3.3. Ordem Terceira do Carmo e os Cemitérios: conflitos com Estado Imperial | 212 |
| 3.4. Concisa Análise da Interferência do Estado na Administração Interna da Ordem Terceira do Carmo | 266 |
| CONCLUSÃO | 271 |
| REFERÊNCIAS | 273 |

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto a Ordem Terceira do Carmo e sua condição administrativa e institucional autogestionária. Os Terceiros do Carmo são uma instituição fraternal originada do movimento Mendicante na Europa no século XIII.¹ Na Capitania de Minas Gerais, a Ordem Terceira do Carmo instalou-se legalmente em São João del-Rei (1746), Mariana (antes de 1751), Vila Rica (1752), Tejuco (1758), Vila do Príncipe (1761) e Sabará (1761).² O sodalício se desenvolveu amplamente nos primeiros decênios de sua existência e constituiu-se em importante espaço de sociabilidade, favorecendo o convívio e exercício da fé, adaptando-se bem às variáveis, tornando-se eixo importante para construção religiosa luso-brasileira.

O recorte temporal adota como marco inicial as fundações das Ordens Terceiras do Carmo em meados do século XVIII em Minas Gerais e, termina na segunda metade do século XIX, quando ocorre a secularização dos cemitérios. Trata-se de um estudo específico sobre a Ordem Terceira do Carmo em seu ramo, ou seja, este trabalho se aproxima da compreensão de um estudo da História das Associações, das organizações institucionais e seus complexos normativos que regulam e preceituam as formas de comportamento, de conduta, sequências de ações e comportamentos públicos e privados em uma coletividade associada.³

Aggregation is always supplemented by association if the assembled individuals are not too unlike in kind. Aggregation is but the physical foundation of society. True association is a psychical process that begins in simple phases of feeling and

¹ BARNAY, Sylvie. “Nossa Senhora”. In: CORBIN, Alain; LEMAITRE, Nicole; THELAMON, Françoise. *História do cristianismo: para compreender melhor nosso tempo*. Lisboa: Editora Presença, 2008. Cap. 23, p. 234-240.

² BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. 1986. p. 43.

³ Em decorrência de possíveis problemas com o uso do termo instituição - principalmente quando utilizado como conceito lato e distorcendo seu significado sociológico aqui empregado. Principalmente pelo perigo de cometermos imprecisões terminológicas e conceituais, tornou-se necessário explicitar e delimitar, dentro deste grande campo de trabalho da História das Instituições, a área específica para análise histórica. Assim, encontramos a opção correta ao restringir o escopo de nossas análises a um elemento derivado, que neste caso, são as associações. Evitando a possibilidade torna-lo um “sinônimo” pobre de organização, ao mesmo tempo que limitado terminologicamente e obscurantista nas definições das relações dentro de uma coletividade. Isso ocorre quando o seu emprego se aproxima da Sociologia da Organização e perde os requisitos da função ou do serviço socialmente relevantes (para qual os membros da organização não tem interesse), e da avaliação positiva por parte de um vasto setor da sociedade..

perception, and develops, through many complications, into activities that ultimately call forth the highest powers of the mind.⁴

De tal forma, compreendemos que cada indivíduo, desde o nascimento, encontra-se diante de diferentes tipos de instituições em sua sociedade, que se apresenta como realidade pré-constituída, totalmente independente da sua presença e vontade. As associações como instituições, têm sua duração, permanência e estabilidade em condição superior à duração da vida individual, podem permanecer, em alguns casos, por séculos quase imutáveis, mesmo sendo “impersonalizada” por muitas gerações diferentes, tornando-se objeto de avaliações positivas e de grande envolvimento afetivo; de tal modo que quando estes elementos faltam, fala-se logo de crise dessas instituições.

No plano geral, a Ordem Terceira do Carmo pode ser compreendida como pertencente ao espaço das associações institucionalizadas. Atuante sobre a prática social tanto na procura de fornecer serviços a sociedade, como também, ao mesmo tempo, busca pelo controle das formas de comportamentos. A associação terceira carmelita do ramo leigo é portadora de condutas, crenças reconhecidas e aprovadas por uma coletividade. Ela é compostas por conjuntos de valores, preceitos, costumes, que não apenas as definem, mas regulam as estruturas identitárias de forma duradoura dos sujeitos adjuntos. Ela abarca as relações sociais e conforma o comportamento recíproco de determinado grupo de indivíduos, cujo os objetivos conduzem suas atividade para um fim socialmente relevante ou: “que se atribui a este uma função estratégica para a estrutura da sociedade ou setores importantes dela”.⁵

A Ordem Terceira do Carmo enquanto uma forma de associação, deve ser compreendida como força instigadora do processo de “aproximação”, na qual prevalece a procura pela redução da distância social entre dois ou mais indivíduos ou grupos; mas também é representativa da coletividade mais ou menos estável que se origina deste processo. Sua existência pode ser interpretada como significado de uma coletividade que se constitui voluntariamente pela base (exercício cultural). A Ordem

⁴ GIDDINGS, F. H. *The Principles of Sociology: An analysis of the phenomono of Association and social organization*. New York, 1896. p. 111. Minha Tradução: A agregação é sempre complementada pela associação, seus indivíduos reunidos não são muito diferentes em espécie. Agregação é apenas a base física da sociedade. A verdadeira associação é um processo psíquico que começa em fases simples de sentimento e percepção, e desenvolve, através de muitas complicações, em atividades que, em última, invoca os mais altos poderes da mente.

⁵ GALLINO, Luciano *Dicionário de Sociologia*. Belo Horizonte. Editora Paulus 2005. P.375.

Terceira do Carmo, através de suas formas de organização interna como estatutos, as regras, determinações canônicas, do direito consuetudinário e positivo, se tornou capaz de estabelecer uma presença estável, conservação de suas atividades e objetivos coletivos. Um meio eficaz para estabelecer de modo deliberado vínculos de solidariedade (ou torná-los mais ativos).⁶

Estas associações foram erigidas sob bases díspares que a instrumentalizaram para um comportamento ativo de refração, conformação ou ecletismo em face as diferentes forças sociais, políticas, religiosas e econômicas de seu meio. Sua organização reflete estas nuances, os estatutos e regras elaboradas são ao mesmo tempo a manifesta força da permanência pontual e da mutação seletiva de seus objetivos fundamentais dentro de uma perspectiva diacrônica. Isso fica evidente na defasagem presente em seus objetivos declarados e reais, ente as ações reais iniciais e as atuais.

Internamente são produtoras e detentoras de uma subcultura que lhe é própria, integrada pelas formas de relacionamento social e de motivação individual. Capaz de direcionar as formas de pensar e de agir de seus diferentes membros, dando-lhes ao longo do tempo uma organização formal e habilitando-os a diferentes leituras do ambiente social ao qual estão instaladas. Trata-se de subcultura elaborada frente as múltiplas interações internas e externas da coletividade associada, de bitarias das diferentes normas, crenças, comportamentos, linguagem e costumes. E que transparecem nas associações portadoras estruturas socioculturais mais fortes as forma normativas de caráter jurídico como quando observamos os livros de Estatutos de uma Ordem Terceira.

Para Leopoldo von Wiese, uma das características destas estruturas é a necessidade de aprender a comportar-se de acordo com a subcultura de determinada associação e suas diretrizes normativas, como o noviciado das Ordens Terceiras, com duração aproximada de um ano.⁷ É imperativo para a perpetuação deste tipo de

⁶ A análise da Associação como processo teve destaque no âmbito da sociologia formalista (Georg Simmel e Leopold Von Wiese). Para esta corrente a associação é uma das duas formas fundamentais que qualquer relação social pode assumir, sua antagonista ou contrário é a dissociação que seria o afastamento do crescimento da distância social. Cf. KAISERSWALDAU, Leopoldo Max Walther von Wiese und. Sociologia: historia y principales problemas. Barcelona: Labor, 1932. SIMMEL, Georg. Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

⁷ KAISERSWALDAU, Leopoldo Max Walther von Wiese und. Sociologia: historia y principales problemas. Barcelona: Labor, 1932. p. 132.

associativismo não apenas a organização comportamental formal, como uma relação que se coaduna a presença de aparelho burocrático permanente com objetivo de promover as diversas tarefas internas e externas, controlando os inscritos, cobrar taxas de anuais e joias, mantendo livros de contas, presídias, administração de seus bens materiais e imóveis, entradas de irmãos noviços e óbitos, convocações para assembleias e decisões nos livros de termos, cerimônias religiosas, culto aos mortos e para a manutenção de relações com outras associações.

No entanto o instituto terceiro leigo carmelitano não pode ser compreendido como ma instituição de caráter insular. Ele permanece permeio e entrelaçado a diversas instancias jurídicas e administrativas dentro da própria ordem e fora dela. Contudo dotado de certa autonomia para exercer o papel de uma organização central dentro de sua jurisdição territorial religiosa – como no caso das suas presídias. Utilizando-se do exercício de sua autoridade para manter a ligadura do espírito associativo de seus irmãos e de suas ramificações. Esse caráter normativo mental comportamental estabelece a real força de seu comando contra desagregação, não suplantando, mas coadunando e fortalecendo os estatutos, regras e regulamentações sócio comportamentais.

Em harmonia com a supracitada digressão, a mesa administrativa desse instituto se torna o cerne atuante na cooptação de determinados segmentos sociais e institucionais. Funciona como ponto nevrálgico determinante nas múltiplas direções políticas, religiosas econômicas e sociais tomadas pela associação. Não se encontrará uma relação administrativa participativa, na qual pressupõe uma regência igualitária entre todos confrades e a direção, mas sim funcional e sócio histórica. Em que os membros de centro diretor como o: prior, vice-prior, padre comissário, definidores, tesoureiro, procurador e secretário; ocupam diferentes funções e graus de poder, porém determinados por sua subcultura, pois unidos pela “isonomia”, em que pese a práxis elementar de um princípio isocórico hierárquico, socialmente estabelecido dentro da gerencia da associação terceiro.

Essa conduta gerencial é perceptível quando o grupo dirigente exercita seu poder do alto para baixo, conduta de autogestão e sustentado por um sistema de eleição excludente e ausente de indivíduos oriundos de outros setores socioeconômicos, tidos como economicamente e simbolicamente inferiores, permitindo a constatação de sensível ausência permeabilidade de estratos

heterogêneos e de mobilidade. Neste último caso, é interessante avaliar a não volubilidade existente dentro do núcleo administrativo desta associação. Na qual a improbabilidade de membros “indistintos” ocuparem cargos diretivos, é reflexo difuso da apropriação dos modelos de representatividade e mecanismos de organização social dentro de uma sociedade prevalecente oligárquica – mental e materialmente – que se auto reproduz dentro desta estrutura.⁸

Desta forma, a Ordem Terceira do Carmo, circunscrita ao contexto aqui estudado, encontra-se intimamente entrelaçada as dinâmicas históricas sociais setecentista e oitocentista. Ela fora influenciada pelo grau de diferenciação a que chegou a sociedade, seja sob a forma de divisão social do trabalho, seja como co-presença de diferentes comunidades étnicas, linguísticas, religiosas, ideológicas, territoriais, e de diversos movimentos sociais.⁹ Todos elementos supracitados - em intensidade e alcance de difícil mensuração - foram criadores e criaturas nas múltiplas interpenetrações entre sociedade e instituto carmelita leigo. Espreado-se pelo diferentes formatos e relações mantidas dentro das ramificações institucionais no interior de Minas Gerais (ordem primeira, terceira leiga e suas presídias); nas suas diferentes dimensões de atuação dentro da sociedade; na forma de invocação mariana e o modelo de culto tridentino; na perenidade como organização religiosa leiga; na estrutura administrativa dotada de subsídio político e econômico decorrente de seus associados; na autonomia administrativa e jurídica circunstancial em relação ao Estado, Igreja e Ordem Primeira.¹⁰

A atuação da Ordem Terceira do Carmo é fortalecida por uma sociedade portadora de “disposição para associar”. Pela presença de uma cultura: “favorecedora de orientação ativa (mais do que contemplativa) em relação ao mundo”.¹¹ De presença de um longo período de experiência cultural associativa religiosa e ausência de objeções ao direito de associação. Com uma organização administrativa representada pela mesa diretora, espaço este de adstrita diferença de prestígio e compleição de certo igualitarismo moral decorrente da existência de membros de

⁸ KAISERSWALDAU, Leopoldo Max Walther von Wiese und. Sociologia: historia y principales problemas. Barcelona: Labor, 1932. p. 132.

⁹ KAISERSWALDAU, Leopoldo Max Walther von Wiese und. Sociologia: historia y principales problemas. Barcelona: Labor, 1932. p. 71.

¹⁰ KAISERSWALDAU, Leopoldo Max Walther von Wiese und. Sociologia: historia y principales problemas. Barcelona: Labor, 1932. p. 71.

¹¹ GALLINO, Luciano Dicionário de Sociologia. Belo Horizonte. Editora Paulus 2005. P.380.

estratos sociais e classes contíguas. Neste ambiente de uma Minas Gerais no final do século XVIII e XIX, na qual ainda podemos acrescentar a presença da mobilidade territorial e desenvolvimento de certo grau de urbanização de uma sociedade, todos esses fatores concorrem para explicar a presença de intensa atividade associativa. É um fenômeno “de construí vínculos de sociedade”, movimento tipicamente urbano em decorrência da densidade populacional, da diferenciação e: “complexidade particulares das relações sociais, das necessidades e dos interesses que se verificam no ambiente urbano”.¹² Podemos concluir através de afirmativa de kaiserswaldau que as associações facilitam os processos de comunicação e de negociação entre o “centro” político e religioso, - qualquer que seja sua formação, e os nós periféricos do sistema, ajudando a descentralizar o poder e atuar assim de forma mais autônoma.¹³

Nessa partícula histórica analisada da administração autogestionária em uma estrutura associativa como a Ordem Terceira do Carmo, existem variações de escala para sua investigação, o que permite alterar, mas não corromper, a forma e tessitura da realidade. É uma estratégia de conhecimento e interpretação, uma escolha peculiar para obtenção de dados específicos normalmente negligenciados por se apresentarem por vezes como indícios espaçados e não visivelmente conexos dentro de uma grande estrutura espaço temporal. Essa condição sutil e fragmentar resulta em alguns casos da própria dinâmica observada nos registros documentais como no caso da Ordem Terceira do Carmo. A atuação de autogestão não é a ocorrência comum ao qual se atém o Secretário nos registros nos livros de Termos, Atas, Estatutos ou Visitas, mas a curva sutil ao axioma de um estado harmônico constantemente presente no corpo místico carmelitano e na sua relação com as outras esferas de sua existência religiosa. Isso fez com que, na pesquisa, os registros em cartas avulsas da Ordem Terceira do Carmo, atas nos livros de Termos, Estatutos, Regras e os parcos e incompletos livros de Visitas fossem, por diversas vezes, perscrutados tal como se fossemos “caçadores indiciários”, perseguindo formas e movimentos “das presas invisíveis” por pegadas impressas na lama, ramos partidos e tufo de pelos.¹⁴ As fontes se delinearam em diferentes momentos da trama dessa

¹² KAISERSWALDAU, Leopoldo Max Walther von Wiese und. *Sociologia: historia y principales problemas*. Barcelona: Labor, 1932. p. 104.

¹³ KAISERSWALDAU, Leopoldo Max Walther von Wiese und. *Sociologia: historia y principales problemas*. Barcelona: Labor, 1932. p. 104.

¹⁴ GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 151.

narrativa como vestígios, um conhecimento do passado espaçado e lacunar, algo difícil de ser captados em si perante os eventos singulares de um todo fragmentado.

O trabalho com a Ordem Terceira do Carmo está inserido em um contexto de análise histórica complexo, de uma sociedade e de regimes políticos em profundas transformações. Inicialmente, note-se a complexa natureza da sociedade setecentista, que se estabeleceu na região de Minas Gerais preservando os moldes das estruturas de organização estamentais, nas quais as dinâmicas hierárquicas são montadas em decorrência de títulos, sinais exteriores, privilégios e obrigações. Contudo, a realidade local impôs alterações nas condições, transformando as relações hierárquicas em decorrência do desenvolvimento de novas relações econômicas sociais.¹⁵ Foi uma sociedade de composição diversificada e com formação urbana rápida.

A região se povoara rapidamente: os primeiros descobertos oficiais dataram de 1694, as primeiras vilas de 1710, o primeiro bispado de 1745. Antes que o controle português da região completasse um século de existência, o número de habitantes, originários de diferentes partes do Império, era estimado em pouco menos de 380 mil. [...] congregou elementos sociais variados, mas sobretudo os que, contando com perspectivas reduzidas nas terras de origem, dispunham-se a ganhar riqueza em pouco tempo.¹⁶

Esse caráter arrivista, que define a feição do colono na América Portuguesa, é, em alguns casos, marcado por um desejo de legitimar um estilo nobre de vida e procura constante pelo privilégio social. Para Karina Paranhos, os homens pobres, que saíram do norte de Portugal e que enriqueceram na primeira metade do século XVIII, tinham suas atividades econômicas compostas por mineração, arrematação de contratos e comércio. Essas eram, “em suma, as principais atividades capazes de proporcionar enriquecimento na primeira metade do século XVIII”.¹⁷

Para Marco Antônio da Silveira, essa sociedade mineira setecentista possuía sua complexidade decorrente das singularidades urbanas, relações escravistas, economia diversificada, que, “assim como a riqueza de seus embates morais revelaram uma cultura marcada pela dinâmica e pela convivência de referenciais

¹⁵ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 154

¹⁶ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 152

¹⁷ PARANHOS, Karina. *Riqueza e representação social nas Minas Gerais: um perfil dos homens mais ricos (1713-1750)*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. p. 67.

diversos”.¹⁸ A sociedade mineira, de acordo com sua interpretação, estava inserida em um quadro de aluvionismo social e escravidão como “um valor”, tornando a elaboração de uma identidade coletiva “um processo complexo e dinâmico”.¹⁹ Essa conjuntura em que havia a confluência de diferentes elementos como “a ascensão econômica e política de comerciantes, os abusos dos homens de patente e a eficácia relativa de um aparelho de justiça moroso e permeado pela corrupção acentuavam, até mesmo no nível institucional, o caráter flexível da sociedade”.²⁰

Laura de Mello e Souza afirma que essa conjuntura demonstrava uma sociedade em movimento, um modelo de organização econômico-social em construção e sedimentação, mas que, por vezes, abandonou convenções enraizadas de comportamento e de enquadramento social.²¹ Contudo, o desenvolvimento da sociedade dos setecentos caminhou, em certa medida, por meio de referências de base segura e tradicional, que permitiam a manutenção das formas de poder instituídas. O que não impediu a produção de um híbrido, um agrupamento flexível, amalgamando os sujeitos sociais dentro da dinâmica de poder presente, não lhes restringindo em demasia a mobilidade econômica e de categoria – elementos concomitantes.²²

Entretanto, a crise que se instalou nas minas no século XVIII, ao longo do decênio de 1780, ocorreu quando a sociedade se encontrava em um processo inicial de sedimentação, com uma administração mais complexa ao incorporar cada vez mais homens locais no período compreendido entre 1763 e 1784. Segundo Caio César Boschi, esse também foi um período em que se podem encontrar os indivíduos “econômica e socialmente proeminentes” já congregados nas Ordens Terceiras, momento em que o caráter aluvionista é substituído pelo desejo de distinção.²³ Nesse mesmo contexto, foram gradualmente flexibilizadas as possibilidades de infiltração de grupos étnicos, como a população parda, dentro de outras camadas sociais. Segundo

¹⁸ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 87.

¹⁹ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 169

²⁰ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 169

²¹ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 159

²² SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 168

²³ BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986. p. 174.

Marco Antônio da Silveira, “para a elite, os símbolos de distinção desempenhavam papel fundamental no reconhecimento de seu prestígio, ademais, uma vez que os padrões fossem quebrados, ficava ameaçada a ordem aparente que legitimava seu poder e privilégio”.²⁴

O século XVIII é, de uma maneira global, especificamente na Europa Ocidental, um processo transacional de modificações das dinâmicas econômicas e sociais das nações de estrutura pré-industrial. É um contexto no qual o comércio se mantém sob o controle elitista, em que as produções artesanais e manufaturadas são orquestradas pela condução econômica mercantilista. O “novo” caminha das forças da revolução industrial e das correntes iluministas. Incitando as transformações nas dinâmicas do trabalho, transporte, química, agricultura e modelos de pensamento e comportamento. De forma modelar, esse processo teria sido a gradativa substituição de uma organização patriarcal por outra de atributos não pessoais, fundamentada no Estado administrativo em que está presente o equilíbrio de poderes. Seria o abandono da organização social estratificada em três ordens, em outra juridicamente igualitária, economicamente fomentadora da livre iniciativa, focada no desenvolvimento educacional e retirada da corrente escolástica por uma observação cartesiana científica.

As transformações iniciadas nos últimos quartéis do século XVIII produziram a dinamização e o fortalecimento do mercado interno, reordenando o tecido social.²⁵ De forma concomitante, as composições administrativas tornaram-se mais complexas, marcadas pela ingerência regalista da Coroa Portuguesa nos negócios da Igreja Católica, principalmente durante o reinado de D. José I e Dona Maria I.²⁶ Esta é uma designação em geral atribuída ao estatuto “político-religioso” que advoga a supervisão tutelar da Igreja pelos monarcas ou pelos Estados. Nesta perspectiva incumbe-lhes

²⁴ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 175

²⁵ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras 2006. p. 173-181; CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2007. p. 191; PAIVA, Clotilde Andrade. *População e economia nas Minas Gerais do século XIX*. 1996. 229 p. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. p. 9; PAIVA, Eduardo França. Minas Depois da Mineração [ou o século XIX mineiro]. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 1, cap. 8, p. 271-308.

²⁶ HESPANHA, Antônio Manuel. Antigo Regime (1620-1807). In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v. 4, p 264.

garantir e promover um clima religioso benéfico aos que vivem sob a sua tutela. Daí a sua ingerência tanto no plano civil como no plano sacro, em ordem a manter um e outro sob a sua alçada mais ou menos expressa de poder.

O regalismo equivale ao *jurisdicionalismo* em diversos estados da Itália, ao *erastianismo* inglês, ao *Josefismo* austríaco e ao galicanismo francês, este muito influente em Portugal. No transcurso do tempo e de acordo com os contextos, o regalismo exprime-se em intervenções bem peculiares. Enquanto na Idade Média os soberanos põem em causa prerrogativas canônicas da Igreja, lutam contra a concentração de bens nas suas mãos e tentam limitar a sua jurisdição no âmbito civil ou então submeter ao seu régio beneplácito as decisões eclesiásticas, já na transição do século XIV ao XV, chamam a si as opções da monarquia portuguesa quando do Cisma do Oriente, sem obterem o consenso, conforme provam as posições de D. Fernando e D. João I²⁷.

Desde os quatrocentos, era atribuição dos monarcas portugueses de indicarem bispos do seu agrado que o Santo Padre confirma. Esta prerrogativa anda ligada à expansão da fé em outros territórios, cuja a expressão maior reside no estabelecimento do Padroado Português do Oriente, somado à anexação dos mestrados das ordens militares à Coroa (1551), fenómeno cuja a relevância só encontra paralelo na apropriação dos bens da Igreja pelos príncipes protestantes. D. João V imiscui-se na área eclesiástica, animado por preocupações religiosas e de afirmação do poder absoluto. Foi ao extremo de cortar as relações com a Santa Sé por razões de prestígio régio. Ao cuidar da disciplina do clero, o realizou para responder aos desregramentos intoleráveis.

No entanto, o período áureo e de perduráveis consequências no controle pela Coroa da Igreja ocorre sob D. José I (1750-1777) com a consolidação do poder de Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1781), depois marques de Pombal. É neste contexto que se afirma o primado do monarca sobre todos os súditos e legisla-se ou manobra-se para colocar a Igreja na sua órbita ou sob a sua dependência. Ressurge o beneplácito régio, que se estende às pastorais dos bispos e a outros textos episcopais, compele-se os prelados a seguir os ditames governamentais, cerceia-se, por exemplo, o poder das ordens religiosas através do fechamento dos conventos,

²⁷ Livro O Estado. A igreja e a sociedade em Portugal

ação nem sempre consumada devido a doença e morte de D. José. Reforma-se a Inquisição (1772), tornando-a um tribunal régio, cria-se a Real Mesa Censória (1768), que atua no controle doutrinário da produção livresca. A exemplo de outros reis D. José interrompe as relações com Roma, despede compulsivamente o núncio apostólico, o seu ministro propões que os bispos outorguem licenças de casamento e chamem a si prerrogativas do foro papal, cujo influxo sobre a Igreja portuguesa sistematicamente procura reduzir. A política do ministro de D. José I era de subordinar a Igreja ao poder do Estado e propenderia para admitir uma Igreja nacional em quadro de catolicismo iluminado.

Contudo o retraimento do movimento regalista sob o governo de Dona Maria I não impede que o vejamos emergir em diplomas vários, tradutores de apetência da realeza pelos negócios eclesiásticos, com prejuízo destes e o mais das vezes em benefício do real erário. Assim o provam, no final do setecentos, os impostos do quinto e da décima por exemplo. Emerge ainda na atitude rígida dos magistrados da Coroa no exercício das suas funções, principalmente em questões fiscais, e na exigência de documentos comprobatórios de privilégios. Nesta linha podemos observar o aflorar do cariz pombalino, também presente na ideia de vender conventos no Brasil e bem assim na indicação para bispos e arcebispos ligados anteriormente ao Marques de Pombal e favoráveis ao pendor regalista. O mesmo é observável nos planos de estudo da época mariana, para uso de institutos religiosos, vazados nos Estatutos de 1772.

Podemos afirmar que o modelo político doutrinário de origem no padroado régio levou a certa “subalternização do clero” às determinações do Estado e à criação da lei testamentária – responsável pelo declínio sensível nas contas dos Terceiros carmelitas.²⁸ Duras medidas foram adotadas, como a suspensão de acolhimento de noviços, resultando em envelhecimento do corpo regular, declínio dos conventos e deterioração do patrimônio colonial constituído pelo Carmelo, medidas que

²⁸ MARTINS, 2009, p. 278-279; RUSSEL-WOOD, A. J. Prestige, power and piety. in Colonial Brazil: The third orders of Salvador. *Hispanic American Historical Review*. Durham, 69 (1): 61-89, February, 1989. p. 81.; CHAMON, Carla Simone. O Bem da Alma: a terça e a tercinha do defunto nos inventários do século XVII da comarca do Rio das Velhas, *Revista Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 12, p. 58-66, dez. 1993. p. 58.; BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder*: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986. p. 49.; MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*: paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 95-118.

conduziram a condutas de liberdade administrativa dos sodalícios Terceiros carmelitas e ao enfraquecimento do elo “místico” entre leigo e mendicante.²⁹

No início do século XIX, com o estabelecimento da família real no Brasil em 1808, acirrou-se o desenvolvimento do aparelhamento institucional ao transplantar o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço, alçamento do tribunal do Rio de Janeiro à Casa de Suplicação no Brasil e à criação da Mesa da Consciência e Ordens, órgão responsável diretamente pela administração e fiscalização da esfera religiosa. A estrutura administrativa do Brasil Império que se consolidou caracterizava-se por uma tentativa de centralização inicial e posterior descentralização progressiva do poder. Segundo Miriam Dolhnikoff, ouve uma tentativa constante por parte dos construtores do Estado, de anular os órgãos que, durante séculos, deram vazão ao localismo: as Câmaras Municipais. A eliminação de sua autonomia e poder foi feita progressivamente, inserindo-se no quadro mais largo da liquidação da herança colonial.

O primeiro passo foi dado em 1824 com a Constituição outorgada, seguido pela lei de 1828, que esvaziou totalmente de conteúdo político e de recursos financeiros esses organismos, ao regulamentá-los de modo a vinculá-los profunda e rigorosamente ao governo central. A pá de cal, entretanto, foi dada pela criação, em 1834, das Assembleias Legislativas Provinciais que, se de um lado consagraram o regionalismo no seu âmbito provincial, liquidaram, por outro, o poder municipal, pois a este não era permitido sequer contratar um empregado sem a autorização da Assembleias. A partir deste instante é nela que se passa a aninhar o princípio de autonomia regional.³⁰

As Assembleias Provinciais se tornam, no processo de cooptação dos potentados locais e de anulação do poder de fogo das Câmaras, estrutura estratégica para criação de um poder intermediário, que, ao mesmo tempo que reconhecia o regionalismo e fornecia às diversas oligarquias um instrumento de defesa dos seus interesses, através do qual podiam entrar em confronto com o governo central, garantia, por outro lado, que este conflito não mais colocasse em risco a integridade

²⁹ É preciso ter cuidado com as datas tidas como precisas de fundação dos sodalícios leigos. Essa tarefa é complexa, pois a elaboração dos compromissos, majoritários não coincidia com a época em que o sodalício foi organizado. A confirmação dos Estatutos marcava o momento em que os devotos buscavam ter a existência de suas confrarias confirmada de *jure*.

³⁰ DOLHNIKOFF, Miriam. O Poder Provincial: Política e Historiografia. In: R. História, São Paulo, n. 122, p. 71-95, jan/jul. 1990.p. 91.

territorial, vinculando-o institucional mente ao Estado Nacional. O regionalismo adquiria uma nova feição, diversa do período anterior, quando prevaleciam os interesses quase exclusivamente privados dos proprietários rurais.³¹

Em Minas Gerais, a passagem para o século XIX foi marcada pela dinamização e fortalecimento do mercado interno, arrefecimento da economia do ouro, rompimento com algumas estruturas administrativas e políticas do sistema colonial e manutenção do abastecimento de gêneros subsistência para capitania do Rio de Janeiro.

A capitania de Minas Gerais vivenciou um processo complexo em algumas localidades, resultante da própria dinâmica econômica da segunda metade do século XVIII.

Durante o governo de D. Pedro I, outro grupo de propostas procurou limitar o poder das Ordens religiosas no Brasil. Algumas alternativas cerceavam a renovação do corpo Regular por meio do estabelecimento da idade mínima de 36 a 50 anos, para tornar-se religioso. Na Assembleia Constituinte, foi cogitada a alienação dos bens de raiz do clero regular. Apesar do projeto não conseguir aprovação, o fato de ter se tornado uma moção, permite entrever a força da política regalista por trás das tentativas de reforma constitucional.³² O mesmo acontece durante o governo de D. Pedro II com as proibições de entrada de noviços, frades estrangeiros e ataques contra o clero diocesano decorrente da “questão dos bispos”.

A condição de autogestão é oriunda de um conjunto de eventos que conduziu ao acanhamento do gerenciamento dos Regulares provinciais fluminenses sobre os Terceiros carmelitas de Minas Gerais, propiciando o fortalecimento dos laços societários entre os irmãos leigos, a organização autônoma dos compromissos do sodalício e o desenvolvimento do modelo autogestionário administrativo. Acredita-se, como hipótese, no fato de que, ao contrário de outras Ordens Terceiras, os carmelitas possuíram, historicamente, uma composição administrativa menos centralizada e organizada sobre seus próprios estatutos. Essa postura foi instituída pelos Mendicantes durante o período colonial, com o objetivo de facilitar a adaptação dos

³¹ DOLHNIKOFF, Miriam. O Poder Provincial: Política e Historiografia. In: R. História, São Paulo, n. 122, p. 71-95, jan/jul. 1990. p. 76.

³² Frei Ildefonso. As Ordens Religiosas e a Legislação no Primeiro Reinado. *Revista Eclesiástica Brasileira*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 14, p. 970-983, dez. 1958.; NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do império e a Igreja In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *Brasil Imperial (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1, cap. 11, p. 379-428.

Terceiros à política evangelizadora da coroa portuguesa, permitindo configurações institucionais diacrônicas, concomitantes às demandas sociais e geográficas. No caso específico de Minas Gerais, acredita-se na possibilidade de o sodalício terceiro ter ampliado suas faculdades de reger-se sem a tutela constante dos religiosos carmelitanos, dadas as circunstâncias atípicas de seu estabelecimento somadas às alterações supracitadas.

Durante o século XVIII, observa-se os Terceiros do Carmo utilizando-se dos desencontros legais do Direito Canônico, das bulas, patentes e do direito costumeiro como brecha para obter ganhos em causas de seu interesse. No período oitocentista, essa postura foi detectável principalmente pela extrapolação da esfera de atuação espiritual, ultrapassando as limitações institucionais, empreendendo o uso pragmático do Direito Positivo, da exploração de imprecisões legais, da sobreposição de jurisdição e desencontro dos tribunais eclesiásticos e seculares. Em diversos momentos, figurou como tomada de posição pendular perante as questões sociais, políticas e religiosas com as quais o corpo leigo era confrontado. Ora atuavam com objetivo de atender suas demandas frente às ingerências jurisdicionais do episcopado, clero regular e Estado, ora sinalizavam para uma forte guinada na direção da Igreja Católica, quando ameaçados em seus pilares assistencialistas espirituais, perante os avanços das políticas públicas higienistas e o regalismo. Essa atitude frente às adversidades permitiu às Ordens Terceiras adaptarem-se às diferentes contingências, conseqüentemente, prolongando sua força de atuação, existência, demanda e influência dentro da sociedade.

Pode-se supor que o próprio corpo terceiro não se apresentava como uma composição institucional homogênea. Ao contrário, seguia sua matriz sócio-histórica, tinha como característica adaptar-se às exigências regionais e às formas dos tecidos sociais que o integravam. Dessa forma, o Rio de Janeiro, como sede do governo e centro difusor do modelo civilizatório, exercia uma ação modernizadora e mais laicizante sobre os hábitos e costumes das populações – modelo antagonista à composição tradicional e de forte raiz soteriológica da mentalidade mineira.³³

³³ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; SILVEIRA, Felipe Augusto de Bernardi. *Entre Políticas Públicas e Tradições: O processo de criação do campo santo na cidade de Diamantina (1846 – 1915)*. 2005. 255 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005; CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A terceira devoção do setecentos mineiro: o culto a São Miguel e almas*. 1994. 432 f. Tese (Doutorado) -

Outros efeitos são observáveis nos longos embates envolvendo a política pública higienista que culminaram com a secularização dos cemitérios das associações religiosas em 1891. No decênio de 1820, as câmaras municipais de Sabará e de Ouro Preto e suas respectivas Ordens Terceiras do Carmo discutiram sobre as determinações para criação do campo santo implícito na Lei Imperial de 1º de outubro de 1828. A questão chave para se entender o problema está no fato de a lei não especificar local ou formato para a construção, apenas afirmava que o “recinto” – entenda-se espaço dentro da nave – onde eram sepultados os confrades não deveria ser mais utilizado como depósito de corpos. As Ordens Terceiras iniciaram a construção de seus cemitérios no espaço contíguo aos templos, logo após a Lei Imperial ser promulgada.

Para as câmaras, que adaptaram seus códigos de posturas dois anos após as determinações de 1º de outubro, a respectiva lei permitia aos sodalícios direito de erigir necrópole própria, devendo eles, junto às demais associações leigas, construir um cemitério geral.³⁴ Utilizando-se do princípio da inaplicabilidade do regulamento em caráter retroativo, os carmelitas procuraram salvaguardar seus direitos não só dentro das estruturas jurídicas como também na política. A celeuma foi conduzida para a Assembleia Geral e o Poder Executivo do Império, explorando as interpretações possíveis, existentes nas lacunas da lei, garantindo a manutenção de suas catacumbas por meio dos direitos à propriedade privada inclusa na constituição de 1824. Com o avanço da secularização das necrópoles ao final do século XIX, as Ordens Terceiras do Carmo procuraram apoio nas determinações do *Concílio Plenário Latino Americano* e nas *Pastorais Coletivas*, tornando a Igreja Católica sua interlocutora frente ao Estado.³⁵

Assim, o atual trabalho surge diante dessas questões supracitadas, evitando as interpretações homogêneas dos institutos Terceiros, decorrentes da rejeição das

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994; ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. v 1. 280 p.; DUARTE, Regina Horta. Os Sinos, os carros de boi e a locomotiva em São João Del-Rei: notas sobre a vida cotidiana em fins do século XIX. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 17, p. 71-79, mar. 1997.

³⁴ APM – CMOP nº 246 – Registro de Resoluções e Posturas (1830-1837) – Folha 14; APM – CMS – código nº. 247 – Lançamento das Posturas formadas em virtude da Lei de 1º de outubro de 1828-1829 – Artigo 29 Parágrafo 6.

³⁵ SILVEIRA, Felipe Augusto de Bernardi. *Entre Políticas Públicas e Tradições: O processo de criação do campo santo na cidade de Diamantina (1846-1915)*. 2005. 255 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. p. 185.

especificidades administrativas, compostas por cada ramo regular para seus sodalícios leigos. Como também, pela necessidade de análises verticalizadas concernentes ao uso da denominação de conduta autogestionária e sua prática dentro de um dos sodalícios Terceiros, a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.³⁶ O objetivo é elaborar a tessitura entre as particularidades historicamente constituídas pela Ordem Primeira do Carmo e assimiladas por seus ramos Terceiros que, em um momento inicial, gradativamente esculpem e definem a postura tida como de uma autogestão administrativa. De forma subsequente, analisa-se os elementos sócio-históricos que se entrelaçam ao conjunto de singularidades dispostas no processo de estabelecimento da Ordem Terceira do Carmo na Capitania de Minas Gerais na primeira metade do século XVIII. Esses elementos encontram-se associados aos problemas do gerenciamento espiritual da Província fluminense no século XVIII e aos decorrentes do recrudescimento da política regalista e higienista no XIX.

A presente tese encontra-se, dessa forma, dividida em três capítulos: o primeiro desenvolve e esclarece o conceito de uma administração autogestionária. Trata-se de uma contraproposta não apenas ao termo usual de autonomia utilizado pela historiografia para apresentar a atuação “independente” da administração do sodalício terceiro, mas, também, a procura pela não homogeneização entre os ramos leigos da religião mendicante. Em seguida, são apresentadas as origens históricas e o desenvolvimento dos institutos leigos na Europa e, especificamente, do ramo terceiro. Em decorrência da procura por suas origens históricas tornou-se necessário a diferenciação dos múltiplos institutos carmelitanos, em decorrência do uso polissêmico do termo Terceiro dentro da própria Ordem do Carmo. Essa diferenciação permitiu que fossem detectados os ramos portadores da denominação de Ordem Terceira do Carmo, ao mesmo tempo em que foram definidas as singularidades, sua identidade institucional e a disposição hierárquica frente aos Regulares de sua religião. Por último, foi analisada a fundação dos institutos Terceiros do Carmo em Portugal no final do século XV, os problemas de legitimidade frente aos outros ramos

³⁶ William de Souza Martins ao afirmar que os religiosos do Carmo optaram por concentrar sua administração nos estatutos particulares, aprovados para cada sucursal da Ordem do Carmo, o que acabou tornando as Regras elaboradas pela Ordem detentoras de um menor impacto frente aos institutos leigos, mas não esquecida ou negada. Cf. MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 132.

Terceiros, sua capacidade de aglutinar membros da elite burguesa e da nobreza do reino.

No segundo capítulo, foram apresentadas as quatro hipóteses construídas sobre o suposto desenvolvimento de uma conduta autogestionária por parte da Ordem Terceira do Carmo. A primeira diz respeito à própria singularidade das atividades missionárias da Ordem do Carmo, que, em decorrência da necessidade de se estabelecer em diferentes territórios e culturas, acabou por fomentar concessões e benefícios aos institutos instalados em áreas tidas como missionárias, fazendo frente aos direitos dos prelados do clero secular, isentando os carmelitas de se submeterem às normas e às jurisdições paroquiais, assim como dilatou os poderes dos dirigentes religiosos localmente instituídos. A segunda hipótese trata dos limites impostos pela Coroa Portuguesa para o estabelecimento de religiosos na Capitania de Minas Gerais, os quais levaram à falta de convivência espacial de religiosos e leigos do Carmo, conduzindo este último à carência administrativa e espiritual *in loco* por parte dos Regulares. A terceira reside na composição das Regras, mais especialmente os livros de Estatutos. Para o Carmo, as Regras não eram compostas com objetivo de serem *locali ordinationes*, ao contrário dos Estatutos, que suprimiam os elementos generalistas e possibilitavam, em parte, sua adequação temporal e cultural, dando espaço para a manifestação dos anseios de agrupamentos dirigentes pertencentes à Mesa Administrativa. Dentro dessa prática de ajustamento local, houve o uso progressivo, por parte dos Terceiros do Carmo, dos direitos costumeiros como fonte primordial para sustentação de suas prerrogativas frente ao clero secular. A quarta e última hipótese apresenta os problemas existente dentro da administração da Província de Nossa Senhora do Carmo em decorrência do despreparo dos Regulares, ocasionando conflitos internos entre grupos rivais, interesse por parte dos freis em dirigir negócios particulares referentes ao universo leigo e as celeumas com a Coroa Portuguesa que conduziram ao controle progressivo das Ordens religiosas e estrangulamento da recepção de noviços na escalada da política regalista.

No terceiro e último capítulo, são analisados os conflitos entre os Terceiros do Carmo com o clero secular, Regulares do Carmo e o Estado. Na primeira parte, foram ponderados os problemas de jurisdição paroquial, assim como os direitos e isenções alegados pelo instituto terceiro em decorrência da vivência conflitante com os Vigários. Aqui, pode-se perceber o uso de estratégias de manipular as lacunas do Direito

Eclesiástico e Positivo, aproveitando das brechas e contradições da lei. Na segunda parte, são abordados os problemas frente aos Regulares retirados das cartas e dos registros elaborados pelos Comissários Visitadores da Província do Carmelo Fluminense. Nestas, constam os descompassos e desmandos existentes entre as determinações dos Regulares e a conduta autogestionária exercida pela Mesa Administrativa do corpo leigo carmelita. Nessa parte foi feito o cruzamento de alguns documentos, tais como: Livro de Termos. Livro de Registro de Visitas do Comissário da Ordem do Carmo e Estatutos da Ordem Terceiras do Carmo. Na terceira parte, analisamos a Ordem Terceira do Carmo frente ao Estado Imperial e sua política regalista e higienista. O regalismo de D. Pedro I e D. Pedro II é o cêrceo ou molde para delimitação dos conventuais ao proibir a renovação de seus quadros de noviços, levando à quase extinção da Ordem do Carmo no Brasil, deixando-a com um pífio corpo de freis, incapazes de gestarem tão vasto território sob suas jurisdições. Na lógica dos Terceiros carmelitanos, a política higienista afrontou suas tradições – principalmente fúnebres –, fazendo com que procurassem apoio junto ao clero secular, encontrando dentro da atuação ultramontanista apoio para preservação de seus direitos. Vale ressaltar que, em todo terceiro capítulo, é possível observar a utilização das brechas jurídicas frente ao Estado, como também da Igreja Católica, com objetivo de manutenção de sua prática autogestão dentro de uma ação pendular.

1. A ORDEM TERCEIRA DO CARMO

1.1 Os Terceiro do Carmo: uma apreciação da autogestão

Existe um volume limitado de trabalhos históricos que abordam a Ordem Terceira do Carmo e, ainda menor, aqueles que fazem referência ou elaboram questões específicas indicativas a “liberdade” administrativa, comumente denominada de autonomia. A maior parte dos materiais foram produzidos por cronistas e religiosos até o final do século XIX. Contudo, o objetivo dessas obras era não só a elaboração de extensas coletâneas documentais dos acervos das respectivas associações com o intuito de produzir uma cronologia estritamente descritiva, como, também, a realização de narrativas de conteúdo teológico e doutrinário. Tais dissertações caracterizavam-se por se preocuparem excessivamente com a legitimidade institucional, sua origem mítica, com a preservação da história dos freis carmelitas que, para inspiração dos noviços observantes, deveriam narrar os fatos fantásticos que cercam sua trajetória institucional. Cito, entre outros trabalhos: *Memórias Históricas da Ordem de N.S. Do Carmo Da Província de Portugal; Ordens Religiosas e Militares, Desde a Mais Remota Antiguidade até Nossos Dias; Anais do Rio de Janeiro, A descoberta e Conquista deste País, A fundação da Cidade com a História Civil e Eclesiástica até a Chegada D'El-Rei Dom João VI; Vida E Morte do padre Estevão da Purificação, Religioso da Ordem de N. Senhora do Carmo da Província de Portugal; Fênix Gloriosa Entre Aromas da Devoção Renascida e em Anuais Diários Eternizadas; A Estrela Dalva Santa Teresa de Jesus, Mãe, e Filha do Carmelo.*³⁷

Na primeira metade do século XX, houve o aprofundamento das pesquisas sobre os carmelitas e as suas atividades, tendo como foco os aspectos arquitetônicos e artísticos das capelas. Sob a tutela e coordenação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), essa instituição publicou um grande número de pesquisas referentes às singularidades das igrejas mineiras, sua riqueza, arte e,

³⁷ Cf. APREFENTAÇÃO, Fr. Lvrs d'. *Vida E Morte do padre Estevão da Purificação, Religioso da Ordem de N. Senhora do Carmo da Província de Portugal*. Lisboa, 1621.; ARAÚJO, Mons. José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Tipografia de Silva e Porto, 1822, vol. 7.; EXPECTAÇÃO, Fr. Antônio da. *A Estrela Dalva Santa Teresa de Jesus, Mãe, e Filha do Carmelo*. Tomo I e II. Lisboa, 1735; GOUVÊA, Fr. Manoel de. *Fênix. Gloriosa Entre aromas da Devoção Renascida e em Anuais Diários Eternizadas*. Lisboa.1727.; LISBOA, Balthzar da Silva. *Anais do Rio de Janeiro, A descoberta e Conquista deste País, A fundação da Cidade com a História Civil e Eclesiástica até a Chegada D'El-Rei Dom João VI*. Tomo VII. Rio de Janeiro. 1835.; PIZOLANTE. Fr. Gaspar. *Memórias Históricas da Ordem de N.S. Do Carmo Da Província de Portugal*. Lisboa Occidental.1727.; *Ordens Religiosas e Militares, Desde a Mais Remota Antiguidade até Nossos Dias*. Tomo I. Porto, 1843.

também, a qualidade dos seus artífices. Um trabalho criterioso de levantamento e transcrição documental foi feito por Zoroastro Viana Passos sobre a Ordem Terceira de Sabará, em Minas Gerais. Preocupado com a inventariação de bens móveis e integrados, datação, identificação das obras da capela e seus artistas, o autor elaborou uma cronologia das transformações arquitetônicas e artísticas do templo dos Terceiros de Sabará.³⁸

Dentro dessa mesma linha, o trabalho de Francisco Antônio Lopes sobre a Capela da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica fez acurado levantamento documental, bem datado e detalhado, sobre as transformações na estrutura e decoração do templo e sobre os artífices que neste atuaram. Todavia, seus estudos foram pautados por tímidas análises sobre a composição social carmelita, sua função e ação sobre a sociedade coeva. Restringiu as descrições somente aos conflitos de precedência entre as duas Ordens Terceiras, de São Francisco e do Carmo. O mesmo formato se desenvolve no trabalho de Joaquim Furtado de Menezes, considerado pioneiro na pesquisa da história da arte no Brasil. Seu livro sobre as igrejas e irmandades de Ouro Preto tenta fornecer dados sobre as origens dos sodalícios e o desenvolvimento arquitetônico dos edifícios religiosos da região, abordando a administração eclesiástica e tratando, separadamente, de cada um dos institutos leigos, entre eles a Ordem Terceira do Carmo. Transcrevendo documento após documento e abordando temáticas variadas em torno do Carmelo, Joaquim Furtado de Menezes focava-se nos gastos com obras, tipos de materiais de construção e responsáveis pela execução das edificações. A intenção é de, ao mesmo tempo em que conta a história desse instituto por suas composições materiais, procurar preservar a documentação. O uso de diferentes fontes documentais, tais como livros de Compromissos, de Termo, Receita e Despesas, é, em certa medida, inovador.³⁹

A historiadora Adalgisa Arantes Campos observa que esses trabalhos fizeram parte de uma fase heroica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1937-1967), dentro de um contexto no qual pessoas, do porte de Gustavo Capanema no Ministério da Educação (1934-1945), Lúcio Costa no Setor de Estudos e Tombamentos no Rio de Janeiro (1937-1972), Mário de Andrade na Diretoria Regional

³⁸ PASSOS, Zoroastro Vianna. *Em torno da história do Sabará*. Rio de Janeiro: Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1940.

³⁹ LOPES, Francisco Antônio. *História da construção da Igreja do Carmo de Ouro Preto*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942; MENEZES, Joaquim Furtado de. *Igrejas e irmandades de Ouro Preto: a religião em Ouro Preto*. Belo Horizonte: IEPHA, 1975.

de São Paulo e o arquiteto Sylvio de Vasconcelos (1937-1967) na Diretoria de Minas Gerais, serviram para propiciar a confluência de profissionais qualificados, permitindo o desenvolvimento da preocupação com o conservacionismo, elaboração de inventários de bens, pesquisas documentais e publicações, muitas editadas na Revista do Patrimônio Histórico (RPHAN). Para Adalgisa Arantes Campos, o periódico foi marcado por uma concepção ampla de cultura e história, incluindo trabalhos sobre talhas, pinturas, cidades coloniais, restauração e confrarias, elaborados por profissionais nacionais e estrangeiros de diferentes áreas e até autodidatas.⁴⁰ É relevante lembrar que as obras deveriam procurar ressaltar elementos supostamente únicos e puramente nacionais.⁴¹

Sylvio de Vasconcellos apresentaria um contributo ao determinar um quadro processual para o estabelecimento das associações religiosas leigas em Minas Gerais colonial. Seu esquema evolutivo das irmandades mineiras coloniais está imbricado ao contexto de coordenadas econômicas e sociais. Sylvio de Vasconcellos os identifica em quatro fases distintas: a primeira, definida pelo período inicial de explorações auríferas, quando a estratificação social praticamente inexistia, trabalhando escravos e senhores, ombro a ombro. Essa comunidade “igualitária” encontra na capela rústica um lugar de devoção comum. O segundo período se inicia com a sedentarização das populações nas cidades e com a afirmação das diferenças sociais. A vida religiosa, nesse momento, se concentrará na Matriz, como uma “federação de agrupamentos sociais”, orientada pelo segmento social mais destacado: os comerciantes reunidos na irmandade do Santíssimo Sacramento. O terceiro período é marcado pelo início da decadência da produção aurífera e conseqüente evolução da estratificação social. A matriz perde sua categoria de núcleo, sendo suplantada pelas igrejas e capelas de irmandades e Ordens Terceiras, que passam a expressar a polarização da sociedade. Por fim, a ruralização da economia no século XIX conduz novamente a matriz ao centro das atenções: o esforço econômico se concentra na sustentação de um só templo.⁴² O modelo de Sylvio de Vasconcellos seria retomado por outros

⁴⁰ CAMPOS, Adalgisa Arantes. “Introdução: Artes, Religiosidade, Iconografia”. In: RESENDE, Maria Efigênia L. de; VILLALTA, Luiz C. (org.). *As Minas setecentistas*. V. 2. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 359-364.

⁴¹ LOPES, Francisco Antônio. *História da construção da Igreja do Carmo de Ouro Preto*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942.

⁴² VASCONCELLOS, Sylvio de. *Mineiridade: ensaio de caracterização*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1968. p. 141-150; VASCONCELLOS, Sylvio de. *Vila Rica: formação e desenvolvimento - residências*. São Paulo: Perspectiva, 1977. p. 64-67.

pesquisadores, servindo para identificação e justificativa para a instituição das Ordens Terceiras em Minas Gerais no final da primeira metade do século XVIII.

Em 1963, tivemos o primeiro trabalho verticalizado envolvendo aspectos sociais, econômicos e culturais sobre as irmandades leigas e discorrendo diretamente sobre as Ordens Terceiras sem nenhum viés artístico, utilizando fonte de arquivos paroquiais e eclesiásticos. A obra *Associações Religiosas do Ciclo do Ouro*, de Fritz Teixeira de Salles, apresenta contribuição inovadora à pesquisa historiográfica sobre agremiações laicas na capitania de Minas Gerais. Seguindo uma linha interpretativa marxista, perceptível na forma analítica feita das irmandades, da vida social e do imaginário barroco, na qual os tons classistas e a força dos elementos sociais encontram-se alinhavados às estruturas de poder econômico, fórmula que margeia em alguns momentos um passo em falso em direção a uma interpretação teleológica. Todavia, a obra de Fritz Teixeira de Salles não apresenta demérito devido a seu aporte teórico, contribuindo significativamente para os estudos na área sobre as congregações leigas religiosas em Minas Gerais colonial. Atraído pelo desejo de demonstrar as significações sociais dessas associações e formulando observações intuitivamente concebidas pelo contato com os livros de compromisso, afirma a presença de diferentes estratos sociais pertencentes a setores abastados e culturalmente significativos, assim como estas associações religiosas desenvolvem o papel de produto e produtora das mesmas estratificações classistas no período do século XVIII.⁴³

Essas observações intuitivas sobre a presença de grupos relativos a determinados setores sociais, aninhando-se dentro das Ordens Terceiras e outras irmandades, são inovadoras pois não se prendem a determinismos econômicos, além de salientarem outro fator de igual relevância decorrente da devoção a um orago específico no interior de um determinado grupo étnico. Contudo, isso não impedia que a devoção circulasse entre grupos diferentes, mas a pertença a uma corporação religiosa poderia envolver critérios de cor, origem, hierarquia e pureza de sangue. A Ordem Terceira do Carmo, com seus comerciantes, foi considerada a ordem mais fechada e estratificada racialmente, caracterizando-se por uma forma de exclusivismo racial e de pureza de sangue que servira de critério para entrada nas Irmandades.

⁴³ SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro: introdução ao estudo do comportamento social das irmandades de Minas Gerais no Século XVIII*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 44.

Com base em sua premissa da estratificação social, o autor cria uma seção em períodos cronológicos na história de Minas Gerais com objetivo de demonstrar as relações sincrônicas entre a formação das Ordens e das confrarias religiosas com o estamento social. Ou seja, segundo ele, suas interpretações vão seguir uma linha de raciocínio na qual o desenvolvimento das associações religiosas, mais especificamente as Ordens Terceiras, estaria associado à estratificação social. Apesar de generalizar o modelo, o que o levaria a ser criticado posteriormente por William de Souza Martins, há uma questão que não pode ser negligenciada.⁴⁴ Na análise de William de Souza Martins, seu recorte espacial leva-o à observação de Ordens Terceiras ligadas aos Regulares, sem nenhum tipo de separação institucional por determinação régia. Em Minas Gerais, os impedimentos causados pela proibição de entrada dos Regulares forneceram uma característica unívoca, que não invalida de todo as conclusões de Fritz Teixeira de Salles, todavia elas se apresentam muito restritas geograficamente para serem tomadas como modelo. No entanto, outro subsídio foi arquitetado na forma de sucinta hipótese ao final do livro. Fritz Teixeira de Salles apura a existência de uma rede de informação e assistência entre Irmandades que ele denominou de “feição grupal”.⁴⁵ É fundamental ressaltar que suas interpretações foram construídas a partir das relações mantidas entre os Terceiros de São Francisco de Assis de São João del-Rei e Vila Rica e nas relações harmoniosas arquitetadas pelas respectivas sedes e suas presídias.⁴⁶ Sua hipótese alimentaria apreciações futuras sobre as relações intra-Ordens Terceiras do Carmo, todavia não receberia crédito pela capital elaboração teórica.

Apesar de inovar ao abordar as Ordens Terceiras por outro prisma, procurando distingui-las das demais associações por meio do uso dos cânones 702 - § 1º § 2º e 705 - § 1º, o autor não conseguiu apropriar-se das mesmas referências para reproduzir em suas interpretações as diversidades estruturais existentes entre elas. Fica patente quando percebemos o uso persistente de critérios hierárquicos de classes sociais

⁴⁴ MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2009.

⁴⁵ Segundo Salles: “O que também caracteriza a feição grupal e de defesa dos interesses dos diversos estamentos sociais é a ligação que as irmandades estabeleciam, como se fosse uma rede, através das cidades de Minas”. SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro: introdução ao estudo do comportamento social das irmandades de Minas Gerais no Século XVIII*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 132.

⁴⁶ SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro: introdução ao estudo do comportamento social das irmandades de Minas Gerais no Século XVIII*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 132.

como principal fator para diferenciar as Ordens Terceiras do Carmo das Irmandades leigas da época. O mesmo critério ocorre quando condiciona o aparecimento das Ordens Terceiras a critérios de estratificação social e à necessária preexistência de uma classe abastada. Seu modelo generalista limita as variáveis existentes apenas às circunstâncias financeiras, bem como às especificidades institucionais religiosas das Ordens Terceiras.

Em 1973, foi publicado o artigo de José da Paz Lopes, que tinha como base sua tese de concurso para Cátedra de História no Colégio Minas Gerais em 1968. Apesar de abordar a Ordem Terceira do Carmo de São João Del-Rei por meio dos seus livros de contas, inventários, compromissos e termos, José da Paz Lopes não aprofundou suas interpretações sobre a documentação, limitando-se a citar trechos eleitos como fundamentais na história da associação religiosa e de seus integrantes, com curtos comentários sobre a temática confrarial. A razão dessa “superficialidade” pode estar na parca bibliografia disponível ao autor. O mérito de José da Paz Lopes está na apresentação das fontes arquivísticas dos Terceiros carmelitas, como acervo viável e válido à pesquisa na área de História Social.⁴⁷

O pesquisador Francisco Curt Lange trouxe alguns contributos para o estudo das associações leigas ao abordar os matizes da música erudita em Minas Gerais. Sua visão contextual produziu em seus escritos um uso diversificado de fontes documentais, no intuito de responder às diversas nuances de uma sociedade em constante movimento. São relatos de viajantes do século XIX, livro de Receitas e Despesas, livro de Termos, livro de Entradas, Eleições, Atas da Câmara Municipal, entre outros. Seus objetivos específicos eram os cantores, regentes, instrumentistas e o estudo de composições musicais de José Joaquim Emérico Lobo de Mesquita. No entanto, em suas pesquisas, surgem atores menos prestigiados ou comumente excluídos dos trabalhos de história, como os músicos mulatos. Seu texto permanece linear e factualmente composto, seguindo uma narrativa que se inicia com as bandeiras desbravadoras e persegue uma disposição temática cronológica feita praticamente por transcrição documental. Isso não representa demérito, mas afã preservacionista e desejo de catalogação. Apesar de estudar os documentos da Ordem Terceira do Carmo, não há nenhuma análise, apenas descrição destituída de

⁴⁷ Cf. LOPES, José da Paz. Uma Corporação Religiosa: Vida e Obra da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Vila de São João Del Rei, durante os Séculos XVIII e XIX, segundo o Seu Próprio Arquivo. *Revista de História*, São Paulo, v. 46 (93): 127-166, jan.-mar. 1973.

interpretação das fontes. Todavia, ocorre um importante apontamento feito por Francisco Curt Lange ao adotar uma forma de diferenciação institucional para as Irmandades. Ele as divide entre as de “obrigação” e de “devoção”. As primeiras estavam sujeitas à jurisdição eclesiástica secular e deveriam ter livros necessários para a prestação de contas no instante da inspeção, enquanto as de devoção se achavam livres dessas formalidades.⁴⁸

A obra de Caio Cesar Boschi, *Os Leigos e o Poder*, é referência para estudos sobre Irmandades religiosas de leigos.⁴⁹ O mérito de sua análise está na percepção das contradições da sociedade colonial escravista e do uso do espaço associativo como um condensador, feito pelos estratos sociais e servindo à potencialização das demandas de exteriorização, do exercício de poder e da manifestação pública de *status*. Salientando que não trata especificamente sobre a Ordem Terceira do Carmo ou quaisquer outros sodalícios Terceiros, Caio Cesar Boschi expande o leque de possibilidades investigativas documentais com base no diálogo transoceânico entre os acervos das confrarias da Capitania de Minas Gerais e dos similares existentes em Portugal, desenhando o perfil social dos grupos formadores das Irmandades. Dentro do delicado sistema de equilíbrio criado pelo Estado absolutista português para manutenção do poder, o autor observa a ação normalizadora da monarquia por meio dos livros de Compromisso das Irmandades. Os livros pertencentes às confrarias eram submetidos aos órgãos régios de fiscalização em Lisboa, como a Mesa da Consciência e Ordens e Conselho Ultramarino, nos quais eram feitas alterações para se adequarem à política colonial de policiamento e dominação das populações da América Portuguesa. O trabalho de Caio Cesar Boschi aperfeiçoou a forma de compreender as relações travadas entre a sociedade colonial e as Irmandades, franqueando o instrumento aos pesquisadores para promover a abordagem de cada organização religiosa de forma individual. Essa era a maneira mais profícua para se realizar uma interpretação da sociedade colonial, ressaltando, assim, as diferenças perante a recorrente abordagem homogênea, que obliterava o particular.

Caio César Boschi foi precursor na abordagem da coesão grupal e a unidade forjada pelo Corpo Místico. Para aquele autor, os membros de uma Irmandade

⁴⁸ Cf. LANGE, Francisco Curt. *História da música nas irmandades de Vila Rica*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1979-1981 5v; LANGE, Francisco Curt. *História da música na Capitania Geral das Minas Gerais*. Monografias: Acervo Curt Lange Belo Horizonte: 1983.

⁴⁹ Cf. BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*. (irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986.

encontram-se ligados à fraternidade sobrenatural, componentes unidos pelo Cristo segundo a doutrina do corpo místico. Ao se unir em uma determinada associação religiosa, todos os filhos de Deus estão unificados em todos os lugares por pertencerem à Igreja. Assim, as orações e bem-aventuranças de um elevam os demais e, também, um ato negativo deterioraria a imagem de todos. O autor estende essa mesma compreensão para apresentar os enlaces constituídos entre os membros dessas associações. As Irmandades surgem com um ideal de comunhão fraternal e crescimento do culto, no entanto, as necessidades espirituais e materiais se misturam, fazendo com que o trabalho assistencialista, assim como o religioso, mescle-se nas Irmandades de forma a se tornarem um corpo só, indissociável. Um influencia o outro de forma complementar, em uma mutualidade espiritual e material, o religioso e o profano, tornando-se verdadeiras “famílias artificiais”.

A. J. R. Russell-Wood debruçou-se sobre o acervo ainda não explorado das organizações Terceiras carmelitanas, dominicanas e franciscanas na cidade de Salvador, na Bahia.⁵⁰ O artigo *Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador*, proporcionou novos enfoques sobre as relações internas e institucionais das organizações religiosas, tratando-as de forma diferenciada das demais associações leigas. É possível traçar um paralelo, em alguns aspectos, entre sua interpretação do processo de instituição das Ordens Terceiras na região de Salvador e as analogias de Fritz Teixeira Salles quanto à perspectiva de grande enriquecimento e de desenvolvimento de riqueza criado pela mineração e engenhos antes da participação do açúcar antilhano no mercado mundial. Ou seja, há um contexto de riqueza e opulência no qual seus estatutos são criados, contexto tal que se encontra longe da realidade econômica colonial após alguns decênios. A mineração enfrentaria a escassez natural de um bem que não se renova, esgotada pelo furor da exploração. A cana-de-açúcar e seus engenhos nordestinos haveriam de enfrentar a concorrência direta e mais economicamente viável do açúcar antilhano.

Um dos méritos do trabalho de J. R. Russell-Wood está no fato de ter verticalizado suas observações sobre os laços que ligavam a sociedade urbana colonial ao espaço confrarial, interpretando as atitudes e comportamentos de seus membros dentro da organização, além de particularizar os estratos filiados. Uma das

⁵⁰ Cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador*. *The Hispanic American Historical Review*, Duke University Press, Durham, NC, v. 69, n. 1, p. 61-89, fev. 1989.

principais contribuições do seu trabalho está no recurso a fontes documentais pertencentes aos sodalícios, com o objetivo de compor um “perfil familiar” entre os setores mais tradicionais filiados às Ordens Terceiras. Isso permitiu a J. R. Russell-Wood perceber a perpetuação de grupos com mesmo parentesco dentro das Ordens Terceiras, transformando a filiação em uma tradição familiar mais do que propriamente uma opção individual. Assim, a coesão confrarial era potencializada pela proximidade de estreitos vínculos familiares entre a elite, servindo de garantia para a manutenção da postura administrativa e da conduta moral nas Ordens Terceiras. Todos estavam ligados a estruturas econômicas e sociais semelhantes, compartilhando a mesma mundividência, dando aos sodalícios um discurso uníssono elitista.

J. R. Russell-Wood acrescenta outros critérios para admissão às Ordens Terceiras, tais como comprovação de moral impecável, ausência de condenações por tribunais civis ou eclesiásticos, posse de recursos financeiros, a não ocupação em ofício vil e a não expulsão de outra Ordem Terceira. Salienta o autor que, para exercer tal controle, os Terceiros contavam com sistemas de informação para troca de dados entre as Ordens. A existência dessa rede de solidariedade é explicada pelo autor em decorrência das similitudes envolvendo as Ordens em questões de procedimento administrativo, privilégios, funções e o respectivo processo de admissão, algo muito análogo ao sistema de “feição grupal” desenvolvido por Fritz Teixeira de Salles.⁵¹ O autor apresenta raros casos de admissão na Ordem do Carmo em que as condições de pureza de sangue secundária eram obliteradas ou flexibilizadas. Tal fato se dava em razão dos possíveis benefícios profissionais adquiridos com a entrada do irmão no sodalício.

Apesar de tratar muito rapidamente da esfera espiritual, J. R. Russell-Wood a sintetiza na metáfora da “âncora” em terras estranhas, consistindo a ordem em um porto seguro, superior guardião da fé e integridade, com seu contínuo trabalho de aliviar o sofrimento humano por meio da assistência aos irmãos.

To the Portuguese, far removed from kith and kin by distance and danger, uncertain communications, and the perils of travel by land and on the high seas, their institutions played important psychological and social roles. Although the colonial versions might have undergone modifications from their

⁵¹ SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro: introdução ao estudo do comportamento social das irmandades de Minas Gerais no Século XVIII*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 132.

*metropolitan counterparts, these institutions were 'anchors' in a strange land characterized by instability and uncertainty.*⁵²

Ela também serviu como um passadiço devido ao prestígio de seus irmãos Terceiros, oriundos de diferentes setores administrativos, econômicos e produtivos. Por meio da Ordem Terceira era possível acessar diversos grupos familiares, abrir oportunidades para o universo comercial e conectar-se a outras instituições Terceiras na colônia. Essa relação poderia se estender por diversos estabelecimentos e por seus membros, perpassando autoridades civis, frades, outras Ordens Terceiras, Irmandades. J. R. Russell-Wood reconheceu o instituto terceiro como promotor de estabilidade social e redutor dos problemas urbanos, o que poderia ser explicado em decorrência das estreitas relações mantidas por seus membros e outras instituições civis, das quais muitos Terceiros eram membros.

Somente em 1997 surge o primeiro trabalho que apresenta de forma diminuta os traços do que viria a ser comumente denominado de comportamento autonomista por parte das Ordens Terceiras e outras Irmandades. O artigo de Marco Magalhães de Aguiar, que não tinha como foco de análise o sodalício carmelita, mas os conflitos envolvendo os párocos e as Irmandades de negros e pardos em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, quanto ao questionamento por parte dos sodalícios leigos como a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, Nossa Senhora das Mercês de Bom Jesus dos Perdões e os sodalícios Terceiros como os Carmo e São Francisco frente às autoridades eclesiásticas.⁵³ A questão gravitou em torno de certos emolumentos eclesiásticos relativos a missas cantadas, novenas e ladainhas que foram oficiadas nas capelas dos supracitados sodalícios por seus respectivos capelães, em um período no qual essas atividades eram consideradas como oriundas do direito paroquial.

⁵² Tradução: Para os portugueses, afastados dos parentes e da distância pela distância e pelo perigo, as comunicações incertas e os perigos da viagem por terra e no alto mar, suas instituições desempenhavam importantes papéis psicológicos e sociais. Embora as versões coloniais pudessem ter sofrido modificações de suas contrapartes metropolitanas, essas instituições eram "âncoras" em uma terra estranha caracterizada pela instabilidade e incerteza. RUSSELL-WOOD, A. J. R. Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. *The Hispanic American Historical Review*, Duke University Press, Durham, NC, v. 69, n. 1, p. 61-89, fev. 1989. p. 88.

⁵³ Trata-se de um conjunto documental citado por Caio Cesar Boschi, porém não aprofundado ou pouco elaborado. Cf. BOSCHI, Caio César. Os Leigos e o Poder. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986. p. 76.

Segundo Marcos Magalhães Aguiar, esses eventos tiveram início provável quando, em 1759, a Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica tentou restringir a jurisdição paroquial no interior de sua capela.

Para isso, solicitava à coroa a extensão dos privilégios concedidos a ordem e igrejas sob proteção régia para officiar atos públicos e particulares sem intervenção dos vigários. Após ter o pedido negado pela Coroa, procurou articular com oficiais mais graduados da Coroa e mesmo o Governador da Capitania para se desemaranhar dos controles dos prelados seculares.⁵⁴

O processo levado aos tribunais Ultramarinos demandou aproximadamente uma década até que fosse obtido êxito frente aos prelados eclesiásticos. Os bons frutos foram colhidos com a permissão para officiar missa cantada em 1771, data da inauguração do templo da Ordem Terceira de São Francisco. Para Marcos Magalhães de Aguiar, as disputas tiveram um viés economicista, contudo, não se limitavam a ele. De fato, havia ganhos econômicos para os sodalícios leigos, assim como para seus capelães e comissários, posto que executaria as atividades dos párocos. No entanto, existiu a compreensão, por parte da Ordem Terceira, de que sua condição de unidade no corpo místico junto ao seu ramo regular lhe transferia certos benefícios, levando os párocos de Vila Rica a afirmar que os Terceiros do Carmo tinham pretensão de se constituir como Ordem Regular, arrogando o direito de execução de funções e isenções não condizentes com o de uma Ordem Terceira. A afirmativa acima pode ser verificada junto à representação dos Vigários Colados das igrejas paroquiais pertencentes ao bispado de Mariana ao Conselho Ultramarino em 1794.

Destes princípios indicativos na sua origem de religião, e piedade resultarão irreversivelmente consequências opostas. Os Comissário das ordens terceiras que se tinham estabelecido com seus Altar próprio no templo da Matriz quiseram reputar-se isentos dos Párocos, e celebrarem independentes deste todas as funções do culto exterior, e vendo que não podiam exercitar livremente este despotismo, persuadirão os terceiros a edificação de capelas separadas a que se transferiram: Assim se edificaram muitas denominadas Capelas, e verdadeiramente templos sumptuosos, para onde as ordens terceiras se mudarão, nas quais os ditos clérigos comissários, [respeitando-se] pastores, e prelados regulares dos seus terceiros, começaram a celebrar festas solenes, Missas cantadas, Novenas, e Provisões públicas, usando da Estola, acompanhando os Enterros dos que falecem sem assistência, autoridade ou licença dos vigário das matrizes, de que são filiais: influindo nos terceiros e entusiasmo, de que a sua maior regalia, e especial privilégio, é serem independentes dos suplicantes, e terem, e nomearem nas pessoas dos comissários, os seus Prelados, e Párocos próprios, para o que aplicam

⁵⁴ AGUIAR, Marcos Magalhães. Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania de Minas Gerais. *Texto de História*, v. 5, n. 2, p. 43-100, 1997. p. 48.

como querem as Bulas, e privilégios dos regulares, e os saturando assim os mesmos terceiros, que sendo na maior parte Mineiros, Roceiros, e pessoas que ocupam os cargos civis, formão um partido inseparável que combate, e posterga os direitos, jurisdição paroquial a qual não contemplam, nem respeito, e é para eles objeto de desprezo e de ludíbrio.⁵⁵

Após a publicação do artigo de Marcos Magalhães Aguiar, não houve estudos ou pesquisas documentais que procurassem aprofundar-se sobre as práticas ou condutas ditas autônomas por parte dos Terceiros do Carmo. Em 1999, por exemplo, Rosana Figueiredo Alves observou a Ordem Terceira do Carmo na cidade de Sabará no século XVIII, tendo como foco suas festividades – as procissões da Semana Santa Maior.⁵⁶ A autora procurou elucidar o processo de desobriga quaresmal e solenidades executadas na ocasião da Semana Santa (Procissão do Triunfo no Domingo de Ramos, Missa Solene em Quinta-feira de Endoenças, Sexta-feira Maior com Procissão do Enterro). O espaço de trocas simbólicas edificado pela autora extrapola as estruturas circundantes do templo, expondo as manifestações festivas católicas como um produto dos anseios e demandas cotidianas dos Terceiros. Era um momento importante da experiência confrarial, não só pela demonstração de piedade e devoção à Nossa Senhora do Carmo, como, também, pela oportunidade de arrecadação de fundos, de ostentação e de demonstração de poder perante a sociedade.

A originalidade de sua pesquisa reside na abordagem criteriosa e no aprofundamento do acervo documental carmelitano de Sabará, que, até então, havia sido analisado de forma superficial dentro do enfoque artístico, no que tange aos aspectos institucionais e sociais, por Zoroastro Viana Passos. Rosana Figueiredo Alves procurou reforçar, por meio dos livros de Compromisso e Termos, a existência de um sentimento comunitário característico da vida associativa leiga, resultante da cooperação entre os membros e, também, das disputas por precedências e concorrências entre as Ordens Terceiras. Dentre outras questões, ela reafirma as definições institucionais e religiosas já elaboradas por Caio Cesar Boschi, distinguindo as Ordens Terceiras das simples Irmandades leigas. Rosana Figueiredo Alves, além de abordar os critérios raciais de Fritz Teixeira de Salles e as relações de submissão

⁵⁵ Projeto Resgate - Minas Gerais (1680-1832) - Data: 1794, Março, 20. Disponível em: <<https://bdib.bn.gov.br/redeMemoria/handle/123456789/87857>>. Acesso em: 24 set. 2014.

⁵⁶ Cf. ALVES, Rosana de Figueiredo Ângelo. *A Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Sabará: pompa Barroca, manifestações artísticas e as cerimônias da Semana Santa (século XVIII a meados do século XIX)*. 1999. 172 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de História. Belo Horizonte, Minas Gerais.

perante as Ordens Regulares descritas por Caio Cesar Boschi, acrescenta o programa iconográfico erigido sob a supervisão direta dos conventuais e fiscalizado pelos Comissários, nomeados entre os Regulares Mendicantes do mesmo orago.⁵⁷

Em 2007, em artigo sobre as Ordens Terceiras franciscanas, suas manifestações artísticas e cerimônias religiosas de cinzas em Minas Gerais, Adalgisa Arantes Campos delineou brevemente os contornos institucionais e de ação social dos sodalícios Terceiros carmelitanos na capitania.⁵⁸ Segundo a autora, a visão hierárquica de mundo, o sentimento de despique associado à soberba e o profundo apego à pompa barroca diferenciavam das demais instituições devido ao fervor religioso e ao modelo de vida associado aos benefícios da economia da salvação. Essa questão da fé e devoção no setecentos são importantes, pois estaríamos fadados a observar esses sodalícios apenas como espaços privilegiados para reprodução ou manifestação de poder, de hierarquização e status econômico dessa sociedade, esvaziando todo o fervor religioso que marca a cultura barroca religiosas Católica.

Somente com o livro *Membros do Corpo Místico*, de 2009, fruto da tese defendida na USP em 2001, o tema volta a ser debatido brevemente e, dessa vez, no âmbito restrito das Ordens Terceiras do Carmo e de São Francisco. William de Souza Martins apresenta a conduta autonomista das Ordens Terceiras como prática de não se submeterem às diretrizes paroquiais e à jurisdição episcopal. Diferente de Marcos Magalhães Aguiar, o comportamento autônomo é fruto institucional e intencional por parte do Regulares do Carmo. Os Estatutos dos Terceiros do Carmo concentravam suas normas administrativas, o que possibilitava uma atuação mais livre.⁵⁹

O trabalho de William de Souza Martins, contudo, apresenta outras questões importantes, como uma análise construída a partir de diferentes tipos de documentação provenientes das Ordens Terceiras, articulando as respectivas

⁵⁷ ALVES, Rosana de Figueiredo. *A Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Sabará: pompa Barroca, manifestações artísticas e as cerimônias da Semana Santa (século XVIII a meados do século XIX)*. 1999. Dissertação (mestrado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de História. Belo Horizonte, Minas Gerais. p. 59.

⁵⁸ Cf. CAMPOS, Adalgisa Arantes. "Mecenato leigo e diocesano nas Minas Setecentistas". In: RESENDE, Maria Efigênia L. de; VILLALTA, Luiz C. (org.). *As Minas setecentistas*. V. 2. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 77- 107.

⁵⁹ MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 132.

estruturas religiosas Mendicantes no Rio de Janeiro entre 1700 e 1822.⁶⁰ Sua tese identifica a raiz tridentina Mendicante como cerne da singularidade institucional terceira, tomando a *Devotio Moderna* como o invólucro que molda espiritualmente o laicato carmelitano. Ao defender essa estreita relação, William de Souza Martins estabelece sua proposição central, demonstrando o vínculo físico e espiritual que liga Terceiros e Regulares em um só corpo místico. Sua obra esmiúça e traça os respectivos perfis socioprofissionais do corpo de irmãos da Ordem Terceira do Carmo. Os resultados finais, obtidos com o cruzamento de dados do livro de Entrada e Profissão, Inventários e Testamentos, permitem a identificação de um variado leque profissional: grupo mercantil, caixeiros, comissários, negociantes, militares, capitães de embarcação, marinheiros, empregados públicos, letrados, clérigos seculares, donos de fazenda e, muito esporadicamente, mascates. Esse variado grupo é considerado uma peculiaridade do Rio de Janeiro pertinente às dinâmicas comerciais, econômicas e políticas da nova capital no século XVIII.

William de Souza Martins, assim como Fritz Teixeira Salles e J. R. Russell-Wood, identifica alguns dos grupos socioeconômicos pertencentes da Ordem Terceira do Carmo, tais como setores ligados a atividade mercantil, integrado por mercadores, negociantes, caixeiros, comissários e, em alguns raros casos, mascates. Além disso, era possível constatar a presença de militares de profissão, gente do mar como: capitães de embarcações, pilotos, marinheiros – obviamente comuns ao Rio de Janeiro e a outras vilas e centros urbanos litorâneos – empregados públicos, letrados, donos de fazenda e clérigos seculares.⁶¹ Apesar de coadunar com Fritz Teixeira Salles no que diz respeito aos estratos sociais contidos nos Terceiros do Carmo, sua posição quanto à fundação desses institutos se diferencia por determinantes regionais. Para William de Souza Martins, não seria possível conceber a fundação sem a precedência da instalação da ordem primeira e sem sua direção sobre o corpo de Terceiros. Portanto, não se poderia aplicar para o conjunto da América Portuguesa a hipótese formulada por Fritz Teixeira Salles a respeito da capitania das Minas Gerais, segundo a qual o estabelecimento das Ordens Terceiras ocorreria apenas em razão da estratificação social. No entanto, é importante lembrar que Fritz Teixeira

⁶⁰ Cf. MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2009.

⁶¹ MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 22.

Salles não tinha por objetivo fornecer um modelo ou teoria sobre as Ordens Terceiras. Sua análise recai sobre o movimento social, no qual está presente uma interpretação classista da sociedade colonial mineira, visando as relações econômicas como precedência para interpretação das atitudes dos sodalícios. Dessa forma, ele explica o fenômeno do aparecimento das Ordens Terceiras por meio da concepção da própria elite – um agrupamento que compartilharia de uma atitude devota, com uma concepção de mundo estratificada e de ação coesa.

O trabalho de William de Souza Martins pode ser considerado um dos mais completos sobre a temática para o século XVIII no espaço fluminense, por incorporar o estudo dos patrimônios imobiliários, rendimentos financeiros, elementos e modelos devocionais, relações fraternais, preocupações funerárias e conflitos entre Mendicantes e Terceiros. Todavia, os apontamentos para o início do século XIX indicam enorme campo ainda por explorar. Os dois primeiros decênios foram apenas sucintamente trabalhados pelo autor.

Em decorrência do recente aumento de interesse pelos estudos das Ordens Terceiras, novos trabalhos versando sobre diferentes aspectos desse sodalício foram apresentados nos centros acadêmicos. Como a dissertação de Leandro Gonçalves de Rezende, que debruça sobre questões referentes a arte, iconografia e a devoção durante o século XVIII ao XIX em Minas Gerais. Com o foco na dinâmica religiosa e devocional, o pesquisador procura definir a elaboração do programa artístico dos Terceiros carmelitas. Em sua dissertação, há a intenção de construir as relações desses ideários com a cultura artística e com o repertório iconográfico utilizado nos seis templos estabelecidos nas Minas Gerais. Outro trabalho relevante sobre esse assunto é o de Adriana Sampaio Evangelista. A pesquisadora estuda os dois ramos Terceiros – São Francisco e Nossa Senhora do Carmo – durante o período colonial em Minas Gerais. Seu objetivo foi apresentar as práticas associativas e a experiência do modelo de vida terceiro entre homens e mulheres do período, contemplando o noviciado, práticas de piedade, festas religiosas e cuidados com os mortos.⁶²

Fugindo ao escopo dos recortes temporais setecentistas anteriormente apresentados, está o trabalho de Daniela Gonçalves Gomes, que analisa as relações entre os institutos leigos, especificamente os carmelitas e franciscanos dentro do

⁶² EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma: vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX*. Tese (Doutorado em Ciência da Religião) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2010. p. 103

processo de instauração da política reformadora de D. Viçoso durante a segunda metade do século XIX nas cidades de Mariana e Ouro Preto. Suas conclusões relativas a cooptação ou aproximação dos ramos Terceiros – franciscano e carmelita junto ao clero diocesano são inovadoras, refutando as frequentes argumentações de que o movimento ultramontano fora uma corrente de pensamento e política de ação opositora a todos os institutos leigos.⁶³

Ainda dentro do âmbito de produções recentes, destaco duas pesquisas que analisam alguns aspectos envolvendo a existência de autonomia administrativa por parte dos Terceiros. O primeiro trabalho que gostaria de fazer algumas considerações é o de Nívea Maria Leite Mendonça sobre os Terceiros do Carmo em Vila Rica e Mariana. Trata-se de uma análise arguta, que avança para além da mera decomposição das questões previstas nos Estatutos apresentadas de forma discricionárias. A autora, mesmo que de forma diminuta, procura observar as relações e conflitos entre Regulares e Terceiros durante o ato de visitação no século XVIII em Vila Rica, o que a levou concluir que a conduta da Ordem Terceira do Carmo da respectiva localidade era de prática autonomistas e de ação reivindicatória quanto a “gerenciar a associação a seu modo, sem o árduo controle da Ordem Primeira do Rio de Janeiro”.⁶⁴ Apesar de creditar importância em sua percepção da postura autonomista, creio que sua afirmativa carece de maiores elaborações, não apenas com relação ao uso do termo “autonomia”, uma vez que não há vestígios que coadune com as pretensões de rompimento, afastamento ou desligamento de seus Regulares. Na realidade, vemos em alguns poucos registros feitos nos seus livros de Termos, e analisados mais afrente, a confirmação da necessidade que sentiam da presença de seus Regulares em suas visitas periódicas. Acrescento também o fato de a autora não estabelecer considerações relativas às fragilidades administrativas da Província do Carmo, o que não condiz com a atribuição de ela ser portadora de uma conduta de vigilância como ela própria denomina de “árdua” frente aos Terceiros.

⁶³ GOMES, Daniela Gonçalves. *Ordens Terceiras e o ultramontanismo em Minas: Catolicismo leigo e o projeto da Igreja Católica em Mariana e Ouro Preto (1844-1875)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2009. p. 58.

⁶⁴ MENDONÇA, Nívea Maria Leite. *Entre a Hierarquia e a Devoção: a dinâmica interna e o relacionamento dos terceiros com a Ordem Carmelita em Minas Gerais (1747-1808)*. Juiz de Fora, Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015. p. 97.

Outro ponto importante que deve ser tratado é sua dedução de harmonia existente entre os institutos Terceiros do Carmo ao analisar o episódio específico das visitas. Nívea Maria Leite Mendonça deixa entender que tanto os Terceiros de Vila Rica como de Mariana estariam alinhados na postura de fazer frente aos superiores na procura por defender seus interesses. Aqui, há um problema de pressupor o aderir ou relação harmônica entre esses dois institutos, o qual discordo. Entre os motivos está a quase inexistência de documentos da Ordem Terceira do Carmo de Mariana, destruídos durante o incêndio no século XX, o que não permitiria tecer um padrão comportamental considerado autonomista. O segundo é relativo à rivalidade histórica existente entre os Terceiros das duas cidades, que fora extensamente exposta no livro de apologias, antologia e cópias documentais produzidos na segunda metade do XVIII, o qual transcorre cuidadosamente sobre os conflitos originados da fundação e, suspeita de ilegitimidade institucional da Ordem Terceira de Vila Rica sustentada pela de Mariana. Há, também, nesses documentos, elementos que apresentam os Terceiros de Mariana, citados pelo bispo e por outras autoridades do clero, como portadores de uma conduta em sintonia não somente relativo aos seus Regulares como ao próprio clero diocesano. No caso dos Terceiros de Vila Rica, estes são considerados como desobedientes e rebeldes. São rugas entre Ordens Terceiras do mesmo ramo, que transparecem na resposta dada pela Mesa Administrativa de Vila Rica ao Visitador, os quais afirmaram: “como o Reverendíssimo Padre Mestre Provincial [ir se] tal ordem, nem ainda para visitar, a que Vossa Paternidade Reverenda nos diz da cidade Mariana, sendo tão notória a contenda, que há sobre essa ereção, e intrusão com a Ordem vindas da Cúria Romana a favor desta Ordem, e executada neste Bispado.”⁶⁵

A última pesquisa que abordo foi elaborada por Gustavo Henrique Barbosa, que analisa as relações de poderes locais, hierarquias sociais tendo como palco dessa dinâmica a Ordem Terceira de São Francisco na cidade de Mariana no século XVIII e primeiro decênio do XIX.⁶⁶ O autor faz um longo e pormenorizado estudo em torno dos estratos sociais constituídos na capitania, buscando erigir um perfil social dos membros que adentraram a sodalício. De acordo com suas interpretações, essa elite

⁶⁵ AEPNSP/OP. Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

⁶⁶ BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes Locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

colonial usou a Mesa Administrativa como espaço de promoção e consolidação de seus interesses locais e manifestação de poder. No âmbito do funcionamento institucional da Ordem Terceira de S. Francisco, o autor avalia os processos de admissão, a assistência aos irmãos, as receitas e as despesas, o conflito entre Ordens Terceiras de São Francisco e a disposição e organização administrativa.

No tocante à presença da prática dita autônoma, como guisa para administração do sodalício franciscano, Gustavo Henrique Barbosa é categórico ao rechaçar essa possibilidade e circunscrevê-la contida nas equívocas relações iniciais perante ao Bispado. Segundo o autor, as questões de conflito ocorriam em decorrência da falta de clareza no posicionamento institucional frente ao bispado nos primeiros anos de sua instalação, como, por exemplo, na carência de orientação para obter e executar suas isenções e privilégios, os quais compartilhavam em conjunto aos seus Regulares pelos laços do corpo místico. E conclui suas observações pela análise das relações estabelecidas pelos Terceiros franciscanos frente aos seculares e Regulares como de submissão, afirmando a necessidade de “repensar a tese de que, por ligar-se canonicamente a uma ordem Regular, todas as Ordens Terceiras gozassem de autonomia frente ao bispo e seus prepostos.”⁶⁷

Apesar de coadunar com parte das interpretações anteriores, acredito que, no caso específico do comportamento tido como autonomista, a questão deva ser generalizada a todos ramos Terceiros, e talvez, para outras formas associativas religiosas leigas, não sendo tratada como exclusividade ou especificidade de cada formato administrativo. Outra questão envolve a expectativa de atuação dos grupos localizados na Mesa Administrativa das Ordens Terceiras, que por serem, por princípio, dispostos como determinados por suas ambições hierárquicas, nobilitantes e econômicas, utilizaram a Ordem Terceira como uma instância possível para vazão dos seus desejos e manifestação poder perante à sociedade setecentista. É possível que essas interpretações possam reduzir as forças religiosas dentro dessa sociedade e gerar uma conclusão excessivamente presa em torno de atuação dos estratos sociais abastados na busca de poder e, por conseguinte, atuantes para manutenção de sua condição de independência. Tal afirmativa é complexa em decorrência da forte presença dos valores devocionais no imaginário da sociedade colonial do século XVIII.

⁶⁷ BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes Locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. p. 326.

Nada estranho quando nos lembramos do imaginário social e político do qual esses sujeitos participavam: eram homens cuja mentalidade fora forjada na interseção do mundo português de Antigo Regime e o mundo escravista colonial. Entendiam o mundo como hierarquizado e desigual, onde privilégios e isenções eram nobilitantes e, portanto, potencializavam o lugar social distinto do qual faziam parte. Sendo a OT criada e administrada para, além do culto, fortalecer redes de sociabilidade e poder, essa contenda por privilégios e isenções era considerada fundamental.⁶⁸

É necessário observar que alguns trabalhos relativizam as diferenças existentes entre as associações Terceiras, justamente quando há necessidade de persistir na distinção entre os ramos Terceiros, demarcando claramente suas singularidades, evitando formas de interpretação homogeneizadoras ou generalistas. Contudo, é fundamental dar crédito aos esclarecimentos proporcionados por Marcos Magalhães Aguiar, que observou essa forma de comportamento dito “autônomo” e sistematizou sua recorrência no século XVIII em Vila Rica, Paróquia do Pilar. O autor no artigo “Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania de Minas Gerais” apresentou parte dessa experiência comportamental nas relações das Irmandades e Ordens Terceiras frente aos seus respectivos vigários, capelães, comissários, como também na prestação de contas, pagamento de emolumentos e acesso aos seus livros no momento da presença de visitantes eclesiásticos.⁶⁹

Como já afirmado, ressalto que o uso comum da terminologia “autonomia” não é condizente à prática circunscrita à forma de conduta ou à postura de “liberdade” administrativa nas Ordens Terceiras do Carmo. Ressalto que o emprego do termo é impreciso, por vez que este subentende a capacidade ou a faculdade de governar a si próprio em separado.⁷⁰ Algo incorreto, dado que boa parte das determinações oriundas do clero, dos Regulares e mesmo do Estado eram seguidas.⁷¹

As pretensões dos Terceiros do Carmo se moldaram ou figuravam por um comportamento ou forma ativa de manutenção da posição de dependência espiritual

⁶⁸ BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes Locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. p. 325.

⁶⁹ Cf. AGUIAR, Marcos Magalhães. Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania de Minas Gerais. *Texto de História*, v. 5, n. 2, p. 43-100, 1997.

⁷⁰ É relevante afirmar que não foi constatado nos documentos pesquisados qualquer pretensão de autogoverno, autonomia, independência e autárquica por parte dos terceiros do Carmo, os quais se caracterizariam pelas tentativas de separar-se e governar por conta própria.

⁷¹ Cf. Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez & Latino*. 1728.; Antonio de Moraes Silva. *Diccionario da lingua portuguesa*. 1789. Luiz Maria da Silva Pinto. *Diccionario da Lingua Brasileira*. 1832. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

e interligação administrativa aos poderes da Igreja e de seu ramo religioso. Entretanto, os interesses do sodalício leigo são defendidos, mesmo que contra as forças que lhe servem de égide, em um limite tênue que margeia a insubordinação, sem, contudo, atingir a possibilidade de autonomia e autarquia. Dessa forma, cumpre notar que as Ordens Terceiras do Carmo atuaram em diversos momentos como instituições que se opuseram aos avanços jurisdicionais dos ordinários – clero secular, e mantiveram um equilíbrio paradoxal junto às conventuais dentro do corpo místico. Reforço que sua proximidade com os Regulares não significa obediência irrestrita aos direcionamentos religiosos de moldes tridentinos e jurídicos.

O termo autogestão ou autogestionário, que aqui emprego, se distingue da definição de autonomia coevamente constituída. Ela abarca o significado de procura pela administração localmente determinada, que representa a gestão em causa própria, mas não independência.⁷² Assim, a conduta talvez se aproxime e se assemelhe à própria compreensão de isenções as quais o corpo de Regulares da Ordem do Carmo tinha direito no século XVIII e, no XIX com uma diminuta força em decorrência da viabilização das aplicações de “Paroquização” e ultramontanismo crescente. Todavia, as isenções até então asseguradas e aplicadas para os Regulares do Carmo envolviam a subtração do poder dos bispos e a sujeição direta a Santa Sé: “2º No governo e economia das pessoas e coisas regulares, e a tal respeito os monges ou frades não estão sujeitos senão aos Prelados, ou ao Papa, e jamais aos Bispos. 3º Os regulares não estão sujeitos ao Bispo no que respeita a lei Diocesana”.⁷³

É plausível supor que isso se dava pelo entendimento lançado pelos teólogos carmelitas sobre o funcionamento do Corpo Místico. Tratava-se de uma doutrina da Igreja vista como o corpo de Cristo, com referência direta a Paulo (1Cor. 11,16-17), na qual ele estabelece as relações existentes entre o corpo eucarístico e eclesial.⁷⁴ Os discípulos do Senhor são transformados em partes constitutivas desse corpo, eles são esse corpo, uma unidade transcendente na qual não reside qualquer tipo de distinção religiosa, social e biológica. Trata-se de uma composição concreta para qual Pio XII bem definiu como sendo: “a Igreja como um corpo, isto é, comunidade visível

⁷² Cf. WYNOT JR. Edward D. *The Polish Orthodox Church in the Twentieth Century and Beyond*. United Kingdom: Lexington Books, 2015.

⁷³ ARAÚJO. D. Manoel do Monte Rodrigues de. *Elementos de Direito Eclesiástico Público e Particular em Relação á Disciplina Geral da Igreja e com aplicação aos usos da Igreja do Brasil*. Tomo I – Das Pessoas Eclesiásticas. Rio de Janeiro: Livraria Antônio Gonçalves Guimarães, 1857. p. 558.

⁷⁴ BÍBLIA SAGRADA: Paulo (1Cor. 11,16-17). Edição Ecumênica. Mirador, 1980.

indivisa, constituída por membros com diversas funções, mas coordenados de maneira orgânica e hierarquicamente, dotada de meios de santificação”.⁷⁵ Nas explicações dadas por frei José de Jesus Maria para o ramo carmelitano, com relação ao uso da metáfora do corpo místico, ela se assemelha ao organismo em atividade “parassimpática”, em uma espécie de equilíbrio e autonomia nas funções que agem de forma coadjuvante, unidas por mais que hajam diferenças na forma e localização. Dessa forma, para ele, “se os membros no corpo humano se ajudam huns aos outros em ordem de viver, assim também no corpo místico da Religião se ajudam, para que todos se venham a salvar”.⁷⁶ Ainda dentro do âmbito do corpo místico, frei José de Jesus Maria afirmava que todos os irmãos do Carmelo não apenas desfrutavam de todas as indulgências comunicadas entre religiosos e Terceiros da mesma ordem do Carmo, mas de todos os privilégios concedidos às quatro Ordens Mendicantes e suas respectivas Ordens Terceiras são compartilhadas entre elas, ou seja, as indulgências franciscanas são aproveitadas pelos carmelitas e assim por diante.

E como as Religiões Mendicantes, que são a nossa, a de Santo Agostinho, a de S. Domingos, e a de São Frâncico, e outras muitas, que gozão dos privilégios destas quatro, se comunicam entre si para a participação das graças, e Indulgencias: segue-se que os nossos Irmãos Terceiros ganham todas as Indulgencias, e graças concedidas às mais Religiões, e suas Terceiras Ordens, e Confrarias, de tal sorte, que basta ser Terceiro do Carmo para ganhar as Indulgencias da Correia de Santo Agostinho, do Cordão de S. Francisco, do Bantinho da Trindade, da Confraria do Rosário de S. Domingos, e de todas as mais Ordens Terceiras, Irmandades, e Confrarias anexas às sobreditas Religiões. Assim como também os Religiosos, e Terceiros das outras Ordens participam das nossas graças, (excetuando a maior de todas, que é a da Bula Sabatina) porque esta se não comunica a outrem.⁷⁷

É verossímil, com base nas afirmativas de frei José de Jesus Maria, que os irmãos Terceiros do Carmo acreditavam comutar de todos os benefícios promulgados ou concedidos não só aos seus Regulares, como a todas as outras Ordens Mendicantes. Isso fica claro quando analisamos um dos trabalhos de maior impacto doutrinal para o Carmelo no século XVIII e XIX: *A Regra da Ordem Terceira da Mãe*

⁷⁵ MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 278 e 279; “CORPO MÍSTICO”. In: BORRIELLO, L. *Dicionário de mística*. São Paulo: Edições Loyola; Paulus, 2003.

⁷⁶ MARIA, Fr. José de Jesus. *Tesouro Carmelitano – Manifesto, e oferecido aos Irmãos, e Irmãs da Venerável Ordem Terceira da Rainha dos Anjos, Mãe de Deus, Senhora do Carmo*. Lisboa, 1750. p. 80.

⁷⁷ MARIA, Fr. José de Jesus. *Tesouro Carmelitano – Manifesto, e oferecido aos Irmãos, e Irmãs da Venerável Ordem Terceira da Rainha dos Anjos, Mãe de Deus, Senhora do Carmo*. Lisboa, 1750. p. 107.

Santíssima de frei Miguel de Azevedo. Para o frei Miguel de Azevedo, as muitas concessões dadas por Sixto IV, tanto aos Regulares quanto aos Terceiros do Carmo, criaram um desequilíbrio nas relações com os membros do clero secular. O ponto central estava no compartilhamento dos privilégios, das isenções, das imunidades e das indulgências. As concessões papais eram feitas à Ordem do Carmo que, por sua vez, por meio das interligações do corpo místico, estendiam esses benefícios aos Terceiros seculares. No entanto, houve abusos repetidos, principalmente no tocante aos direitos paroquiais, no qual os Terceiros procuravam se isentar da submissão a autoridade, do direito de fazerem confissão somente para sacerdotes aprovados por seus superiores, como, também, o direito de não receber do pároco quando enfermos, nem a extrema-unção, o sagrado viático entre outros. Assim, os papas seguintes passaram a reduzir as isenções e imunidades dos Terceiros, contudo, não retiraram destes as indulgências ou graças espirituais. Concluiu o autor que todas aquelas que não foram revogadas aos Regulares do Carmo (no quesito espirituais) também não foram revogadas aos Terceiros, decidido, em 20 de janeiro de 1733, na Sagrada Congregação do Ritos.

Sixto IV, na Bula que hei de traduzir ao Idioma Português em o fim deste diálogo, concedia aos Irmãos terceiros do Carmo as mesmas isenções, imunidades, indulgencias, e todos os privilégios, que até ali havia concedido a Sé apostólica, e para o futuro houvesse de conceder aos religiosos do Carmo. Porém como desta ampla concessão se originaram renhidas contendias entre os regulares, e os senhores bispos, porque os irmãos terceiros seculares subtraindo-se á obediência aos senhores bispos, se aproveitavam com demasia dos privilégios dos regulares: para refrearem tanta liberdade, muitos dos Romanos Pontífices desapossarão os irmãos terceiros do Carmo, que vivem no século, de todas as isenções, imunidades, indulgencias, e privilégios, que lhes concedera Sixto IV e ofendiam a jurisdição episcopal e o direito paroquial.⁷⁸

De forma semelhante, coaduna D. Manoel do Monte Rodrigues ao tratar das isenções fornecidas aos Regulares e dos problemas resultantes disso:

Mas a isenção, pela continuação dos tempos, tomou tal incremento e com tamanho prejuízo da hierarquia da Igreja e da sua disciplina, que alguns Concílios Gerais procuraram remediar o abuso – particularmente o tridentino – suprimiu alguns privilégios e isenções dos Regulares, restabelecendo poder aos Bispos em alguns casos em que ele poderia proceder como delegados da Santa Sé [...] Os regulares não são isentos, ou o que vem á ser o mesmo, estão sob a jurisdição do Bispos [...] [os mesmo bispos podem] Visitar as

⁷⁸ AZEVEDO, Frei Miguel de. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima, e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Na Regia Oficina Tipográfica Lisboa, 1778. p. 27.

irmandades ou confrarias seculares, estabelecidas nos mosteiros ou conventos.⁷⁹

Em decorrência dessas questões, ao observar a documentação, ela se apresenta por vezes como a tentativa de administrar-se sem submissão às determinações dos superiores localmente instituídos. Por vezes na forma de superar as limitações hierárquicas para implementar sua interpretação das leis e diretrizes espirituais. Em alguns casos fazendo oposição, como no século XIX, aos avanços do Estado Imperial em seus negócios. Por não ter uma conduta retilínea e permanentemente coerente, ela se torna intermitente na forma de conceber sua linha administrativa, algo pendular ou oscilante se alinhando a opositores e se opondo a aliados. O que lhe fornecera a particularidade de se tornarem mais resilientes, plásticas, frente às alterações culturais que diretamente os influenciavam.⁸⁰

Entretanto, a conduta de autogestão é elaborada predominantemente sob a argumentação em prol da manutenção das tradições, da atenção administrativa relacionada às necessidades locais circunstanciais frente às diversas instituições e poderes. Por isso, a ação ou o comportamento autocéfalo com relação aos seus superiores não podem ser lidos estritamente como atos de separação, pois ainda atuam dentro da unidade administrativa e espiritual de sua Ordem e da Igreja, porém, compondo prerrogativas próprias e alicerçadas por sua compreensão do direito consuetudinário, positivo e dentro do espaço conformado ou fronteira aceitável de mobilidade legal institucional.⁸¹

Assim, a autogestão encontra sua força ou seu espaço de atuação principalmente na Mesa Administrativa, na qual se apresenta como parte da conformação associativa para atividades sociais e religiosas, setor em que se desenvolve um sistema cooperativo restrito, com decisões gerenciais tomadas diretamente pelo corpo dirigente dos Terceiros, localmente instituído e delimitado por seu próprio sistema organizacional de resoluções coletivas e eleito com moldes

⁷⁹ ARAÚJO, D. Manoel do Monte Rodrigues de. *Elementos de Direito Eclesiástico Público e Particular em Relação à Disciplina Geral da Igreja e com aplicação aos usos da Igreja do Brasil*. Tomo I – Das Pessoas Eclesiásticas. Rio de Janeiro: Livraria Antônio Gonçalves Guimarães, 1857. p. 467 (§295 e 296).

⁸⁰ Esta é, em parte, uma desconstrução da conformação pretensamente harmoniosa do Corpo Místico, visto erroneamente como algo estável e uníssono. A recorrência das distensões entre os membros leigos, seculares e os religiosos não suprime as particularidades presentes no todo.

⁸¹ A conduta autogestionária está eivada por um discurso composto de elementos retirados do direito consuetudinário, do costume ou da tradição imemorial que supera os argumentos coevos lógicos, racionais, canônicos e jurídicos.

censuentes ou reduzido a elementos socioeconomicamente dispostos no topo hierárquico. Nas suas disposições normativas compromissais, é observável a supressão da distinção entre os que tomam decisões e aqueles que a executam. A Mesa administrativa é, ao mesmo tempo, elaboradora e laborativa, tendo cada membro a obrigação de executar as funções propostas em assembleia, nas quais os cargos que ocupam ramificam-se ao plano de atividades correlatas, ou seja, o Secretário cumpre as funções de tomada de notas e, ao mesmo tempo, atua para a condução gerencial, servindo, também, ao Tesoureiro incumbido de fazer a contabilidade e atuar na Mesa, da mesma forma que ocorre com os outros componentes. Contudo, o cargo de Zelador ou Procurador é um exemplo modelar, no qual transparecem todas essas características. Por ele passavam todos os negócios da Ordem Terceira, pois era dotado de força para atuar com liberdade dentro da Mesa, realizando diligências, examinando a execução dos sufrágios e atuando juridicamente para defender a Ordem Terceira do Carmo em causa nos Tribunais eclesiásticos e no comum.

A gerência autogestionária está atrelada à mobilidade do fulcro de autoridade, permitindo que um grupo determinado, e não indivíduo, em pleito “privado”, torne-se o centro de emanação das decisões em um poder diluído em múltiplas funções e limites dentro da própria mesa administrativa, na qual a capacidade decisória sobre os aspectos reais pertinentes ao cotidiano da vida associativa é descentralizada do núcleo deliberativo administrativo provincial carmelita, sem, no entanto, perder os vínculos e as diretrizes raiz. Isso confere às Ordens Terceiras, de forma passiva ou conseqüentemente ao conjunto desses determinantes, a mobilidade de resolução, conformando uma capacidade de agir pendulando frente às heterodoxas questões políticas e atores sociais. As Irmandades se apresentam como uma estrutura maleável e adaptável aos diversos contextos sociais e fragmentações.⁸²

A afirmativa acima encontra força quando observamos que a formação de confrarias religiosas como as Irmandades e Ordens Terceiras se dão por meio de configurações de interação entre indivíduos, guiando-os pela promoção da solidariedade grupal resultante dos princípios instintivos humanos. As forças que movem e forjam as formas de vida associativa são inatas aos seres. Elas se

⁸² ZARDIN, Danilo. *I Tempi del Concilio. Religione, cultura e società nell' Europa tridentine*. Bulzoni Editore, Itália, 1997. p. 107-144.

manifestam por meio da necessidade primordial de satisfação dos desejos, interesses, propósitos, impulsos e, muitas vezes, estão associadas às demandas religiosas ou de autopreservação. Basicamente, tudo o que está presente nos indivíduos propicia a *associação* deles e os conduz a constituírem unidades ou congregações com o objetivo de saciar interesses comuns.⁸³ As associações religiosas, ao firmarem-se enquanto conjunto, suprimem as diferenças individuais, momentaneamente, pelo valor da formação em si e pelo apreço em associar-se. Esse enlace, denominado *impulso de sociabilidade*, se caracteriza pela extrapolação à realidade concreta da vida social.⁸⁴ É importante ressaltar que fatores como proximidade e diferença entre estratos sociais estão entre elementos preponderantes para a aproximação e consolidação da homogeneidade do conjunto.

A *imortalidade fundamental dos grupos* edifica-se sob leis e códigos de comportamento próprios que possibilitam a manutenção da unidade. Desse princípio origina a força de perduração das associações religiosas como as Ordens Terceiras do Carmo. Todavia, a longevidade dessa instituição vai além da clareza de suas normas e de sua capacidade em transmiti-las. Reside, principalmente, nas inclinações afetivas de seus associados, nas vontades e juízos que penetram os indivíduos na qualidade de “tradições conscientes e inconscientes” instituídas pela manutenção da força atrativa e das relações de sociabilidade. O espaço da tradição no qual há solidificação dos princípios espirituais, normas e desejos através do tempo é compreendido como não portador de complexidade interpretativa, ou seja, é de fácil absorção e compreensão por parte dos indivíduos ou dos grupos. Suas estruturas de ação e significados para cognição são primárias. Ele imbui os sujeitos da vida confrarial com o conjunto de valores estabelecidos e validados socialmente, alcançando a totalidade dos comportamentos humanos dentro de um grupo de normas pertencentes a uma determinada coletividade.⁸⁵ No entanto, à medida que a sociedade se torna mais implexa (moderna), essas estruturas básicas de rápido entendimento, originárias de uma relação direta e simplificada de experimentação da vida, tendem a pulverizar-se e tornam-se cada vez mais incompreensíveis, pois

⁸³ Cf. SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

⁸⁴ SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. p. 76.

⁸⁵ BORNHEIM, Gerd Alberto. *Cultura Brasileira: Tradição/Contradição*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor/Funarte, 1987. p. 14.

devem abarcar todas as variáveis produzidas no tempo, perdendo a simplicidade dos códigos imediatistas.

É importante que não tomemos as Ordens Terceiras do Carmo estabelecidas em Minas Gerais como portadoras de uma conduta uníssona de autogestão. A Ordem Terceira de Mariana, apesar da quase ausência de registros, é vista pelo clero diocesano e pelos Regulares da província religiosa como uma seguidora fiel das determinações expedidas por seus prelados. No livro de *Apologias dos Fatos Acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora* – o qual o próprio título demonstra o estado de conflito e rusgas existente entre as Ordens Terceiras de Vila Rica e Mariana, ao chamar os primeiros de “supostos terceiros da mesma Ordem” – que consiste, basicamente, em um conjunto de transcrições documentais de origem eclesiástica como bulas, breves, castas apostólicas, patentes e pareceres concedidos por bispos e provinciais, construídas de forma a elaborar uma intrincada narrativa acusatória.⁸⁶

Nuca os terceiros de Vila Rica fizeram caso do Provincial do Rio de Janeiro, verdade é que não podiam fazer confirmar a Patente porque não foi concedida a eles [...] Como levantados nunca fizeram confirmar a Comissário, e os terceiros de mariana lhe prestam sempre a devida obediência. [...] Como levantado nunca deram esmolos [...] O Provincial do Rio de Janeiro nunca se queixou dos terceiros de Mariana, mas dos de Vila Rica.⁸⁷

Os institutos Terceiros podem ser lidos como espaços para o exercício de poder, contudo, a fé e religião são valores que antecedem as prerrogativas do poder hierárquico social dentro dessa organização. Para os Terceiros, a Virgem do Carmo foi considerada *Domina Loci* do Carmelo, ou Senhora do Lugar. A Virgem de Nazaré, símbolo da pobreza dos filhos de Javé, era imbuída pelo senso comunitário e personificava o povo eleito. As representações da sua vida eram a solidariedade e o silêncio contemplativo frente às vicissitudes do mundo, dando à fé algo movente, que se modifica com o tempo, tornando-a sempre coeva. Sua ação mística é a maior entre os homens, afinal, foi eleita por Deus para dar à luz a seu filho e criá-lo, estando em contato constante com o divino e ocupando papel fundamental na salvação da

⁸⁶ BNP - *Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica*. Cópia do Séc. XVIII. Folha 10.

⁸⁷ BNP - *Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica*. Cópia do Séc. XVIII. Verso Folha 11.

humanidade, além de carregar a virtude apregoada pelos apóstolos em uma representação da fé, do amor e da reflexão genuína.

A espiritualidade que dela propaga tramita na vivência interior da fé à práxis ética cristã. Um ato no qual o exercício das convicções promove o elo entre criatura e criador, estabelecendo um tipo de conexão mística. Contudo, as definições são sempre compartimentadas, limitam o fluxo interpretativo e não alcança as capacidades imaginativas dos homens, quando há possibilidades de compensação da ausência de capacidade abstrativa pela emotiva na observação dos mistérios fundamentais da fé. Isso transpunha a barreira criada pelo alfabetismo, não demandando conhecimento a respeito dos tratados filosóficos e teológicas para manter uma relação íntima com Deus.⁸⁸ Nesse caso, a espiritualidade do Carmelo é a transcendência do homem ao universo imaterial, num movimento em direção ao divino que produz a necessária satisfação emocional de estar em contato com o sagrado, residindo em Deus e este no homem e mulher de fé. A mística carmelita é de contornos modernos, ao propor uma via interior no qual há a primazia do amor e o desejo de sapiência, dentro de um formato de meditação, preces e práxis ascética na busca de um estado de perfeição. Para Servais Pinckaer, a vida de orações e obrigações morais tornavam a prática espiritual do carmelito algo particular, uma experiência íntima pessoal, acessível a maioria dos cristãos, composta basicamente pelas atividades: “*meditazione e all'asceti subentreranno la preghiera contemplativa e le purificazioni passive*”.⁸⁹ Por esses motivos, ela é compreendida como reflexo do Cristo e o evangelho vivo, adotada pelo Concílio de Trento como símbolo da nova propagação da fé.⁹⁰

Portanto, além das condições propiciadoras da atitude autogestionária já referidas acima, havia a presença de um ambiente cultural e área de manejo para as manifestações jurídicas na sociedade setecentista, profundamente entrelaçadas às estruturas do sistema de Antigo Regime. Trata-se especificamente de circunstâncias que propiciaram a sociedade estabelecida no âmbito da América Portuguesa –

⁸⁸ VAUCHEZ, André. *A espiritualidade na Idade Média ocidental: (séculos VIII a XIII)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 9.

⁸⁹ Tradução: Meditação e ascetismo sucedido por oração contemplativa e purificações passivas. PINCKAERS, Servais. *La Vita Spirituale Del Cristiana: Secondo San Paolo e San Tommaso D'Aquino*. Editiriale Jaca Book SpA, Milano, Itália. 1995. p 165.

⁹⁰ FIORES, Stefano de; MEO, Salvatore. *Diccionario de mariologia*. Editora Paulus, 2003. MÍSTICA. In: BORRIELLO, L. *Diccionario de mística*. São Paulo: Edições Loyola; Paulus, 2003. p. 88.

aproximadamente no final do século XVII ao século XVIII – a utilização de possibilidades reivindicatórias.⁹¹ Essa condição estaria relacionada à existência de interposição dos diferentes campos e dos dispositivos jurídicos que consolidaram uma superfície para criação de normas particulares, costumes e adaptação do modelo administrativo português às contingências da América Portuguesa, e, indiretamente, fomentaram a conduta e pensamento dos colonos e, por conseguinte, do irmão da Ordem Terceira do Carmo em seus pleitos.

O sistema jurídico do antigo regime e sua capacidade de exercício autônomo ou a autonomia do Direito como um derivado da competência das instituições e de seu corpo de funcionários no feito de suplantarem as lacunas jurídicas e indeterminações referentes à estrutura do direito comum. Essa situação de elaborar uma forma de “direito próprio” surge do pragmatismo obtido no exercício da atividade de um Direito que se constrói pela eventualidade, pela regulamentação local e observação do direito consuetudinário, quando confrontando modelos previamente determinados para localidades diferentes.

Para Antônio Manuel Hespanha, mesmo que a monarquia portuguesa tenha elaborado leis para o Brasil, havia um “incumprimento do direito real e, portanto, de existência de um direito próprio”.⁹² Em parte, esse comportamento era reflexo da coexistência ou pluralismo do ordenamento jurídico europeu referente ao Antigo Regime. Dentro dessas diversas ordens jurídicas estava o direito comum temporal oriundo da doutrina da tradição romanista; havia o direito canônico, o direito instituído pelos tribunais do Reino e, também, os direitos dos reinos. Antônio Manuel Hespanha

⁹¹ Não é a intenção, debater em torno das interpretações elaboradas para o Sistema Colonial e o Antigo Regime nos trópicos, apesar da sua relevância teórica e historiográfica na análise dos complexos modelos explicativos envolvendo as formas de governo adotadas na e para América Portuguesa. Sobre a questão recomendo a leitura dos trabalhos de: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio Carlos (org.). *Conquistadores e negociantes*. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2001. CASTRO, Hebe M. Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. LARA, Sílvia Hunold. *Campos de violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro – 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990. FARIA, Sheila S. de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

⁹² HESPANHA, Antônio Manuel. Porque é que existe e em que é que concite um direito colonial brasileiro. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil - Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 28.

observa essa coexistência sincrônica dentro do mesmo ordenamento jurídico de diversas ordens legais e as denomina como pluralismo jurídico.⁹³ Significa, portanto, a coexistência de diferentes complexos de normas, com legitimidade e conteúdo distintos, no mesmo espaço social, sem que exista uma regra de conflito fixa e inequívoca que delimite, de uma forma previsível, de antemão, o âmbito de vigência de cada ordem jurídica.⁹⁴

A outra parte do problema estava relacionada à origem doutrinal do direito comum (secular e eclesiástico), ou seja, ela era resultado dos trabalhos de filósofos, de juristas e de pensadores. Esses estudos, ideias, regras e teorias que interpretavam as normas vigentes estavam carregados de controvérsias e de argumentos com sentidos incompatíveis, que, segundo Antônio Manuel Hespanha, conduziam às soluções contraditórias, o que fazia com que a abordagem de casos concretos realizados “de uma forma tentativa, confrontando o caso com vários argumentos (ou figuras de direito) possíveis, cada um dos quais de justificar um solução diversa”.⁹⁵ Para escapar dos equívocos e conflitos, uma parcela significativa das decisões era fundamentada no que se determinava como “opinião comum” ou soluções de adoção frequentemente aceitas pela prática localmente instituída. Todavia, a existência de variáveis diversas, portadoras de justificativa em direito, acabavam por fomentar ou alargar a margem de liberdade decisória e abriam espaço para litígios judiciais, para recursos e para recusas a determinações da Coroa em decorrência do espaço de possibilidades da admissão de opiniões jurídicas distintas. Esse modelo de direito propiciou conflitos de jurisdição e incertezas na matéria do direito na América Portuguesa, influenciando as relações com as estruturas políticas eclesiásticas, como, também, abrindo campo para conflitos entre clero secular e Regulares e outras

⁹³ Segundo Antônio Manuel Hespanha são basicamente essas três ordens jurídicas com tradições distintas atuando em campos limítrofes ou sobrepostos de forma legitimamente aceita. É relevante notar que no campo da tradição romanística eram abarcados um grande volume de textos em latim guardados em bibliotecas de universidades e de tribunais europeus, da mesma forma os tratados e textos que versavam sobre o Direito Canônico estavam sob a guarda da Igreja. Cf. HESPANHA, Antônio Manuel. “Porque é que existe e em que é que concite um direito colonial brasileiro”. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil - Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. Cap. I, p. 21-43.

⁹⁴ HESPANHA, Antônio Manuel. “Porque é que existe e em que é que concite um direito colonial brasileiro”. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil - Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. Cap. I, p. 21-43. p. 22.

⁹⁵ HESPANHA, Antônio Manuel. “Porque é que existe e em que é que concite um direito colonial brasileiro”. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil - Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. Cap. I, p. 21-43. p. 24.

Ordens religiosas. Na América Portuguesa, serviu como um fator de autonomia do direito no qual se dava preferência por ordens jurídicas particulares sobre a geral.

Entretanto, esse fator de “autonomia” do direito na colônia é mais fruto das relações supracitadas envolvendo o campo do direito geral e particular que davam forma a estrutura jurídica do Antigo regime, do que propriamente caos administrativo, como bem analisa Laura de Mello e Souza. Essas estruturas originadas do centro de poder, suas normas e suas determinações sofriam releituras ou eram recriadas ao ponto de se tornarem, por vezes, distintas do conceito original emanado do “ponto de partida, que, não raro, ocultava-se ou mesmo se perdia a ideia e o sentido original”. Para autora, o governo na América Portuguesa agia além dos limites do “serviço e propiciava reflexões originais”.⁹⁶ Dessa forma, haveria uma ação de flexibilização do sistema com objetivo de evitar a rigidez administrativa, propiciando, por fim, uma interpretação de cunho localista.

É esse comportamento jurídico que a tornou uma “ciência digestiva”, maleável e focada na prática local frente às possíveis variáveis e soluções no direito, que possibilitou e alimentou todo o sistema da burocracia judicial fomentando inúmeros memoriais jurídicos: “litígios judiciais, alegações dos advogados das partes, sentenças contraditórias, recursos ou, puramente, a recusa de obedecer às ordens mais terminantes do Monarca ou dos seus oficiais”.⁹⁷ Essas incertezas, adaptações e sobreposições construíram um imaginário na sociedade colonial, que influenciou, principalmente, o grupo de homens mais abastados, poderosos e letrados que se serviu dessas brechas, usufruindo de suas influências e de sua capacidade financeira de sustentar longos litígios nos tribunais e, por vezes, agindo argumentativamente para se opor e desobedecer o direito estabelecido.⁹⁸ Comportamento comum aos meios considerados mais ricos como Vila Rica, Mariana e outras urbes do século XVIII em Minas que possuíam um número suficiente de letrados treinados: “nas práticas dominantes no foro, formados em Coimbra, antes ou depois da reforma pombalina”.⁹⁹

⁹⁶ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 18.

⁹⁷ HESPANHA, Antônio Manuel. Porque é que existe e em que é que concite um direito colonial brasileiro. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil - Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. Cap. I, p. 21-43. p. 26.

⁹⁸ HESPANHA, Antônio Manuel. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil - Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. Cap. I, p. 21-43. p.26.

⁹⁹ HESPANHA, Antônio Manuel. In: CHAM-FCSH-UNL/IICT. *Porque é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? ou O revisionismo nos trópicos*. Conferência proferida na sessão de abertura do Colóquio

Com base nas análises dos autores supracitados, é plausível afirmar a existência dessa forma de interpretação e de ação dentro das estruturas jurídicas administrativas como configurações de condutas do imaginário social, e não um produto de circunstâncias. O comportamento observado nos membros associados a Mesas Administrativas das Ordens Terceiras do Carmo na atuação em causas jurídicas administrativas reflete não a criação de uma conduta nova, mas a perpetuação da forma comum de atuação preexistente nessa sociedade, na qual a similitude e a adaptação são processos intrínsecos. Os membros diretores da Ordem Terceira reproduzem essa lógica simbólica como reflexo do seu mundo social e histórico: eles não podem privar-se de compor o teor de suas ações sem referências ao real que os cerca.¹⁰⁰

1.2. Variáveis Institucionais da Religião Terceira do Carmo

A Ordem Terceira do Carmo é um produto de releituras e de adaptações oriundas de vários institutos leigos existentes antes do século XV, mas, também, da revisão do papel do indivíduo cristão frente a sua religião e de sua função na procura pela salvação de sua alma. Diversas organizações do laicato surgiram ao longo dos séculos XI ao XVI, exprimindo uma participação ativa de mulheres e de homens na construção de sua vida espiritual – seja na tomada do caminho do eremitismo ou cenobita, seja servindo em solidão ou junto aos mosteiros como Oblatos beneditinos ou *Conversi* cistercienses, que chegaram a ser mais numerosos que os próprios monges a quem serviam dado o vigor participativo do laicato.¹⁰¹

Sua origem institucional está relacionada à complexa e multifacetada cristandade europeia no período compreendido entre o final do século XII ao XVI,

“O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades”. Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005. p. 4.

¹⁰⁰ CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p. 144.

¹⁰¹ A instituição de irmãos leigos, denominados de *Conversi*, foi um tipo de “semimonges” iletrados e trabalhadores essenciais para a Ordem de Cister. Para esses auxiliares leigos era imposta uma Regra de vida rigorosa, como prescrita na carta de *Caritatis*. No documento, consta que deveriam se manter iletrados e não deveriam esperar receber um estatuto monástico completo. Sua morada era a uma distância média dos mosteiros e serviam como mão de obra gratuita. Cf. BOLTON, Brenda. *A reforma na idade média: século XII*. Lisboa: Edições 70, 1986. p. 55.

tendo sofrido profundas transformações sociais, espirituais e econômicas, em parte oriundas de uma renovação educacional e artística anterior ao século IX.¹⁰² Contudo, as modificações são bem mais abrangentes, tanto na arte quanto na arquitetura, na literatura vernacular e latina clássica, no Neoplatonismo de tendência mística, na teologia simbólica das escolas monásticas – como a cisterciense – e nas universidades. É um período paradoxal em alguns aspectos, como, por exemplo, a presença de um florescente sistema educacional leigo, despontando em meio à fase de maior influência e ascensão dos mosteiros.¹⁰³ No campo do saber ocorrem contributos sensíveis na forma de pensamento lógico, do direito secular e canônico, da escolástica, por meio dos trabalhos de Tomás de Aquino, da teologia e da organização religiosa a atuar solidamente no mecenato implementando as atividades artísticas.¹⁰⁴

A Ordem Terceira da Bem Aventurada Vigem do Monte Carmelo, foi oficialmente instituída pela Santa Sé, em 1476, por meio da bula *Mare Magnum* de Sixto IV, sendo-lhe permitido agregar grupos de pessoas, casadas ou não, mulheres e homens.¹⁰⁵ Sua criação é uma derivação da profissão feita por algumas mulheres junto à Ordem do Carmo masculina. Elas eram conhecidas como *Conversae* e se submeteram à Regra do Carmo, colocando-se sob sua tutela ainda na segunda metade do século XV. Dessa aliança foi formada o que seria, futuramente, a Segunda Ordem, de composição apenas feminina e vivendo em clausura.

Produzir uma definição abrangente e definitiva do que é um instituto terceiro não é tarefa simples. Por ser, a princípio, uma congregação de laicos com voto simples, ocupa uma posição jurídica ambígua, administração conflituosa e de nomenclatura difusa. A mais segura expressão de seus objetivos pode ser encontrada

¹⁰² Jacques Le Goff atribui as mudanças ocorridas durante o século XII diretamente aos efeitos da Renascença Carolíngia nos séculos VIII e IX. No entanto, ele acredita que estas depreendem a necessária cautela quando feitas proposições dessa magnitude. Nossa opção foi por entendê-las dentro de uma perspectiva redimensionada, na qual se tornam um produto do efeito em cadeia de ações encetadas anteriormente e que agem como um todo na sociedade, em tempos diferentes, e disponibiliza, paulatinamente, artifícios para um próximo estágio cultural. Cf. LE GOFF, Jacques. *A civilização do ocidente medieval*. Bauru: EDUSC, 2005. p. 80.

¹⁰³ LOYN, Henry Royston. *Dicionário da Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 1997. p. 67.

¹⁰⁴ Apesar do clima de inovação, não necessariamente corresponde ao abandono de antigas convicções. Entre os humanistas, os olhos voltavam-se pela releitura da cultura antiga e a sua apreensão com menor número de desacertos interpretativos com a redescoberta de Aristóteles.

¹⁰⁵ Durante quase um século, a associação leiga carmelita manteve-se praticamente restrita ao corpo feminino, sendo obrigatório que fizessem voto expresso de castidade perfeita.

no significado lato de seu apostolado, que, em síntese, se resume ao intuito de ensinar, celebrar a Eucaristia, administrar sacramentos, estudar a teologia e pregar. Para a Santa Sé e o Direito Canônico de 1917, a expressão da sua singularidade pode ser encontrada, em primeiro lugar, por sua linha central, que é a procura pela vivência da perfeição cristã no século, e, em segundo lugar, por se encontrar juridicamente submetida à direção de uma Ordem Primeira, tendo sua espiritualidade definida por esta.

Contudo, a Ordem Terceira do Carmo possui variáveis que remodelam os contornos institucionais e suas formas de vida. Entre seus Terceiros teremos outros dois historicamente identificados, como os Carmelitas Claustrais e Ordem Terceira dos Carmelitas Observantes. Com relação aos Claustrais, trata-se de uma fundação relativamente recente, rara e praticamente extinta – a única em vigor identificada até o momento foi estabelecida em Goa em 10 de dezembro de 1750 pelo Frei e então arcebispo Lourenço Santa Maria e confirmada por Dona Maria em 1781, a qual manteve os claustrais sob sua proteção, mas sobrevivendo de esmolas e do próprio patrimônio. Tiveram um papel relevante na ação evangelizadora, utilizando-se das proximidades culturais e linguísticas de seus integrantes. Apesar de serem claustrais, não levavam uma vida de rigorosa e perpétua observância dos votos, mas mantinham um padrão de austeridade, observância e ações piedosas. Um fator importante recai sobre o seu modelo organizacional e administrativo, pois encontrava-se submetida ao poder do Ordinário, no caso o Arcebispo D. Antônio Taveira de Neiva Brum que, na formulação do respectivo instituto, privilegiou a entrada de clérigos e alterou a estrutura de comando para evitar conflitos com os superiores da Ordem Primeira do Carmo em decorrência da sua direta interferência na direção dos mesmos. Todavia, mantiveram as diretrizes da Regra, os benefícios espirituais e outros privilégios específicos da Ordem do Carmo.¹⁰⁶ De maneira semelhante a outros institutos Terceiros da mesma religião, os membros claustrais de Goa são originários, em sua maioria, da casta *Chardó*, que se constituía de linhagens hierarquicamente bem situadas socioeconomicamente, ocupando posições privilegiadas nos setores políticos e fundiários.¹⁰⁷

¹⁰⁶ “ORDEM DO CARMO”. In: FRANCO, José Eduardo. *Dicionário histórico das ordens: institutos religiosos e outras formas de vida consagrada católica em Portugal*. Lisboa: Gradiva, 2010.

¹⁰⁷ MAGALHÃES, Manuel João. In: SERRÃO, J. V., MOTTA, M. e MIRANDA, S. M. (dir). *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. 2013. Disponível em: <<https://edittip.net/>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

O segundo grupo é institucionalmente reconhecido pela Ordem Primeira do Carmo por Ordem Terceira dos Carmelitas Observantes. Não fazem uma vida retirada, vivem no século, mas sob a direção espiritual dos Regulares carmelitas. Da mesma forma que os Terceiros seculares, exercitam uma procura pela perfeição cristã e a prática apostólica. Além de serem instituições tradicionais, estabelecidas e confirmadas como organizações verdadeiramente religiosas, são submetidas à Regra elaborada por uma ordem religiosa e dela se constituem. No entanto, possuem um grau de liberdade administrativa considerável, elaborando suas próprias Constituições e adequando-as aos seus objetivos apostólicos, levando em consideração as singularidades de cada instituto separadamente. As Ordens Terceiras Regulares são predominantemente constituídas pelo corpo feminino de vida ativa. Sua denominação não necessariamente identifica o instituto e sua condição, sendo comum o uso de uma denominação autônoma e diversa. Apesar de comungarem do mesmo direito de trajar os hábitos da ordem e se submetem à Regra, os Terceiros Regulares e seculares possuem distinções – os Regulares, por exemplo, se dedicam inteiramente à vida apostólica, já os seculares podem viver sem a imposição de coexistirem em uma comunidade no formato regular.

O emprego da terminologia “Ordem Terceira” utilizada para o ramo regular foi assimilado pelos institutos seculares, definidos como um conjunto de fiéis laicos que vivem no século, dividindo a sua existência em sociedade, família e espaço profissional. Sua intenção é a procura da perfeição cristã, da congruência com o dom da graça do Espírito ou Carisma Carmelitano e a espiritualidade dos Regulares do instituto primeiro. Ao contrário dos outros ramos do Carmelo, os Terceiros leigos fazem apenas um voto: o de obediência à Regra do ramo terceiro elaborada e aprovada pelo ramo regular, porém, fazem promessa de pobreza, obediência e castidade conforme seu estado.

Alguns teólogos e freis carmelitas incluem uma quarta ordem, o que torna necessário entender as definições construídas pelo próprio Carmelo para sua religião. O primeiro desdobramento dessas divisões é apresentado pelo Frei Manuel de Santa Teresa, para quem a Ordem do Carmo estaria disposta na seguinte forma: a Primeira é constituída pelos religiosos calçados e descalços. A Segunda, composta pelas mulheres virgens consagradas, que fizeram os votos essenciais e vivem em conventos. A Terceira ordem seria composta por homens e mulheres que

permaneceram no século e seguem a Regra do Carmelo, sem, no entanto, o mesmo rigor das duas primeiras, fazendo apenas voto simples. E, por último, a Quarta ordem, formada por um corpo militar dos Cavaleiros de Nossa Senhora do Carmo, fundada na França pelo rei Henrique IV com aprovação por breve de Paulo V no ano de 1607.¹⁰⁸

No entanto, também o grupo dos Terceiros teria subdivisões variáveis. Frei Miguel de Azevedo, religioso carmelita da Antiga Observância, cuja obra foi referência e padrão para o Brasil no século XVIII e XIX, definiu as classes de irmãos Terceiros como sendo de quatro tipos, mas sem estabelecer uma relação hierárquica ou qualquer ascendência de um sobre os outros. Seriam os Terceiros que vivem no claustro juntamente com os Regulares, os Terceiros congregados em clausura, os Terceiros que vivem no século de forma semelhante aos que vivem no claustro e os que vivem no mundo em suas casas. Todavia, Frei Miguel de Azevedo afirma que existe um grupo privilegiado espiritualmente, os chamados Regulares na clausura ou no século.¹⁰⁹

Frei Roque Alberto Faci estabelece uma fórmula diversa para o ramo terceiro.¹¹⁰ Entre os três ramos Terceiros do Carmelo, temos, em primeiro lugar, aqueles que vivem na Religião aprovada pela Igreja, fazem os três votos essenciais da religião, observam a regra aprovada e estão sob a obediência dos Prelados; estes são considerados verdadeiros religiosos. Em segundo, estão aqueles que fazem os três votos, mas não se colocam abaixo da Regra do Carmo aprovada e não devem obediência ao Prelados. Dentro deste, há divisões: uns vivem em comunidade e outros vivem em suas ermitas particulares – estes últimos são composto por diversos membros e acredito que estariam mais de acordo com modelo original do Carmelo, que era o eremitismo. Para Frei Juan-Bautista de Lezana, o grupo de Terceiros eremitas carece de ser observado com cuidado, pois vivem sem Rei (ou seja, lei) e obediência a um Prelado para governá-los.¹¹¹ Ele cogita a hipótese de que esse ramo

¹⁰⁸ TERESA, Padre Frat Joseph de Santa. *Reforma de Los Descalzos de Nuestra Señora Del Carmen de la Primitiva Observancia, hecha por Santa Teresa de Jesús*. (9v). Madrid, 1684.

¹⁰⁹ AZEVEDO, Frei Miguel de (Religioso Carmelita da Antiga Observância). *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima, e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Lisboa: Regia Oficina Tipográfica, 1778.

¹¹⁰ FACI, Frei Roque Alberto. *O Carmelo Esmaltado com Tantas Brillhantes Estrelas Quanto Flores Terceiras*. Saragoça, 1742.

¹¹¹ LEZANA, Juan-Bautista de. *Annales Sacri, Prophetici, Et Eliani Ordinis Beatiss. Virginis Mariae de monte Carmeli*. Roma, 1656. Vol. 4. p. 184; FACI, Frei Roque Alberto. *O Carmelo Esmaltado com Tantas Brillhantes Estrelas Quanto Flores Terceiras*. Saragoça, 1742.

já fora extinto por Leão X por meio da bula *Dum intra mentis*. Por último, estão os Terceiros seculares, os quais fazem votos simples de obediência, castidade e vivem em suas casas – em alguns lugares poderiam ser encontrados residindo em casas comuns e afastados das cidades, mas submetidos a uma Regra aprovada pela Igreja.

No tratado acima, a religião carmelita estava dividida em quatro partes ou ramos, nos quais preserva-se a “consonante dissonância”, a presença inequívoca da harmonia entre os diferentes no corpo da sua Religião. Segundo consta nos cânones da Igreja Católica Romana, o conceito de Religião caminha para o de uma sociedade aprovada por uma legítima autoridade eclesiástica, na qual os sócios ou congregados, submetidos aos ditames das leis que constituem essa sociedade, emitem seus votos públicos, sejam esses perpétuos ou temporais, e procuram a perfeição evangélica. Dessa forma, a Ordem do Carmo e seus ramos são organizações às quais podem ser atribuídas a denominação de religião do Carmo.

Há alguns autores que alegam que não se pode afirmar a questão supracitada. Frei Roque Alberto Faci discorda que a Ordem Terceira, constituída por seculares, possa ser considerada uma Religião. Sua afirmativa se apoia na observação de que os Terceiros não fazem votos essenciais da Religião, apenas votos simples, e de que não se lhes imputam culpa e observância rigorosa à sua Regra. A razão para a possível confusão é decorrente da sua aproximação com o estado religioso, o que lhes dá essa interpretação ou analogia equivocada de que participam da mesma disposição religiosa. No entanto, coaduno com Frei Leandri de S.S. Sacramento, no qual a confirmação dos Terceiros carmelitas constituídos enquanto uma Religião se dá por eles se encontrarem vivendo sob uma Regra e elaborarem cerimônias religiosas.¹¹²

Por meio dessa lógica, a Ordem do Carmo e a Ordem Terceira Secular experimentam uma vivência única por compartilharem da condição de serem consideradas uma Religião. Nos cânones, esses institutos são, por princípio, autômatos ou autocéfalos, mesmo que existam submetidos ao superior da Ordem.

¹¹² *An modus vivendi tertiariorum huius tertij generis (de quibus principaliter in hac disputatione est fermo) possit, si non Religio, appellari Ordo. Respondeo, vt certum dicendum, quod quamuis, vt diximus, iste modus viuendi nequeat appellari Ordo. Quia Ordo, prvut in praesenti, solum significat modum viuendi ordinatum sub certa Regula, & caeremoniis Religionis. Et ita nomine Ordinis, à pluribus Summis Pontificibus appellatur. Immò appellari optimè potest, Ordo approbatus ab Ecclesia, cùm approbatus fuerit à Nicolao IV. Innocentio III. Martinho V. Sixto IV & Iulio II. Cf. R, P. Fr. Leandri de SS. Sacramento. Quaestiones Morales Theologicae. 1718. Folha 284 – Tract. I De iuramento. Disp. XL. De voto Tertiariorum – Quaestio III.*

Aqui, a palavra autogestão não carrega o significado de desligamento ou participante de ações independentes, mas o de institutos autogovernados e sob a égide de um comando geral, que não oblitera a capacidade individual de cada instituto de lidar com suas especificidades. Pois, enquanto Religiões, sejam de voto solene ou simples, de Congregação Religiosa ou de simples associação, estão isentas ou retiradas da jurisdição do ordinário do lugar em que se encontram instaladas.

Estas limitaciones, que dãn los Autores à dichos Terceros, para llamarlos Religiosos, y Personas Ecclesiasticas, en un sentido verdadero, insieren: que dichos Terceros, y su modo de vivir, es un medio entre el Estado Religioso, y Secular (como çon Caramuel, y otros afirma Leandro) porque siendo propriamente Seglares, observan algunas cosas, à que estãn obligados los Religiosos, es à saber, cierta Regla aprobada, y en algunas Terceras Ordenes, alguno, ó algunos Votos simples; ó (como explica N. Fr. Joseph de Jesus Maria) observanlos Mandamientos de la Ley de Dios, y de la Iglesia, y los consejos Evangelicos, aspirando à mayor perfeccion, que otros Seglares, imitando, en lo que su Estado permite, à los Religiosos. Segun la Glossa in Clementina Tertia de Sententia Excom. Ay três Ordenes: el primero de Religiosos: el segundo de Religiosas, y el Tercero de las Terceras Ordenes, porque los Individuos de estas solamente son medio entre religiosos, y seglares. No apruebo la congruência [...].¹¹³

Aqui está o elemento complexo de sua condição institucional, pois as Ordens Terceiras do Carmo, por se encontrarem em uma condição singular, estabelecidas em uma interseção institucional, compartilham de deveres e de direitos que pertencem aos Regulares. Mas, ao mesmo tempo, estão no universo leigo, no tempo comum, e, por isso, em estreita relação com o universo laico e clero secular. É difícil precisar suas linhas fronteiriças em perspectivas a outros institutos religiosos e de leigos, no entanto, seu *status* de vida difere dos outros fiéis denominados como seculares, uma vez que são homens comuns, batizados, e que não estão ou não são pertencentes à hierarquia eclesiástica, instituto religioso ou associações nas quais façam imitação da maneira de viver dos religiosos. Contudo, os Terceiros do Carmelo estão dentro de

¹¹³ FACI, Frei Roque Alberto. *O Carmelo Esmaltado com Tantas Brilhantes Estrelas Quanto Flores Terceiras*. Saragoça, 1742. p. 6. Tradução: Estas limitações, dado pelos autores de tais partidos, para chamar religioso, e as pessoas Eclesiásticas, em um sentido real, inserem: que esses terceiros, e seu modo de vida, é um meio entre o Estado secular e religioso (como Carmelita e outros, afirma Leandro) porque, sendo propriamente seculares, observam algumas coisas, eles são obrigados aos Regulares, isto é, a uma determinada Regra aprovada, e algumas Ordens Terceiras, algum ou algumas fazem votos simples; ou (como Joseph N. Padre Jesus Maria explica) seguem os mandamentos da lei de Deus, e a Igreja e os conselhos evangélicos que aspiram a uma maior perfeição do que outros Seculares, imitando o que o seu estado permite, dos Religiosos. De acordo com o Gloss em Clementina *Tertia de Sententia Excom*. há três níveis: o primeiro dos Religiosos: segunda Religiosa, e terço das Ordens Terceiras, porque os indivíduos destes são apenas média entre religiosos e seculares.

suas organizações, hierarquicamente submetidos aos seus Regulares da ordem primeira.¹¹⁴ Nesse caso, acredito que, entre posições ambíguas e/ou contraditórias, o equilíbrio só pode ser obtido por uma postura oscilante, por ação pendular.

O uso da denominação de terceira dada às Ordens laicas do Carmo foi muitas vezes compreendido como uma referência de lugar ou posição hierárquica, sendo, dessa forma, a dos Regulares a primeira, por ser a inicialmente fundada, em seguida viria o ramo segundo feminino e, por fim, a terceira, que são seculares e Regulares. No entanto, essa terminologia hierárquica não é unanimidade, e sim a exceção. Frei Miguel de Azevedo compreende as Ordens do Carmo como uma estrutura organizada por tradição denominativa e ascendência espiritual, dispostas horizontalmente, o que daria hipoteticamente aos institutos Terceiros uma condição de similitude em direitos aos Regulares.¹¹⁵

Além das respectivas fragmentações institucionais relativas ao ramo terceiro carmelita, há, ainda, uma última chamada Irmandade do Bentinho ou Confraria do Escapulário. Sua criação e expansão começam a partir do ano de 1530, após a divulgação da Bula Sabatina. Seu recrudescimento se deve em parte a adoção e incentivo ao culto mariano e ações contra reformistas por parte do Concílio Tridentino, como também pelo privilégio espiritual contido na bula.¹¹⁶ Frei Miguel de Azevedo apresenta uma diferenciação entre os irmãos do escapulário utilizando apenas os direitos dados aos Terceiros e não compartilhados.¹¹⁷ Primeiramente, afirma que

¹¹⁴ Todas as associações de fiéis, de forma geral, são associações de leigos, que podem ser constituídas pela Igreja para promover uma vida cristã mais perfeita, executar obras de caridade ou piedosas, e incremento do culto público. Todas essas associações leigas apenas serão reconhecidas pela Igreja Católica se forem aprovadas por uma autoridade da Igreja Católica eclesiástica. Essa é uma prerrogativa ou encargo que pertence em primeiro lugar ao Romano Pontífice, seguido pelo Ordinário do lugar. O Consentimento dado pelo Ordinário deve ser formal e por escrito, para que se possa comprovar o direito de erigir a casa religiosa, seja essa própria ou anexa a igrejas – sendo, neste último caso, inclusas aquelas que não se constituem à maneira de um corpo orgânico ou sejam próprias daquela religião onde se erigiram.

¹¹⁵ Ele explica o fato através de um diálogo fictício entre um frei e um noviço, no qual a explicação para a nomenclatura estaria associada à ordem de criação, utilizando como modelo a Ordem de São Francisco. Cf AZEVEDO, Frei Miguel de. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima, e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Regia Oficina Tipográfica Lisboa, 1778.

¹¹⁶ O documento da bula Sabatina aparece em 7 de dezembro 1407 através da confirmação pelo papa Alexandre V da bula de João XXII de 3 de março de 1322. Ela foi endereçada ao prior geral da Ordem do Carmo descrevendo as promessas de livrar do purgatório no primeiro sábado depois da morte, todos os irmãos e irmãs da confraria e da Ordem. A bula sabatina foi concebida após a visão que São Simão Stock teve da Virgem do Carmo entregando-o o Escapulário. No entanto o grande sucesso alcançado pela devoção se deve mais a bula do que propriamente a visão de S. Simão Stock.

¹¹⁷ A confraria do escapulário estava ligada a mentalidade pós-tridentina. Adaptada a uma forma ortodoxa e consciente de uso das indulgências como reação aos enfrentamentos a doutrina Luterana. Como muitas outras confrarias, dentro do fluxo da Contrarreforma, foram centralizadas e organizadas pela Santa Sé. Em 7 de dezembro 1604 Clemente VIII lança o Breve *Quacumque* para dar formato

irmãos Terceiros participam de todas as graças espirituais concedidas pelos Vigários de Cristo aos dois ramos Regulares da Ordem do Carmo; em segundo lugar, nas ações públicas e eclesásticas incorporam-se em comunidade com seus religiosos; em terceiro, vestem túnica, escapulário e capa; em quarto, devem fazer um ano de noviciado para aprovação; em quinto, professam e prometem obediência, castidade a Deus, a Virgem do Carmo, ao Padre Geral da Ordem e seus sucessores – segundo disposto na Regra da Ordem do Carmo; em sexto, governam-se por uma Regra aprovada pela Santa Sé Apostólica; e, em sétimo, utilizam-se da submissão ou deprecação, penitências, obras meritórias e sufrágios.

A devoção ao Escapulário e, conseqüentemente, à Virgem do Carmo recebeu apoio do Papado no século XVII através de Urbano VIII (1628), Clemente X (1673,1674,1675) e Inocêncio XI (1678, 1679, 1682, 1684). No entanto, o incentivo determinante veio por parte de Benedito XIV (1740-1758) ao afirmar a autenticidade das visões da Virgem do Carmo e seu escapulário. A grande pungência da devoção à Virgem e seu escapulário foram captadas por Joachim Smet através da observação do número de filiados à Confraria do Escapulário nos séculos XVII na região de *San Martín ai Monti* na Itália, um número aproximado de três mil irmãos, e também em Veneza, algo próximo a setenta e cinco mil membros em 1675. Felipe II da Espanha teria dito, ao perceber a perda de rendas ao fisco real de trinta mil escudos anuais em decorrência da prática da abstinência prescrita para alcançar o privilégio da bula sabatina, que preferia a perda de suas rendas a que seus súditos abandonassem a devoção à Virgem.¹¹⁸

O crescimento da Ordem Terceira secular do Carmelo – como também sua confraria – reforçou uma expansão da produção literária religiosa, já existente no final do século XVI com a produção do gênero literário de narrativas sobre a história da

claro as Regra para instituir confrarias. Paulo V na bula *Cum certas*, em 30 de Outubro de 1606 deram permissão ao Prior Geral ou Vigário Geral da Ordem do Carmo, constituir confrarias do Carmo nas igrejas desta devoção ou não. Isso teria dado maior capacidade de propagação desta confraria e tornando-a mais livre ou autônoma. No entanto, apesar de um certo atraso para dar pleno funcionamento as determinações papais, em 1626 foram instituídas com alguns adendos, como a determinação de que só pudesse instituir nas igrejas não carmelitas, caso não houvesse uma da Ordem do Carmo na localidade. Juntamente com esta determinação estava a obrigação de que caso viesse a ser estabelecida uma Igreja da Ordem, onde antes não havia, deveria ser sessado e transferido para a respectiva igreja do Carmo. A política apostólica definida pelo Papa Paulo V, as confrarias carmelitas, ao contrário do que podia ser esperado no momento, foi benéfica, proporcionando o desenvolvimento do culto a nossa senhora do Carmo nos diversos territórios como a América Espanhola e Portuguesa. Cf. BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Paulinas Editora, 2001. p. 350.

¹¹⁸ SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen*. (v. 3). Biblioteca de Autores Cristianos, 1991. p. 99.

Virgem e dos irmãos da Bem-aventurada Virgem Maria do Monte Carmelo, que trata da produção de milagres e mediações realizadas pela Maria do Carmo aos confrades da ordem. Também publicaram tratados sobre as indulgências, a Regra de Vida da Ordem Terceira e Regular. Entre as publicações devotas iniciais temos: *Sumario de la antiguidad gracias e indulgencias de la Orden y Cofradia de la Santisima Virgem Maria del Carmen* (Milán 1589), obra com título semelhante foi escrita por Nicolás Aurifico Bonfigli (Florença, 1591) e Camilo Ausilio (Nápoles, 1597). Diego de Cori Maldonado escreveu o *Manual de Beatas y Hermanos Tercero* (Sevilha, 1591).¹¹⁹

As devoções do Escapulário e do Rosário obtiveram importância e maior abrangência entre os fiéis em nações como Portugal, Espanha e Itália, contando com significativa adesão. Na península Ibérica e em seus domínios, a terceira ordem carmelita floresceu melhor do que em qualquer outro lugar.¹²⁰ Na Província de Castela, a Ordem Terceira de Toledo se viu obrigada a formular regras justamente pelo número alto de irmãos e de profissões entre Terceiros e beatas. Foi comum a produção de obras “contexto-geográficas” com objetivo de conduzir os Terceiros nos seus exercícios espirituais. Essas composições preconizavam elementos culturais, coevos e geográficos distintos ou com relativa proximidade intelectual entre outras do gênero. A construção de diretrizes adequadas a realidades locais levava em consideração as determinações legais da circunscrição eclesiástica, como a necessária consonância com as determinações do Estado. Entre alguns exercícios espirituais, temos a obra de Miguel de La Fuente, Provincial da Ordem do Carmo de Toledo, que compôs, no século XVII, os *Ejercicios de oración mental*.¹²¹

1.3. A Instituição da Ordem Terceira do Carmo em Portugal

A Ordem do Carmo em Portugal acabou, em decorrência das circunstâncias contextuais portuguesas, reencontrando, em um primeiro momento, suas raízes eremíticas. Se as cidades foram consideradas fundamentais para a sustentabilidade

¹¹⁹ CONCEPCION, frei Martin de la Inmaculada. *Sumario de la antiguidad gracias e indulgencias de la Orden y Cofradia de la Santisima Virgem Maria del Carmen*. Milán: [s.n.], 1589; MALDONADO, Diego de Cori. *Manual de Beatas y Hermanos Tercero*. Sevilha: [s.n.], 1591.

¹²⁰ SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen*. (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991. p. 160

¹²¹ A região de Salamanca também houve um florescente grupo, contando com número aproximado de oitocentos membros em 1531. Cf. LA FUENTE, Miguel de. *Compendio Historial de N. Senhora del Carmen*. Toledo: Diogo Rodriguez Impresor Del Rey N.S., 1615.

e o exercício pastoral dos institutos religiosos de mesmo ramo, nos territórios lusitanos prevalecera uma opção pelo isolamento ou pelo afastamento. O convento de Colares (1449), por exemplo, foi erigido nas proximidades da vila, em terreno concedido pelo Físico-mor do Reino de Dom Duarte, por meio de permissão dada pelo convento de Lisboa e outorga real.¹²² Algo semelhante ocorreu próximo a Beja – motivado pela visão obtida por uma pastora sobre Nossa Senhora –, foi erigida uma ermida e, posteriormente, um convento. O rápido desenvolvimento no período pré-Trento levou à constituição de fundações efêmeras como em Mértola (1558) e Trancoso (1559), as quais não tiveram consistência para se estabelecer permanentemente.

A primeira fundação foi realizada em Moura e, segundo os registros apresentados por Balbino e Smet, entre outros autores, é possível afirmar que a comunidade de Nossa Senhora do Carmo de Moura é datada aproximadamente de 1251, iniciativa tomada por cavaleiros da Ordem Militar de São João de Jerusalém, e era encarregada de dar proteção aos irmãos do Carmelo, levando-os das regiões ocupadas da Palestina por Saladino. Em 1347, D. Nuno Álvares Pereira deu início à fundação do Convento do Carmo em Lisboa com membros oriundos do convento de Moura. Também foram fundadas em outras localidades como Colares (1450), Vidigueira (1495), Beja (1526), Évora (1531), Coimbra (1536), Lagos (1550), Torres Novas (1558), Setúbal (1596), Alverca (1600) e Camarate (1602). As duas principais fundações, Moura e Lisboa, estiveram submetidas à jurisdição provincial da Espanha.¹²³ Em 1425, após longos debates entre os representantes do corpo eclesiástico português, a Santa Sé e o monarca João I, foi concedido o título de Vigário Geral ao Padre Afonso de Alfama, reformulando as porções espaciais dos conventos do Carmelo e as hierárquicas administrativas em duas: Portugal e Algarve, o que pode ser considerado um registro claro do desenvolvimento institucional da ordem ao obter a sua reordenação geopolítica, propiciando o desabrochar de organizações mais independentes em relação aos governos de outras nações.

¹²² O Convento de Santa Ana da Ordem do Carmo em Colares começou a ser estruturado em 1449 com a presença dos religiosos no local e apoio do sobrinho do Condestável D. Nuno Alvarez Pereira. Em decorrência de problemas de localização, a obra foi abandonada e os freis foram residir em propriedade cedida em 1457; apenas em 1528 as obras no novo terreno foram terminadas.

¹²³ A maior capacidade autômata veio com o desmembramento da respectiva porção territorial em 1416, sendo criada duas: Castela e Aragão, permitindo assim, acentuar a dinâmica administrativa correspondendo às realidades locais lusitanas bem como admitindo mais liberdade à implementação das organizações carmelitas.

A presença do Carmo nos territórios portugueses foi sensível e não deve ser medida apenas pela distribuição e pelo número dos seus conventos, mas também pela marcante veneração a Nossa Senhora, já precedente e instituída em festividade como a comemoração de sua maternidade em 25 de março em períodos anteriores ao século XIII. A devoção a Nossa Senhora do Carmo deve ser compreendida como derivação cultual à Virgem, sendo-lhe atribuída especificidades de atuação e adjetivações produtoras de uma singularidade para seus devotos, sem, no entanto, perder o enlace substantivo com Maria Santíssima. Esse movimento se inicia no século XIII e vai até o século XV, em boa parte impulsionado pela produção literária que valorizara a mulher, e também está ligado às Ordens religiosas monacais, como Cluny e Cister, e entre os Mendicantes, como Dominicanos e Franciscanos. Para se ter uma ideia dessa mariolatria, encontra-se mais de mil consagrações a ela na Sé catedral, capelas, mosteiros e ermidas em Portugal. Nas províncias do centro-sul, a presença mariana foi tão contundente que levou Oliveira Marques a comparar o seu impacto ao do processo de recristianização executado entre os séculos XIII e XIV. Em decorrência desse processo, encontraremos uma variedade de locais consagrados e de peregrinação a Maria como o de Santa Maria do Bouro, de Senhora da Peneda, de Santa Maria do Pombeiro, de Nossa Senhora da Oliveira, de Santa Maria do Lago, de Nossa Senhora de Nazaré, de Nossa Senhora das Virtudes e de Fátima no século XV.¹²⁴

No entanto, a Ordem Terceira do Carmo não fora instituída em Portugal antes da metade do século XVII. O primeiro exemplo de instituição terceira do Carmo ocorre em Lisboa, servindo de base para o desenvolvimento de outras. Fundada por meio da iniciativa de Antônia del Espiritu Santo (data de morte 1637), uma mulher devota que se tornou terceira fazendo profissão e votos. Segundo os dados apresentados em uma lápide da capela da Ordem Terceira, ela foi fundada, muito provavelmente, em 1629, tendo, um ano depois, seu primeiro comissário e sua primeira Regra.¹²⁵

¹²⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa: aspectos da vida quotidiana*. Lisboa: Sa da Costa, 1964. p. 192.

¹²⁵ O Carmelo Lusitano é uma expressão além das determinações toponímicas, configura a identidade unívoca da organização em território português, divergindo no seu direcionamento administrativo e reformista dos modelos do Reino da Espanha do Carmelo Descalço ou Teresino. Sua história é dividida em seis fases por alguns pesquisadores, mas aqui abordaremos pontualmente apenas as quatro primeiras. Ao todo, estariam dispostas da seguinte maneira: Fundação (1251 a 1523), Intensificação (1523 a 1602), Missionado (1580 a 1823), Consolidação (1629 a 1755), Decadência (1755 a 1834) e, por fim, a Restauração (1930 e em curso). Cf. SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen* (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991.

Ao contrário do ramo regular do Carmelo, os Terceiros enfrentaram problemas para se estabelecer em território português.¹²⁶ O caso decorre da oposição estabelecida pelas Ordens Mendicantes e Terceiras ligadas principalmente ao ramo franciscano, que contestava a legitimidade do Carmelo para instituir Ordens seculares e que estes seriam essencialmente monásticos. Tratava-se de boato disseminado por leigos, padres e freis ligados às outras associações junto aos seus fiéis, levando os carmelitas a longas contendas canônicas teológicas.¹²⁷

As razões históricas e explanações possíveis para tal celeuma estão associadas ao processo de reconhecimento da Ordem do Carmo e de seus direitos como instituto mendicante. Em parte, a explicação pode ser encontrada na primeira metade do século XIII, quando os irmãos do Carmo dão início às requisições para a obtenção de *status* jurídico solidamente estabelecido junto à Santa Sé. Todavia, as conquistas pregressas obtidas esbarravam nas determinações do Concílio de Latrão em 1215, que, entre outras questões, determinava, no *cannon* nº XIII, que dessa data em diante estava impedida a criação de novas Ordens religiosas, no intuito de evitar a proliferação de modelos de vida contraditórios aos delineamentos da Igreja Católica Romana. Qualquer nova organização religiosa instituída até aquele momento deveria acatar ou adotar uma das diversas regras já aprovadas canonicamente e que se encontrava em funcionamento.

*The founding of new religious orders is forbidden. New monasteries must accept a rule already approved. A monk may not reside in different monasteries nor may one abbot preside over several monasteries. [...] Lest too great a diversity of religious orders lead to grave confusion in the Church of God, we strictly forbid anyone in the future to found a new order, but whoever should wish to enter an order, let him choose one already approved. Similarly, he who would wish to found a new monastery, must accept a rule already proved. We forbid also anyone to presume to be a monk in different monasteries (that is, belong to different monasteries), or that one abbot preside over several monasteries.*¹²⁸

¹²⁶ Alguns historiadores pressupõem que a Ordem do Carmo fora desde cedo acolhida pela monarquia portuguesa, recebendo isenção de tributos, privilégios reais para se sustentar, fundações piedosas e doações. Essa condição favorável em território português teria facilitado sua expansão, servindo aos interesses da monarquia de estabelecimento territorial de seus domínios. Cf. BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001. p. 78.

¹²⁷ O Carmelo é questionado sobre a sua legitimidade desde a segunda metade do século XIII, mesmo comprovando que sua regra já existia e pertencia a um período anterior ao concílio de Latrão IV. Assim, com sua Regra aprovada, passou pelo questionamento de sua legitimidade três vezes ainda durante o século XIII, uma em 1256, outras duas em 1262 e 1289. Cf. SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen*. (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991. p. 22.

¹²⁸ Tradução: A fundação de novas ordens religiosas está proibida. Novos mosteiros devem aceitar uma regra já aprovada. Um monge não pode residir em diferentes mosteiros nem pode um abade presidir vários mosteiros. [...] A grande diversidade de ordens religiosas produzindo a confusão dentro

Os carmelitas encontraram dificuldades para confirmar seus preceitos, pois Alberto Patriarca de Jerusalém, responsável pela fórmula da sua primeira regra, havia sido assassinado um ano antes. A sua ausência no concílio fez com que os carmelitas não tivessem representação para refutar argumentações contrárias. Mesmo que a regra tenha sido concedida anos antes, os prelados a refutavam considerando uma violação das decisões tomadas em Latrão IV. Essa disputa pela sua integração ao corpo da Igreja como uma ordem religiosa despertou a necessidade de se construir sua legitimação, algo que seria motivo de controvérsias e questionamentos por parte de outras congregações religiosas e que faria com que os estudiosos do Carmo se debruçassem sobre os escritos bíblicos para contrair provas irrefutáveis. Obras impressas nos séculos XV ao XVIII, tais como *Historia General Profética de La Orden de Nuestra Señora del Carmem*, *Historial de Nuestra Señora del Carmem*, *Breve Compendio del Origen, y Antigüedad de La Sagrada Religión del Carmen*, entre outras, são unânimes em apontar o Profeta Elias como responsável pela fundação e criação da Ordem de Nossa Senhora do Carmo, mas também, como descrito na obra *Instructorio Espiritual de Los Terceros, Terceras y Beatas de Nuestra Señora Del Carmen*, o profeta era o precursor desse modelo, no qual todas as organizações de vida eremítica ou cenobita iriam se alicerçar para constituir suas religiões.

*Nuestro Padre San Elías sea Fundador, y Patriarca de la Religiones del Carmen, y Autor de las demás Religiones, lo afirman San Gerónimo, Josepho Antioqueno, el Abad Juan Tritemio, Silvestre Marulo y Juan Palconidoro.*¹²⁹

O “mito” de fundação que foi utilizado para embasar suas argumentações vai se remeter a períodos nos quais não restavam documentos sólidos, provas materiais e/ou tratados versando sobre o tema que não viessem da interpretação de indícios bíblicos e teológicos. Foi necessário prender-se no passado, usando argumentos de

da Igreja de Deus nos faz proibir estritamente qualquer um no futuro de fundar uma nova ordem, mas quem quiser entrar uma ordem, deixaremos que escolham um já aprovado. Da mesma forma, aquele que gostaria de fundar um novo mosteiro, deve aceitar uma regra já aprovada. Nos também proibimos qualquer pessoa de presumir ser um monge em diferentes mosteiros (isto é, pertencer a diferentes mosteiros), ou que um abade presidir vários mosteiros. Cf. <<http://www.fordham.edu/halsall/basis/lateran4.asp>>. Acesso em: 10 out. 2012.

¹²⁹ Tradução: Nosso Pastor St. Elias é fundador e patriarca de Religiões do Carmo, e autor de outras religiões, afirmam San Geronimo, Josepho Antioch, Abbot John Trithemius, Marulo Silvestre e Juan Palconidoro. Cf. TERESA, Manuel de Santa. *Instructorio Espiritual de Los Terceros, Terceras y Beatas de Nuestra Señora del Carmen*. Toledo: Diogo Rodriguez Impresor Del Rey N.S., 1816. p. 11.

instituição primariamente profética a todas as outras para, então, justificar não apenas sua existência, mas, também, dar força às suas exigências por precedência criadora. Revestir-se desse passado concede ao Carmo dignidade, louvor e honra, afinal, se trata da história da vontade da Virgem Maria de se fazer representada na terra por um corpo de homens que fielmente seguiriam seus ideais se espelhando no exemplo de vida de Elias. É o pretérito concebido como arma para o combate às injúrias sustentadas por outras organizações religiosas, a respeito de ser legítima, verdadeira, merecedora e contentora de indulgências dadas pelos papas e, principalmente, pela Virgem. Sua antiguidade é o seu sustentáculo na busca de aprovação e estruturante de sua matriz de vida.

Para Smet, o Carmelo não obteve o reconhecimento esperado e muito menos o *status* já alcançado pelas Ordens de São Francisco e São Domingos, tornando crítico seu processo de adaptação e de desenvolvimento. Faltava ao Carmo o respeito de suas irmãs Mendicantes e do clero secular no terreno dos privilégios adquiridos, como, por exemplo, as constantes demandas por permissão para celebração de ofício divino, mesmo com o reconhecimento, por Honório III (1226), da precedência da regra carmelita ao aprová-la, e reendossada por meio da confirmação de Gregório IX (1230).¹³⁰ Os irmãos do Carmelo ainda eram desconhecidos e pouco desenvolvidos em comparação às outras organizações religiosas do mesmo período. Isso marcou sua existência, sofrendo questionamentos em relação à sua legitimidade três vezes ainda, nos anos de 1256, de 1262 e de 1289. Essa “ilegalidade”, alegada por outros institutos, foi transmitida para seus outros braços como os ramos segundo e terceiro.

Tais conflitos foram lentamente aplainados, mas não solucionados, em decorrência das retificações constantes por parte dos Papas sobre a veracidade de sua precedente regra a 1215.¹³¹ Outro fator está relacionado à profunda alteração na estrutura administrativa e espiritual na Ordem do Carmo em 1326. O Papa João XXIII

¹³⁰ Um exemplo significativo é o caso do Convento de Bridgeport, que havia sido fundado há mais de sete anos, e ainda, o bispo de Salisury não permitir que os serviços divinos fossem realizados em seu oratório. Em 1259, o próprio papa enviou uma carta aos Carmelitas na qual ele exortou os prelados que concedessem permissão para celebrar os ofícios divinos em suas igrejas. Este apelo foi repetido mais tarde com frequência. Cf. SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen*. (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991. p. 23.

¹³¹ Para Smet, os questionamentos de sua autenticidade são seguidos pela reconfirmação de sua regra e existência legítima através das Bulas Papais de Alexandre IV (Cum a nobis – 3 de fevereiro de 1256); Urbano IV (Cum a nobis, 22 de maio de 1262); Nicolau IV (Cum a nobis – 1 de julho de 1289). Cf. SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen*. (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991. p. 45.

começou por conceder à ordem uma nova exceção da jurisdição episcopal, removendo as interdições de seus anteriores. Em seguida, estendeu-lhes a bula *Super Cathedram*, dando o direito de participar de todos os privilégios e exceções que dominicanos e franciscanos possuíam. A bula deu ao Carmo condição de equidade frente às outras organizações Mendicantes, estabelecendo o compartilhamento de *status* de organização Mendicante e transformando sua conformação jurídica de irmandade de eremitas para a de ordem mendicante.

Em Lisboa, foi indispensável a intervenção do Tribunal da Legancia, aproximadamente em 1630, encerrando o assunto temporariamente com sentença favorável ao Carmo.¹³² Posteriormente, em meados do século XVII, novas complicações e questionamentos voltam a ocorrer em Lisboa, sendo o caso levado a Santa Sé, onde ficou sob a responsabilidade do Arcebispo de Calcedônia, assistente do Papa nos negócios referentes aos Reinos e Senhorios de Portugal e Algarve. Dotado de poderes de Legado à Latere Nuncio Apostólico, Marcello Durazzo espede a seguinte provisão, em 12 de maio de 1676, na cidade de Lisboa, como resposta à petição do Padre Mestre Frei José de Lancastro, então Provincial da Ordem de Nossa Senhora do Carmo em Portugal.

Mandamos a todos, e qualquer Religiosos regulares, e seculares de qualquer ordem, grau, e preeminência que sejam, em virtude de Santa Obediência, e sob as penas de excomunhão maior, e suspensão por três anos, e de cem cruzados, a metade para a Câmara Apostólica, e a outra metade para os cativos, *ipse fato incurrenda*; que nem no púlpito, nem outra parte pública, ou secreta, *directe, vel indirecte*, digam que a Ordem de Nossa Senhora do Carmo não tem Terceiros, por ser a tal asserção contra forma das Bulas Apostólicas, e da sentença, que sobre isto se deu na nossa Legacia [...] mandamos a todas as pessoas, a quem esta for apresentada, leiam, e a não tirem do lugar onde for fixada.¹³³

O problema ainda permanecia, resultando em obras com tom de resposta às desconfianças circulantes sobre o instituto carmelita. No trabalho de Pablo de la Cruz, os fatos são tomados como verídicos e procedentes, e Elias é estabelecido como um fundador que não possui demérito ou inferioridade em relação a nenhum outro criador

¹³² Frei João da Silveira também realizou uma defesa do Carmo por meio da obra *Tractatus de Tertiariis quos possunt habere Carmelitas*, no ano de 1630. Cf. SILVEIRA, frei João da. *Tractatus de Tertiariis quos possunt habere Carmelitas*. Lisboa: [s.n.], 1630.

¹³³ MARIA, Frei José de Jesus. *Thesouro Carmelitano manifesto, e oferecido aos irmãos, e irmãs da Venerável Ordem Terceira da Rainha dos Anjos, Mãe de Deus, Senhora do Carmo*. Lisboa: [s.n.], 1750. p. 28.

de qualquer ordem, como a de São Francisco ou a de São Domingos. Elias não só estabeleceu uma agremiação, constituindo um modelo de vida sólido, no qual reinava a prática do silêncio, penitência e oração, como havia normatizado a observância dos três votos perpétuos de obediência, castidade e pobreza.¹³⁴

*A esta observância instituída ya em lós colégios de lós Profetas, que se començaron à juntar em Comunidade desde los tiempos de Samuel, anadiô Elias, demas de la soledad, penitencia, silencio e oracion, la observância de los três votos perpétuos de Obediencia Castidad, y Pobreza, que constituyen el Estado Religioso, cosa hasta entonces no usada de los hombrs [...] em el tiempo, es el primer Patriarca; y em méritos, y santidad, no es inferio a ninguno de las demás Religiones [...] y no solo Elias fue el primer Padre, y Fundador de La Religion de Nuestra Señora de el Carmen, como la canta la Iglesia em su Oficio.*¹³⁵

Observe que a palavra religião normalmente aparece nos textos do Carmelo empregada em maiúsculo, pois carrega um significado coevo e caro aos irmãos. Em primeiro lugar, traduzia seu modo de vida e de organização enquanto estrutura singular. Em segundo, porque a define como forma de vida na qual homens e mulheres adotam costumes honrados, comprometendo-se a professá-la em busca de aproximação e de conexão com Deus. Ou seja, cada Religião tem seu modelo de vida, uma organização para determinada devoção, com seu corpo de regras e liturgia, tornando o Carmo uma vertente dentro do catolicismo.

*Elias como fundador e ejemplo dos modelos instituido pelas demás religiones [...] sino que también fue Príncipe, Caudillo ejemplar, y fuente de todas las demás Religiones, y del estado Monástico, como lo canta elegantemente el insigne Mantuano.*¹³⁶

Contudo, apesar de se encontrar referências bíblicas comprováveis, ainda era necessário apresentar justificativas para a ausência de uma Regra escrita por seu

¹³⁴ Na obra de Frei Francisco de Santa Maria, Elias é o personagem intermediário e portador de um papel conflitante. Ele aparece como aquele que antecede o Cristo ao instituir os três votos, mas quem os institui verdadeiramente no coração dos homens é Cristo. Cito: “e porque obediência, pobreza, castidade não são obras de Moisés, mas de Cristo, lei não escrita em pedra, mas em corações [...] assim deve dizer que os votos de obediência, pobreza e castidade, que Elias fundou foram fundadas principalmente por Cristo, porque ele é a fonte original de toda a graça.” In: SANTA MARIA, Francisco de. *Historia General Profetica de la Orden de Nuestra Señora Del Carmen*. Madri: [s.n.], 1630. p. 25.

¹³⁵ CRUZ, Padre Frei Pablo de la. *Recopilación Sumaria de la Historia de la orden de Nuestra Señora del Carmen*. Madri: [s.n.], 1685. p. 15. p. 19.

¹³⁶ Tradução: Elias Como fundador e exemplo instituiu pelas demais religiões [...], mas também foi Príncipe, Caudilho, e fonte de todas as outras religiões, e do estado monástico, como elegantemente canta a famosa Mantuano. CRUZ, Padre Frei Pablo de la. *Recopilación Sumaria de la Historia de la orden de Nuestra Señora del Carmen*. Madri: [s.n.], 1685. p. 20.

fundador, dado que seu criador não era Alberto, mas sim Elias, ao contrário das associações como as de Santo Agostinho, São Bento e São Francisco, cujos fundadores haviam deixado registros de próprio cunho. No caso, os irmãos do Carmelo encontraram um artifício para justificar essa lacuna com a afirmativa de que seguiam uma regra não escrita, uma vida instituída por gerações e gerações.

*Y como los Carmelitas no teniam Regla escrita, sino que segiam la Regla viva de su Padre San Elias, guardando, à mas de los três votos, las Observancias, que el Santo Profeta les dexô [...] la sucession recta de los Carmelitas, que ou gozamos, como afirma los Padres, sin interrupcion de nuestro Gran Padre San Elias, la Tomamos, no de San Antonio, ni de los monges, que al Santo seguieron, sino de Elias, y Eliseo, Hijo de los Profetas, y Essenos, y de todos los que salierin de el Monte Carmelo, y demás Conventos de la Palestina, á fundar otros monastérios por todo el mundo.*¹³⁷

Sua percepção de uma estrutura multissecular de sucessão ininterrupta é que lhes permite alicerçar a argumentação de que todos os institutos são procedentes de uma raiz comum: Elias. Entretanto, Pablo de la Cruz ainda reforçara essa posição ao propor uma cronologia de instituição da regra Carmelita que fora iniciada com Elias; posteriormente confirmada, no ano de 412 d.C., por João Patriarca XLIII de Jerusalém – que, antes, havia sido prior no Monte Carmelo; e, antes de chegar às mãos de Alberto Patriarca, esteve sob a tutela de São Bertoldo, outro prior carmelita. Como último recurso para as possíveis refutações de seus fatos históricos, ele argumenta que a Regra foi aprovada pela “*Iglesia tácitamente (...) porque en aquellos tiempos, los Obispos (...) aprobaban las Reglas, y por ellos los Sumos Pontífices.*”¹³⁸

Compreendo essas questões como uma tradição “inventada”. O profeta Elias é produto de eventos históricos em marcos temporais de difícil detecção comprobatória documentalmente. Suas formas de viver e condutas espirituais foram institucionalizadas rapidamente, em um prazo de aproximadamente um século, gerando referências legitimadoras da antiguidade do instituto carmelitano, bem como

¹³⁷ Tradução: E como os carmelitas ou não ter escrito regra, mas a regra viva seguiam seu Profeta Santo Elias, poupando, mais do que os três votos, observâncias, que o Profeta deixou [...] a sucessão reta dos carmelitas, que desfrutamos, como afirmam os Padres, sem interrupção do nosso Grande Patrono St. Elias, a tomamos, não Santo Antônio, ou os monges, que seguiram o Santo, mas Elias e Eliseu, filho dos profetas, e essênios, e tudo o que eles deixaram no Monte do Carmo e outros conventos da Palestina para fundar outros mosteiros em todo o mundo. CRUZ, Padre Frei Pablo de la. *Recopilación Sumaria de la Historia de la orden de Nuestra Señora del Carmen*. Espanha, Madri. 1685. p. 88.

¹³⁸ Tradução: Igreja tacitamente [...] naqueles tempos os Bispos [...] aprovaram as Regras, e por meio deles os Sumos Pontífices. CRUZ, Padre Frei Pablo de la. *Recopilación Sumaria de la Historia de la orden de Nuestra Señora del Carmen*. Espanha, Madri. 1685. p. 88.

fomentando o argumento de sua precedência institucional e de sua vida religiosa frente às demais organizações Mendicantes. Essa tradição “inventada” foi formalizada por práticas comportamentais por parte dos carmelitas. Elias tornou-se uma tradição institucionalizada, registrada como modelo por sua castidade, entrega contemplativa, prática ascética, humildade, obediência a Deus e dedicação à Nossa Senhora, comportamentos que se tornaram normatizados, isto é, um conjunto de Regras prestando o serviço de propor valores. Os Terceiros do Carmo darão ampla visibilidade aos seus feitos, retirando do tempo comum o espaço necessário para a sua ritualização, lembrança e, por repetidas vezes, reverenciando e o simbolizando dentro de seus templos. A figura de Elias estabelece um elo contínuo: não há passado interrompido, mas um presente revivido e significativo frente à sua pretensão histórica, reagindo à incoerência argumentativa do tempo coevo, que lhe retira o direito de ser o que acreditam ser por suas tradições.¹³⁹ Por outro lado, esse fenômeno está ligado à socialização do universo cristão-católico, fragmento da religiosidade na qual se agregam princípios devocionais, costumes, tradição, crenças e práticas ritualísticas.¹⁴⁰ Em decorrência de ser um produto da religiosidade, ela encontra-se ocupando um espaço privilegiado para o desenvolvimento da dimensão mística da experiência religiosa, na qual observamos a procura pela ampliação do espaço e função do mito como história sacral fundante, já instituída, celebrada e transmitida no âmbito da religião oficial cristã

De volta à questão dos Terceiros em Portugal, foi necessária a reiteração da legitimidade e o estabelecimento de punições mais severas. Em 6 de julho 1691, lançou outra provisão estabelecendo pena de excomunhão aos religiosos seculares e Regulares, seguido da suspensão de seus ofícios e ordens por treze anos mais adicional multa de cem cruzados.¹⁴¹ Ao contrário do que poderia ser esperado em decorrência dos boatos e pregações contra a ordem do Carmo e seu ramo Terceiros, a devoção à Virgem do Carmelo teve uma grande adesão por parte das populações portuguesas, principalmente entre os grupos mais abastados. Já no final do século XVII e início do XVIII, os Terceiros carmelitas contavam com um número aproximado

¹³⁹ HOBBSAWM, Eric. O. *A Invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 12.

¹⁴⁰ A religiosidade não se constitui como uma religião à parte da oficial, mas sim como um comportamento religioso em um espaço sócio-ecclesial diferente e complementar à da instituída.

¹⁴¹ MARIA, Frei José de Jesus. *Thesouro Carmelitano manifesto, e oferecido aos irmãos, e irmãs da Venerável Ordem Terceira da Rainha dos Anjos, Mãe de Deus, Senhora do Carmo*. Lisboa: [s.n.], 1750. p. 28

de 9.000 irmãos, ficando atrás somente dos Terceiros franciscanos, que contavam com um número aproximado de 12.500 irmãos em 1704.¹⁴² Uma das explicações para esse crescimento e aceitação decorre das diretrizes para devoção coletiva por parte da Igreja Católica, ensejando o culto mariano. Assim, ainda na primeira metade do século XVIII, as irmandades marianas foram amplamente aceitas pela população portuguesa e tínhamos irmandades devotadas à Virgem nos conventos franciscanos, do Carmo e outras que ficaram aos cuidados dos Jesuítas. A mesma aceitação é perceptível quando tratamos das vestimentas mortuárias. Entre os hábitos relacionados aos Mendicantes, tínhamos a vestimenta de São Francisco, sendo, em seguida, a solicitação do Escapulário de Nossa Senhora do Carmo. Segundo a historiadora Ana Cristina Bartolomeu de Araújo, os dois hábitos citados estariam em 85% dos testamentos, sendo as indumentárias relacionadas ao Carmo com um apego maior entre os membros da elite.

A adesão da classe mais abastada econômica e socialmente à Ordem Terceira do Carmo possui raízes mais antigas. Em 1496, o Rei D. Manuel já havia concedido privilégios extensos aos carmelitas isentando-os do pagamento da sisa, “décima, nem portagem das bestas de madeira e outras escusas que comprarem, venderem ou trouxeram de quaisquer lugares”.¹⁴³ O Carmelo manteve uma relação íntima com a monarquia, setores da nobreza e outros economicamente enriquecidos. O Rei D. Pedro I fez doações aos religiosos de Moura dos resíduos de testamentos e legados, reiterados pelos monarcas seguintes, D. Fernando e João I. Rei D. Duarte expandiria também essas mercês, concedendo esmolas de dois moinhos de trigo e dois de cevada. Saul Gomes, em estudo sobre a instalação e o funcionamento dos conventos Mendicantes em Coimbra do século XIII ao XV, afirma o protecionismo desempenhado pela nobreza.¹⁴⁴ No caso específico, o autor aborda duas Ordens: franciscanos e dominicanos, que foram protegidas desde o início pelas infantas D. Branca e D. Teresa e pelos prelados eclesiásticos locais.¹⁴⁵ O Carmo de Lisboa, por exemplo, detinha uma parcela considerável do foco devocional da elite, lá estavam as

¹⁴² ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997. p. 331.

¹⁴³ Beja Arquivo Distrital, Convento do Carmo de Vidigueira, Livro 16, f. 78 *apud* BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas Editora, 2001. p 78.

¹⁴⁴ Dentro das fileiras do corpo Mendicantes, foi cada vez maior a presença de homens e de mulheres vindos das elites urbanas e da nobreza, conduzindo-as à sua aristocratização.

¹⁴⁵ GOMES, Saul Antônio. “As Ordens Mendicantes na Coimbra Medieval: Tópicos e Documentos”. In: *Lusitania Sacra*. Nova Série, 1998. 2ª série, Tomo X. p. 156.

sepulturas das principais famílias da cidade como D. Brites de Castro, condessa de Lemos (1585), D. Nuno Alvares Pereira, filho de D. Fernando Meneses, 2º Marquês de Vila Real e da Marquesa D. Maria Freire; D. Bernardo Draguo Cavalheiro, fidalgo da Casa do Rei.¹⁴⁶ Essa influência e adesão da nobreza também se estendem ao Brasil, no caso do Procurador-Geral da Ordem e Provincial no Brasil, o Frei José Pereira de Santa Ana, que, anteriormente, estava intimamente ligado à Corte do Rei D. José I e foi confessor da infanta Dona Maria.¹⁴⁷

¹⁴⁶ SANT'ANNA, Fr. Joseph Pereira de. *Chronica dos Carmelitas da Antiga, e Regular Observancia: Neste Reynos de Portugal, Algarves, e seus Domínios*. Tomo I. Lisboa 1745. p. 262; BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001. p. 132.

¹⁴⁷ ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997. p. 28.

2. FATORES ESTIMULADORES DA PRÁTICA AUTOGESTÃO

2.1. Atividade Missionária da Ordem do Carmo: Dentro de um Hiato legal

Em 1580, aproximadamente, Portugal contava com um número considerável de freis carmelitas, ultrapassando o número de 200 homens.¹⁴⁸ O movimento de fundação dos conventos carmelitas no Brasil surgiu pelo desejo de conversão dos infiéis pelo Rei D. Henrique. Seria um forte contributo para a pacificação dos ameríndios do futuro território da Paraíba. Os freis foram escolhidos pelo vigário provincial Pe. Fr. Bernardo Pimentel, Fr. Antonio Pinheyro, Fr. Alberto de Santa Maria e Fr. Domingos Freyre, este último era tido como excelente pregador e com domínio das letras.¹⁴⁹ Os Carmelitas saíram de Portugal, em janeiro de 1580, com objetivo de aportar na região da Paraíba, navegaram até o porto de Pernambuco, onde foram recebidos pelos preladados locais e pela população da capitania.

O escritor e historiador jesuíta Manuel de Sá descreve esse empreendimento como uma empreitada de evangelização dos infiéis, mas seria correto compreender pela lógica estreitamente associada de expansionismo territorial, fixação de domínio, evangelização dos vassallos e conversão dos gentios. Anteriormente, o Carmelo havia servido bem às pretensões territoriais em solo português, em decorrência de seus modelos de vida eremíticos, facilitando sua inserção em territórios afastados. Novamente, foram utilizados para a expansão das conquistas de regiões, como descreve Manuel de Sá:

Resolveu o Sereníssimo Cardeal Rei D. Henrique, que se fundasse a Paraíba, para o que mandou preparar uma poderosa Armada: nomeando por cabo dela a Fructuoso Barbosa Fidalgo da sua Casa [...] e como o principal intento dos Monarcas Portuguezes foi sempre a extensão da fé de Cristo, e o bem das almas dos infiéis, mandou o Sereníssimo Cardeal Rei ao novo General levasse consigo naquela Armada alguns Religiosos da Ordem de N. Senhora do Carmo, porque entendia seria muito do agrado de Deus pelo serviço, que lhe fariam na Conversão dos infiéis daquele Estado.¹⁵⁰

¹⁴⁸ Essa mesma data é também marcada pela invasão de Filipe II em Portugal, tornando-o parte do Reino da Espanha. A união Ibérica influenciou de maneira diferenciada a expansão do Carmelo português e espanhol. Os freis espanhóis encontraram entraves em sua Coroa, e, no caso dos freis lusitanos, as autoridades reais foram aliadas no seu desenvolvimento na colônia brasileira. Cf. BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001. p. 117.

¹⁴⁹ SÁ, Manuel de. *Memórias Históricas: Dos illustrissimos Arcebispos, Bispo, e Escritores Portuguezes da Ordem de Nossa Senhora do Carmo*. Lisboa Oriental: Officina Ferreyriana, 1724. p. 33.

¹⁵⁰ SÁ, Manuel de. *Memórias Históricas: Dos illustrissimos Arcebispos, Bispo, e Escritores Portuguezes da Ordem de Nossa Senhora do Carmo*. Lisboa Oriental: Officina Ferreyriana, 1724. p. 33.

O primeiro convento do Carmelo foi estabelecido em Olinda, erigido em 1584 por decisão do Capítulo Provincial de Beja, em 30 de abril de 1583, e com a licença concedida por Albuquerque Coelho, Capitão e Governador da Capitania de Pernambuco. Os freis estabeleceram-se, inicialmente, na ermida de Santo Antônio, tendo o seu convento devotado a ele. O terreno foi doado por oficiais da Câmara e, nos anos iniciais, servia como uma sede para os prelados carmelitas e como um ponto de partida ou “a casa-mãe” para novas fundações pelo Brasil. Em seguida, teríamos a fundação na Bahia, que fora fruto de uma nova expedição carmelita organizada a partir de Portugal para a cidade de Salvador e capital geral do Brasil. A missão era organizada pelos Padres Alberto de Santa Maria, Belchior do Espírito Santo e Damião Cordeiro. A data de chegada a Salvador é o ano de 1586, quando também deram início à construção do convento e das casas dos freis na região do monte Calvário, próximos à cidade. Sua concepção é fruto de diversas doações das elites da cidade, terrenos e materiais, como, também, mão de obra. A maior área onde se situava o convento e outros aposentos foi entregue por Antônio Dias Calafate e sua mulher, Dona Domingas Gonçalves. Para o culto, foi-lhe dada a capela de Nossa Senhora da Piedade por meio de passagem de escritura pública no dia 24 de março de 1592. Uma construção maior, colada à capela, foi doada pelo fidalgo português Cristóvão de Aguiar Daltro e sua mulher, S. Isabel de Figueira.

O convento de Santos foi instituído quando o superior de Olinda, Fr. Pedro Vianna, havia voltado a Portugal como Comissário dos Carmelitas do Brasil e, segundo consta, teria retornado após arregimentar um grupo de freis para a fundação da casa em área anteriormente pertencente à antiga capitania de São Vicente. A data de fundação ocorre em 31 de agosto de 1589. No mês de abril desse mesmo ano, o agrupamento carmelita havia recebido a Capela da Graça como doação por José Adorno e mulher Catarina Monteiro. A chegada dos primeiros carmelitas no território fluminense ocorre em 1590, quando adquiriram uma ermida em devoção a Nossa Senhora do Ó, e solar para a construção de seu convento. Quase tudo fora obtido por meio de doação feita pelos oficiais da Câmara, como terras e outras propriedades para auxiliar no estabelecimento dos religiosos e, no mesmo ano, receberam ainda

mais extensões de terras por parte de Jorge Ferreira para a construção do espaço carmelita.¹⁵¹

O desenvolvimento de sua estrutura jurídica administrativa e a emancipação do controle lusitano têm início com a consolidação do Vicariato Provincial carmelitano no Brasil em 1594, quando ficou decidido que os conventos brasileiros estariam submetidos ao governo de um Vigário Provincial local, porém, submetido ao Provincial de Portugal.¹⁵² Esse processo é concomitante à aceleração de fundação de novos conventos, como em Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, primeiro no formato de hospício (1593), com a denominação de Nossa Senhora da Assunção. Tivemos também em Sergipe ou São Cristóvão de Sergipe del-Rey, no qual fora fundada uma ermida de Santo Antônio; Santa Ana das Cruzes ou Mogi das Cruzes, os dois últimos criados aproximadamente em 1606 e, posteriormente, veremos ser fundadas em São Luiz do Maranhão em 1616, Belém do Pará em 1624, Recife em 1631, Goiana em 1636, e, finalmente, em 1647, fundou-se em Alcântara no Maranhão.¹⁵³ Por volta desse período, próximo a 1635, havia petições para a criação de uma província autônoma, que era um projeto de Pe. Sebastião dos Anjos, que conseguiu apoio em Roma e do Geral da Ordem Teodoro Stracio em 1640.

Nesse período, ocorreu a criação de uma província independente denominada de Nossa Senhora do Rosário, tendo nomeado como provincial o Pe. Francisco do Rosário, no entanto, houve um retrocesso por parte da província portuguesa, que se colocou contrária, e a criação teve que ser desfeita. Todavia, a coroa portuguesa se interpôs, foi contra as pretensões de autonomia dessa ordem religiosa de sua geral em Portugal. Há algumas razões que poderiam ser cogitadas como possíveis respostas, mas a mais provável seria a necessidade, por parte da coroa portuguesa, de manter a tutela firme no que tange às pretensões das Ordens religiosas e aos problemas que eram provocados por elas e suas missões e a consequente necessidade de mão de obra. Essa foi uma decisão tomada entre os anos de 1640 e de 1648. Em troca, conseguiram a criação de dois vicariatos em 1640, um na Bahia,

¹⁵¹ *Arquivo Histórico da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo Erecta no Rio de Janeiro Desde sua Fundação em 1648 até 1872*. Coordenado Comendador Bento José Barbosa Serzedello Secretário da Ordem terceira do Carmo. Rio de Janeiro: Tipografia Perseverança, 1822. p. 9.

¹⁵² SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen*. (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991. p. 183.

¹⁵³ BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001. p. 185.

com nove conventos, e o outro no Maranhão, com três. A situação da fundação da província brasileira ficou à espera de solução no Capítulo Geral de 1648, uma vez que a necessidade de uma província brasileira encontrava cada vez mais força em decorrência das dificuldades de comunicação com Portugal e da necessidade de se fazer uma administração mais eficiente.

De fato, houve algumas decisões referentes ao campo funcional administrativo, estudadas e outorgadas pelos dirigentes da ordem em Portugal, dando uma configuração mais autonomista aos conventos, em decorrência das grandes distâncias territoriais da América Portuguesa. Uma das medidas foi a concessão de maiores influências e poder aos priores, como a prerrogativa de absolver os súditos em casos extremos, capacidade esta até então circunscrita apenas ao Reverendíssimo Padre Geral.¹⁵⁴ Cabia ao procurador da Província a obrigação de defender seus interesses, ou seja, dos conventos brasileiros, em Portugal. Porém, todos os custos operacionais de ações e representações internas pertenceriam às Ordens no Brasil. É interessante observar que havia um prazo determinado de três anos para que o Provincial da Ordem enviasse novos religiosos ao Brasil. No caso dos que já se encontravam aqui, o prior deveria facilitar seu regresso para Portugal contribuindo com as despesas da viagem. Também se aplica essa última regra quando falamos do traslado de um mosteiro a outro. Em cada convento ficou decidido que haveria um responsável financeiro, um frei que exerceria a função de depositário no intuito de impedir abusos contra a propriedade da ordem e controlando as economias de cada convento, como também devia guardar as esmolas recebidas.¹⁵⁵ Outro ponto distinto a ser colocado dentro do conjunto de características de funcionamento dos conventos do Carmo no Brasil perpassa pela compreensão desse espaço no qual os rigores com os critérios de admissão foram amortizados ou contornados em determinadas localidades e situações. Bayon observa que alguns religiosos foram ao Brasil com a intenção de obterem a ordenação sacerdotal com

¹⁵⁴ Entre outras questões, foi concedido o direito de admitir ao hábito aqueles que provassem qualidades públicas, ou que fossem aprovados publicamente. Ainda no âmbito dos critérios de admissão dos regulares, os conventos carmelitas estavam proibidos de receber no seu corpo de religiosos aqueles que fossem índios ou mouros, restrições semelhantes às de Portugal, mas adaptadas à realidade colonial. Nos Capítulos Provinciais, o Vigário da Província teria voz e ocuparia uma condição hierárquica abaixo dos definidores. Se caso morresse, seria o prior de Pernambuco (Convento de Olinda) o encarregado de assumir a vigaria até a nomeação de outro.

¹⁵⁵ BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001. p. 184.

mais facilidade, devendo ficar por um período de sete anos.¹⁵⁶ Pode-se ter uma ideia desse influxo pelo rápido crescimento no número de religiosos. Se até 1580 eram 200 os freis em Portugal, aqui somavam um total de 99 em 26 anos após sua chegada. Distribuídos em Olinda com 30 freis, Bahia também 30, 14 no Rio de Janeiro, 10 em Santos, 8 em São Paulo e 7 na Paraíba. Em 1685, o território brasileiro, excluindo a circunscrição do Maranhão, formara outras duas províncias. Do Rio de Janeiro, com seis conventos, sendo: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Angra dos Reis, Mogi das Cruzes e Vitória do Espírito Santo. O outro era Bahia e Pernambuco, com sete conventos: Olinda, São Cristóvão, Paraíba, Recife, Goiana, Bahia e Rio Real. Esse regime de três Vice-Províncias prevaleceu entre 1685 até 1720, data na qual foram elevadas à condição de províncias com direitos e obrigações.¹⁵⁷

Com relação à alegada participação no processo de catequização dos gentios e construção de missões, alegadas por alguns pesquisadores como André Pratt e Bayon – com base no trabalho de Manuel de Sá –, esta pode estar sobrevalorizada, em decorrência dos limitados recursos humanos, tornando insustentáveis empreendimentos de tal porte. Por isso coaduno com André Cabral Honor ao analisar as missões carmelitas na América Portuguesa.

A quantidade de religiosos que conseguiam chegar a essas terras não era suficiente para atender a demanda por missionários, daí porque os carmelitas insistiam na importância de possuir uma casa conventual habilitada a receber aspirantes a frades. Arregimentando religiosos nascidos no Brasil, os reformados buscavam cooptar uma elite local que poderia lhe render futuros benefícios.¹⁵⁸

Apenas no final do século XVII, mais precisamente em 1695, foi dado início ao trabalho missionário com os índios, atividade até então monopolizada pelos Jesuítas, seguidos por uma parcela menor de atuação por parte dos franciscanos e mercedários. Parte dos anos iniciais de sua instalação na colônia portuguesa foi dedicado à evangelização, ao trabalho direto com as populações das vilas e arraiais. No entanto, em novembro de 1694, por meio de uma concessão do rei de Portugal,

¹⁵⁶ BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001. p. 184-185.

¹⁵⁷ BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001. p. 189.

¹⁵⁸ HONOR, André Cabral. *Universo Cultural Carmelita no além-mar: formação e atuação dos carmelitas reformados nas capitâneas do norte do Estado do Brasil (sécs. XVI a XVIII)*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. p. 176.

foi concedido parte do território norte da colônia aos carmelitas, locais aos quais deveriam ser desenvolvidas as missões, sendo estes nas proximidades dos rios Negro e Madeira, trabalho feito pelos religiosos da Vigaria do Maranhão. Sua atuação cresceu exponencialmente na região, consolidando sua presença em outras localidades da bacia hidrográfica da Amazônia como no rio Branco, no rio Amazonas (Parintins, Itacoatiara), rio Madeira (Borba), tendo boa parte de seus esforços e contingentes concentrados nos rios Negro e Solimões.

A presença dos carmelitas, por sua vez, foi mais difusa, mais espalhada do que possíveis alegações de restrições geográficas e nem sempre interpretada como algo benévolo. Segundo André Pratt, o convento carmelita de Olinda foi o ponto de partida dos “operários evangélicos” para outras regiões, instituindo conventos no sul da Colônia e interior como Santa Catarina e Minas Gerais.¹⁵⁹ Sobre a última localidade, constam algumas Cartas Régias dando conhecimento da circulação dos mesmos na capitania, como a de 8 de abril de 1713, na qual solicitava ao então Governador de São Paulo e Minas conter os excessos no uso dos ameríndios.

Ordena ao governador de São Paulo e Minas que procure evitar os excessos que consta fazerem os religiosos de São Francisco, Bento e do Carmo no uso dos índios ao depois que entraram na administração das aldeias deles, dos quais usam com grande detrimento do bem comum, porque os ocupam só nas suas lavouras e negociações, e que quando são necessários para o serviço real e para as conduções dos fatos dos ministros se não acham.¹⁶⁰

Apesar de a presença da Ordem do Carmo estar em sintonia com o fluxo da ação missionária empreendida como parte da convicção de que a lógica para a salvação estava na conversão para a religião Católica, os membros do clero e frades da península ibérica lançaram-se a singrar os oceanos do desconhecido no século XVI, como apóstolos do Cristo nos primeiros dias. Esses homens de Deus se consideravam emissários de uma religião e cultura superiores também. No entanto, para a Igreja Católica, tratava-se de um empreendimento organizacionalmente

¹⁵⁹ Para construir essa afirmativa ele se baseia em manuscrito escrito em 1815 de um anônimo com título: “Memoria Hist. do estabelecimento dos Carmelitas no Brasil”. Cf. PRAT, André. *Notas Históricas Sobre as Missões Carmelitanas no Extremo Norte do Brasil* (Séculos XVII e XVIII). Recife: [s.n.], 1941. p. 15.

¹⁶⁰ BOSCHI, Caio C. (org.). *Coleção sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público, 2010. p. 151.

complexo, em decorrência do ineditismo das atividades nos territórios da América Portuguesa sem o necessário amparo estrutural institucional.

Essa condição de “protoinstituição” da Igreja nos territórios coloniais suscitou animosidades entre os ramos do clero secular e regular.¹⁶¹ As razões decorrem, em um primeiro instante, da proibição feita pela Coroa Portuguesa de que os membros do clero secular desenvolvessem esse tipo de atividade missionária; seguido pela decisão do papado, em 1552, de conferir aos superiores das Ordens religiosas “autoridade ilimitada (onímoda)”, fazendo com que mantivessem as atividades religiosas pioneiras e detivessem a condição de administração paroquial. Em sintonia a essas decisões, a Santa Sé ainda concedeu uma vasta gama de privilégios, como a isenção do controle a atos de consagração que eram de domínio e a direção episcopal.¹⁶²

Segundo Monsenhor Maurílio César de Lima, as regiões determinadas como territórios das missões ou missionário mantiveram certas prerrogativas legais em decorrência de uma legislação especial que abarcava principalmente as Ordens Mendicantes. Ficou decidido que lugares que pertencessem às Ordens religiosas seguiriam as próprias normas jurídicas e que, mesmo sobre pesadas críticas do clero secular, se consolidara dentro da estrutura de patronagem ou Padroado Régio obtido pelos Monarcas Portugueses.¹⁶³ Era concedido aos monarcas portugueses:

¹⁶¹ É importante ressaltar que a mediação dos conflitos entre Regulares e Seculares era feita pela Congregação sobre os Negócios dos Bispos e Regulares formada por um corpo de Cardeais. A Congregação ou Sagrada Congregação era composta por 24 membros, sua esfera de atuação abarcava todas as questões entre bispos e seus Diocesanos, entre Regulares de uma Ordem e os de outra Ordem e de entre Regulares pertencentes a uma mesma Ordem. Era do âmbito deste tribunal cardinalício atuar e conhecer todas as questões controversas envolvendo a jurisdição eclesiástica e Regular no plano católico. Para o Bispo do Rio de Janeiro, D. Manoel do Monte Rodrigues de Araújo, a Sagrada Congregação processava da seguinte forma as queixas e questões jurídicas: “§ 218 Eis o que como procede a Sagrada congregação, nas causas dos Bispos. Recebida contra um bispo alguma queixa, esta lhe é enviada para responder, como uma carta familiar assinada pelo Prefeito e secretário, e se a vista da resposta há acordo nos fatos, e a questão é somente de Direito, a congregação resolve-a. Mas se a resposta não é o suficiente, ou não há acordo nos fatos da queixa e da contestação, a Sagrada Congregação remete o negócio a informar ao Metropolitano [...] o mesmo estilo se guarda aos regulares, com a diferença de que o informante em tais casos é o Procurador da Ordem, que reside em Roma, e as vezes o Geral e quando as informações não são suficientes, a Sagrada Congregação toma outras pelos meios que acha mais oportuno. [...] as decisões são por relatórios, e nos casos contraditórios, por um julgamento sumário.” Cf. Bispo do Rio de Janeiro D. Manoel do Monte Rodrigues de Araújo. *Elementos de Direito Eclesiástico Público e Particular em Relação á Disciplina Geral da Igreja e com aplicação aos usos da Igreja do Brasil*. Tomo I – Das Pessoas Eclesiásticas. Rio de Janeiro: Livraria Antônio Gonçalves Guimarães, 1857. p. 467.

¹⁶² BOXER, C. R. *A Igreja militante e a expansão ibérica, 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 84.

¹⁶³ Ele foi concedido por um conjunto de bulas como *Dun diversas* (Nicolau V) e *Praecelsa devotionis*, de Leão X. Segundo Charles Boxer o sistema de Padroado Real português pode ser definido como a

(a) construir e permitir a construção de todas as catedrais, igrejas, conventos e ermidas no âmbito de seus respectivos padroados; (b) apresentar à Santa Sé uma pequena lista de candidatos adequados a todos os arcebispados, bispados e abadias, bem como encaminhar os postulantes a dignidades e cargos eclesiásticos de categoria inferior aos bispos pertinentes; (c) administrar as jurisdições e receitas eclesiásticas, e vetar bulas e breves papais que não fossem primeiramente autorizadas pela chancelaria das respectivas Coroas. Esses privilégios significavam.¹⁶⁴

Não demorou para que as concessões entrassem em conflito com as aplicações das diretrizes elaboradas pelo Concílio de Trento, que teve como um de seus objetivos fundamentais a organização e o fortalecimento da autoridade do diocesano, subordinação da direção das ações religiosas, disciplina eclesiástica e jurisdição territorial aos prelados seculares. Como afirma Charlex Boxer: “o conflito gerado entre os amplos privilégios das Ordens religiosas e os pleitos jurisdicionais dos bispos jamais ficou completamente resolvido durante o período colonial. Nem a Santa Sé nem os governos das duas metrópoles ibéricas tomaram atitudes coerentes: ora apoiavam um lado, ora o outro”.¹⁶⁵ Seria apenas na segunda metade do século XVIII que, em decorrência da crescente política regalista do governo português, que o clero secular assumiria uma posição superior no controle e hierarquia. Na prática, o processo de consolidação das paróquias demorou um tempo maior do que o esperado e, por vezes, não incentivando o desenvolvimento do clero nativo, colocando-o em uma posição de categoria inferior frente aos membros do clero regular, o que propiciou um complexo de superioridade entre os conventuais. Essa também foi uma máxima entre o próprio papado que reconhecia nos membros Regulares não só superioridade moral como de vida ascética, pensamento que perdurou até as reformas elaboradas pelo Concílio de Trento.

Apesar da tentativa de conformação e fortalecimento jurídico do clero secular, a legislação pós-tridentina era composta de interpretação prática extensiva ou

combinação dos direitos, dos privilégios e dos deveres concedidos pelo Papado para que a Coroa atuasse como protetora e patrocinadora das diversas missões católicas tanto na África como na Ásia e no Brasil.

¹⁶⁴ Na prática, tais privilégios aprisionavam os missionários seculares e regulares devido às nomeações e o seu sustento financeiro originarem de um direito da Coroa. Em Portugal, na segunda metade século XVIII, o Marquês de Pombal declarou que o rei português, em decorrência da sua condição de chefe supremo da Ordem de Cristo, deveria ser considerado um prelado espiritual. Cf. BOXER, C. R. *A Igreja militante e a expansão ibérica, 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 99.

¹⁶⁵ BOXER, C. R. *A Igreja militante e a expansão ibérica, 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 88.

restritiva e “a acomodação às constantes necessidades, indicadas pelas circunstâncias do momento”.¹⁶⁶ Em outras palavras, coube, muitas vezes, às Congregações religiosas emanar leis e decretos, bem como fornecer respostas e instruções ao clero. Houve, até promulgação do Código de 1917, um gigantesco emaranhado de bulas, decretos e leis e fontes múltiplas do Direito, como as *Decretais* e *Corpus Iuris Canonici*, que serviam de base para o Direito Canônico, permitindo às partes de um conflito, em decorrência desse vácuo ou hiato legal, lançar mãos de diversas fontes do direito contraditórias entre si e obtendo benefícios para as partes envolvidas, principalmente porque dariam mais margem de negociação, da qual podiam beneficiar-se.¹⁶⁷

2.2. Ordem Terceira em Minas Gerais e suas singularidades

As primeiras associações religiosas leigas surgem na capitania de Minas Gerais no início do século XVIII de maneira incipiente e disseminada pelas áreas de concentração populacional e de inicial formação urbana mineradora. Sequencialmente, solicitavam a aprovação dos seus respectivos compromissos ou estatutos, para exercer assim suas atividades pias fraternais. As agremiações precursoras conservavam oragos de grande apelo popular como Nossa Senhora do Rosário (1712), São Miguel e Almas (1712), Santíssimo Sacramento (1712) e Nossa Senhora do Pilar (1712). Coube, em grande parte, aos leigos a responsabilidade pela construção de suas ermidas e capelas. Os recursos vinham dos devotos ou confrades ou mesmo de doações que, por vezes, eram ofertadas pelo Estado no formato de algumas braças de terra e/ou permissão para esmolarem com o mesmo fim.

Apesar das alegações feitas pelos administradores da Coroa portuguesa contra os religiosos nas Minas, muitos destes foram enviados por solicitação da Coroa, como no caso dos carmelitas da província fluminense, representando, a princípio, uma postura incoerente por parte dos setores responsáveis. Em carta Régia dirigida ao Provincial da Ordem do Carmo do Rio de Janeiro em 1711, D. João V recorda que os

¹⁶⁶ LIMA, Mons. Maurilio C. de. *Introdução à História do Direito Canônico*. São Paulo: Editora Loyola, 2004. p. 269.

¹⁶⁷ Bispo do Rio de Janeiro D. Manoel do Monte Rodrigues de Araújo. *Elementos de Direito Eclesiástico Público e Particular em Relação à Disciplina Geral da Igreja e com aplicação aos usos da Igreja do Brasil*. Tomo I – Das Pessoas Eclesiásticas. Rio de Janeiro: Livraria Antônio Gonçalves Guimarães, 1857. p. 467.

Sumos Pontífices Nicolau V, Calisto III, Xisto IV e Leão X deram aos Reis portugueses (predecessores e sucessores) em remuneração aos serviços prestados a Igreja Católica. No caso, ele se refere ao Padroado e reforça a extensão de seus poderes sobre todos os setores da Igreja sobre seus domínios, inclusive, “não só seculares como Regulares, mas também Regulares das Ordens Mendicantes”.¹⁶⁸ Ressalta o Monarca que o número de “operários” é diminuto para promover “tão grande ceáras”. De tal forma que ele se sente compelido em escrever uma carta ao Provincial, solicitando que esta seja remetida a todos os conventos sob sua jurisdição, afim de:

admoestar-vos como a bom vassallos, me ajudeis a descarregar nesta parte a minha consciência mandando de vossa Ordem os mais Missionários que puderdes e julgar dispor Ministros idôneos do Sagrado Evangelho naquelas remotíssimas partes, intimando-lhes, que os que não estiverem legitimamente impedidos, devem acudir à extrema necessidade espiritual em que se acham tantos milhares de almas.¹⁶⁹

A carta é datada de 13 de março de 1711 e foi escrita em Lisboa, e apenas cinco anos depois uma outra resolução, de igual importância, conclamava missionários para as “Missões das Minas”. O fator mais relevante decorre de esta ser uma resposta a solicitações dirigidas pelos moradores das Minas. Diz o documento:

Dom João por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a voz Prior do Convento do Carmo do Rio de Janeiro, que representando-me os moradores das Minas, a falta que têm de Parochos para o pasto espiritual, pedindo-me lhos permitisse fundação de três Hospícios no sitio do Ribeirão do Carmo, Villa Real e Rio das Mortes: E tomando sobre es te particular as informações necessárias, me pareceu mandar-voz ordenar por Resolução de 21 do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que todos os annos elejais dous Reigiosos de exemplar virtude e prudencia, para que vão em Missão ás ditas Comarcas, que lhes forem repartidas pelo Bispo [...] para este efeito se Ordena ao Governador dessa Capitania mandar dar da minha fazenda aos tais Religiosos o Viatico que lhe parecer.¹⁷⁰

¹⁶⁸ LISBOA, Balthazar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro*, A descoberta e Conquista deste Paiz, A fundação da Cidade com a Hstortia Civil e Ecclesiastica até a Chegada D'El-Rei Dom João VI. Tomo VII. Rio de Janeiro: [s.n.], 1835. p. 92-93.

¹⁶⁹ LISBOA, Balthazar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro*, A descoberta e Conquista deste Paiz, A fundação da Cidade com a Hstortia Civil e Ecclesiastica até a Chegada D'El-Rei Dom João VI. Tomo VII. Rio de Janeiro: [s.n.], 1835. p. 94.

¹⁷⁰ LISBOA, Balthazar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro*, A descoberta e Conquista deste Paiz, A fundação da Cidade com a Hstortia Civil e Ecclesiastica até a Chegada D'El-Rei Dom João VI. Tomo VII. Rio de Janeiro: [s.n.], 1835. p. 95.

Os Hospícios a que fez referência são pequenos conventos organizados pelos religiosos do Carmo com objetivo de oferecer moradia em lugares nos quais não existe uma casa conventual regularmente erigida, funcionando assim para acolher os seus membros.¹⁷¹ Os locais escolhidos para sua instalação corresponderiam à primeira divisão espacial das comarcas de 1714 no território das Minas – Ribeirão do Carmo, Rio das Mortes e Rio das Velhas. O objetivo era manter a distância espacial com base na divisão jurídica, abarcando regiões economicamente importantes e em franco desenvolvimento. No entanto, não houve a intenção de instalar os hospícios nas cabeças de comarcas, e sim nas primeiras vilas, a de Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, que deu origem à vila de mesmo nome em 1711 - posteriormente a cidade de Mariana; outra fundação foi Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, também elevada à vila em 1711; e o antigo arraial do Rio das Mortes, elevado à vila em 1713 com a denominação de São João del-Rei. Todas as três fundaram, posteriormente, Ordens Terceiras do Carmo, sendo a de São João del-Rei e a de Mariana as primeiras. E, para a realização dessa missão, ficou determinado ao Governador da Capitania oferecer por parte das Fazendas Reais o que fosse necessário pecuniariamente para os religiosos em sua jornada.¹⁷² As Ordens Terceiras do Carmo instalaram-se legalmente em São João del-Rei (1746) (FIG. 2), Mariana (antes de 1751) (FIG. 3), Vila Rica (1752) (FIG. 4), Tejuco (1758) (FIG. 5), Vila do Príncipe (1761) (FIG. 6) e Sabará (1761) (FIG. 7 e 8). O sodalício se desenvolveu amplamente nos primeiros decênios de sua existência, granjeando confrades distintos de outras associações leigas. Sua capacidade de agregar fora favorecida pela crença substantiva dos homens católicos na existência do purgatório e na forte presença da economia da salvação. Constituiu-se em importante espaço de sociabilidade, favorecendo o convívio e exercício da fé, adaptando-se bem às variáveis, tornando-se eixo fundamental para a construção social luso-brasileira. Tinham como princípio a busca pela iluminação espiritual por meio do pilar ascético, exultavam o exercício pleno da virtude, levando os homens e as mulheres, por meio

¹⁷¹ BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Portuguez E Latino*. Rio de Janeiro: UERJ, 1712. Vol. 4.

¹⁷² Segundo a coletânea documental reunida no trabalho de Balthazar da Silva Lisboa, o envio de freis do convento do Carmo fluminense foi reforçado ainda durante o reinado de Pedro II (1683-1706) para a região do Rio Pomba com o objetivo de catequizar os Coroados. Cf. LISBOA, Balthazar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro, A descoberta e Conquista deste Paiz, A fundação da Cidade com a Hstortia Civil e Ecclesiastica até a Chegada D'El-Rei Dom João VI*. Tomo VII. Rio de Janeiro: [s.n.], 1835. p. 342; FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

da prática religiosa, do rigor moral e de espírito caritativo, a incorporarem-se no corpo místico e prepararem-se para o remir.



FIGURA 2 – Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo – São João del-Rei.
Fonte: Própria



FIGURA 3 – Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo - Mariana
Fonte: Própria



FIGURA 4 – Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo –Ouro Preto.
Fonte: Própria



FIGURA 5 – Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo –Diamantina.
Fonte: Própria



FIGURA 6 – Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo –Serro.
Fonte: Própria



FIGURA 7 – Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo – Sabará
Fonte: Própria



FIGURA 8 – Mapa contendo as localidades nas quais a Ordem Terceira do Carmo instalou-se durante o século XVIII. Fonte Própria

Uma das principais premissas para o estabelecimento dos institutos Terceiros comumente apregoada pela historiografia é que se trata de um evento associado ao processo de estratificação social, conseqüentemente, ligado à presença de um grupo economicamente ascendente e/ou hierarquicamente ocupante de uma posição social superior, como afirmam alguns dos principais pesquisadores e expositores dessas hipóteses, Fritz Teixeira Sales e Caio César Boschi. A confluência de fatores favoráveis para a presença dos Terceiros em Minas – compreendida entre os anos de 1740 até 1780 – foi denominada por Fritz Teixeira Sales como “Idade de Ouro”, caracterizada por intensas atividades das Ordens, confrarias, tribunais e pelo arrefecimento da extração mineral. A perenidade destes institutos encontra-se justificada pela qualidade dos membros que a integravam, homens de grande cabedal que, às custas de suas rendas, mantiveram o funcionamento dos institutos Terceiros em meio à decadência que já inicialmente se apresentava dentro de outras associações religiosas leigas nas Minas Gerais na segunda metade do século XVIII e início do XIX.

Contudo, acredito que se trate de algo que deve ser repensado com a adição de outras vertentes interpretativas, em que não pesem os determinantes atrelados exclusivamente à condição de estratificação social presentes em apenas seis centros urbanos. Neste caso, Cláudia Damasceno Fonseca apresenta outras localidades no século XVIII em Minas Gerais que se igualavam em importância populacional e econômica àquelas que desenvolveram Ordens Terceiras do Carmo e São Francisco, mas que não esboçaram qualquer sinal da presença desses institutos Terceiros no mesmo período. Dessa forma, não recuso as causas primárias ou hipóteses recorrentes, porém, acredito que há carência de formulá-las junto a outros elementos que considero relevantes, como a devoção, a tradição, as determinações espaciais oriundas da tradição dos institutos Mendicantes e o número mínimo e solicitação formal para erigir uma Ordem Terceira do Carmo.

Começando pelo último, é necessária a presença de irmãos dessa congregação para justificar a criação de uma ordem leiga como a do Carmo. Não se cria organizações Terceiras sem a presença aproximada de 12 a 15 membros para compor a Mesa Administrativa. Com base nessa imposição, devemos pressupor que um dos condicionantes principais era, em primeiro lugar, a existência de homens devotos a Nossa Senhora do Carmo, para, depois, ocorrer seu estabelecimento. Em consonância a esses fatores, deveria haver uma convergência de condições sociais, econômicas e demográficas que permitiriam não somente a presença de Terceiros, mas a própria manutenção de sua existência enquanto instituição com base em seus critérios rigorosos de admissão.¹⁷³ Dessa forma, o advento de Ordens Terceiras não estava preso à questão de fundação das Vilas, como acontecia com as precursoras confrarias paroquiais e Santas Casas de Misericórdias. Aqui, podemos nos apoiar nas análises de Fritz Teixeira Salles, que observa esse fenômeno como algo posterior à criação das Vilas, provavelmente relacionado à forja das estratificações sociais, debitárias do desenvolvimento das relações econômicas e de uma estrutura hierárquica complexa.¹⁷⁴

Então, qual a razão por detrás das localidades nas quais floresceram associações religiosas oriundas de um ramo religioso devocional? Por que em outras

¹⁷³ Cf. RUSSEL-WOOD, A. J. Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. *The Hispanic American Historical Review*, Duke University Press, Durham, NC, v. 69, n. 1, p. 61-89, fev. 1989.

¹⁷⁴ Muitos dos fundadores vieram de regiões de Portugal e contribuíram para erigir o sodalício. Além deles, existem noviços oriundos de outras ordens prestes a fazer sua profissão na Ordem Terceira

paragens não há a mesma recorrência? Se partimos da relação que habitam as afinidades de sociabilidade e coesão grupal que permitem solidificar diferentes indivíduos dentro de uma mesma congregação, então compreenderíamos a força da identidade coletiva manifesta nessas associações leigas como o da devoção à Nossa Senhora do Carmo e, por conseguinte, a Ordem Terceira do Carmo. O espaço citadino ou a urbe do século XVIII é local de múltiplas referências hierárquicas, e as associações religiosas captavam as estruturas relacionais de cada coletividade, agindo como elementos repetidores e fortalecedores dessas identidades e produzindo a valorização social do indivíduo frente à coletividade, assim como a coesão e o fortalecimento das estruturas sócio-históricas de cada grupo. Por esse motivo, não podemos descartar as hipóteses de estratificação econômica e hierarquização social, porém, temos de ir mais adiante.

A natureza estimuladora da identidade de grupos específicos promovida pelas associações religiosas dentro do seu espaço urbano e de convivência contribui para a existência de ação valorativa simbólica atrelada à ascensão de grupos dentro de sua coletividade na Capitania de Minas Gerais. As associações religiosas executam um abrigo cultural dentro do espaço das urbes, no qual grupos determinados por aproximações étnicas, econômicas e hierárquicas se encontram para reforçar seus elementos identitários frente à força da alteridade e da mudança, ou seja, seria como uma força a moldar-se e resistir à presença de múltiplas interinfluências étnicas e classistas de uma sociedade multifacetada.¹⁷⁵

A devoção e a reafirmação da diferença podem ser encaradas como o mote de algumas dessas organizações, principalmente quando seus Estatutos e seus processos investigativos segregam e marginalizam elementos que não condizem com seus interesses de manutenção e reforço das estruturas mentais e materiais classistas equivalentes, estabelecidas pela Mesa Administrativa. Nesse caso, acredito ser plausível que a Ordem Terceira do Carmo funcionava como uma organização preservacionista dessa proximidade identitária frente às diversidades populacionais que contrastam e que se encontravam “misturadas” aos olhares destes, tendo a presença de índios, negros, mulatos, pardos, judeus, protestantes, mamelucos, entre outros. A preservação como tradição, por mais que arrogada pelo silogismo de

¹⁷⁵ BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 286.

imutabilidade e atemporalidade, indica justamente o contrário, a capacidade ativa de transportar do passado para o presente, e passiva para recebê-lo. Acredito que ela funcione como um processo comunicativo das experiências, das normas, da religião, dos costumes e dos ritos que são aspectos constitutivos do que é socialmente construído. Assim, dentro dos movimentos comunicativos diacrônicos, a tradição é mutável, ela “experimenta, ao passar pelo processo de se transmitir, alteração na forma, no conteúdo e na função, que repousa no fato de a tradição precisar adaptar-se às relações eventualmente novas. No caso de não ocorrer isso, a tradição se enrijece, tornando-se irrelevante para o processo de vida social”.¹⁷⁶

Assim, acredito que as Ordens Terceiras do Carmo refletem a busca por preservação frente à crescente heterogeneidade social – em uma relação com sociedades estratificadas e de nivelamento social bem marcado. Nesse ponto, coaduno com a interpretação de Charles Boxer quando ele afirma que as confrarias religiosas foram pilares fundamentais do império português ao funcionarem como mecanismo de preservação identitária a provendo promoções hierárquicas e isenção social.¹⁷⁷ Elas serviram como refúgio cultural para os homens bons da Capitania de Minas Gerais no século XVIII.¹⁷⁸

Acrescento, ainda, um elemento que precede o determinante econômico: a preexistente tradição associativa já vivente no local por meio, em primeiro lugar, das transposições culturais decorrentes das imigrações de portugueses para região das minas no início do século XVIII, vindo do norte de Portugal. Se, ao final do século XVII e início do XVIII, o número estimado de portugueses que vieram para a região das Minas era de 100.000, dessa data para frente chegariam a 400.000 aproximadamente – trata-se de um deslocamento em grande quantidade de uma população estimada

¹⁷⁶ “TRADIÇÃO”. In: *Dicionário de Conceitos Fundamentais de Teologia*. São Paulo: Editora Loyola, 2004.

¹⁷⁷ BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 286; AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. p. 236.

¹⁷⁸ Isso ocorre em decorrência do próprio contexto histórico que motivaria o embate de uma visão tradicionalista confrontante com a realidade. Impulsionaria os estratos sociais a unificar valores equivalentes e a preservar a identidade frente à diversidade social, cultural, política, econômica, espacial e étnica. As vilas e, em menor intensidade, os arraiais na Capitania de Minas Gerais, durante a segunda metade do século XVIII, apresentam-se portadores de uma sociedade estratificada, de uma economia diversificada, de estruturas urbanas complexas, com agrupamentos populacionais e estratos étnicos heterogêneos. O resultado é o anseio nostálgico, que remete à procura pela manutenção de suas tradições e valorização das origens como arma para enfrentar influências de qualquer sistema ou sujeito alógeno.

de dois milhões para a metrópole portuguesa.¹⁷⁹ Eles são oriundos quase exclusivamente do norte de Portugal, do Minho, Beira Alta, Alto Trás-os-Montes e até do Açores. Trata-se do mesmo período no qual há o florescimento sem precedente das Ordens Terceiras no Reino – mais precisamente, o decênio de 1730 observara a instituição de vários ramos do braço leigo do Carmelo, compostos tradicionalmente por membros da nobreza, mas, também, por novos estratos sociais originários da elite urbana, tais como negociantes, lojistas e artífices, homens e mulheres que encontram por meio do altar uma alternativa de honra, “alienando a expectativa de promoção terrena à esperança da vida eterna”, um grupo burguês que investia na moralidade dos costumes e na limpeza da alma.¹⁸⁰ Ainda nesse contexto da primeira metade do século XVIII, as devoções marianas são promovidas por um número considerável de associações religiosas, que encontram franca aceitação nas populações portuguesas. Segundo José Ferreira Carrato nas Minas:

avulta extraordinariamente a devoção a Nossa Senhora, que é invocada sob todos os títulos (alguns até extravagantes), de alegria e de dor, de ufanía e de contradição, e até de certa intimidade toponímica, que comove. [...] é a Virgem Maria humaníssima, mãe como as demais mães, que se abraça ternamente ao seu Menino Jesus, que até o amamenta em seu nicho – como aquela comovedora Senhora do Leite, que vimos na Velha Sé de Braga.¹⁸¹

Por isso, encontraremos a fundação de Irmandades de Nossa Senhora do Carmo antecedendo, em alguns casos, o seu alçamento à Ordem Terceira, como é o caso da Ordem Terceira de São João del-Rei, que se encontrava na condição de irmandade e com planos para erigir sua capela em 10 de outubro de 1732.¹⁸² A existência de irmandades de Nossa Senhora do Carmo em localidades como São João del-Rei, no início do século XVIII, é comprovada por Sebastião de Oliveira Cintra, tendo em vista que a irmandade do Carmo recebeu, em 15 de outubro de 1734, a Provisão do Bispo do Rio de Janeiro, D. Antônio Guadalupe, que “concede licença ao vigário da Vara de S. João del-Rei para benzer a capela erguida na Vila (...) pela então

¹⁷⁹ Cf. RAMOS, Donald. From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Mineiro Family. *The Hispanic American Historical Review*, v. 73, n. 4, p. 639-662, nov. 1993; FAUSTO, Boris (org.). *Fazer a América: a imigração em massa para a América Latina*. São Paulo: Editora Edusp, 1999. p. 13.

¹⁸⁰ ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997. p. 336.

¹⁸¹ CARRATO, José Ferreira. *Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras Coloniais*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1968. p. 32

¹⁸² Ordem Terceira do Carmo de SJDR – Termos diversos 26, Verso folha 148; <<http://bdlb.bn.br/acervo/handle/123456789/352086>>. Acesso em: 4 mai. 2016.

irmandade de N. Sra. Do Carmo".¹⁸³ Em 9 de setembro de 1746, fora concedido pelo Papa Benedito XIV a regalia de Ordem Terceira à então confraria de N. S. do Carmo de São João del-Rei. Essa transição de irmandade para Ordem Terceira não era incomum no Carmelo. Balbino Velascos Bayón observa para Portugal a ação não incomum, por parte de algumas irmandades de Nossa Senhora do Carmo, de anteciparem o modelo organizativo e Estatuto dos Terceiros carmelita, e cita um caso ocorrido por volta de 1665, da autodenominação de Ordem Terceira e ação de recepção de irmãos Terceiros por parte da irmandade; porém, só tempos depois ela fora legitimamente organizada.¹⁸⁴

Em outros casos, a fundação é dada por separações entre os grupos de Terceiros, como no caso dos confrades de Diamantina e de Sabará. Sua justificativa assenta sobre dois pilares básicos, como a presença de um número elevado de irmãos, o que garantiria, em parte, a possibilidade de se fundar uma nova Ordem Terceira do Carmo na respectiva localidade, e, também, a distância entre o espaço em que residem e um outro, onde se encontra a Ordem Terceira ao qual se filiaram. Cito abaixo parte da carta de aprovação para erigir a Ordem Terceira do Carmo em Diamantina em 22 de maio de 1759.

Por quanto nos representarão os nossos Irmãos Terceiros existentes no Arraial do Tejuco do Serro Frio, que não dado Arraial se achavam crescido número de Irmãos com a grande desconsolação de não gozarem os jubileus, graças, e Indulgencias da sua ordem, nem poderem fazer os exercícios espirituais da sua Ordem, com mais atos de piedade e amor de Deus que se praticam na mesma Ordem pela grande distância em que vivem, e por não terem sacerdotes e condição de lhe dar as absolvições gerais das solenidades e da ora da morte o que se pode Remediar congregando-se os ditos Irmãos com corpo de Ordem na Igreja do sobredito Arraial do Tejuco; e porque o não podiam conseguir sem a faculdade nossa a qual valide e constantemente nos pediam para bem espiritual das suas almas, e maior gloria de Deus a que sendo por nos ouvido e atendido pelo teor das presentes letras e com autoridade do nosso officio damos faculdade aos sobreditos nossos Irmãos Terceiros existentes no Arraial do Tejuco para que se possam congregarem qualque Igreja no sobredito Arraial que lhes for permitida e nela farão todos os atos e exercícios espirituais que se praticam nas nossas ordens 3^a.¹⁸⁵

¹⁸³ CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemeridades de São João del-Rei*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. p. 434.

¹⁸⁴ BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001. p. 492.

¹⁸⁵ OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) - Folha 5

O evento da criação de uma Ordem Terceira do Carmo era consubstanciado pela instauração de uma Mesa Administrativa feita por eleição simples de Prior, Subprior, Secretário e todos os mais oficiais. Sua existência enquanto Ordem lhe dava independência total em relação a qualquer outra Ordem Terceira, estando apenas submetida aos seus Regulares. Unidos pelo Corpo Místico, gozavam de privilégios, “graças e isenções e regalias que são concedidas as nossas Ordens 3ª pelas Bulas pontificiais e pelo costume praticado”.¹⁸⁶

As confrarias marianas, como a Ordem Terceira do Carmo, exerceram um grande apelo entre os homens e mulheres católicos no século XVIII, pois respondiam à necessidade coletiva de intercessão e remissão no momento derradeiro da morte. A devoção mariana, no imaginário português, continha um forte apelo pio social. A cristandade admirava a Virgem como um modelo ideal de amor incondicional e arquétipo dos sentimentos maternais. No campo dos rogos espirituais, a Virgem era incomparável. Doadora de misericórdia e distribuidora, conforme os méritos, das benevolências. Cumpria, no campo supramundano, a função de intermediar as demandas dos homens. De ouvir os pedidos para alívio das penas e perdão pelos desvios.

A força atrativa, que se originava da capacidade persuasiva da Virgem frente aos juízes celestes, tornou-a fundamental para o acrisolar e redimir das almas no Purgatório. A ação exercida por Maria pode ser dividida em quatro formas: na primeira, pede a Cristo que ajude as almas, solicitando o livramento de suas penas; na segunda, a Virgem Maria apresentaria a Deus os méritos e boas ações que o crente teria feito em vida, solicitando que o liberte das penas do Purgatório; na terceira forma, seria como uma Mãe suplicando ao filho, para que esse distribua entre os vivos suas graças e, para os mortos, os sufrágios; na quarta, seria por meio de sua intercessão com Deus, solicitando o redirecionamento dos sufrágios daquelas condenadas pela eternidade para as almas necessitadas.

O Purgatório fazia parte da doutrina de remição que pululava o imaginário dos católicos mineiros. O seu reaparecimento, por volta do século XII, como elemento de significado espacial, fora dotado de um substantivo conceito de lugar. Existia como área de purificação no além, *Purgatorium*, de permeio entre o Paraíso e o Inferno, no qual encontraríamos as almas que não foram canonizadas e não tinham pecados

¹⁸⁶ OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) - Folha 5.

mortais.¹⁸⁷ Suas representações no imaginário religioso oitocentista são captadas por meio das informações contidas nos testamentos, como solicitações de missas para o moribundo e para aqueles que já se foram. A crença na existência desse espaço de expiação temporário contribuiu para amenizar a angústia vivida quanto ao julgamento e sofrimentos impingidos a sua alma. A permanência era temporária e suas penas passíveis de serem abreviadas.

A capacidade de intervenção em favor dos homens contritos nas zonas purgatórias pode explicar a disseminação em meio à cristandade da devoção mariana, especificamente de Nossa Senhora do Carmo. De fato, em momentos diferentes, essa confirmação foi dada aos homens pelas manifestações visual e auditivas da Virgem. O carmelita Simão Stock ouviu o comunicado da Virgem do Carmo, confirmando que aquele que usasse o santo escapulário não haveria de sofrer as penas eternas. Em outro momento, João XXII recebe uma visita da Senhora do Carmo, ao qual afirma a extensão de seus benefícios às almas do Purgatório, prometendo retirá-las no primeiro sábado após sua morte. Porém, estas deveriam ter usado o escapulário, mantido a castidade conforme seu estado, feito o ofício divino e jejuado, abstendo-se da carne nas quartas, sextas e sábados, benefício conhecido por Bula Sabatina ou Privilégio Sabatino.

No entanto, o escapulário e as indulgências são partes do conjunto de benefícios concedidos aos irmãos Terceiros para o livramento das penas temporais. Estes só poderiam ser dados àqueles que houvessem professado e seguido o estatuto da ordem. Ressalto que receber essas graças espirituais não os livrava de padecer das penas do purgatório. A reformadora do Carmelo, Teresa de Jesus, pelas graças dos seus olhos espirituais concedidas por Deus, podia, em alguns momentos, obter a visão do mundo dos mortos. Ela descreve apenas três casos em que pôde presenciar a ascensão direta de uma alma para o Céu. Afirma que “em todas que vi, nenhuma alma deixou de entrar no purgatório, pelo que entendi, exceto a desse padre, a do santo Frei Pedro de Alcântara e a do padre dominicano”.¹⁸⁸

Segundo a Regra Geral de 1778, da Ordem Terceira do Carmo, os milagres e intervenções marianas estão além da manipulação gestual e de vestuário. De fato, em todo o processo de obtenção dos benefícios espirituais, sejam eles indulgências

¹⁸⁷ LE GOFF, Jacques. *O Nascimento do Purgatório*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 15-28.

¹⁸⁸ ÁVILA, Teresa de. *Escritos Completos*. São Paulo: Edições Carmelitanas e Edições Loyola, 1977. p. 198-199.

plenárias ou temporárias, havia a necessidade de contrição e de arrependimento verdadeiros. No caso do escapulário, os irmãos Terceiros, além de trazê-lo no ombro, consagrado pelo sacerdote autorizado e de fazer uso diário obrigatório, só obteriam seus benefícios dentro da mesma prerrogativa de um sentimento sincero por parte de seu portador.¹⁸⁹

As indulgências concedidas às Ordens Primeira e Segunda do Carmo eram compartilhadas pelos laços invisíveis e insolúveis do corpo mítico com os membros Terceiros.¹⁹⁰ O número volumoso de possibilidades de concessão destas nos faz restringir a análise de apenas algumas mais significativas para o presente trabalho. Entre as concessões plenárias, há aquelas concedidas aos homens que acabavam de professar e que, recebendo o hábito ou escapulário, faziam sua primeira confissão recebendo com sinceridade espiritual a Sagrada Eucaristia. Também receberiam as mesmas indulgências aqueles que, nos dias da comemoração da Virgem do Carmo, estivessem em um de seus templos, comungassem, confessando e orando pela Igreja Católica. Existem duas indulgências tematicamente enlaçadas, envolvendo a questão da morte, executadas em momentos diferentes. A primeira, creditada como plenária, é concedida aos irmãos Terceiros após terem confessado e comungado. O mesmo artigo prevê que, se o estado de saúde for muito grave, ausente qualquer possibilidade de um mero movimento, seja invocado o nome de Jesus Cristo em seu coração. A segunda, de caráter parcial, convoca a reflexão não só da importância de participação nos funerais dos irmãos como os benefícios desse ato. Ela afirma que aqueles que acompanharem os cadáveres dos seus irmãos ou mesmo outros defuntos à sepultura e fizerem por essas almas alguns sufrágios receberão cem dias de tolerância. Parte dessa experiência funerária carmelita pode ser vivenciada por meio de testamentos redigidos no século XVIII ao início da segunda metade do século XIX.

De tal forma, podemos presumir que o culto da Virgem Maria desempenhou um papel fundamental para consolidar a estrutura da piedade elaborada pela Contrarreforma, obtendo apoiadores jesuítas, agostinhos reformados, carmelitas e franciscanos. Isso demonstra não somente a força do culto mariano e da devoção

¹⁸⁹ Cf. AZEREDO, Miguel de. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1778.

¹⁹⁰ Cf. CALZADA, Fray Juan. *Tratado de Las Indulgencias em General y em Particular* - Tomo II. Habana: R.P., 1838.

preexistente em Portugal, mas a inequívoca certeza de que esse imaginário religioso fora trasladado para a Capitania das Minas Gerais.¹⁹¹

Para a Capitania de Minas Gerais, não era de se estranhar que o formato de irmandade de Nossa Senhora do Carmo viesse a ser implantado primeiro, seguindo a prática em outras localidades de Portugal das quais saíram imigrantes com espírito devoto e trasladando a forte devoção da Virgem do Carmo circulante no Reino. O pesquisador A. J. Russell-Wood também observa que a maioria dos membros fundadores da Ordem Terceira no Brasil eram Terceiros admitidos em Portugal que, em seguida, migraram para o Brasil antes do ano de noviciado ser concluído e estavam ansiosos para estabelecer Ordens Terceiras na América Portuguesa para que pudessem tomar os seus votos finais. Segundo ele, em Vila Rica, mais de 80 professos com patentes de Portugal metropolitano e ultramarino estavam presentes na cerimônia de fundação da Ordem Terceira de São Francisco.¹⁹² O formato de irmandade atenderia melhor o poder econômico desses homens do norte de Portugal, não senhores de grandes fortunas, mas filhos de agricultores e homens de negócios que procuraram ascender durante o frenesi aurífero, encontrando nessa localidade espaço para estabelecer suas atividades econômicas.

Atrelado à predisposição para erigir sodalícios religiosos, associe outra questão referente aos problemas do enfrentamento social cultural contrastantes dentro de agrupamentos populacionais, o embate entre diferentes composições étnicas, linguísticas e econômicas fomentam ou tornam carentes alguns agrupamentos pela manutenção de suas tradições e valorização de sua identidade, em decorrência do contraste e das dificuldades na coexistência harmônica com setores heterogêneos. Se assim o for, as associações religiosas são como instâncias máximas para manifestação dos fatores identitários, capazes de salvaguardar diferentes agrupamentos do entrecruzamento cultural. Temos, então, a possibilidade de pensar as associações religiosas como guardas de tradições, das identidades do estrato ou estratos sociais que a erguem. Elas se tornam produtos dos homens, ricos ou não,

¹⁹¹ Há questões circunstanciais que contribuem para essa interpretação da forte presença do culto mariano, como a toponímia de centros administrativos e religiosos na Capitania de Minas Gerais, o caso de Vila de Mariana, conhecida então como Vila de Nossa Senhora do Carmo, que tinha como centro a capela de Nossa Senhora do Carmo.

¹⁹² RUSSEL-WOOD, A. J. Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. *The Hispanic American Historical Review*, Duke University Press, Durham, NC, v. 69, n. 1, p. 61-89, fev. 1989.

mas que procuravam enfrentar as mazelas de uma economia em transformação e da possibilidade de fragmentação de seus valores.

Trata-se de uma sociedade que teme o fenecimento da sua cultura, são indivíduos receosos e desterrados do ambiente de origem. Como afirma Marco Antônio Silveira, para Minas Gerais setecentista, o desejo de distinguir infiltra-se em todas as camadas sociais. Há a necessidade de exteriorização e da utilização do aporte simbólico para promoção dos mais diferentes estratos sociais, exercendo assim papel fundamental no reconhecimento de si perante a sociedade, ao grupo ao qual pertence e na promoção e construção de estrutura de prestígio.¹⁹³ Pertencer à Ordem Terceira do Carmo é sinônimo de reconhecimento social, redes sociais e alianças. Em casos mais complexos, como questões envolvendo pureza de sangue, ser irmão de Terceiros simbolizava uma certidão de não ser atingido pelas máculas de cristão novo ou mulato. As Minas são voláteis, de riquezas efêmeras que se constroem e destroem quase na mesma velocidade. Em um terreno instável, marcado por processos de reformulações profundas dos pilares econômico e mobilidade social, a sensação de desestabilização das tradições e percepção da desarticulação das estruturas hierárquicas são a força propulsora para o instinto protetivo da sua identidade e o desejo pela distinção, como uma tentativa de reafirmação.

Viver nessa sociedade significa, em outras palavras, interagir com indivíduos dos mais diversos grupos étnicos e econômicos. Essas relações se expressam no campo social das mais diferentes formas, porém, são determinadas ou condicionadas por impulsos (finalidades). São elementos que podem ser encontrados no indivíduo e somente realizáveis quando em condições de sociabilização, como o desejo de afirmar e expandir sua área de influência e poder, defender suas posses, assegurar sua existência, satisfazer o impulso religioso e realizar conquistas. É, portanto, uma relação de seres humanos em convívio uns com os outros, no qual pesa o espaço em que atuam quando em referência ao outro, com o outro e contra o outro.¹⁹⁴ Trata-se de uma microdinâmica em que cada grupo social encontra sua existência por meio das interações (ações e reações) dos indivíduos. Em todas as relações de influência mútua, o outro é um determinante para o direcionamento dos contornos de ação social

¹⁹³ SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 174.

¹⁹⁴ SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. p. 60.

e da intensidade do espírito associativo. É o outro que fornece os utensílios mentais para o confronto de meus medos e encontro das fontes de alegria, daquilo que há de diferente e do que nos torna tão semelhantes. A associação ou socialização só se torna possível por meio da aproximação e construção de uma estrutura de colaboração e cooperação entre os indivíduos.

Nota-se que a condição da “imortalidade fundamental dos grupos” evocada por Simmel é nada menos que a procura pelo contraponto da transitoriedade do indivíduo humano. As soluções aos problemas supracitados são encontradas nos agrupamentos, nas sociedades, nas irmandades, nos círculos militares e confrarias, entre tantos outros capazes de promover a perenidade. É presumível que a Ordem Terceira do Carmo em Minas Gerais atuasse também como conjunto associativo para manutenção do *status quo* e como contraposição à fragmentação dos valores e estruturas tradicionais. Se assim o for, ela reflete uma tradição que procura assemelhar-se imperturbável frente aos fracassos da permanência, em uma coletividade em convulsões constantes, de rápido crescimento e institucionalização. Sempre desejosa de afastar toda aparente ruptura, é, no entanto, plástica. O aparente imobilismo ou absoluta inércia são fictícios, no campo das dinâmicas sociais e econômicas sua existência depende justamente da capacidade adaptativa e transformativa. No entanto, o antagonismo reforça o problema da imobilidade: se muito rígida, essa estrutura não se adapta às mudanças ocorridas na sociedade e não se qualifica a viver em seu tempo em constante transformação. E adaptar-se significa abandono do que lhe é mais caro, a remissão, no presente, de tempos e gestos imemoriais, anacrônicos, das estruturas de ser e fazer nas quais se encontram inseridas. A força contida no fluxo de sociação é lapidadora, exclui o caráter pessoal e material individualista e reforça o fluxo coletivo.

2.3. Origem Sócio Histórica (Regra e Estatuto)

A Regra elaborada para estruturação jurídica de uma Ordem Terceira é um dos elementos relevantes para se compreender o desenvolvimento do sodalício leigo por seu viés espiritual e jurídico. Criada pelos Regulares com objetivo de instrumentalizar espiritualmente os Terceiros, seus dispositivos eram elaborados em assentamentos (registros) semelhantes aos feitos para a respectiva religião. Tratava-se de um conjunto de recomendações e exercícios espirituais adaptados à vida secular. No

entanto, a Regra se caracteriza por sua pretensão de aplicação ampla, sem observação de *locali ordinationes*. Isso quer dizer que, apesar de a Regra contemplar a evolução espiritual e jurídica das Ordens Terceiras de uma maneira ampla, elas não possibilitam elaborar explicações sobre a presença de eventos distintivos e/ou processos singulares, pois era de caráter generalista. De tal forma, é fundamental a análise dos Estatutos e Termos, ou seja, o seu conjunto de normas complementares que ditam o regime interno administrativo de uma Ordem Terceira, para que possamos compreender o desenvolvimento desses respectivos sodalícios.

No entanto, há de se fazer uma última ressalva: as Regras não são dispositivos a serem desprezados nos estudos das Ordens Terceiras do Carmo. No presente trabalho, são interpretadas como expressão da capacidade de entendimento dos Regulares em promover, principalmente, a competência adaptativa contextual dos Terceiros. Suas variadas versões, edições em diferentes tempos e nações, reforçam essa conduta. Em razão disso, serão examinadas as Regras e depois os Estatutos e Termos.

Sabemos que inicialmente os irmãos eremitas do Carmelo, do ponto de vista jurídico, não professavam nenhuma das regras reconhecidas eclesiasticamente, não formavam uma casa ou ordem, mas um *ordo* de estado religioso, um grupo de indivíduos que compartilhavam dos mesmos fins e ideais. Por volta de 1210, sentiram a necessidade de se organizarem como um grupo eclesial, e, para isso, solicitaram a Alberto Patriarca de Jerusalém a formulação de diretrizes para se governarem, levando à criação da primeira Regra do Carmo de Santo Alberto.¹⁹⁵ A elaboração e aprovação da norma contribuíram para a preservação do modo de vida já experimentado e executado pelos eremitas do Carmelo. O *propositum* e a manutenção de elo comunal na experiência ermitã não chegaram a ser, por princípio, uma Regra no estrito senso jurídico canônico, como o eram a de São Bento, já oficialmente aprovada e reconhecida pela Igreja Católica. Alguns historiadores, como Otger Steggink, Jo Tigcheler e Kees Waaijman, alegam que o pedido feito pelos irmãos do Carmelo não continha intencionalidade de torná-los uma organização do formato de ordem legal alicerçada, mas sim um instituto, sob aprovação da Santa Sé,

¹⁹⁵ À medida que se formalizaram enquanto um grupo consagrado à experiência religiosa, tornou-se necessária a criação de uma Regra para composição de suas funções ordinárias e espirituais. O pedido para a elaboração da forma de vida foi direcionado a Alberto de Vercelli, então patriarca de Jerusalém e do Legado Papal. Alberto de Vercelli também fora responsável anteriormente pela composição da Regra dos Humiliati, durante o período em que esteve no governo de Vercelli.

do modelo de vida consagrada já pragmaticamente estabelecido no Monte Carmelo.¹⁹⁶

*The men on Mount Carmel did not want to accept one of the already established rules. They wanted a new Rule which reflected their own particular approach to eremitism and the life they were leading on Mount Carmel. They also made it clear that they were not founding a new community but merely consolidating their own local organization.*¹⁹⁷

A forma de vida elaborada por Alberto, entre os anos de 1209 e 1214, recebeu influência do modelo de vida dos antigos monges da Palestina.¹⁹⁸ Era uma Regra que evocava as simplicidades em seus princípios básicos, uma organização interna bem explicitada, principalmente na necessidade de obediência aos superiores. No entanto, apesar de se congregarem sobre o modelo cenobita e de serem constituídos por uma normatividade, optou-se pela manutenção da forma de vida original, privilegiando o eremitismo, dando a cada membro uma cela para seu retiro, penitência, orações constantes, austeridade, pobreza e trabalho manual para que se abastecessem.¹⁹⁹ Trata-se, principalmente, de uma ruptura abrupta da integração do homem com a sociedade devido a uma compreensão linear do tempo e obsessão escatológica crescente.

A primeira adaptação ocorre durante a expansão do Carmelo para Europa, quando optaram por construir suas casas nas imediações dos burgos e de locais mais afastados, algo que, posteriormente, se mostrou um erro estratégico, pois a vida na Europa com as dinâmicas citadinas, culturais e econômicas acabou por impor

¹⁹⁶ STEGGINK, Otger; TIGCHELER, Jo; WAAIJMAN, Kess. *The Carmelite Rule*. Roma: Almelo, 1979. p. 4.

¹⁹⁷ Tradução: Os homens congregados no Monte Carmelo não queriam aceitar uma das regras já preestabelecidas. Eles queriam uma nova Regra que refletisse a sua própria abordagem específica para eremitismo e o modelo de vida que levavam no Monte Carmelo. Eles também deixaram claro que não pretendiam fundar uma nova comunidade, mas apenas consolidar a sua própria organização local. WEBSTER, Jill R. *Carmel in medieval Catalonia*. Leiden, Netherlands: Koninklijke Brill NV, 1999. p. 22.

¹⁹⁸ Não há uma data precisa para a aprovação da primeira regra do Carmo por Alberto Patriarca de Jerusalém. Alguns historiadores como Saggi e Smet deixam em aberto o período de aprovação, restringindo a uma média de tempo oito anos como foi adotado aqui. Outros, como Zimmerman, apostam no ano de 1210, já Montenegro, Lourinne e Borot já indicam os anos de 1209. Cf. LOURINE, Luis M. M.; BOROT, Alfonso. *Los Conventos: Su origen, Historia, Reglas, Disciplinas, Costumbres, Tipos y Misterios*. Madrid: [s.n.], 1846. MONTENEGRO, Margarita Cantera. MONTENEGRO, Santiago Cantera. *Las órdenes religiosas en la Iglesia medieval: siglos XIII a XV*. Madrid: Arco Libros, 1998. p. 35.

¹⁹⁹ Com relação às orações, a regra prescreve apenas a leitura dos salmos em horários específicos com o uso do saltério. O modelo de comportamento escolhido pelos carmelitas para ser seguido e imitado foi o de Elias, que pregava a devoção e a entrega absoluta. Na norma não havia qualquer indicação sobre a forma de vestir ou sobre como usar o hábito.

problemas à sobrevivência dos carmelitas, levando à solicitação da mitigação e/ou adequação de sua Regra. O primeiro passo ocorre no capítulo de Aylesford, quando Inocêncio IV solicitou aos dominicanos – Cardeal Hugs e Bispo Willian – que elaborassem modificações nas diretrizes concebidas por Alberto, sendo publicadas na carta de 1º de abril de 1247, fomentando um *status* de legalidade eclesiástica em decorrência da aprovação papal, forçando os bispos a aceitá-los e permitindo a mendicância. Contudo, fora necessário que Inocêncio IV revisse alguns outros pontos, mitigando a Regra de Alberto, adaptando ainda mais seu texto ao contexto europeu. No dia 1º de outubro de 1247, após análise do pedido, o Papa promulga a bula *Quae ad honorem conditoris*, ocidentalizando algumas das diretrizes da Regra e permitindo erigir institutos dentro das urbes, o que facilitaria o acesso a todos os tipos de recursos necessários à sua sobrevivência.

A Regra buscava alcançar três objetivos: o de promover a congregação ou congregá-los em *unum collegium* de eremitas até então dispersos; a outra seria cognoscitiva, dando-lhes a finalidade transcendente; e, por último, o afetivo, ao se entrelaçarem sob o nome de *frates*, entre os quais deveria imperar a harmonia participativa e pura. No sentido lato, a *formula vitae* reconhecia e mantinha os seus aspectos tradicionais eremíticos: “*Albertus, Dei gratia Ierosolimitanae Ecclesiae vocatus patriarcha, dilectis in Christo filiis B. et caeteris heremitis qui sub eius obedientia iuxta Fontem in monte Carmeli morantur, in Domino salutem et Sancti Spiritus benedictionem*”.²⁰⁰ A Regra ratifica a observância a um superior instituído ao cargo de prior. Inocêncio IV institui celas destinadas a acolher cada ermitão separadamente, sendo necessária a sua permanência nelas durante o dia e a noite para meditação, orações e leitura dos salmos nas horas determinadas, permanecendo o exemplo da pobreza e do trabalho manual para subsistência.

Faciendum est vobis aliquid operis, ut semper vos diabolus inveniatur occupatos, ne ex ociositate vestra aliquem intrandi aditum ad animas vestras valeat invenire. Habetis in hoc beati Pauli apostoli magisterium pariter et exemplum, in cuius ore Christus loquebatur, qui positus est et datus a Deo praedicator et doctor gentium in fide et veritate, quem si secuti fueritis, non poteritis aberrare. In labore, inquit, et fatigatione fuimus inter vos nocte ac die

²⁰⁰ Tradução: Alberto, chamado pela graça de Deus a ser Patriarca da Igreja de Jerusalém, aos amados filhos em Cristo B. e demais eremitas que vivem sob a sua obediência perto da Fonte, no Monte Carmelo, ao Senhor saudações e a bênção do Espírito Santo. Regra do Carmo Papa Inocêncio IV o dia 1º de outubro de 1247. Uma cópia do texto latino da Regra do Carmo no Arquivo Secreto Vaticano (Reg. Vat. 21,465v-466r). Disponível em: <<http://www.papalencyclicals.net/Innoc04/i4carmrl.htm>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

*operantes, ne quem vestrum gravaremus: non quasi nos non habeamus potestatem, sed ut nosmetipsos formam daremus vobis ad imitandum nos. Nam, cum essemus apud vos, hoc denuntiabamus vobis: quoniam si quis non vult operari non manducet. Audivimus enim inter vos quosdam ambulantes inquiete, nihil operantes. Hiis autem, qui eiusmodi sunt, denuntiamus et obsecramus in Domino Iesu Christo, ut cum silentio operantes suum panem manducet: haec via sancta est et bona; ambulate in ea.*²⁰¹

Montenegro afirma que, em decorrência de terem aceitado a troca de vida eremítica para a cenobita, permitiram que fundassem conventos em Cambridge (1247), Oxford (1253), Paris (1259) e Bolonha (1260).²⁰² Apesar de não haver dados que corroborem a sua afirmativa, podemos supor, com bases nas celeumas supracitadas, que a primeira mitigação da Regra foi um fator facilitador. Paul Bertrand, por sua vez, salienta fatores que contribuíram para reforçar a forma cenobita e encaminhar o Carmelo à conformação mendicante, o que ocorreu em decorrência das medidas tomadas por Clemente IV.

*À la fin du XIII siècle, Franciscains et Dominicains s'acheminent déjà vers la propriété pure et simple des biens. Les Carmes les ont rejoints en cours de route: en 1265, Clément IV leur permet de recevoir des revenus stables, rentes perpétuelles, par la voie de legs; [...] 1274 puis de 1296 surtout, l'ordre des Carmes, reconnu comme 'mendiant', se soumet à l'interdiction de posséder des biens produisant un revenu stable. Mais la possession de rentes comme aumônes, liées à des fondations de services anniversaires, est tolérée. Nous ne sommes pas loin de la propriété de revenus fixes.*²⁰³

²⁰¹ Tradução: Deveis ocupar-vos com algum trabalho, para que o diabo vos encontre sempre em atividade e não aconteça que, por motivo de ociosidade vossa, ele possa insinuar-se em vossas almas. Para isto, tendes o ensinamento e o exemplo do apóstolo São Paulo, por cuja boca falava Cristo, e que foi constituído e dado por Deus como pregador e mestre dos gentios na fé e na verdade: seguindo-o, não podereis errar. Vivemos entre vós - diz ele - no esforço e na fadiga, de noite e de dia, para não sermos pesados a nenhum de vós. Não porque não tivéssemos direito (a ser mantidos); mas foi para vos dar exemplo a ser imitado. Quando estávamos entre vós, repetíamos com insistência: quem não quer trabalhar, também não há de comer. Ouvimos dizer que alguns de vós não trabalham e andam à toa de cá para lá. A estas pessoas ordenamos e exortamos no Senhor Jesus Cristo que trabalhem sem conversas inúteis para ganhar o próprio pão. Este caminho é bom e santo: andai nele. Regra do Carmo Papa Inocência IV o dia 1º de outubro de 1247. Uma cópia do texto latino da Regra do Carmo no Arquivo Secreto Vaticano (Reg. Vat. 21, 465v-466r).

Disponível em: <<http://www.papalencyclicals.net/Innoc04/i4carmr1.htm>> Acesso em: 9 fev. 2013.

²⁰² MONTENEGRO, Margarita Cantera. MONTENEGRO, Santiago Cantera. *Las órdenes religiosas en la Iglesia medieval: siglos XIII a XV*. Madrid: Arco Libros, 1998. p. 42.

²⁰³ Tradução: No final do século XIII, franciscanos e dominicanos já estavam se movendo em direção à propriedade definitiva. Carmelitas se juntaram a eles ao longo do caminho: em 1265, Clemente IV lhes permitiu receber um rendimento estável, anuidades perpétuas por herança, e de 1274 e 1296, especialmente, a ordem carmelita, reconhecida como "Mendicante", submete-se à proibição de possuir a propriedade produtivas com renda constante. Mas a posse de anuidades como esmola e serviços relacionados às fundações aniversários são toleradas. Nós não estamos muito longe da renda fixa propriedade. BERTRAND, Paul. *Commerce avec Dame pauvreté: structures et fonctions des couvents mendiants à Liège (XIII-XIV)*. Genève: Editora Droz, 2004. p. 152.

Essa postura é fortalecida com o movimento de oposição causado pela perda do fervor religioso primitivo feito pela publicação da *Ignea Sagitta*, escrita em 1270 por Nicolau, o Gaulês. Esta desaprovava veementemente as alterações no estilo de vida carmelita provocados pelas cidades, solicitando o afastamento dos vícios nelas existentes, promovendo a defesa ao retorno do modelo eremítico puro e chamando a atenção aos irmãos do Carmelo para a perda gradativa de sua identidade. No século XIV, esse declínio se apresenta mais acentuado, ocorrendo um relaxamento no exercício da vida religiosa. Era comum observar os freis saírem dos conventos para ocupar cargos de relevo social como o de docentes nas universidades ou como *munus* episcopal. A direção da ordem também sofreu alterações na forma de reger-se em decorrência da presença de um corpo cada vez mais ilustrado, oriundo dos grupos sociais mais altos e com formação acadêmica, conduzindo à sua maior exposição, fornecendo prestígio social e intelectual, e, conseqüentemente, recrudescendo o número de noviços no corpo religioso carmelita – algo que se asseverou em Portugal em decorrência das disputas dos estratos sociais envolvendo o corpo Mendicante carmelita. Foi comum a fundação de suas organizações promovidas por parte do corpo político com a intenção de fomentar o orgulho de um agrupamento social no poder ou para simples demonstração deste pelos governantes, algo que também fora utilizado no espaço da nobreza, possibilitando observar as rivalidades existentes e usufruindo da criação de conventos como simbolismo do seu *status*. De maneira geral, compreendemos essa prática como uma luta de representações na qual os conventos Mendicantes são peças materializadas do poder econômico e político desses setores em disputa por espaço para o exercício simbólico de legitimidade e de superioridade hierárquica.²⁰⁴

A mitigação da vida penitencial, obtida pelas alterações da Regra feitas pelo Papa Eugênio IV na bula *Romani pontificis*, de 15 de fevereiro de 1432, consentiu a ingestão de carne três vezes por semana, retirou o jejum de sete meses, deu liberdade à livre circulação dos freis pelo claustro e diminuiu o tempo de confinamento em suas

²⁰⁴ Na segunda metade do século XIV, outros fatores contribuem para agravar a situação, decorrentes das crises enfrentadas pela Igreja Católica, como a transferência da sede do papado de Roma para Avignon (1309-1376), o grande Cisma do Ocidente (1378-1417), a tríade papal (Roma, Avignon e Pisa). Os diversos condicionantes precipitaram a ordem em um caminho de divisões e de desorientações em decorrência das diretrizes incongruentes dos “papados”. Por último, podemos acrescentar alguns conflitos e subsequentes danos provocados pela Guerra dos Cem Anos (1337-1475) e pela crise epidêmica devastadora causada pela Peste Negra (1348-1350).

celas. A maior parte dos conventos passou a observar o documento revisto e muitos exorbitaram no abrandamento introduzido, em especial no tocante à permissão de saída. No campo espiritual, existiram indicativos de declínio, como, por exemplo, o tempo reduzido dado às orações, as saídas sem dificuldades dos conventos para recreações contrárias à prática de recolhimento, recepção de doações patrimoniais e bens pecuniários excessivos, em parte contrários ao seu ideal de pobreza cristã. Entendemos que o direito de propriedade privada foi um dos mais problemáticos, pois foi dado o privilégio para que alguns filhos de homens abastados fizessem uso de heranças e outras receitas hereditárias. Também podemos incluir a obtenção de recursos pecuniários, que eram alienados pelos freis em decorrência do desempenho de atividades como a prática de ensino, cópia de livros e pregação, pagamentos por particulares. Ambas as condutas diferenciavam os irmãos conventuais, separados em freis ricos e pobres. Houve um clima de descontentamento entre os que lutavam contra o que consideravam relaxamento, impulsionando diversas iniciativas de retorno a determinados conventos, a uma forma de vida mais rígida. Como a situação impossibilitava a produção de uma reforma ampla na ordem, os fatos conduziram o Carmo a improvisar pragmaticamente seu modelo administrativo, descentralizando ainda mais e concedendo licença aos seus conventos para que, de modo independente, caso fosse o desejo daquela congregação em específico, pudessem alterar os seus parâmetros administrativos e funcionais por iniciativa própria. Chamo a atenção para a alternativa concedida de que os conventos que comungassem das mesmas propostas poderiam agregar-se em núcleos portando superiores próprios, mantendo-se, porém, submissos ao Geral da Ordem do Carmo.²⁰⁵ As primeiras junções ocorreram na fase final do grande Cisma do Ocidente, caracterizadas por uma série de longas reformas durante o século XV. Em 1413, três conventos próximos a Florença, Gênova e Mântua adotariam determinadas diretrizes, como a limitação de mandatos por dois anos nos quadros administrativos, seguido por intervalos de quatro anos entre um mandato e outro. Foi feita a abolição do direito a todos os tipos de propriedades privadas, reafirmando a posse comunal e o voto de pobreza. O convento do Monte Oliveto, nas proximidades da cidade de Gênova, promoveu, em 1514,

²⁰⁵ "ORDEM DO CARMO". In: FRANCO, José Eduardo. *Dicionário histórico das ordens: institutos religiosos e outras formas de vida consagrada católica em Portugal*. Lisboa: Gradiva, 2010. p. 37.

alterações no seu modelo de vida, focando no retorno àquele puramente contemplativo e de antiga austeridade, presente nas origens da ordem.

O Concílio de Trento contribuiu para reformulações dentro do corpo mendicante, tendo como agenda uma extensa lista de questões carentes de análise sobre o clero e a instituição Igreja. Coube aos membros da comissão auferir cada item na procura de soluções. Entre a má qualidade da formação dos padres que, conseqüentemente, afetava a ação evangelizadora, observava-se a existência de uma cúria desinteressada, que se prestava ao papel de mera acumuladora de benefícios. O item relevante aos carmelitas estava na falta de decoro por parte dos religiosos pertencentes às Ordens Regulares, de seus abusos no uso dos recursos financeiros e da flexibilização, ou frouxidão, das suas regras de vida. Outro ponto foi a alteração de determinados parâmetros organizacionais das Ordens Regulares, reforçando a necessidade de vigília de sua casa, manutenção do controle e a execução da Regra, a ser feito por meio das reuniões dos Capítulos e visitas canônicas. Ficava expressamente proibida a superlotação de membros às Ordens, sendo necessário que o número de noviços admitidos fosse adequado ao preenchimento das lacunas existentes. Também ficou resolvida a necessidade de pedir permissão aos bispos para fundar novas casas, algo que em Portugal era uma atribuição da alçada do direito Real. Estava proibida a inserção dos religiosos no universo leigo como prestadores de serviços, seja para os príncipes, universidades ou qualquer autoridade, e não era permitido também o abandono dos conventos sem a licença dos superiores. Os bens materiais móveis e imóveis sofreram regulamentação, com as Ordens não podendo ter posse privada de tais patrimônios e menos ainda permitir a particulares o seu uso econômico.²⁰⁶

Ainda no século XVI, ocorreram alterações na estrutura organizacional da Ordem do Carmo, produzida por dois membros, Santa Teresa D'Ávila e São João da Cruz. Essa foi, inegavelmente, a mais contundente alteração de foco no modelo de vida já conduzido até então pelos membros. Santa Teresa entrou para o convento em 1535, sofrendo atribulações decorrentes de seu estado de saúde degenerativo e, em função disso, ficou impedida de exercer as funções comuns a outras freiras, de forma que se entregou à prática exaustiva de orações mentais e de um desejo intenso de

²⁰⁶ SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen*. (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991. p. 243.

galgar o caminho da perfeição espiritual. Sua carga religiosa envolvia visões do mundo espiritual e contato intenso com a divindade superior, experimentando fenômenos místicos posteriormente registrados em obras como *Castelo Interior* e *Caminho de Perfeição*.²⁰⁷ A primeira obra trata-se da construção alegórica de um castelo dividido em etapas de elevação espiritual, como, também, um caminho para o conhecimento de si mesmo, revelando dentro do ser o Deus que o habita, que reside em sua alma. Esse homem concebido à imagem e semelhança do seu criador torna-se um simulacro do divino. Conhecer profundamente aquele que é semelhante ao criador produz um saber mais profundo a respeito do divino. Santiago López fornece uma visão desta caminhada, quando afirma que “*La siete moradas del Castillo son los siete grados de oración por los que entramos en nosotros mismo; así, alegar a la sétima morada, en el centro del Castillo, el hombre ha alcanzado el conocimiento de si mismo y puede elevar a Dios en unión perfecta.*”²⁰⁸ A segunda obra trata da iniciação carmelita ao universo da oração, ressaltando os valores apostólicos da vida contemplativa e a importância de meditar sobre o fim da vida, procurando introduzir uma experiência de oração vocal que seria constituída por palavras significativas, produtoras de uma reverberação interior, um princípio fundamental para realizar a oração mental.

Toda essa religiosidade fervente se confrontou com o relaxamento supracitado, existente dentro dos conventos observantes. Em 1562, no convento de São José, deu-se início à reforma do modelo de vida por meio de uma íntima e constante prática de orações e de experiência contemplativa. No percurso, contou com apoio incontestado de São João da Cruz, que aderiu ao movimento reformador em 1568. Juntos, procuraram alargar o movimento ao espaço dos conventos masculinos e fundar novos conventos femininos dentro desse modelo. Os descalços, como Assis intitulava em oposição aos conventuais observantes, conceberam ainda, no mesmo ano, um cenóbio de frei em Durelo, região montanhosa a vinte quilômetros de Ávila. Apesar de isolado e, por isso, integrado aos ditames do modelo primitivo da vida eremítica,

²⁰⁷ Cf. *Escritos de Teresa de Ávila*. Higienópolis, Piauí: Edições Carmelitanas, 1977

²⁰⁸ A alegoria do castelo não é uma criação inovadora de Teresa, sua origem está na tradição Islâmica. Todavia, a configuração e interpretação de tal alegoria é singular, possuindo um fundamento socrático que foi elaborado e ensinado por Santo Agostinho. LÓPEZ, Santiago Sebastián. *Contrarreforma y Barroco*. Editora: Alianza Editorial, 1985. p. 79. Tradução: As sete moradas do Castelo são os setes graus de oração para que entramos em nós mesmos; assim, ao chegar à sétima morada, no centro de Castelo, o homem alcançou o conhecimento de si mesmo e pôde elevar a Deus em perfeita união.

Teresa acreditava que era possível manter essa proposta dentro do universo citadino, no qual a cultura forneceria condições necessárias ao desenvolvimento de um nível espiritual altamente satisfatório em decorrência da presença de acadêmicos e outros teólogos presentes nas universidades, colégios e seminários. Outro ponto relevante, e não negligenciado por Teresa e João da Cruz, era a necessidade de manutenção das congregações, uma vez que o afastamento dificultava o acesso às elites urbanas e aos membros da aristocracia que tradicionalmente favoreciam com donativos e esmolas as congregações religiosas Mendicantes.²⁰⁹ José Eduardo Franco analisa em macro perspectiva a direção e o impacto da reforma dos descalços:

O Convento de S. José, que será sempre a grande referência e o foco de irradiação [...] Foi esta atividade excepcional, íntima e permanentemente associada a uma vida orante e contemplativa, acompanhada, a partir da sua 'conversão', da experiência de fenômenos místicos testemunhados nos seus escritos, que a guindou aos cumes de uma santidade de alcance universal. O caminho percorrido até avançar para a 'Descalcez' (que na época, e em Espanha, equivale a reformar ou reformular a Regra, recuperando o espírito das origens), o quadro mental e espiritual que a contextualiza e as grandes etapas da sua implantação.²¹⁰

Houve harmonia de propostas, tanto as do Concílio de Trento como as realizadas pelos dois reformadores do Carmelo. As duas realizadas no século XVI pictoricamente se assemelham por picos oscilatório de relaxamento da conduta espiritual e, novamente, a procura recupera seu eixo original. Vê-se nas reformas empreendidas por Teresa D'Ávila e João da Cruz a procura pelo retorno ao que era original, tradicional e historicamente instituído contra o descompasso presente no século XVI, como o eclodir do Reforma Protestante. As reformas propiciam um recrudescimento do Carmelo dentro da Península Ibérica entre os anos de 1575 e de 1650, um fenômeno claramente associado à existência de vitalidade espiritual entre os povos cristãos da Espanha e de Portugal. Essa força propiciou o aumento de suas fundações, mas sem melhorar os desempenhos apostólicos. Ainda no ano de 1606, Enrique Silvio, que ocupava o cargo de Visitador do Carmo, fez publicar alguns

²⁰⁹ A reforma de Santa Teresa e São João da Cruz ainda produz uma vasta gama de trabalhos em diferentes áreas do conhecimento. Cf. TERESA, Padre Frat Joseph de Santa. *Reforma de Los Descalzos de Nuestra Señora Del Carmen de la Primitiva Observancia, hecha por Santa Teresa de Jesús*. (9v). Madrid: [s.n.], 1684; SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen*. (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991; BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001.

²¹⁰ "ORDEM DO CARMO". In: FRANCO, José Eduardo. *Dicionário histórico das ordens: institutos religiosos e outras formas de vida consagrada católica em Portugal*. Lisboa: Gradiva, 2010. p. 87.

decretos para serem acrescentados às Regras em reformulação nos institutos portugueses de Moura, Vidigueira, Évora, Lisboa, Torres Novas e Coimbra, nos quais ficava expressamente proibida a participação de judeus no corpo carmelitano da ordem e de cristãos novos em cargos superiores, além da recepção de títulos honoríficos ou acadêmicos. Apesar de não encontrar mais detalhes sobre essas proibições, acreditamos que elas não ficaram restritas à diretoria, mas foram também ampliadas ao processo de análise para admissão de irmãos noviços.²¹¹

Em face do conjunto de alterações perpetradas e as dificuldades interpostas em contextos de conflitos e diferenças estruturais dos conventos em diferentes locais na Europa, os dados disponíveis apontam para alguns aspectos relativos ao perfil funcional que o Carmelo vai adquirindo nesse processo. O primeiro e mais relevante para esse trabalho é a necessidade de se promover o desenvolvimento reformista carmelita sob uma perspectiva descentralizadora e de independência. Na impossibilidade de reformular o conjunto, ficava decidido que as partes interessadas as promovessem, unindo conventos com propostas semelhantes em um único grupo identitário, porém, submetidos às determinações do superior em Roma. Isso deu dinamismo à ordem e permitiu-lhes que se reformulassem com mais velocidade, acompanhando os diferentes ritmos das comunidades em que estavam inseridas e alimentando suas Regras para que não apenas se tornassem mais funcionais e eficientes, mas também garantissem sua continuidade e crescimento.

O modelo administrativo acima surgiu como parte de uma reação racional pragmática, livre dos grilhões da tradição imobilista, que força o retorno e a permanência em um estado de imutabilidade frente ao tempo e ao espaço em movimento constante de transformação. As propostas de Santa Teresa e São João da Cruz constituíam uma procura de um alinhamento às suas origens, mas resguardando suas dinâmicas coevas no espaço do universo funcional administrativo. Essa condição de funcionamento, regulação e descentralizada “autômata” deu à

²¹¹ A condição dos conventos portugueses era preocupante, mesmo após Teodoro Straccio, Procurador-Geral da Ordem do Carmo, ter incluído uma série de alterações, reduzindo privilégios como o uso de cavalos e asnos para que os freis circulassem nas cidades, introduzindo uma maior disciplina, admitindo exercício de autoflagelação e não permitindo que freis pudessem ter servos. Todavia, pouco se via das melhoras pretendidas. Em 1640, Straccio escreveu a Infanta de Savoia, um documento descrevendo o estado de relaxamento moral e atraso espiritual dos religiosos portugueses, culpabilizando os antigos superiores pela desorganização. FRANCO, José Eduardo. *Dicionário histórico das ordens: institutos religiosos e outras formas de vida consagrada católica em Portugal*. Lisboa: Gradiva, 2010. p. 645-649.

Ordem do Carmo a possibilidade de se plasmar às circunstâncias mais diversas. Não deve ser considerada uma tendência à ruptura e ao desgoverno, mas, antes, uma forma de dispor as inúmeras casas em vasto espaço, aproximando-as pela afinidade e liberdade. Revelador disso é o fato de os Capítulos Provinciais de Carmelitas terem sido instituídos com a denominação de “Leis Municipais”. Trata-se do princípio de reflexão sobre as variáveis locais, e tais determinações foram aplicadas, por exemplo, em Lisboa, fazendo com que as leis formuladas se apresentassem como um produto reflexivo em decorrência do ambiente em que se encontravam os carmelitas. Essas condições tiveram o objetivo de reger eficientemente as casas religiosas em âmbito local.²¹²

Outro componente foi a relação de apropriação e de síntese entre as estruturas constitutivas cistercienses e as geradas pelo modelo mendicante, nesse caso, o carmelitano. Essas duas formas constituíram uma rica simbiose composta pela equidade, submissão ao Prior Geral e certa liberdade. O princípio fora formulado por Estevão Harding na Carta de Caritatis de 1118. Nesta, o governo é um projeto das doutrinas administrativas que misturavam a experiência de Cluny para gerir-se sob um sistema de grande federação de mosteiros, permitindo-lhe tornar uníssonas as diretrizes espirituais e facilitando o desenvolvimento efetivo de possíveis reformas. Todavia, vamos encontrar, em quantidade proporcional, a força do sistema autárquico de Cister, inovador frente a outros mosteiros, fornecendo a possibilidade de criarem-se pequenas unidades – espirituais e administrativas – em locais mais afastados dos centros decisórios e permitindo produzir reformulações com maior independência. Acredito que a Ordem do Carmo é pragmática ao aplicar um programa misto com base na observação prática dos modelos em funcionamento. Adiciono, ainda, outro fator relevante nesse argumento: a tradição eremítica que sempre esteve presente na organizacional do Carmelo, contribuindo para a conduta da vida religiosa afastada e conduzindo tais institutos a criar soluções engenhosas para a sua manutenção e desempenho de suas atividades administrativas e espirituais de modo microespacial e macroespacial.

As múltiplas diversidades socioculturais e adversidades durante seu processo de expansão e conformação das diferentes alteridades do espaço europeu forjaram

²¹² SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen* (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991. p. 111.

para o Carmelo uma religião dotada de força plástica – uma experiência interior ou pertencente ao próprio instituto que procura ensejar a estabilidade de sua identidade histórica, para fazer frente a tudo aquilo que é exterior. O horizonte identitário do Carmelo é fortificado, amplia-se como produto da sua capacidade dúctil, suas raízes se tornam cada vez mais profundas, permitindo a releitura e a incorporação de mais conhecimentos oriundos de contextos e organizações de formato alógeno, o que lhe permite revisitar seu passado, restabelecê-lo e promover sua tessitura. Nota-se semelhante processo em decorrência das transformações contextuais aos quais os institutos religiosos (monacais e eremíticos) foram submetidos em Portugal, tais como: população jovem com registro de rápido crescimento demográfico e com características de mobilidade (deslocamento populacional), aumento de produtividade agrícola, economia mais elaborada, inovações das esferas sociais, políticas e das estruturas de parentesco. José Mattoso observa esse fenômeno como algo absolutamente espontâneo, explicado, principalmente, por sua capacidade de respostas às mudanças, uma vez que se encontram abertas às correntes culturais.²¹³ Ao contrário de outras Ordens Terceiras como os franciscanos, os carmelitas possuíam uma composição administrativa menos centralizada e historicamente organizada sobre seus próprios estatutos localmente adaptados, o que foi transmitido para suas Ordens Terceiras.

A primeira Regra dirigida especificamente para os Terceiros foi editada por John Soreth em 1455. Contudo, ela sofreu mudanças, principalmente orientadas pelo estabelecimento da participação mais efetiva do corpo feminino leigo, pela diferenciação entre os votos e profissão e pela estruturação dos fundamentos da participação do laicato com a clara separação ou hierarquização dos diferentes status religiosos. A primeira síntese dessa “evolução espiritual jurídica” veio com a *Regla y modo de vida de los Hermanos terceros y beatas de N. S. del Carmen*, publicada em Toledo em 1615. O tratado continha a anuência de Juan Tuaut, Juan Bonet, Manuel de Santa Teresa O.C.D., Pedro de la Cruz Juzarte, Roque Alberto Faci.²¹⁴ Alguns anos depois, outra obra com o título de *Tesoro Espiritual*, publicado na Catânia no ano de 1624 por Elias Maruggi, caminhou na direção de promover o incremento das

²¹³ MATTOSO, José. *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*. Brasília: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1981. p. 34.

²¹⁴ LA FUENTE, Miguel de. *Regla y modo de vida de los Hermanos terceros y beatas de N. S. del Carmen*. Toledo: Diogo Rodriguez Impresor Del Rey N.S., 1615.

ordenações anteriores, reunindo os códigos concernentes ao sodalício e dando mais clareza ao direcionamento espiritual para os irmãos leigos. O trabalho apresentou como preocupação essencial o papel das mulheres dentro da Ordem Terceira, principalmente para aquelas que eram consideradas não casadas e as viúvas que fizeram votos de castidade perfeita.

Todavia, foi o trabalho do Prior Geral do Carmo, Theodorus Straccius, em 1637 que unificou as diversas versões da regra, geograficamente determinadas, para uma só, geral a todos os Terceiros do Carmo. Sua composição era simples, quase uma adaptação daquela direcionada aos religiosos, no entanto, ajustadas ao mundo leigo, contendo elementos fundamentais para a elaboração dos Estatutos da Ordem Terceira, tanto no que concerne à parte espiritual como também na condução moral e administrativa cotidiana, abordando questões como a vida cristã apostólica, uma condução proativa, o recolhimento, uma postura humilde, devota e diligente.²¹⁵ Apesar dessas inserções, a disposição de uma estrutura de governo horizontal não foi alterada e serviu de modelo para a Península Ibérica e o Brasil Colonial.²¹⁶

A Regra de Straccius é simples: composta por quinze capítulos iniciais concernentes ao modelo de vida, seguidos dos dispositivos para funcionamento dos institutos Terceiros nos quais os Estatutos serão fundamentados. O ponto mais conflitante e polêmico de sua Regra foi o capítulo que aborda a obediência e a castidade, no qual havia a promessa de guarda da castidade conforme sua condição ou estado declarado, não na natureza de um voto, mas apenas por um propósito simples e sincero, em uma tentativa que procura abarcar o corpo crescente das mulheres viúvas e solteiras. Segundo Smet, em Portugal e no Brasil colonial, o texto original fora mitigado ou adaptado, abordando apenas a promessa ou o compromisso do terceiro carmelita.

O trabalho de Straccius perdurou, servindo de baldrame no universo colonial brasileiro para o conceito de Ordem Terceira do Carmo. As obras que tiveram maior impacto são a de Fr. José de Jesus e Maria, em 1705, com o título Tesouro Carmelitano, reeditada seis vezes. Fr. José de Jesus ainda atuou como prelado

²¹⁵ A Regra de Straccius recebeu adendos por parte de outros religiosos contendo princípios ou dispositivos para formatação administrativa oriundos das formas de governo elaboradas por Inocêncio VII e Matinho V. Cf. TERESA, Manuel de Santa. *Instructorio Espiritual de Los Terceros, Terceras y Beatas de Nuestra Señora del Carmen*. Toledo: Diogo Rodriguez Impresor Del Rey N.S., 1816. p. 116.

²¹⁶ NAVARRO, Thomas Motta. *Tertii Carmelitici Saecularis Ordinis Historico-Iuridica Evolutio*. Roma, 1960. p. 220.

responsável pela Província do Carmo do Rio de Janeiro no século XVIII.²¹⁷ O segundo trabalho é de autoria do Pe. Miguel de Azevedo, ano de 1778, em Lisboa, com o nome de Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima do Monte do Carmo. A mesma foi reeditada no ano de 1779 e 1817. Existem exemplares editados em Recife já na segunda metade do século XIX, mais precisamente nos anos de 1869 e de 1880.²¹⁸

A partir desses trabalhos, foram elaborados os Estatutos das Ordens Terceiras de Minas Gerais, que tomaram também como base as realidades concretas daquela região onde foram implantadas.²¹⁹ Em decorrência da situação atípica de proibição da presença de um religioso, os livros tiveram de receber pequenas adaptações, como podemos observar no introito do Estatuto da Ordem Terceira de Vila do Príncipe, de 1767, o qual não somente vivencia as contingências coevas, como propõe soluções não previstas.

como nas Minas não há Convento algum de Religiosos do nosso habito a que possa agregar-se a dita Ordem 3^a, nem Religiosos nosso que poção servir de Comissários da Nossa amada Ordem novamente erecta pela proibição de Sua Majestade Fidelíssima para que nas Minas não assistam Religiosos em quanto durar a dita proibição, ou não houverem licença do dito Senhor houvermos por bem conceder que morto, ou expulso o Comissário, ou concluído o seu tempo faça a Mesa nominata de três Sacerdotes 3^o a qual será remetida ao Reverendíssimo Provincial para ser aprovado hum do ditos três da nominata, e logo remetida a Ordem a Patente, e Confirmação do dito Comissário será obrigado este a cumprir muito inteiramente, e prontamente com diligência, zelo, e Caridade as obrigações acue por estes Estatutos fica sujeito.²²⁰

Procede igualmente nos livros de Estatuto de Mariana e de Sabará – uma cópia produzida a partir do livro dos Terceiros de Mariana.

E como nas Minas e dita Cidade Mariana não haja Convento algum de Religiosos do nosso habito a que possa agregar se a dita Ordem 3^a nem Religiosos nossos que poção servir de Comissários da nossa amada Ordem novamente erecta na quela Cidade para proibição de S. Majestade Fidelíssima para q nas Minas não aceitam Religiosos em quanto durar a dita proibição, ou não houver licença do D. Sr. Havemos por bem conceder faculdade de Mesa da dita nossa muita amada Ordem 3^a da Cidade Mariana para que poção Canonicamente, e do mesmo modo que se costuma eleger o Irmão Prior, eleger para seu Comissário um Sacerdote Secular Terceiro da

²¹⁷ SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen*. (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991. p. 159.

²¹⁸ Foi com base nas orientações dadas por Miguel de Azevedo, que Santos Farinha publicou em Lisboa em 1904 e 1922 a sua “Regra Abreviada da Venerável Ordem do Carmo”.

²¹⁹ BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001. p. 517.

²²⁰ OTCSE - Livro de Estatuto (1767).

mesma Ordem em que concorram as partes, e requisitos declarados no princípio deste cap. o qual sendo assim eleito o aprovaremos e são obrigados a aprova-los os M. M. R. R. P. P. Provinciais, este Reverendo P. Comissário será obrigado a cumprir muito inteiramente com diligência Zelo e Caridade as obrigações a q p estes Estatutos fica sujeito.²²¹

Podemos perceber a diferença ao examinarmos os Estatutos da Ordem Terceira do Carmo de São João del-Rei, que se trata de uma cópia do primeiro Estatuto da Ordem Terceira fluminense, de 1697. Nele, não há menção alguma à proibição de religiosos, ao contrário, segundo os requisitos para o cargo de Comissário, ele deve ser um religioso da Ordem do Carmo.

O Comissário será sempre Religioso exemplar em visa e costumes, douto e com toda a capacidade que pede o dito cargo e para que os Religiosos, com os sobreditos requisitos, não recusem, mas antes apeteçam este ofício, não seria inconveniente, que se lhe procure toda a graça e privilegio que Sua Santidade e Reverendo Pe Geral houverem por bem lhe conceder a instancia da Ordem 3ª por tudo em maior autoridade dela e a tal graça, ou privilegio que assim se alcançar sendo em ordem a Religião se aceitará na forma que praticam as Constituições da Ordem. [...] ordenamos que a mesa toda congregada proponha três Religiosos para o tal ministério ao M. R. P. Provincial pro tempore desta nossa vigararia, o qual será obrigado a eleger-lhe, e deputar-lhe por Comissário um dos três que lhe propuserem, sem que para isto ponha dúvida alguma.²²²

As Regras não apresentam elementos específicos, elas são generalizantes e flexíveis para que os Terceiros as preencham com os componentes necessários a cada imperativo particular. Por isso é possível encontrar Estatutos aclimatados, demonstrando que o princípio de diretrizes é moldável refletindo a filosofia da própria Ordem do Carmo. Contudo, apesar de dotados de certa independência e de estarem separados fisicamente das Ordens primeiras – em decorrência das proibições criadas pela Coroa Portuguesa ao corpo Mendicante e aos jesuítas –, os Terceiros carmelitas de Minas Gerais estavam submetidos jurídica e espiritualmente à Província do Carmo do Rio de Janeiro, e não eram um fenômeno singular na história da Ordem.²²³ Gozavam de direitos e favores espirituais outorgados pelos sumos pontífices aos

²²¹ OTCM - Livros de Estatuto (1755); OTCSA - Livro de Estatuto (1761).

²²² OTCSJDR - Livro de Estatutos (1697).

²²³ MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. 2009. p. 92; CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As Ordens Terceiras de São Francisco nas Minas Gerais: Cultura artística e procissão de Cinza. Estudos de História – UNESP, Franca, v. 6, n. 2, p. 121-134, fev. 1999.*

p. 123.; BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil: Dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 1969. p. 63.

observantes, como indulgências plenárias e parciais que serviam para remir os irmãos contritos.²²⁴ Realizavam, nas ações cotidianas, a imitação da associação canônica na forma de confissões, comunhões, jejuns, disciplina e orações na busca pelo modo de viver pio devotado a Nossa Senhora do Carmo. Essa estreita conexão e relação de complementaridade entre Ordens Terceiras e suas respectivas Mendicantes estava compreendida pela doutrina do “corpo místico”, uma estrutura de relação “simbiótica espiritual” na qual subsiste a solidariedade espiritual confirmada pelas sagradas escrituras. Formando, a princípio, um só corpo, sem perda da diferenciação entre eles, seus integrantes continuam distintamente dispostos. A condição de comutação não oblitera o preceito hierárquico que submete os Terceiros tanto aos ditames canônicos jurídicos quanto aos religiosos Mendicantes do Carmelo.²²⁵

A Igreja Católica Romana concebe-se como uma totalidade estruturada organicamente pelo desejo Divino, devendo ser compreendida pela tríplice perspectiva do povo, comunidade e sociedade. O primeiro se constitui pelos vínculos ontológicos de um povo pertencente a Deus e, por assim dizer, descendente de uma mesma linhagem. Cada um é parte constitutiva do Cristo e se relacionam entre si; a segunda tem sua origem pela solidariedade relacional de bens, objetivos e interesses entre os fiéis dentro de uma estrutura comportamental de “comunhão fraternal” dos meios de salvação (Palavra de Deus e Sacramentos); o terceiro fornece a noção unitária e orgânica. A Igreja é um “povo” de ordem sobrenatural, de dimensão comunitária conatural composta em forma de sociedade, de tal forma que podemos conceber a Igreja como um corpo estruturado organicamente pela vontade de Deus.²²⁶

No entanto, trata-se de uma unidade com generalidade na comunhão eclesial. A universalidade da Igreja caracteriza-se, por um lado, pela mais sólida unidade e, por outro, pela pluralidade e diversidade que não se interpõem a essa união, conferindo-lhe a característica de harmonia e identidade. As multiplicidades existentes dentro de

²²⁴ OTCSA - Livro de Compromisso (1828); Cf. Gonçalves, Flávio. O “Privilégio Sabatino” na Arte Alentejana. In: Separata de: *A Cidade de Évora*, p. 45-46, 1963.

²²⁵ A concepção de corpo místico esteve presente no imaginário das Ordens Terceiras do Carmo no século XIX em Minas Gerais. Alguns livros de compromisso apresentaram referência a essa ligação e direção espiritual. SAURAS, O. P. *El Cuerpo Místico de Cristo*. Madri, 1952. p. 46-50; OTCSA - Livro de Compromisso (1828); OTCD - Livro de Compromissos (1844); OTCSJDR - Livro de Compromisso (1810).

²²⁶ Cf. Constituição *Lumen gentium* n. 1 e 8. Disponível em:

<http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html>. Acesso em: 09 out. 2015.

cada Igreja particular não se apagam, mas coexistem nas suas variáveis, como os carismas, ministérios, formas de vida e apostolados, tradições litúrgicas e culturais, uma profusão de elementos colaborando ativamente para o enriquecimento do Corpo Místico de Cristo.²²⁷

A metáfora doutrinária do corpo místico serviu de amálgama para o diversificado e espacialmente disperso corpo carmelitano. Trata-se de uma composição que permitia o sentimento de pertença e isonomia entre as diferentes partes no tocante aos benefícios espirituais e concessões eclesiásticas, estabelecendo paralelismos entre a ordem natural e sobrenatural. A alegoria da árvore mística empregada por Frei José de Jesus Maria na obra do *Tesouro Carmelitano*, fundamentada nos comentários do Profeta Daniel sobre o sonho de Nabucodonosor, concebe Maria Santíssima como uma árvore cujos ramos alcançam os céus, as raízes se espalham por toda a terra e cujos frutos de amor alimentam os homens. Para Frei José de Jesus Maria, todos os carmelitas Regulares e seculares procedem de uma mesma fonte, são filhos de uma mesma mãe.

Assim também esta nossa Terceira Ordem se compõe, como árvore, de muitas, e diversas pessoas nobres, e mecânicas, homens, e mulheres; ricos, e pobres; eclesiásticos, e seculares, os quais todos procedem espiritualmente de uma raiz, que é a Senhora do Carmo [...] Assim como os ramos precedem do tronco, assim como os membros procedem da cabeça, assim como os raios precedem do Sol, e assim como os rios precedem da fonte: assim espiritualmente precedem de Maria Santíssima todos os Carmelitas regulares, e seculares, como filhos desta senhora.²²⁸

A difusão dessa concepção de unidade física e espiritual se deu principalmente pelos tratados, manuais, oratórios e estatutos da Ordem Terceira que circularam pela América Portuguesa. É possível encontrar a presença dessa concepção no Estatuto da Ordem Terceira do Carmo da Vila do Príncipe (Serro) de 1756, elaborada pelo Frei Francisco de Santa Maria Quintanilha. Não se trata apenas de uma cópia da mesma obra concebida para os Terceiros fluminenses, mas um texto que contempla as

²²⁷ O uso do termo “Igreja particular” é apropriado; mais do que simplesmente definir as variáveis identitárias da Igreja Católica, ele deixa claro a presença da autogestão. Cf. JUAN PABLO II.

Discurso en la Audiencia general, 27.IX.1989, n. 2. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_28051992_communionis-notio_sp.html>. Acesso em: 09 out. 2015.

²²⁸ MARIA, Frei José de Jesus. *Thesouro Carmelitano manifesto, e oferecido aos irmãos, e irmãs da Venerável Ordem Terceira da Rainha dos Anjos, Mãe de Deus, Senhora do Carmo*. Lisboa: [s.n.], 1750. p. 34.

dinâmicas singulares das Minas Gerais no século XVIII. Na abertura do livro, há uma breve explanação da concepção de corpo místico que norteia o pensamento do Frei Francisco Quintanilha e o Carmelo, e ela é peculiarmente associada às premissas elaboradas por Platão na obra: *A República*. O estatuto estabelece como prerrogativa a vivência da harmonia interna, obtida pelo emprego da norma e estabelecimento da ordem. Dessa forma, a harmonia existia em relação à experiência da justiça, uma das quatro virtudes: coragem, temperança, sabedoria e justiça. Ela atuava na construção de um estado de disposição compensada entre as diferentes partes, tendo como objetivo a felicidade comunitária. A justiça vinha da autoridade legitimamente constituída dentro do equilíbrio de diferentes grupos sociais, que, por fim, compunham uma unidade social.

A onde poderá estar a justiça, e onde a injustiça, e em que diferem uma da outra [...] para vir à tona o lugar da justiça, enumeram-se as virtudes que uma cidade perfeita deve possuir; estas formam uma 'sinfonia [...] É a virtude de toda a cidade, e não de uma classe específica; consiste na ordenação, no domínio diante dos excessos, é a concórdia, harmonia entre os naturalmente piores e os naturalmente melhores, sobre a questão de saber quem deve comandar, quer na cidade, quer num indivíduo.²²⁹

Também podemos acrescentar o tratado de Frei Miguel de Azevedo, *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*, publicado, pela primeira vez, em 1778, em Lisboa, e reeditado diversas vezes, sendo uma delas no Rio de Janeiro em 1849.²³⁰ Essa obra foi uma das principais fontes para a composição das diretrizes da Ordem Primeira do Carmo e da Regra para seus Terceiros no final do século XVIII até o término do XIX. Por último, mas não menos relevante, está a proximidade física entre os religiosos Mendicantes e seus Terceiros, algo que também contribuiu para pedagogização e solidificação dessa estrutura de pensamento, todavia, no caso das Minas Gerais, fora limitada a presença esporádica dos visitantes Regulares e da gerência realizada *in loco* por comissários pertencentes a esfera do clero diocesano, escolhidos pelos Terceiros.

A reordenação e diversificação da economia mineira, associada a mudanças conjunturais políticas, administrativas e culturais do século XVIII ao XIX, conduziram à reorganização estrutural dos sodalícios Terceiros carmelitas, seguido pelo

²²⁹ Platão. *A República* - Livro IV

²³⁰ AZEVEDO, Miguel. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Rio de Janeiro: Typ. de A. de Freitas Guimaraes & C, 1849

enfraquecimento do elo “místico” entre leigo e Mendicante, principalmente pela força do regalismo e laicização dos costumes.²³¹ O modelo político doutrinário de origem no padroado régio concorreu para a “subalternização do clero” às determinações do Estado e a criação da lei testamentária – responsável pelo declínio sensível nas contas dos Terceiros carmelitas.²³² Duras medidas foram adotadas, como, por exemplo, a suspensão de acolhimento de noviços, resultando em envelhecimento do corpo regular, declínio dos conventos e deterioração do patrimônio colonial constituído pelo Carmelo.²³³ O conjunto de eventos encaminhou para uma acanhada administração dos Regulares provinciais fluminenses sobre os Terceiros carmelitas de Minas Gerais, propiciando o fortalecimento dos laços societários entre os irmãos leigos, a organização dos compromissos do sodalício e o desenvolvimento do modelo de autogestão.

A Ordem Terceira do Carmo, talvez por questões históricas e pertinentes à contexto dos séculos XVIII e XIX, gradativamente retifica o fundamento administrativo primordial de autogestão. Esses princípios estão presentes na sua ordem primeira e foram concedidos por dispositivos políticos, compartilhamento de benefícios papais, elaborados a partir da matriz implementada pelas Regras, por lacunas nas leis eclesiásticas, tradição, determinações sociais e geográficas, os quais lhe asseguram poder decisório variável frente a suas autoridades Regulares, clericais. Há dois momentos distintos em que os pressupostos supracitados são passíveis de

²³¹ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 173-181; CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. 2007. 334 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2007. p. 191; PAIVA, Clotilde Andrade. *População e economia nas Minas Gerais do século XIX*. 1996. 229 p. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. p. 9; PAIVA, Eduardo França. “Minas Depois da Mineração [ou o século XIX mineiro]”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. V. 1, cap. 8, p. 271-308.

²³² MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 278-279; RUSSEL-WOOD, A. J. Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. *The Hispanic American Historical Review*, Duke University Press, Durham, NC, v. 69, n. 1, p. 61-89, fev. 1989. p. 81; CHAMON, Carla Simone. O Bem da Alma: a terça e a tercinha do defunto nos inventários do século XVII da comarca do Rio das Velhas. *Revista Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 12, p. 58-66, dez. 1993. p. 58; BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986. p. 49; MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 95-118.

²³³ Cf. Frei Ildefonso. As Ordens Religiosas e a Legislação no Primeiro Reinado. *Revista Eclesiástica Brasileira*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 14, p. 970-983, dez. 1958; NEVES, Guilherme Pereira das. “A religião do império e a Igreja”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *Brasil Imperial (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. V. 1, cap. 11, p. 379-428.

comprovação: o primeiro é por meio dos resultados elaborados pelo Vaticano I, e o segundo nas decisões do Vaticano II.

Para explicitar essas premissas, utilizamos o Código de Direito Canônico de 1917, fruto dos trabalhos iniciados por Pio IX no Concílio Vaticano I, que tinha como um dos objetivos responder às cisões insufladas pelo liberalismo nos campos dogmáticos e dos Estados. Os trabalhos tiveram início em 8 de dezembro de 1869, reelaborando o papel do clero e de sua ação na sociedade, apregoando aproximação dos bispos e fiéis, em busca de propagação do tronco doutrinal bem alicerçado. São, em seu todo, um conjunto de ações perpetradas pela Igreja Romana para agir harmonicamente contra a progressiva perda de forças frente às correntes nacionalistas dentro da própria organização eclesiástica, oriundas do regalismo que, em um primeiro momento, se apresentou na forma política do Antigo Regime e, posteriormente, como tradição de atuação do Estado perante a Igreja na Europa e América Latina.

Apesar do Código de 1917 não ser o resultado final do Concílio Vaticano I, trata-se de uma manifestação do desejo de conceber uma codificação canônica clara, não paradoxal, concisa e coeva.²³⁴ Uma perspectiva compactuada e elaborada tanto no pontificado de Pio IX como no de Leão XIII. Havia clara necessidade de otimizar as inúmeras e cronologicamente extensas fontes do direito canônico, incorporando num todo coerente o *Corpus Iuris Canonici*, os decretos tridentinos e as múltiplas fontes da legislação promulgadas pela Cúria Romana. Soma-se a esse caso o que se pretende ser a primeira proposta de estruturação lógica, regulamentação institucional e jurídica a contemplar os múltiplos tipos de associações de vida consagrada ou não.

O Código de 1917 aborda e elabora, pela primeira vez, de forma discriminada, as associações de fiéis leigos, desenvolvendo um corpo legislativo no intuito de promover a ampla regulamentação de suas existências. O laicato ou leigos são contemplados com um grupo de cânones, sendo definidos como conjunto de simples fiéis que receberam o batismo e que não estão inclusos na estrutura hierárquica Eclesiástica, instituto religioso ou sociedades definidas – constante no Cânone 673. São homens e mulheres possuidores do direito de receber os bens espirituais

²³⁴ Iniciado em 1868, foi interrompida em 18 de dezembro de 1870 em decorrência das ameaças de conflito armado na região de Roma. Após as eleições de Pio X, ocorre a retomada da codificação em 19 de março de 1904, prolongadas por treze anos, sendo promulgada pelo seu sucessor Bento XV em 27 de maio de 1917. Entrou em vigor apenas em 19 de maio de 1918.

(sacramentos e sufrágios) e instrução religiosa por parte do clero. A intenção por parte do *códex* também é a de proporcionar a realocação do espaço dos fiéis, inserindo-os no seu corpo de normas, no limite jurídico das relações entre as atividades clericais e do laicato. Essa dinâmica afeta diretamente a regulamentação das associações de fiéis, tentando submeter-lhes ao corpo da hierarquia eclesiástica.

Apesar da existência progressiva de direitos associativos para os laicos, as regulamentações são esparsas e múltiplas. Os leigos, enquanto corporação, não foram introduzidos e submetidos ao tronco dos poderes públicos eclesiásticos, apenas lhes cabia o espaço das relações doutrinal eclesial, tendo a Igreja como espaço para execução dos princípios de sociabilidade entre a hierarquia e os fiéis. A regulamentação estabelecida entre os títulos XVIII e XIX do Livro II – Terceira Parte do Código de Direito Canônico de 1917 elabora o direito associativo dos fiéis, condicionando e limitando seu exercício à sua inserção em uma estrutura bem distinta da natureza laica da qual tiveram origem e assumindo um lugar na composição da organização pública eclesiástica. Na concepção do Concílio, essa seria uma ferramenta por meio da qual os fiéis se tornam efetivamente unidos no desejo de compartilhar os fins sobrenaturais, piedade e caridade.

Todavia, o *Códex* não abarca ou produz definições específicas que atendam à multiplicidade e à singularidade que envolvem os movimentos associativos. É possível presumir que essa posição não é fruto de um equívoco, porém, intencional. Ao observar o Cânone 685, apenas três classes de associações de fiéis não são contempladas de maneira simplificada e imprecisa, possuidoras de objetivos como a procura por promover e por perseguir uma vida cristã, assim como a elaboração de obras de piedade e o incremento do culto público.²³⁵ São definidas três grandes matrizes ou classes da vida associativa: Ordens Terceiras (secular), Pias Uniões e Confrarias. O número relativamente pequeno não significa a tentativa de contenção da manifestação de outras formas de associativismo religiosos laico, mas há, na realidade, uma flexibilidade dentro dos tipos fundamentais. O interesse da Igreja

²³⁵ *Associationes distinctae a religionibus vel societatibus de quibus in can. 487-681, ab Ecclesiaconstitui possunt vel ad perfectiorem vitam christinam inter socio promovendam, vel ad aliqua pietatis aut caritatis opera exercenda, vel deniques ad incrementum publici cultus.* Cf. “ASSOCIAÇÕES LEIGAS”. In: ORTIZ, J. Lopes. *Codex Iuris Canonici*. 6. ed. Madrid: [s.n.], 1957. Tradução: Essas associações que são distintas das ordens religiosas ou sociedades mencionadas no cân. 487-681 das Constituições Eclesiásticas, trabalham para a perfeição da vida cristã o exercício das obras de piedade ou caridade, finalmente, para o aumento do culto público.

Católica é abarcar esses institutos laicos dentro de um estatuto jurídico lato no Códex, agindo, assim, como uma alternativa para solucionar as lacunas legislativas sobre essas formas de vida.

Seguindo a ordem de importância estabelecida no código pio-benedictino, teríamos, em primeiro lugar, as Ordens Terceiras seculares definidas como associações de fiéis que vivem no século e se encontram sujeitas à direção de uma ordem religiosa. Elas somente podem ser erigidas por seus Superiores religiosos e de acordo com o cerne espiritual da mesma. Seu princípio fundamental é a busca pela perfeição cristã – algo que a difere de outros tipos associativos leigos contemplados pelo código de 1917 – dentro do modelo determinado por sua regra própria, aprovada pela Santa Sé e que deve ser vivenciado no espaço secular. Em segundo lugar, encontraríamos as Pias Uniões e Irmandades, muito semelhantes e definidas pela forma como se constituem, ou seja, por *ad modum corporis organici* – termo caro para compreender as Ordens Terceiras, o qual posteriormente retomaremos. No entanto, todas as duas formas citadas nesse parágrafo são erigidas pela autoridade competente, que, nesse caso, é o Ordinário localmente instituído, os bispos.

Já as Confrarias são semelhantes às Irmandades, no entanto, não se encontram instituídas *ad modum corporis organici*. Elas são canonicamente erigidas e têm como objetivo o exercício da caridade ou da piedade, unidos para o incremento do culto público. Por último e não menos importante, as Uniões Primárias, Arquirmandades e Arquiconfrarias, que basicamente são associações de fiéis que têm o direito de agregar outras pias-uniões, irmandades e confrarias, respectivamente. Para que isso possa vir a ocorrer, devem ser do mesmo título, fim e já erigidas canonicamente. Isso lhes permitia comunicar, mediante a agregação, suas próprias indulgências e privilégios.

Sobre o fundamento e natureza do Código de 1917, temos que ter em mente que o mesmo é resultado da composição de instrumentos de regulamentação, composto pela Igreja Católica, no entanto, pertencente a fontes jurídicas canônicas distintas. Em seu todo, poderia afirmar que se trata da condensação de um vasto universo de costumes, de privilégios, de indultos e de leis que estiveram coexistindo em diferentes regimes canônicos. Para Joaquín Adrade Ordeñes, as formulações jurídicas relativas às associações de fiéis não poderiam ser encontradas dentro de nenhum campo da lei geral da Igreja até o período moderno, quando o Concílio

Tridentino legislara pela primeira vez sobre o tema. Dessa forma, até Trento, a legislação canônica encontrava-se caracterizada nesse campo por uma prerrogativa de ordenamento local e particular, semelhante aos costumes gerais. Com isso, o que se pode concluir é que não poderíamos encontrar a existência de uma fundamentação legal de caráter universal que estabelecesse a regulamentação sob as múltiplas formas de associações, pois estas aparecem com um corpo de formato local, com propósito de sanar demandas específicas, problemas em lugares não hipotéticos e espacialmente circunscritos. Dada a grande diversidade de fins e meios pertencentes a cada um desses institutos, torna-se quase impossível a tentativa de fornecer uma codificação homogênea, o que perdura mesmo após o Concílio Tridentino. No entanto, a Igreja passaria a estabelecer normas limitadas e atreladas aos documentos elaborados pela Sagrada Congregação Romana.

Por ser uma composição limitada, os cânones deveriam ser cuidadosamente elaborados com o objetivo de não fornecer ou estabelecer contradição aos princípios fundamentais que regem os objetos a serem regulamentados. Em decorrência desse fato, o Código de 1917 utilizou fontes vigentes da Igreja, esforçando-se para criar uma preservação rigorosa das estruturas linguísticas e da forma, fornecendo, ainda, a indicação precisa da fonte. O ponto principal é que não havia uma codificação anterior, adequada sobre as confrarias, na qual se pudesse basear para regulamentar de forma unificada. O resultado é um corpo de lei mais apropriado a autoridades eclesiásticas, deixando para segundo plano a preexistente regulamentação originária das associações laicas.²³⁶

Como solução para essa questão, será dada uma grande importância aos instrumentos capazes de corrigir as disparidades criadas no código jurídico canônico por meio dos costumes particulares, dos privilégios, das tradições, dos instrumentos que permitiram a *aequitas* (equivalência) aos *mens legislatoris* da Igreja, e sua palavra-chave é flexibilidade. O Código de 1917 afirmara sua legitimidade como fonte normativa, mas seria sustentado pelas variáveis culturais e regionais. Segundo Cabreros de Anta, a Igreja é uma unidade de variedades, algo como uma diversidade em corpo, o que faz a prudência estabelecer-se como fronteira entre o “novo” e o “antigo”. Será levada em consideração tudo aquilo que é humano e contingente, as diferentes formas de ser, existir e sentir dos seus membros dentro de um todo

²³⁶ ORTIZ, J. Lopes. *Codex Iuris Canonici*. 6. ed. Madrid: [s.n.], 1957. p. 24.

ordenado, pertencente ao âmbito do direito particular nas relações entre a Igreja Católica e as associações laicas.²³⁷

Os costumes se transformaram na fonte primordial para a regulamentação das associações, prevalecendo como um complemento às lacunas jurídicas. Para a Igreja Católica Romana, nesse campo dos usos e práticas tradicionais, estavam incluídos os privilégios da oralidade ou do respeito à incorporação da transmissão oral como fonte de normatividade, criador de axiomas, de elementos regulamentadores e formadores da base das regras para as associações. As leis da Igreja não existem pelo desejo das populações, mas sua aceitação, relação identitária e perduração, sim. Pois *“una ley que no cuente con la observancia de los súbditos pierde con el transcurso del tiempo su fuerza vinculante, quedando desvirtuada por la costumbre en contrario”*.²³⁸ Os costumes terão, em diferentes aspectos e situações, mais força que a lei, com capacidade de vigência no corpo de preceito gerais da Igreja.

Assim, os costumes se inserem no universo das práticas normativas com força de lei, porém, não constam no direito escrito. Sua gênese e sua instituição como norma partem da observação de práticas, formas de pensamento, costumes do povo cristão, de uma comunidade eclesial específica, que são aceitas e confirmadas por membros eclesiais superiores, responsáveis por tal função. Inserem-se no campo do direito consuetudinário cristão, pertencendo ao campo visível e invisível de elementos normativos, escritos ou não. As organizações legais tradicionalmente construídas pela Igreja Católica são produtos das singularidades de cada organização social e pertencem ao reino das leis oriundas das codificações sócio-históricas, que determinam o funcionamento das atividades rotineiras, das festividades e epifanias. Em outras palavras, a lei não pode ser fruto da mera imaginação, ausente de relação com o universo concreto das relações e conflitos cotidianos de uma organização. Assim, não basta a investidura e seu teatro paramentado, é preciso que haja legitimidade. Deve a lei ser coerente com a sua diretriz, sem subverter a ordem criada por ela, permitindo aspectos de autogestão e imparcialidade aos processos, pois, ao contrário, torna-se ilegítima. Os cânones não podem existir descolados da

²³⁷ CABREROS DE ANTA, M. *Valor Del Derecho Particular Em La Legislación Canónica*. Vitória. Madrid: Hispana, 1966. p. 65.

²³⁸ Tradução: uma lei que não conta com a observância do objeto, perde ao longo do tempo sua força vinculativa, sendo minada pelo costume em contrário. MAY, G. La “auctoritas” canónica em relación a Ley, la costumbre y el uso. *REV - Ius Canonicum*, DA - Derecho Canónico - Artículos de revista, v. 2, n. 4, 1962. Disponível em: <<http://dadun.unav.edu/handle/10171/13052>>. Acesso em: 10 mai. 2013.

genuinidade fornecida pela sua aceitação dentro das múltiplas realidades que abarcar. Ele deve encontrar o nexu no qual capta os reflexos das demandas sociais, concebidas diante do fluxo de informações e necessidades condizentes a uma determinada coletividade e sua ideologia.²³⁹

O Códex de 1917 abre espaço para que o direito consuetudinário venha impedir o emprego de legislações paradoxais em espaço territorial heterogêneo específico, uma vez que o costume normativo particular somente pode ser destituído ou abolido por uma lei geral que lhe seja expressamente dirigido. Mesmo nesses casos, há necessidade de se observar a legitimidade da imposição, pois, mesmo com a vigência da lei, os costumes podem permanecer *contra legem*, opondo-se e tornando custosa sua aplicabilidade em absoluto. No caso dos usos contrários a *legem* do Códex de 1917, quando se trata de práticas ordinárias, estas serão suprimidas. No entanto, caso se enquadrem no âmbito dos costumes centenários ou imemoriais, caminham para que sejam tolerados pelo Ordinário. A forma acatada declara-se *secundum legem*, ou *consuetudo est optima legum interpres*, no qual o costume é considerado o melhor intérprete da lei.²⁴⁰

Para que determinada prática e pensamento fossem admitidos com força de lei e/ou contra lei, o Códex de 1917 determinava um tempo mínimo de vigor de recorrente prática por 40 anos. Os princípios para validá-lo pela Igreja Católica partiam, em primeiro lugar, da observação da comunidade em foco, da racionalidade dos costumes, da confirmação de que não feriam o direito divino ou natural, de que a respectiva comunidade era detentora de capacidade jurídica ativa com a existência da autoridade jurídica legisladora ao qual se submetia e, por fim e mais importante, de que apenas se prescrevia um costume razoável, pertencente às categorias centenário e imemorial.²⁴¹

É perceptível o apreço que a Igreja Católica sempre manteve pelo direito particular consuetudinário, por ser, segundo sua interpretação, a fonte da germinação dos carismas e o influxo do Espírito Santo. Os costumes são, em si, uma norma objetiva derivada da consciência social e do direito natural, sendo uma prerrogativa

²³⁹ E. P. Thompson. *Senhores & Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 355.

²⁴⁰ ORTIZ, J. Lopes. *Codex Iuris Canonici*. 6. ed. Madrid: [s.n.], 1957. p. 17.

²⁴¹ Os costumes são considerados Ordinários quando observados durante trinta anos; Centenários se observados por cem anos; e, no caso do Imemorial, quando em decorrência de sua antiguidade não se pode estabelecer o tempo de sua vigência. Os efeitos jurídicos são os mesmos para os costumes centenário e do imemorial.

da Igreja a busca pela aproximação da lei para com os costumes de uma coletividade, pois são fontes normativas genuínas e naturais, elaboradas por aquele meio social. Compreender os costumes como o melhor intérprete da lei é uma prerrogativa da Igreja, como, também, o entendimento de que o pilar está na unidade, e não na uniformidade, das estruturas institucionais, como sustentáculo da Igreja.²⁴²

Com relação à distinção do associativismo por *corporis organici*, no qual está a Ordem Terceira do Carmo, trata-se da forma de organização e conformação administrativa. Por ser uma organização religiosa constituída à maneira de “Corpo Orgânico”, ela deve possuir duas características – a primeira é ser dotada de determinados preceitos hierárquicos internos, artifícios administrativos, como a presença de um presidente e conselhos, ocupações de governos preenchidas por uma medida eletiva; a segunda diz respeito aos pretendentes à filiação, os noviços, que devem ser recebidos dentro da Ordem Terceira após cumprir, por tempo determinado, o período estipulado de iniciação e provas e, ao final, serão introduzidos por meio de cerimônia pública acompanhada pela imposição do hábito, escapulário ou outras insígnias que lhe distinguem como membro.

A postura de autogestão era aceita pela Ordem do Carmo antes mesmo do período colonial, com o objetivo de facilitar a adaptação dos Terceiros à política evangelizadora da Coroa portuguesa, permitindo configurações institucionais diacrônicas, concomitantes às demandas sociais e geográficas. No caso específico de Minas Gerais, o sodalício terceiro ampliou suas faculdades de reger-se sem a tutela constante dos religiosos carmelitanos, dadas as circunstâncias atípicas de seu estabelecimento, somadas às alterações já citadas anteriormente. Durante o século XIX, a postura autogestão foi detectável nas Ordens Terceiras do Carmo por meio da extrapolação da esfera de atuação espiritual adentrando os direitos paroquiais, ultrapassando as limitações institucionais, empreendendo o uso pragmático do direito positivo, da exploração de imprecisões legais, da sobreposição de jurisdição e de desencontro legais. Em diferentes momentos, essa postura figurou como tomada de

²⁴² No âmbito consuetudinário, o Costume Legal abarca o universo das normas oriundas de práticas de comportamento constante de uma comunidade, possuindo duas características de alcance, sendo uma universalista, como abrangência a toda Igreja Latina e outra particular, vigente em territórios específicos e geograficamente restritos. Sua existência pode ser de acordo com a lei (se corresponde à lei escrita), contra a lei, se estão opostos ao estabelecido pela norma escrita, e à margem da lei, quando estabelecem alguma coisa inexistente na lei escrita. Cf. ORTIZ, J. Lopes. *Pologo Al Codex Iuris Canonici*. 6. ed. Madrid, 1957. Cânones 25 e 27, 1917.

posição pendular perante as questões sociais, políticas e religiosas com as quais o corpo leigo era confrontado. Ora, os Terceiros oscilavam no espaço do direito positivo com objetivo de atender suas demandas frente às ingerências jurisdicionais do episcopado, clero regular e Estado, ora sinalizavam na direção da Igreja Católica, quando ameaçados em seus pilares assistencialistas espirituais perante os avanços das políticas públicas e regalismo. Essa atitude permitiu às Ordens Terceiras adaptarem-se às diferentes contingências, conseqüentemente, prolongando sua força de atuação, existência e influência dentro da sociedade.

Vou utilizar de breves exemplos que serão aprofundados mais à frente, por exemplo, no ano de 1816, os Terceiros carmelitas fluminenses questionaram e reformularam sua posição de subserviência perante a ordem mendicante. Na ocasião, solicitaram não apenas a mera revisão dos livros de compromissos de 1697, alegando sua inadequação para o tempo em que viviam, como também o poder para controlar e demitir os Comissários designados pelos religiosos. As alterações foram aprovadas em 10 de maio de 1817, com franca resistência dos Regulares.²⁴³ Todavia, apesar de ser a postura válida para toda província carmelita, conduzindo à ampla reformulação dos Estatutos, o impacto dessa nova postura foi comedido nos sodalícios de Minas Gerais, o que pode ser observado nas diretrizes contidas no Livro de Compromisso da Ordem do Carmo de Ouro Preto, São João del-Rei, Diamantina e de Sabará para o mesmo período, inexistindo cláusulas de exoneração ou reajuste das funções para o irmão comissário.²⁴⁴ O próprio corpo terceiro não se apresentava como uma composição institucional homogênea. Ao contrário, seguia sua matriz sócio-histórica e tinha como característica adaptar-se às exigências regionais e aos tecidos sociais que o integravam. Dessa forma, o Rio de Janeiro, como sede do governo e centro difusor do modelo civilizatório, exercia uma ação modernizadora e mais laicizante sobre os hábitos e costumes das populações – modelo antagônico à composição tradicional e de forte raiz soterialógica da mentalidade mineira.²⁴⁵

²⁴³ MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 484.

²⁴⁴ AEPNSP/OP - OTCOP - Livro Compromisso (1830), OTCOP - Termos e Deliberações Carmo Vol.0052 – (1784 a 1861), OTCSJDR - Livro Compromisso (1810), OTCSJDR - Livro Compromisso (XVII até XIX), OTCD - Livro Compromisso (1844); OTCSA - Livro Compromisso (1828).

²⁴⁵ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; SILVEIRA, Felipe Augusto de Bernardi. *Entre Políticas Públicas e Tradições: O processo de criação do campo santo na cidade de Diamantina (1846-1915)*. 2005. 255 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005; CAMPOS, Adalgisa Arantes.

Outros efeitos são observáveis nos longos embates envolvendo a política pública higienista que culminaram com a secularização dos cemitérios das associações religiosas em 1891. No decênio de 1830, as câmaras municipais de Sabará e Ouro Preto e suas respectivas Ordens Terceiras do Carmo discutiram as determinações para criação do campo santo implícito na Lei Imperial de 1º de outubro de 1828. A questão chave para se entender o problema está no fato de a lei não especificar local ou formato para a construção, apenas afirmava que o “recinto” – entenda-se nave – onde eram sepultados os confrades não deveria ser mais utilizado como depósito de corpos. As Ordens Terceiras iniciaram a construção de seus cemitérios no espaço contíguo aos templos, logo após a Lei Imperial ser promulgada.

Para as câmaras, que adaptaram seus códigos de postura dois anos após as determinações de 1º de outubro, a respectiva lei permitia aos sodalícios o direito de erigir necrópole própria, devendo eles, junto às demais associações leigas, construir um cemitério geral.²⁴⁶ Utilizando-se do princípio da inaplicabilidade do regulamento em caráter retroativo, os carmelitas procuraram salvaguardar seus direitos não só dentro das estruturas jurídicas como também na política. A celeuma foi levada para a Assembleia Geral e o Poder Executivo do Império, explorando as interpretações possíveis existentes nas lacunas da lei, e garantiu a manutenção de suas catacumbas por meio dos direitos à propriedade privada inclusa na constituição de 1824. Com o avanço da secularização das necrópoles ao final do século XIX, as Ordens Terceiras do Carmo procuraram apoio nas determinações do *Concílio Plenário Latino Americano* e nas *Pastorais Coletivas*, tornando a Igreja Católica sua interlocutora frente ao Estado.²⁴⁷

Outro elemento relaciona-se à ausência de assistência do corpo Regular *in loco*. Essa condição instigou a formação de uma rede de solidariedade e informação

A Terceira Devoção do Setecentos Mineiro: o culto a São Miguel e Almas. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994; ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. v 1. p. 280; DUARTE, Regina Horta. Os Sinos, os carros de boi e a locomotiva em São João Del-Rei: notas sobre a vida cotidiana em fins do século XIX. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 17, p. 71-79, mar. 1997.

²⁴⁶ APM – CMOP nº 246 – Registro de Resoluções e Posturas (1830-1837) – Folha 14; APM – CMS – código nº. 247 – Lançamento das Posturas formadas em virtude da Lei de 1º de outubro de 1828-1829 – Artigo 29 Parágrafo 6.

²⁴⁷ SILVEIRA, Felipe Augusto de Bernardi. *Entre Políticas Públicas e Tradições: O processo de criação do campo santo na cidade de Diamantina (1846-1915)*. 2005. 255 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. p. 185.

entre os sodalícios Terceiros,²⁴⁸ o que pode ser observado por meio da demanda judicial na Mesa de Consciência e Ordens, envolvendo a Ordem Terceira do Carmo da vila de São João del-Rei contra o vigário Pe. Joaquim Mariano da Costa Amaral Gurgel. O processo iniciado pelos carmelitas em 1809 tinha como base a alegação de que o dito vigário havia invadido a jurisdição dos Terceiros no que tange às funções da Semana Santa. Após exposta a argumentação contra e a favor do referido Pe. Gurgel, ficou decidido que o Ouvidor da comarca e também provedor das capelas ficaria responsável por fazer uma verificação minuciosa nos livros dos Terceiros, com o objetivo de se certificar da existência dos direitos sobre as citadas funções religiosas. O Carmo são-joanense se negou a recebê-lo, alegando, com base em documento processual, a existência de uma decisão favorável aplicada pelo Provedor do Rio de Janeiro para caso equivalente envolvendo os Terceiros carmelitas fluminenses.²⁴⁹ Chama a atenção a participação tardia, nesse processo, de duas irmandades da vila de São João del-Rei: Nossa Senhora do Rosário (negros da costa da África) e Nossa Senhora das Mercês (crioulos). As duas entraram, posteriormente, com ações semelhantes contra o mesmo vigário Pe. Joaquim Gurgel. O fato produziu suspeita de cooptação intencional, em decorrência do costume de membros carmelitas desempenharem cargos importantes na Mesa administrativa destas irmandades.²⁵⁰

2.4. Problemas Administrativos na Província da Ordem do Carmo Fluminense

Para compreendermos a dinâmica envolvendo a relação equivalente de ingerência restrita como uma condição que favorece o exercício da autogestão administrativa dos Terceiros, precisamos, primeiro, compreender as singularidades da Província Carmelita no século XVIII e seu estrangulamento pela política regalista no

²⁴⁸ Existem maços de documentos envolvendo processos civis pertencentes a diferentes Ordens Terceiras e irmandades, assim como livros de estatuto de outras regiões, guardados nos arquivos da Ordem Terceira do Carmo de São João Del-Rei e de Ouro Preto. AEPNSP/OP - Direitos e Regalias da Irmandade (Rosário de São João del Rei) Paroquiais Vol.2585 - Ano 1826.; OTCSJDR - Documentos Cartoriais - 20 - 1818 até 1893.

²⁴⁹ AEPNSP/OP OTCOP - *Direitos e Regalias da Irmandade* (Rosário de São João del Rei) Paroquiais Vol. 2.585 - Ano 1826; ARAÚJO, Mons. José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Lisboa: Typografia de Silva e Porto, 1822. Vol. 7, p. 56.

²⁵⁰ AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos confrades: a sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993. p. 268-275.

século XIX.²⁵¹ Os religiosos carmelitas pertencentes à província fluminense somavam um número pequeno de aproximadamente 180 religiosos em 1740. A província como determinação administrativa, religiosa e territorial abarcava um vasto território indo do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo até parte do que conhecemos como Goiás à Capitania de Minas Gerais, dentro das suas circunscrições jurídicas.

Durante a segunda metade do século XVIII, ela fora marcada por diversos episódios correspondentes ao desregramento de seus freis e à falta de controle administrativo de suas instituições. As dificuldades oriundas da administração de vastas extensões territoriais, os problemas com a distância da jurisdição portuguesa concorreram para o desenvolvimento de um governo espiritual incipiente. Sandra Molina, ao analisar a condição da Ordem Regular no Rio de Janeiro, observa o grupo de religiosos caminhando progressivamente na direção de uma aproximação excessiva com laicato e com relação de dependência financeira junto às elites pela procura em obter seus legados e dotes.

Esta forma de vida em discordância com a proposta de altivez espiritual os conduziu a desenvolverem negócios de maneira semelhante aos leigos pertencentes à elite proprietária, prestando serviços externos ao convento, administrando tanto grandes fazendas pertencentes à ordem como também aquelas de suas famílias consanguíneas. Permaneceram, às vezes, meses ou anos sem receber visitas canônicas por seus superiores de Portugal, assim como também não as realizavam em tempo correto dentro de sua extensão provincial. Uma postura claramente na contramão das reformas desenvolvidas até o momento pela Santa Sé, levando à expedição da Carta Régia de 23 de março de 1702, na qual faziam-se recomendações expressas para que nenhum capitão de navios portugueses transportasse religiosos do Carmo sem licença para embarque.²⁵²

Esta condição de oposição crescente do Estado Monárquico aos Regulares em geral pode ser constatada em três cartas régias expedidas no mesmo ano de 1723

²⁵¹ A prática regalista é amplamente discutida no capítulo terceiro. De forma sintética, podemos dizer que o regalismo qualifica a forma de modelo político e jurídico – de raízes medievais – no qual, por direitos alegados de *iura regalia*, monarcas absolutistas católicos europeus afirmavam como próprios *iura maiestatica circa sacra*, e que, nos territórios coloniais brasileiros, se caracterizou por prática política de atuação nos negócios da Igreja. Cf. AZZI, Riolando. *O catolicismo popular no Brasil: aspectos históricos*. Petrópolis: Vozes, 1978.

²⁵² MOLINA Sandra Rita. *Des(obediência), barganha e confronto: a luta da Província Carmelita Fluminense pela sobrevivência (1780-1836)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas Nível, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998. p. 50.

para a Capitania de Minas Gerais. A primeira delas, de 19 de maio, ordena a D. Lourenço de Almeida que execute “inviolavelmente as reais ordens que há sobre expulsar os religiosos”, os quais, segundo consta, estavam espalhados pelos territórios da capitania, onde não havia casa alguma para recebê-los. O documento atesta, a princípio, uma ação de convivência por parte das autoridades administrativas da Coroa relutantes, até certa medida, de agir com veemência e executar uma ação contra membros da Igreja. Por outro lado, também demonstra a falta de sentido ou função dos carmelitas, uma vez que não havia conventos, também não haveria razão para residirem ou transitarem sem destino certo. Termina o documento afirmando a presença de um “clamor” para o combate contra a maneira como vivem esses mesmos religiosos, considerados “tão escandalosos”. Em 27 de julho, foi emitida nova ordem exigindo a expulsão de todos os membros de Ordens que ali estavam, seguida pela carta de 9 de novembro, que reafirma todas as demandas precedentes.²⁵³

Se ordena ao governador D. Lourenço de Almeida que faça logo expulsar de Minas assim os estrangeiros como os religiosos que nelas não tem conventualidade, e que os remeta presos ao governador do Rio de Janeiro para que este, na mesma forma, os remeta para o Reino. E quanto aos frades filhos das províncias do Brasil que forem achados nas terras do sobredito governo e constar ao referido governador [...] os enviará presos aos seus preladados para que os castiguem com toda severidade.²⁵⁴

A pesquisadora Sandra Molina chama atenção para algumas medidas tomadas pela Ordem do Carmo de Portugal aproximadamente em 1728, após tomar ciência dos freis desregrados. Segundo ela, tratava-se de uma série de instruções enviadas pelo Frei Manoel da Esperança, Provincial da Ordem do Carmo de Portugal, para o Provincial do Maranhão e Grão-Pará, na tentativa de promover a disciplina entre seus membros e reafirmando a primazia dos bens espirituais.²⁵⁵ Mesmo assim, durante toda a segunda metade do século XVIII, cresceram as acusações de inobservância e relaxamento das Regras e da espiritualidade, o que ficou visível nos duros embates

²⁵³ Cf. BOSCHI, Caio César. “Como os filhos de Israel no deserto”? (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII). *Vária História*, Belo Horizonte, n. 21 (Número especial. Códice Costa Matoso), p. 119-141, jul. 1999.

²⁵⁴ BOSCHI, Caio César (org.). *Coleção sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público, 2010. p. 154.

²⁵⁵ MOLINA Sandra Rita. *Des(obediência), barganha e confronto: a luta da Província Carmelita Fluminense pela sobrevivência (1780-1836)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998. p. 51.

ocorridos entre os freis da Província Carmelita Fluminense frente à autoridade metropolitana, o Vice-rei D. Luis de Vasconcellos e Souza e o Bispo do Rio de Janeiro, D. Joaquim Castelo Branco. Tal fato serviu para a produção de uma Carta Relatório em 23 de maio de 1783, que fora enviada a Martinho de Mello e Castro, Secretário de Estado e Ministro de D. Maria I. Tratava-se de um pedido de anuência real para intervir na Província Carmelita para acabar com os descaminhos e evitar a contínua decadência da mesma organização.

O Vice-Rei D. Luiz de Vasconcelos relata, com base em fontes diversas, o constrangimento moral frente à lenidade para as punições relativas aos freis carmelitas desencaminhados. Não apenas fazia referência ao convento fluminense, mas a outros também pertencentes à província do Carmo do Rio de Janeiro que demonstravam semelhante desvio. Em suas palavras, tudo respirava intrigas, desleixos e histórias desmoralizadoras, pautadas por relatos de fugas noturnas de frei e noviços do convento, como também a acumulação de bens materiais, o que conduziu-o a solicitar interferência do Bispo diocesano.

D. Luiz de Vasconcelos faz extenso relato apresentando as disputas internas constantes por poder, travadas, a princípio, por dois grupos rivais dentro da Ordem do Carmo. De um lado, estava frei Bernardo de Vasconcellos e, do outro, frei Inocêncio do Desterro Barros. O grupo de frei Inocêncio, há muito no poder, possuía quantidades razoáveis de partidários, muitos conquistados com favores e cargos na Ordem. Quando ocorria disputa pela direção da casa, era comum o uso de dinheiro para obter maior número de votos dentro dos opositores. Em 1743, começaram a contabilizar ocorrências que conduziram à presente crise. Segundo D. Luiz de Vasconcelos, os carmelitas da província fluminense eram desorganizados, não seguindo as diretrizes básicas de obediência a sua Regra. O caso de Frei Francisco das Chagas ilustrava bem a situação. No mesmo ano acima, ele voltava para o convento quando foi tomado de assalto por freis rebelados que o aguardavam já na porta do convento. Ele foi cercado e conduzido a uma cela, deposto e substituído por eleição ilegal. Assumiu frei Filipe da Madre de Deus, presidente provincial. Frei Francisco permaneceu preso durante longo tempo e submetido a ameaças constantes de uma possível execução.

O caso tomou proporções legais, forçando o Ouvidor geral João Alves Simões a interpor ação de força para restituir não só a liberdade do frei cativo, como colocá-lo de volta ao seu cargo. O processo sofreu oposições entre os amotinados, que

perpetraram um embargo junto aos tribunais. Em decorrência da demora em obter uma solução definitiva nos tribunais, que restabelecesse de uma vez por todas a ordem no convento e conduzisse à liberdade o cativo frei, o governador Gomes Freire sentiu-se impelido a interceder no evento. Para isso, convocou as tropas aquarteladas na cidade para restabelecer a ordem, se necessário fosse.

A ação foi interpretada entre os freis como um golpe à sua autogestão e um desafio claro a sua autoridade. Na tentativa vã de impedir a entrada dos homens do exército, carregaram o sacrário e o santíssimo sacramento e os colocaram atrás das entradas. Um dos altares ficava na porta da prisão e outro na portaria que dava ao pátio externo. O objetivo era dificultar a entrada das forças militares sem entrar em confronto físico. Ao usar os objetos sagrados como impedimento ou barreiras, colocava-se a própria retidão e submissão cristã daqueles homens. São eles tão sacrílegos a ponto de derrubar símbolos tão sagrados?

Sob a tutela do governador, as tropas esquivaram-se dos impedimentos sagrados e forçaram a passagem. Do alto do convento, um frei carmelita, em desespero, deu início à excomunhão das tropas. As forças públicas derrubaram o portão principal, em seguida, a porta da “obra nova, a porta junto da tamarinheira, a porta que vai da sacra-via para o pátio da capela dos terceiros”. Ainda sobrou a derrubada do muro da cerca do convento, seguida pela retirada de estacas de paus colocadas para atrasar ou evitar a passagem da cavalaria. Somente após a superação de todas as barreiras, atingiram finalmente a janela do cárcere, que foi destruída, e, com uma escada, foi possível pôr a salvo o frei Francisco das Chagas.

Ao final da invasão, os freis revoltosos abraçaram o Santíssimo Sacramento e saíram em procissão para refugiar-se no convento de Santo Antônio. Surpreendentemente, os insurgentes foram recebidos sem nenhuma penalização por parte dos seus superiores. A lista dos culpados havia sido composta com minúcia e entregue nas mãos do superior provincial Frei Francisco das Chagas por parte do governador e do bispo. O objetivo era que se aplicassem, conforme a Regra do Carmo, as punições devidas, o que decerto não aconteceu, pois, após alguns anos, um dos envolvidos, frei Manoel Villela, encontrava-se possuidor de privilégios e isenções em decorrência de seus longos anos na Ordem, detendo, nesse momento, o título de grão-mestre e doutor em Teologia e vivendo sem preocupações na Vila de Santos. O Vice-rei, apesar de identificar os culpados nessa cadeia de eventos, sentiu

a ineficiência do sistema jurídico português para execução das necessárias diligências investigativas sobre o levante no Carmo. Na sua opinião, o tribunal havia tratado a questão com indiferença, ou, mais do que isso, com “descuido e frouxidão”. Essa atitude teve graves consequências para o próprio instituto carmelita, considerando que os amotinados que descumpriam os requisitos mínimos exigidos de obediência, de castidade e de pobreza ocuparam cargos da alta hierarquia e muitos tornaram-se provinciais em outras paragens, outros ocuparam o cargo de definidores, mestre de noviços e priorados.

Não era de se admirar a insatisfação, afinal, o grupo contradizia o estado de manutenção da ordem e de subordinação não apenas aos seus superiores do Carmo, mas, preponderantemente, a própria Coroa portuguesa, tutelar da Igreja Católica no Império Ultramarino. Nas palavras do Vice-Rei, no ar pairava um cheiro de revolta, lembranças do perigo de ver a América Portuguesa desfazer-se territorialmente e fragmentar o poder a outras instâncias fora do controle da coroa. Ainda havia a crescente indisposição com o poder recrudescente das instituições monásticas e conventuais. O Estado monárquico absolutista era rivalizado por esses grupos autônomos, e por que não determiná-los como autárquicos? “De semelhante frouxidão o que seguiu foi não fazerem os frades caso algum da sentença, desprezarem a autoridade da cousa julgada e desconhecerem inteiramente a potestade regia insistindo: na pertinácia de súbditos rebeldes, e passando à temeridade de vassalos sediciosos.”²⁵⁶

Dentro de um sistema de relações clientelistas mantido e organizado entre os freis da Ordem, a troca de favores era em parte paga com cargos simbolicamente importantes ou financeiramente mais rentáveis. No caso, Frei Francisco Quintanilha admitiu em sua hoste o Frei Inocência do Desterro Barros, religioso engajado em uma das alas que disputavam o controle do Carmo. Sua carreira eclesiástica foi constituída graças à relação de amizade mantida com o Bispo Dom Frei Antônio do Desterro. O único cargo relevante que havia ocupado era o de fâmulos, logo, não havia outras experiências de trabalho em seu currículo que justificassem a sua nomeação para secretário do provincial. Frei Manoel Ângelo, que, posteriormente, foi sucessor de Frei Quintanilha, esteve no governo da Ordem do Carmo durante nove anos.

²⁵⁶ Negócios eclesiásticos no Brasil colonial: Ofício do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LI, parte II (3ª e 4ª trimestre), p. 97-157, 1888. p. 122.

Subsequentemente, foi tachado de irreligioso por alguns representantes da Coroa Portuguesa. O fato é justificado após a sua morte, no qual o inventário constava a quantia de vinte mil cruzados, composta, em sua a maior parte, por moeda corrente.

Outro elemento do conjunto de lideranças foi a insensata escolha do frei José Pereira de Sant'Anna como Provincial do Carmo fluminense. Eleito com quase unanimidade, tendo apenas um voto contra. A escolha para secretário foi rápida: permaneceu no poder frei Inocêncio do Desterro, que futuramente seria eleito por duas vezes secretário do Capítulo, algo incomum para um frei novo e com poucos anos de hábito, aproximadamente quinze. Para o Vice-Rei, a presença de tal sujeito era danosa uma vez que, ao seu julgamento, ele era destituído de bom juízo e portador de má consciência.

Embora pesasse a pena quando relatava os eventos, tecendo considerações sobre o caráter geral degradante da maioria dos freis, o Vice-Rei expunha fatos de testemunhas que vivenciavam o cotidiano do convento, em decorrência das minuciosas descrições *in loco*, as quais acredito serem relatos dos opositores do poderoso frei Inocêncio do Desterro e seus seguidores. Desde sua ascensão, frei Inocêncio exercia sua força por meio da manipulação política e de convencimento. De forma inteligente, colocou seus dominados em cargos de importância, como de prior, assegurando votos de apoio para os Capítulos futuros da Ordem do Carmo. Neste caso, dois dos escolhidos eram conhecidos – o primeiro deles a assumir o priorado do Rio de Janeiro fora Miguel Antunes, seguido logo por frei José Barreto. Ambos foram acusados de promoverem o que D. Vasconcelos chama de “relaxação”. Pela amplitude que esta palavra insere nos fatos descritos, ela abarca não só a condição moral como também a administrativa. Algumas vezes movido por sentimentos inferiores como a inveja, Frei Inocêncio desprestigiava membros ilustres da sua Ordem de cargos de importância, tal como frei Francisco Quintanilha, frei Manoel Ângelo.

Houve a premeditada escolha de priores, que fossem votos seguros para o futuro capítulo, e entre eles o foram neste convento do Rio de Janeiro primeiro frei Miguel Antunes, e depois frei José Barreto, dos quais se dirá no seu lugar: ambos promoveram a relaxação com todo o empenho, enquanto o provincial, entregue a largas visitas da sua província com muito numerosa comitiva, se

entretinha a maior parte do triênio á custa de excessiva despesa da mesma província nas fazendas dela entregue ás maiores dissoluções.²⁵⁷

Nas visitas promovidas pelos priores mancomunados ao frei Inocênciao, as comitivas eram demasiadamente grandes e dispendiosas. A lentidão de um triênio para percorrer o território da província dava cabal dimensão da sua ineficiência em manter a regência espiritual dos conventos e muito menos das Ordens Terceiras em pontos mais remotos, tudo custeado pelos cofres da Ordem do Carmo fluminense. Festas e danças associadas a comportamentos libidinosos por parte da comitiva eram comuns. Certa vez, na fazenda Camorim, pertencente ao convento da Ilha Grande, os freis prepararam um pequeno baile ao anoitecer. Para lá foram as escravas mulatas e pretas mais formosas. Ao som da viola e com corpos quase à mostra, as escravas davam remexidas nos quadris e seduziam os presentes com suas formas voluptuosas. Frei Inocênciao estava presente, e insatisfeito em apenas observar, caiu no convite desafiador de uma das dançarinas. Sua participação mais intensa levou a plateia de religiosos ao delírio, que o aplaudiram e também se atiraram na roda de dança.²⁵⁸

A celeuma atingiu o máximo do tolerável, fazendo com que o Vice-rei interviesse por solicitação de D. Maria I. Foi feito um pedido de Reforma ao Capítulo novo. No entanto, apesar de proceder de forma tranquila, o provincial no período, frei João da Costa, era um religioso do flanco de Frei Inocênciao do Desterro, seguiram suas máximas a todo risco, escolheram para o governo os frades mais relaxados, contanto que fossem parciais seguros, puseram francas as licenças para longas moradias por fora, destruíram as fazendas, dissiparam os rendimentos, levando à desordem.²⁵⁹

No entanto, a solução para o caos estava atrelada à aplicação de um aperfeiçoamento da província carmelita, algo factível, tendo em vista a recém-aprovada reforma da Ordem do Carmo em Portugal e nos seus domínios. O problema foi a escolha para reformador do frei José Caetano de Souza. A decepção de Luiz de

²⁵⁷ Negócios eclesiásticos no Brasil colonial: Ofício do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LI, parte II (3ª e 4ª trimestre), p. 97-157, 1888. p. 124.

²⁵⁸ Negócios eclesiásticos no Brasil colonial: Ofício do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LI, parte II (3ª e 4ª trimestre), p. 97-157, 1888. p. 124.

²⁵⁹ Negócios eclesiásticos no Brasil colonial: Ofício do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LI, parte II (3ª e 4ª trimestre), p. 97-157, 1888. p. 127.

Vasconcelos em decorrência dos descaminhos assumidos pelo eleito Reformador frei José Caetano de Souza teve início já pela escolha para comissário delegado o frei José Pereira de San'Anna e a controversa presença participativa na reforma de frei Inocêncio do Desterro Barros. Tornavam-se claras as danosas consequências, ou, diga-se, inconsequências, pela predileção de figuras notórias pela conduta incoerente com a Regra da Ordem do Carmo. O Vice-Rei desconfiava do real "desconhecer", por parte do reformador, não apenas dos atos pregressos dos supracitados freis, mas pela necessidade de retirá-los para execução da purga moral e administrativa da província. Da forma como foi instaurada, podia-se esperar a manutenção da manipulação pecuniária nos capítulos e as constantes intrigas entre alas rivais. Seria uma reforma que arranharia a superfície, que, na opinião de Luiz de Vasconcelos, não conduziria à reparação almejada.

Entre as medidas adotadas estava a imposição da austeridade, minimamente executada e restrita às celas da clausura. Os móveis de jacarandá bem ornamentados como papelerias, cadeiras e camas foram substituídos por outros, mais rústicos. No entanto, essa intervenção paira sobre o campo simbólico. As celas são representativas de uma vida regrada e afastada do contato com o mundo exterior, algo significativo e identitárias quando tratamos de organizações Regulares. Os problemas maiores, como o acúmulo avultado de bens pecuniários, vastos plantéis de escravos, moendas de açúcar e sítios, ainda estavam sobre a posse e frequentemente utilizados pelos freis do Carmelo. Chama atenção a opção de alterar apenas o que era visível, superficial e simples. Não houve investida para contabilizar os bens adquiridos de forma indevida. Não foram também lançadas punições previstas no livro de Regras da Ordem do Carmo.

A mesma postura por parte do reformador é quase um padrão de conduta, podendo ser verificada no mutismo frente à livre circulação dos freis pelas ruas fluminenses. Observe que esse ato rompe com a condição de isolamento previsto na doutrina da ordem, como princípio fundamental na busca pela iluminação espiritual. Até mesmo os vestuários afetados, com sapatos de botões de bom acabamento e cintos com fivelas de ferro, descaracterizavam o hábito simples com cintura cingida pelo cordame de nó. Os seus escravos pessoais, que viviam adentrando suas celas e vagando pelos muros afora, foram vestidos com bons cortes de roupa e enfeites

chamativos. Todo esse excesso e circulação incomodava os irmãos Terceiros no espaço de sua capela, que prestavam queixas sobre os cativos.

Soma-se aos queixumes a existência de inúmeros freis residentes fora do espaço conventual. Fugitivos da clausura, levavam uma vida mundana, preocupados com o cultivo de suas roças no Campo de Goytacazes, engraçando-se com escravas e cuidando de suas economias.²⁶⁰

Não encontravam impedimento real por parte dos superiores religiosos, na realidade, os próprios, em ocasiões diversas, eram coparticipantes. Comum também era a fácil obtenção de licenças: Frei Salvador Pessanha conseguiu afastamento não justificado por aproximadamente quatro meses. Ao término do prazo preestabelecido, acrescentou mais cinco meses, sem qualquer comunicação com seus superiores. Ao voltar novamente ao convento, alegou mal súbito, um tipo de moléstia que exigira tratamento longo e cuidadoso de sua saúde.²⁶¹

Nos dois anos de reforma, que Luís de Vasconcellos caracterizou como sendo de prática examinadora “relaxadíssima”, os dirigentes do instituto carmelita, responsáveis pelo mau estado da congregação, não receberam punições previstas no livro de Regras. Ao contrário, além de não resolverem as questões inadequadas, pronunciaram elogios de maneira generalizante para a boa condução dada pelos prelados provinciais fluminenses. Ficara de fora no processo de investigação a criação de títulos honoríficos inexistentes no âmbito eclesiástico e da própria Ordem do Carmo, uma proposição intrínseca ao desejo de distinção e prática que refletia um dos critérios de ordenação social baseados na hierarquia simbólica que encontrava, nas nomenclaturas e exercício de funções específicas, substâncias identitárias. As demandas dos freis eram, em muitos pontos, motivadas pela impossibilidade de exercer mais altos cargos que lhes proporcionavam posições de prestígio na Ordem. Assim, surgiram fictícias patentes como a de ex-provincial, títulos de Mestre “de coisa qualquer”, Definidores Perpétuos e concessões de voto para alguns ofícios no Capítulo, até então sem representação.

É visível a tentativa de, por meio dessas artimanhas, manipular a estrutura administrativa para engendrar o regimento a favor de grupos específicos. Segundo

²⁶⁰ Negócios eclesiásticos no Brasil colonial: Ofício do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LI, parte II (3ª e 4ª trimestre), p. 97-157, 1888. p. 124 e 131.

²⁶¹ Negócios eclesiásticos no Brasil colonial: Ofício do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LI, parte II (3ª e 4ª trimestre), p. 97-157, 1888. p. 131.

Luís de Vasconcellos, “por meio delas conseguem os votos que lhe são precisos para o capítulo futuro, tendo da sua mão o provincial para passar as atestações falsas”.²⁶² Os freis utilizavam-se de concessão de privilégios e de isenções com critério questionável e sem confirmação, contrapondo as determinações da Regra, capítulos 19º, parágrafos 11º e 12º, os quais faziam referência aos enfermos e valetudinários como os freis mais idosos. Existiam outras questões graves que se somavam às já comentadas. Acusações de simonia referentes à obtenção de lucro e não execução dos ofícios fúnebres e assistência aos irmãos padecentes, venda de patentes, extinção das referências hierárquicas creditadas pelos anos de serviço na vida religiosa e, por fim, o olvidar das determinações prescritas nas atas da reforma.

Todo os desvios morais e corrupção serviram para minar a estrutura hierárquica, conduzindo à ineficiência dos serviços espirituais e ao descolamento do ramo leigo de sua administração. O Vice-Rei recebeu apoio do Bispo da Diocese do Rio de Janeiro, D. José Joaquim de Mascarenhas Castelo Branco, e do Frei Carmelita Thomé de Madre de Deus Coutinho – todos foram unânimes em condenar os abusos cometidos por membros da ordem.²⁶³ Em 1785, um Breve de reforma foi expedido para a reforma da Província Carmelita Fluminense e D. José Joaquim foi escolhido para exercer o cargo de Visitador e Reformador da província religiosa a fim de castigar os insubordinados e averiguar sua contabilidade e suas propriedades.²⁶⁴ O evento foi marcado pela composição de uma grande comitiva em representação à vontade de D. Maria I no combate aos fatos apresentados pelo Vice-Rei e pelo Bispo. O grupo fora composto pelo Secretário, Dr. João Rodrigues da Costa Marmelo, pelo Vigário Geral, Francisco Gomes Villas-Boas, pelo Escrivão do Contencioso, Padre Antônio Ferreira e o Padre Manoel dos Santos Souza, o Primeiro-oficial da Câmara Eclesiástica, Meirinho Geral José Teixeira, o Desembargador Ouvidor do Crime,

²⁶² Negócios eclesiásticos no Brasil colonial: Ofício do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LI, parte II (3ª e 4ª trimestre), p. 97-157, 1888. p. 122, p. 137.

²⁶³ Algumas alterações na administração portuguesa durante a presença de Pombal resultaram em mais restrições aos regulares, principalmente decorrente da Carta Régia de 1764, suspendendo a recepção de Noviços e também imiscuindo nos inventários de bens dos conventos. Durante o reinado de D. Maria I, manteve-se o projeto pombalino de reformular as Ordens Regulares na procura pelo desenvolvimento do que compreendia como “espírito do catolicismo”, com a reeducação religiosa do clero como um todo, seguindo os preceitos tridentinos.

²⁶⁴ LISBOA, Balthazar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro*, A descoberta e Conquista deste Paiz, A fundação da Cidade com a Hstortia Civil e Ecclesiastica até a Chegada D’El-Rei Dom João VI. Tomo VII. Rio de Janeiro: [s.n.], 1835. p. 102.

Antônio Cabral de Almeida, Oficiais de Justiça e um piquete da Cavalaria armada. Em frente ao capítulo da ordem, foi lido o Breve na presença dos freis, como se segue:

Vicente Ranuzio, Conde de Balvieis, por graça de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo de Tyro, Prelado Domestico de Nosso Senhor Papa, Assistente ao Solio Pontifício, Legado a Latere e Núncio Apostólico do Reino de Portugal e Algarves, Ao nosso amado em Cristo venerável Irmão Bispo do Rio de Janeiro no Brasil, [...] recebemos a pouco com muita tristeza do nosso espírito, de que haviam relaxações, corruptelas, abusos subversivos da regular disciplina em que viviam os Religiosos da Província da Ordem dos Carmelitas calçados da Virgem Maria do Monte Carmelo do Rio de Janeiro. Seria inútil e supérfluo, em longo discurso, tocar no estado desordenado dos Religiosos, quando lhes são presentes todas as cousas exuberantemente, que sensibilizarão o coração da Rainha Fidelíssima, que pela sua piedade e amor divino, se tem sempre aplicado em seus Reinos na conservação e esplendor das Ordens regulares, solicitando do nosso ofício Apostólico oportuno remédio que obste a corrupção quanto antes daquela Província da Igreja, que a torne frutuosa e restituída ao seu antigo decoro [...] arrancados e destruídos os abusos, relaxações, e corruptelas nela existentes, e restituída á disciplina decaída á sua santa e primeira observância.²⁶⁵

Após a leitura, o Bispo responsável pela reforma inquiriu os respectivos freis a respeito do conteúdo do documento e se todos haviam compreendido e se iriam respeitar as decisões ali contidas. A resposta foi de imediata obediência por parte do Provincial Padre Mestre Fr. José de Santa Thereza Costa e foi ordenada a entrega das chaves das celas dos religiosos, sendo os Padres Fr. Bernardo de Vasconcellos e Fr. Innocencio do Desterro Barrosos os primeiros a fazê-lo, ambos encaminhados, em seguida, ao Palácio do Vice-Rei, de onde foram, posteriormente, enviados à Ilha do Bom Jesus para o Convento dos Franciscanos. As celas dos freis foram investigadas, sendo encontrados na do Fr. Innocencio “papeis de segredo do Santo Officio”, medalha de Comissário deste órgão e a quantia de 429\$983 reis. Ao ser inquirido sobre esses e outros pertences, afirmou de forma evasiva não ter conhecimento deles em decorrência tanto do dilatado tempo já transcorrido após o episódio, como “pela perturbação que padeço na cabeça originada das moléstias espirituais e corporais”.²⁶⁶ Entre os outros, foram encontrados um grande número de alfaias, dinheiro e outros bens totalmente em contraste ao modelo austero de vida apregoado pela ordem. Em alguns casos, tomavam posse dos bens dos sufrágios e

²⁶⁵ LISBOA, Balthazar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro*, A descoberta e Conquista deste Paiz, A fundação da Cidade com a Hstortia Civil e Ecclesiastica até a Chegada D'El-Rei Dom João VI. Tomo VII. Rio de Janeiro: [s.n.], 1835. p. 105

²⁶⁶ LISBOA, Balthazar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro*, A descoberta e Conquista deste Paiz, A fundação da Cidade com a Hstortia Civil e Ecclesiastica até a Chegada D'El-Rei Dom João VI. Tomo VII. Rio de Janeiro: [s.n.], 1835. p. 107.

das sepulturas eclesiásticas oriundas de testamentos, agindo como negociantes, se apropriando de doações e fazendo empréstimos, permutas e consignações com bens pertencentes à ordem que poderiam atingir a quantia de 51:759\$860 reis.

Todos esses fatores, sem dúvida, propiciaram a ausência de um sistema rigoroso de vigilância espiritual sobre as Ordens Terceiras do Carmo, possibilitando, até certa medida, o alargamento das intenções e dos limites autocéfalos em decorrência de sua ausência. Se associarmos essa questão aos fatores a presença de um governo espiritual na Ordem do Carmo de cunho mais livre derivado do formato administrativo sócio-histórico à tradição associativista laica nas Minas Gerais, encontraremos dois fatores confluentes que, conseqüentemente, fortalecem a conduta de maior liberdade dos Terceiros frente às diretrizes fomentadas nas Regras.

Contudo, esses fatores não podem explicar todas as variáveis às quais os Terceiros serão submetidos, principalmente aquelas relacionadas à recrudescente política regalista desenvolvida por parte da Coroa Portuguesa e acirrada durante o Governo Imperial. Pode-se dizer que o regalismo, quando aplicado aos territórios coloniais brasileiros, está ligado à longa trajetória histórica das monarquias portuguesas, que se caracterizava por uma política de atuação nos negócios da Igreja. É possível traçá-la em D. Sancho I, considerando-o como um dos precursores quando a prática de oposição comedida ao clero tornou parte de suas ações políticas, tais como a restrição à intervenção nos conflitos com bispos pertencentes à região do Porto e Coimbra, o aprisionamento de religiosos opositores à sua conduta administrativa, a intromissão nas decisões e derrubada do foro eclesiástico.²⁶⁷

De D. Sancho I a D. Dinis e D. Pedro I, é possível perceber a presença de prática política. Todavia, é durante o governo de D. José I que o regalismo se fortalece e se expande pela atuação do seu Ministro, o Marquês de Pombal, dentro do modelo de ilustração portuguesa. Episódios paralelos durante seu reinado, como o atentado regicida de 1758, alimentam as interdições de membros da Igreja e o controle de suas instituições, principalmente pela ampla perseguição realizada contra Companhia de Jesus, tornando-a ré frente aos tribunais reais. Acrescente aos fatos acima a oposição declarada do Marquês de Pombal, em 1765, ao Breve de Clemente XIII, que confirmava a existência da Companhia de Jesus e da Instituição Jesuíta como

²⁶⁷ SILVA, Leandro Ferreira Lima da Silva. *Regalismo no Brasil Colonial: a Coroa Portuguesa e a província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro (1750-1808)*. São Paulo: USP, 2013. p. 231.

legítima, e, pouco tempo depois, o Breve *Apostolicum pascendi múnus* foi compreendido pela Coroa portuguesa como *obrepticio, sub-repiício e nulo*, ou seja, sem valor de fato. Ela passou de defensora da Igreja Católica, em decorrência do Padroado Régio, a opositora. Progressivamente, a Coroa fomenta a ruptura com a Santa Sé, ao compreender como legítimo o direito de posse dos bens eclesiásticos e os moldes dados para atuação da Real Mesa Censória.

Com o fechamento dos noviciados pelo Marquês de Pombal, em 1764, foi determinado que se fizessem recenseamento dos conventos e um relatório com informações sobre as províncias religiosas, que, posteriormente, seriam enviados para Portugal. Por esses dados, sabe-se que, nessa data, a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro contava com 269 freis distribuídos em nove casas, um número pequeno tendo em vista a extensão territorial que seus visitantes oriundos da cidade do Rio de Janeiro deveriam percorrer e reportar sobre as Ordens Terceiras, o que pode ser visto em um pequeno comparativo entre outras províncias e Ordens no mesmo período.²⁶⁸

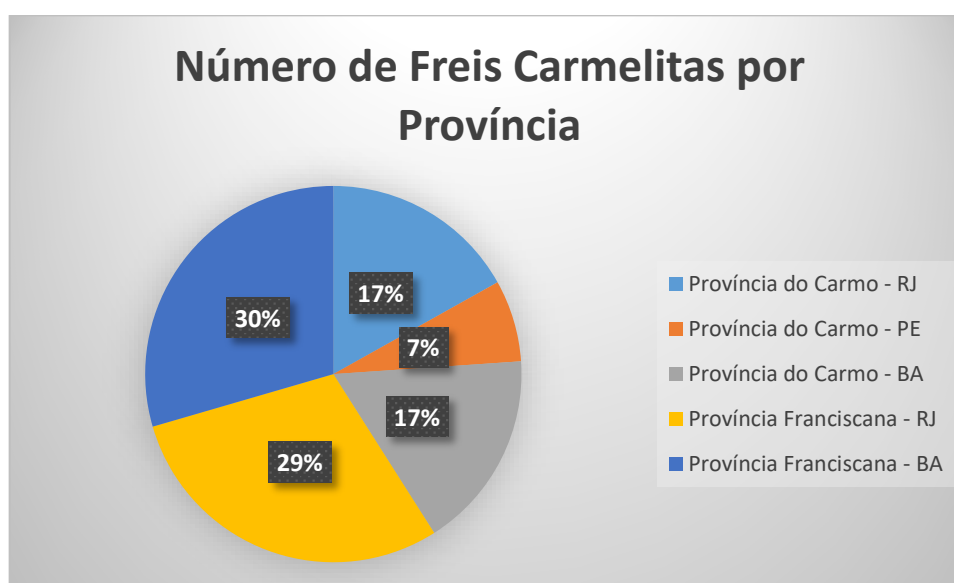


Gráfico 9 – Número de freis nas principais províncias regulares na segunda metade do século XVIII. Fonte: SILVA, Leandro Ferreira Lima da Silva. *Regalismo no Brasil Colonial: a Coroa Portuguesa e a província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro (1750-1808)*. São Paulo: USP, 2013. p. 257.

²⁶⁸ As proibições para noviciados instituídas por Pombal foram momentaneamente interrompidas durante o reinado de Dona Maria I. No entanto, cabia à Coroa o direito de delimitar a aceitação de noviços de acordo com seus critérios. No caso do Carmo do Rio de Janeiro, foram 20 noviços permitidos em 1778, posteriormente, o número ficou reduzido, chegando a 1 em 1780 e dois em 1782. Cf. SILVA, Leandro Ferreira Lima da Silva. *Regalismo no Brasil Colonial: a Coroa Portuguesa e a província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro (1750-1808)*. São Paulo: USP, 2013. p. 244.

Já submetida à política regalista entre os períodos de governo de D. João V a Dona Maria, as Ordens religiosas foram sistematicamente acionadas e criticadas por uma frente constituída pelo Estado e o corpo clerical secular – bispos, vice-reis estimulados pela coroa portuguesa com objetivo de diminuir o poder e a influência dos institutos religiosos de maneira gradativa. Durante o reinado de Dona Maria I, a política anticlerical não foi revista, apenas acautelada a contornos menos agressivos do ponto de vista das práticas políticas do seu novo ministro, Martinho de Melo e Castro, por meio da atuação na Junta de Exame do Estado Atual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, criada em 1789 e aprovada por Pio VI em 1790. Na prática, sua atuação sobrepunha as jurisdições e intrometia-se nos mais diferentes assuntos eclesiásticos, promovendo a reforma das Ordens monásticas e conventuais²⁶⁹ – como no decreto da Junta dos Breves sobre o pedido de licença para aceitação de noviços por parte das Ordens Regulares pertencentes ao Império Português, as quais D. Maria I havia impedido a entrada de novo membros, acatando o pedido da própria Junta de Exame em 29 de novembro de 1791.

E como se me está também de contínuo requerendo por parte das Ordens Regulares licença para se aceitarem Noviços, e Noviças, alegando não só a falta que tem de sujeitos nos Conventos para o serviço deles, e cumprimento das suas obrigações, mas também, que a interrupção da disciplina dos noviciados causa grande dano á conservação da Observância Regular, que ai é sempre mais exata, o que foi talvez muí principal origem da relaxação, em que se acham quase todas as Ordens Regulares; e pois que atual proibição de se aceitarem noviços me foi requerida com muí solidas razões pela sobredita junta do exame do estado atual, e do melhoramento temporal das ordens Regulares: Sou servida que na mesma Junta se pondere a necessidade, que as Ordens Regulares dizem ter para aceitarem Noviços.²⁷⁰

Ficou a cargo do órgão o poder de examinar e conceder licença para que fossem admitidos noviços aos Regulares, verificando os candidatos com relação à sua disposição e legitimidade de vocação. O fator de alteração na “auto gerência” das Ordens Regulares recai na decisão de que ficaria a cargo dos Prelados Diocesanos

²⁶⁹ BNP - *Coleção dos Decretos, e Ordens de S. Majestade, e dos Breves Pontifícios Pertencentes Á Junta do Exame do Estado Atual, e Melhoramento Temporal das Ordens regulares*. Lisboa: Na Regia Oficina Tipográfica, 1794.

²⁷⁰ BNP - *Coleção dos Decretos, e Ordens de S. Majestade, e dos Breves Pontifícios Pertencentes Á Junta do Exame do Estado Atual, e Melhoramento Temporal das Ordens regulares*. Lisboa: Na Regia Oficina Tipográfica, 1794. p. 65.

avaliar *in loco* essas admissões e seus membros recrutados, tendo o seu parecer o poder de vetar a admissão.

A pesquisa desenvolvida por Leandro Ferreira da Silva fornece dados relevantes sobre o impacto dessa política regalista no contexto da Província carmelita fluminense. Em uma comparação feita com base em duas datas distintas, vemos uma progressiva perda de membros dentro da ordem, algo em torno de 41% em um espaço de tempo de 20 anos, e acrescentando 20 noviços autorizados especialmente para entrar na ordem em 1778. Dessa forma, a província contava, em 1764, com 269 membros, dentre os quais estão sacerdotes, coristas, irmãos leigos e noviços. No ano de 1780, são 180 ao todo, uma redução de 33%. No convento da cidade do Rio de Janeiro, essa diferença é menor: em 1764, eram 133, e, em 1780, 119, com uma perda de 10,5%. As maiores perdas percentuais vão ser encontradas no convento de Angra – dos 19 membros da ordem apenas 6 se mantêm até 1780, com uma perda de 68% –, Itu, com 58%, Mogi e Vitória com uma perda de 53%. Apenas os conventos da cidade do Rio de Janeiro possuem um número relativamente alto em comparação aos outros da mesma ordem. Podemos supor que dentro desse reduzido contingente de Regulares estão religiosos idosos ou detentores de algum empecilho para se desvincular de suas obrigações e promover longas viagens como as visitas às Ordens Terceiras. Para finalizar, o caso mais grave apontado pelo autor não está no Brasil, mas sim em Lisboa, que, até 1764, contava com 10 membros e, em 1780, possuía apenas 4, uma perda relativa de 60%. Algo assustador se imaginarmos que, na primeira metade do século XIX, estariam extintos em Portugal e, no Brasil do mesmo período, eram quase inexistentes.²⁷¹

Não se pode esquivar de analisar a prolongada reforma da Província Carmelita fluminense que perdurou entre 1785 e 1800, cujos efeitos mais impactantes levaram à redução do efetivo provincial para administração, diminuindo o número de religiosos e sua eficiência. Antes da reforma, havia nos 7 conventos pertencentes à Província fluminense um total de 141 religiosos, número consideravelmente pequeno para a extensão territorial e administrativa. No entanto, em ofício enviado pelo Presidente da Província do Rio de Janeiro, foi registrado que o número de religiosos seria drasticamente reduzido para aproximadamente 51. Destes, havia 13 freis

²⁷¹ SILVA, Leandro Ferreira Lima da Silva. *Regalismo no Brasil Colonial: a Coroa Portuguesa e a província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro (1750-1808)*. São Paulo: USP, 2013. p. 246.

incapacitados de realizar qualquer serviço em decorrência da idade ou por estar enfermo. Ao quadro de antagonismo regalista frente às Ordens religiosas, somam-se a escassez de vocação religiosa em decorrência de um novo contexto cultural mais laico, como bem frisou o Deputado José Arouche de Toledo Rendon, deputado pela Província de São Paulo na sessão da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil.

Há muita cousa que se adota por moda; até já foi moda ser Frade; hoje felizmente não é. [...] todos os conventos têm pouca gente, tanto de um como de outro sexo; [...] já é preciso chamar, e aliciar, para qualquer rapaz entrar para Frade; há cá fora muito em que empreguem os homens. Portanto parece-me que nem vale a pena de falar nesta matéria, quanto mais discutir-se um Projeto.²⁷²

D. Pedro foi responsável pela manutenção da concessão do padroado régio. Após conflitos e ameaças a Santa Sé, Roma concedeu o reconhecimento por meio da Bula *Praeclara Portuallie* (1827), o que permitiu ao imperador exercer intenso controle sobre a Igreja no Brasil.²⁷³ O Estado Imperial, por meio de D. Pedro I, procurou reorganizar a Igreja com o objetivo de reformar os costumes dos fiéis e bem formar o clero, contudo, isso foi realizado sobre uma perspectiva regalista, procurando aumentar a subserviência da Igreja no Brasil ao Imperador.

O projeto regalista do Estado Imperial pode ser dividido em duas fases, sendo a primeira durante o primeiro reinado e período regencial, no qual há a prática de um regalismo radicalizado conduzido por grupo de liberais rivalizando de forma agressiva com a Santa Sé, pregando o isolamento da Igreja brasileira com relação ao Vaticano. A segunda fase começa na maioridade de D. Pedro II e percorre todo o segundo reinado. É um regalismo de características marcadamente conservadoras que sustentava a ação dos bispos de reforma da Igreja, contudo, sem abandonar sua atitude de controle do aparelho eclesiástico.

²⁷² AN - Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil em 27 de julho de 1824.

²⁷³ A origem do padroado e sua instituição no Brasil ocorre pelas solicitações de D. Pedro I; no entanto, a instituição ou origem do padroado em Portugal é datada de meados do século XV, quando o papa concedeu aos monarcas portugueses a responsabilidade pela difusão e evangelização nas novas terras, como também a de organizar e manter as instituições eclesiásticas. Dentro dessa política, havia a necessidade de envio, custeado pela coroa portuguesa, de missionários para essas terras distantes, no entanto, apesar dos gastos, a Coroa tinha permissão para arrecadar dízimo eclesiástico.

A partir de 1822, as Ordens Regulares são solapadas pela política imperial e, posteriormente, regencial, que diminuía progressivamente suas forças de atuação.²⁷⁴ O primeiro projeto de lei contra as Ordens Religiosas foi apresentado na Assembleia Geral Constituinte, em 24 de maio de 1823, pelo S. José Antônio Caldas, deputado pela Província de Alagoas, sob o manto argumentativo da procura efetiva do melhoramento do país, o qual “jamais poderá prosperar rapidamente, sem que prospere a agricultura e a população”, prestando esse serviço à pátria por meio da geração de filhos pelo matrimônio. Era imperioso que o “funesto prejuízo nascido de acanhada educação, á entrada do Estado Clerical e no Claustro muitas vezes contra a sua vocação” fossem removidos como os obstáculos que eram para o governo, considerados como elementos opositores ao “progresso dos dois referidos objetos”.²⁷⁵ Isso seria feito por meio da proibição de admissão de noviços e a criação de mais liberdade para aqueles que gostariam de deixar o serviço religioso.

Apesar de o projeto ter sido rejeitado na sessão de 27 de junho de 1823, em decorrência de não ser considerado uma “matéria urgente” no processo de discussão e aprovação da nova constituição, chama atenção as alegações de que o plano visava a obtenção de mão de obra para agricultura, pois, ao que nos parece, não possuíam um forte embasamento real, a não ser que o foco fosse o grande plantel de escravos pertencentes aos Regulares do Carmo. Pois, no caso dos noviços, que tinham origem em famílias com condições econômicas melhores e por vezes socialmente bem localizadas hierarquicamente, dificilmente lidariam com a lavoura. Todavia, alguns meses depois de rejeitado o projeto do Sr. Caldas, o Imperador expediu uma proibição por meio da Secretaria de Estado e Negócios da Justiça, a qual dirigiu, primeiramente, ao Bispo da Corte que deveria comunicar para todas as Ordens no Brasil o encerramento de possíveis admissões.

²⁷⁴ Ministro da Justiça Feijó manda o presidente da província averiguar se os Padres lazaristas do Caraça estavam incorrendo na desobediência à lei.

²⁷⁵ “1º. Fica proibido provisoriamente da data do presente decreto em diante, até que a Assembleia delibere o contrário, a admissão de qualquer pessoa à entrada para noviciado em todos os Conventos de um e outro sexo, podendo somente ser admitidos á profissão os que estando já no noviciado quiserem professar 2º. Qualquer Regular do sexo masculino, que quiser, poderá sair do Convento, precedendo Licença Pontifícia, que será requerida, e protegida pelo Governo; ficando os egressos hábeis para ocupar os Ofícios civis e Eclesiásticos, como outro qualquer cidadão ás ordem de todo e qualquer candidato ao Sacerdócio, e a admissão no Noviciado de todo e qualquer candidato á vida monástica sem licença especial do governo.” Cf. AN - Tomo IV Livro 10 Parte 4 Cópia do Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823 - Convento da Lapa - Vol 1 p. 117.

Tendo Sua Majestade o Imperador, por motivos justíssimos, Determinado em Portaria de 13 deste mês, dirigida ao Reverendo Bispo Capelão Mor, e a outros, que de hoje em diante não admitissem a Ordem nenhuma pessoa sem que precedessem licença especial e exigindo as circunstancias, que se observe igualmente a cerca dos Regulares uma semelhante medida: Manda o mesmo Augusto Senhor pela secretaria do estado dos negócios da Justiça, que o Provincial do Carmo desta cidade sobresteja na admissão de noviços em todos os Conventos da Sua Jurisdição.²⁷⁶

O ano de 1828 pode ser considerado, tendo em comparação os anteriores, aquele em que se constata o maior impacto nas Ordens religiosas, motivado pela aprovação do projeto de 10 de julho pela Câmara dos Deputados, no qual foi proibida a admissão e residência no Império do Brasil de frades ou congregados estrangeiros que estivessem exercendo suas funções religiosas e que se estabelecessem em formato de corporação ou isoladamente. Com os contínuos golpes nos noviciados que impediam a renovação do corpo de frades, a única fonte para sua não extinção seria os membros das congregações estrangeiras com o objetivo de engrossar as fileiras dos Regulares em atuação no Brasil, o que, a curto prazo, levaria sem dúvida ao encerramento de conventos. Caso esses Regulares estrangeiros fossem detectados, caberia aos Magistrados do lugar onde estavam estabelecidos prendê-los e remeter à Corte, que, por sua vez, os enviaria para o convento de origem. Foi proibida a criação de novas Ordens ou Corporações Religiosas de ambos os sexos no Brasil, assim como a obediência de frades aos seus superiores em Estado estrangeiro. Em outras palavras, no caso do Carmo, se cortava os laços com a sede espiritual administrativa da ordem entregando seu controle ao pequeno grupo de congregados sem força política para se opor ao Estado e muito menos refutar o controle recrudescente transmitido para o clero secular. Estabelecia-se, por meio da lei, um sentimento de “caça às bruxas”, uma vez que estava prevista nos artigos a punição não apenas aos transgressores – religiosos – como também a todas aquelas autoridades que prevaricarem na aplicação dos sete artigos da lei, ficando tudo sobre o controle da Assembleia Geral Legislativa.

art. 5º - Aquele que entrar para as Ordens ou Corporações Religiosas contra o disposto nesta Lei, será retirado para fora do Convento ou Recolhimento e castigado com três meses de prisão; mas se já tiver professado será desnaturalizado. art. 6º - A autoridade policial, a quem for denunciada a

²⁷⁶ AN - Secretária de Estado os Negócios da Justiça Portaria do Imperador de 31 de janeiro de 1824

transgressão desta lei, e não a fizer observar, perderá o emprego e será desterrado por um ano.²⁷⁷

O ano de 1828 ainda seguiu amargo para os Regulares, que, em 22 de setembro de 1828, foram proibidos de alienarem as apólices de dívidas públicas. Em 1830, foi reafirmada a proibição de entrada de noviços nas Ordens Regulares.²⁷⁸ No ano seguinte, o Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, mandou o presidente da província averiguar se os Padres lazaristas do Caraça estavam incorrendo na desobediência da lei e recebendo candidatos ao noviciado.²⁷⁹ O exemplo dado vem da observação da ação e da condução espiritual dada pelos Regulares do Caraça que, segundo os políticos, eram promotores de superstições e uso abusivo das funções confessionais. Dentro da postura de controle e cerceamento da atividade dos Regulares foram proibidas de funcionar no ano de 1830 a Ordem dos Terésios ou Carmelitas Descalços em Pernambuco e, também no mesmo ano, proibida em Pernambuco a Ordem dos Capuchinhos.

Dentro da mesma linha das ações, em 1853, o Ministro Nabuco de Araújo realizou uma consulta aos Bispos e Arcebispos sobre a possibilidade de se fazer outra grande reforma nas Ordens Regulares. Nota-se uma perspectiva negativa por parte de alguns prelados que consideram essa uma questão que deveria abarcar toda a Igreja no Império; outros são taxativos ao culpabilizar os Regulares pelo seu estado atual. O Bispo de Pará afirmava que existia um visível estado de decadência e posturas marcadas pela irregularidade no que diz respeito às Ordens; no entanto, ressalta que, no caso da Ordem do Carmo em Belém, ela “era governada, havia anos, por um só religioso que na qualidade de prior, diz ele, escapava á vigilância de todas as autoridades, e assim desfrutava só um patrimônio de mais de trezentos escravos distribuídos em grande e importantes fazendas da região que era de propriedade da Ordem.”²⁸⁰ Para ele, a alternativa melhor para regularizar ou formalizar o

²⁷⁷ AN - Anais do Parlamento brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Terceiro ano, Primeira Legislatura. Sessão de 1828, Rio de Janeiro. T.II, 1876. p. 80.

²⁷⁸ Província da Bahia (Agostinianos) em 24 de maio de 1824, Convento dos Padres de S. Filipe Néri em Pernambuco em 4 de outubro de 1826. Em 1828, decreto de 9 de dezembro, que extinguiu em Pernambuco e na Bahia o Oratório de Filipe Néri.

²⁷⁹ AN - Anais do Parlamento brasileiro. Câmara dos Srs. Deputados. Terceiro ano, Primeira Legislatura. Sessão de 1828, Rio de Janeiro. T. II, 1876. p. 86.

²⁸⁰ Um estadista do Império Nabuco de Araújo - Rio 1897 - tomo 1. p. 309. <<https://books.google.com.br/books?id=pTUpAAAAYAAJ&printsec=frontcover&dq=um+estadista+do+Imperionabuco+de+Araujo&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwjL54LHwbLOAhVFYiYKHTz7DqgQ6AEIJTAA#v=onepage&q=309&f=false>>. Acesso em: 15 out. 2015.

comportamento dos religiosos seria o aumento da autoridade e concessão de direitos para que os bispos pudessem inspecionar os Regulares sempre que se fizesse necessário.²⁸¹ Para o Bispo de Mariana, D. Antônio Ferreira Viçoso, a causa tinha bons princípios, contudo, era incoerente com a realidade enfrentada pelo clero secular, que seria incapaz de gerir a vida dos Regulares.

a primeira vista parece-lhe acertado o projeto de reformar as ordens mais isto que se diz em duas palavras, que dificuldades não sofrerá Quando aos regulares, quase lhes perco a esperança! Fui mandado reformar os Carmelitas da Bahia, quase não achei quem nomear para prelados, e entregues eles a si, tudo ficaria como dantes. Parece, pois, acertado o pensamento de V. Ex. Mas porque lhe chamo eu quase impossível? Porque os bispos, em dioceses tão extensas, têm muito que fazer; nem todos foram noviços de corporações reformadas; se acham apoio em V Ex., talvez não o acharão em outros: as astúcias dos relaxados, com a liberdade da imprensa, os recursos ao governo que não for do mesmo parecer e mil outras cousas, fazem perder o animo e a esperança. O Sr. Arcebispo me disse que lhe davam mais que fazer três ou quatro conventos de freiras que todo o resto do bispado. Sta. Teresa, no meio do século XVI com todo o seu animo e prudencia mais que varonil teve reformar os carmelitas, mas como? Fundando novas casas e recebendo novos sujeitos, não tomando dos velhos senão dois que achou dos seus sentimentos [...] outra lembrança: os Carmelitas e franciscanos estão divididos no Brasil em diversas províncias com o seu Provincial, mas cada uma com poucos religiosos, uns poucos nas capitais e o resto dos conventos com um só, que é o Prelado dos Escravos; que fará o Prior? Anda pelas fazendas governando os escravos.²⁸²

²⁸¹ Um estadista do Império Nabuco de Araújo - Rio 1897 - tomo 1. p. 309. <<https://books.google.com.br/books?id=pTUpAAAAAYAAJ&printsec=frontcover&dq=um+estadista+do+Imperionabuco+de+Araujo&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwjL54LHwbLOAhVFYiYKHTz7DqgQ6AEIJTAA#v=onepage&q=309&f=false>>. Acesso em: 15 out. 2015.

²⁸² Um estadista do Império Nabuco de Araújo - Rio 1897 - tomo 1 p. 311. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=pTUpAAAAAYAAJ&printsec=frontcover&dq=um+estadista+do+Imperionabuco+de+Araujo&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwjL54LHwbLOAhVFYiYKHTz7DqgQ6AEIJTAA#v=onepage&q=309&f=false>>. Acesso em: 15 out. 2015.

3. UMA ROTINA DE EMBATES

3.1. Os Conflitos entre Terceiros e o Clero Secular

Os Terceiros entendiam que a ação do Cabido da Sé apresentava uma conduta repreensível e perturbadora ao estado harmônico que até então conduzia suas atividades, e o Cabido procurava, por meio do uso de seus atributos, presidir todos os atos da Ordem Terceira, no entanto, “sem ter posse alguma nessa [Ordem Terceira] para poder fazer”.²⁸³ As alegações do Cabido residiam no fato de que, como pároco daquela freguesia da Sé, era seu direito realizar tais atividades. A questão chegou até a ação impetrada pelos Terceiros junto ao juízo secular da mesma localidade, após três tentativas de contornarem a situação por súplicas ao dito Cabido.

A ação legal permaneceu sem resolução devido à morte do Bispo de Mariana, e a condição de Sé vacante serviu de pretexto ao mesmo Cabido para agir com o intuito de impedir as funções anuais da Ordem Terceira do Carmo, como a Procissão do Triunfo e do Enterro do Senhor, alegando, para isso, a necessidade de sua participação direta na condução dos serviços. Por isso, os Terceiros reivindicaram seus direitos de realizar as procissões e solicitaram ao Monarca português que:

ao que vossa majestade, como rei, e senhor tão fidelíssimo deve por remédio oportuno, protegendo-nos para que vivamos em paz no Serviço de Deus, e da Senhora do Carmo, por este, modo ficarás evitado o [ilegível], que fazemos nesta Ordem com a injusta demanda deste cabido, que só é o seu fim adquirir, e ganhar ouro, não atendendo as poucas justiça que lhe ajuste visto as Bulas, e isenções que tem das Ordens terceiras, pois estas [ilegível] ordem indigente, e nos seus princípios vivendo das esmolas dos Irmãos e fiéis devotos, que continuamente buscam a misericórdias de Deus pelo auxílio da Senhora do Carmo.²⁸⁴

Esse é um exemplo de evento recorrente, principalmente no século XVIII, na Capitania das Minas Gerais. Trata-se de um conflito em que estão presentes dois elementos fundamentais entrelaçados e agindo como oposição entre Ordens Terceiras do Carmo e Clero Secular. O primeiro diz respeito à questão dos emolumentos ou cômguas que, de uma maneira simplificada, representavam os rendimentos paroquiais, os quais abarcavam desde as esmolas até as taxas cobradas

²⁸³ Arquivo Histórico Ultramarino – Caixa 84 doc.: 42 Ano anterior até 1764 – 5 de novembro – Cod. 6996.

²⁸⁴ Arquivo Histórico Ultramarino – Caixa 84 doc.: 42 Ano anterior até 1764 – 5 de novembro – Cod. 6996.

para a execução de serviços religiosos. O segundo fator trata das intervenções dos Vigários em assuntos internos das Ordens Terceiras e Irmandades, delimitando ou limitando as fronteiras da autogestão para a condução do regimento de suas prerrogativas administrativas.

Marco Magalhães Aguiar tece uma análise extremamente arguta da documentação do período que envolve casos semelhantes.²⁸⁵ Ele percebe que esta é uma ação abrangente, que atinge não somente um tipo de Ordem Terceira ou confraria, mas, de certa forma, as mais diferentes associações leigas do período. Entre os diferentes casos analisados pelo autor, um em particular se assemelha ao do Carmelo, no qual a Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica procurou, por meio de ações judiciais e apelos, restringir a jurisdição paroquial dentro de sua organização. As constantes intervenções fizeram com que as Ordens Terceiras, especificamente, procurassem a proteção Régia e elaborassem e compusessem um conjunto documental comprobatório de seus direitos canonicamente determinados e transferíveis de suas Ordens Regulares respectivas, como anteriormente citado. O mesmo autor ainda salienta que esse foi um contexto complexo, decorrente não só das transformações sociais e econômicas ocorridas na segunda metade do século XVIII, mas também pela presença de uma força descentralizadora da vida religiosa nas Matrizes.

Os Terceiros solicitavam também a convocação de um representante regular da Província do Carmo do Rio de Janeiro para ocupar a posição de comissário dos Terceiros, uma vez que o cargo não se encontrava devidamente ocupado. Alegavam a seu favor os benefícios da sua desoneração com cômputo de “cem mil reis, a bem das missas, e sermões que pregar, e tudo paga a mesma ordem”. Somadas ao menor custo, estavam as vantagens de medicante que viveria “das suas esmolas, e sermões, que lhe der a ordem estando pronto na mesma para as orações mentais, disciplinas absolvições, missas, e mais atos concernentes à mesma ordem”. Finalmente, apresentavam seus temores de represália por parte do respectivo Cabido, principalmente após as solicitações feitas, e reforçavam a boa vontade da Ordem.

Passando-se outro sem ordem para o cabido nos perturbar nos atentados, e violência, que nos tem feito usurpando a regalias da ordem, e sem

²⁸⁵ AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos Confrades: a sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993. p. 268-275.

conhecimento de causa, nem estar finda, querendo intrometer a presidir, pois em nada pretende a Ordem prejudicar aos direitos do Pároco da freguesia.²⁸⁶

O fato ocorrido com os Terceiros de Vila Rica talvez possa encontrar explicação em eventos anteriores à solicitação da intervenção Real e o pedido para afastamento do Cabido da Sé. Um ano antes dos fatos supracitados, em 1759, a Ordem Terceira foi avaliada e comparada com a sua congênere de Mariana pelo então Bispo de Mariana D. Frei Manoel da Cruz, que descrevia os carmelitas de Mariana como portadores de grande zelo e devoção.

Confessando-se, e comungando na sobredita capela inumando-as pessoas nos [ilegível] assistindo com fervor digo com fervor ás suas procissões, que todas se tem feito com muita decência e edificação destes povos e como temos presenciado”. Contudo, os Terceiros de Vila Rica são tidos como rebeldes e causadoras de problemas junto aos dirigentes de sua província: ‘Vila Rica há outra ordem terceira de Nossa Senhora do Carmo cujos terceiros tem mostrado muito pouca obediência ao seu Prelado que é o mesmo Reverendíssimo Provincial do Rio de Janeiro com pretextos frívolos.’²⁸⁷

Segundo Dom Manuel da Cruz, o comportamento dos Terceiros levou à suspensão do Comissário da sua Ordem que, indiferente às interdições promulgadas pelo Provincial, continuou no seu cargo trabalhando junto ao noviciado, fazendo profissão dos novos membros e executando normalmente todas as suas funções. Ao saber do ocorrido, o Provincial solicitou a intervenção do Bispado para afastar o respectivo comissário até que este se compromettesse a obedecer às determinações de seus superiores prelados Regulares. Conforme foi possível detectar, a ação para a suspensão do comissário demandou esforços contínuos feitos por requerimentos e, por último, uma intervenção direta. Os Terceiros recorreram da suspensão junto ao provincial e “conseguiu, que o dito reverendíssimo Provincial levantasse a suspensão ao comissário, mas que primeiro no desse disso parte, e pedisse o nosso consentimento, e beneplácito, o que assim se executou”.²⁸⁸

É visível que se trata de celeumas que datam de pouco tempo após as instalações das Ordens Terceiras do Carmo em Minas Gerais, entre os decênios de 1750 e 1760. Contudo, essas celeumas continuaram, o que pode ser constatado na peça inicial do conjunto processual de 1794, cuja abertura é feita por Martinho de

²⁸⁶ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 84 doc.: 42 - 1764 - 5 de novembro - Cod. 6996.

²⁸⁷ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 84 doc.: 42 - 1764 - 5 de novembro - Cod. 6996.

²⁸⁸ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 84 doc.: 42 - 1764 - 5 de novembro - Cod. 6996.

Mello e Castro, então Primeiro Ministro, com o parecer de José Luís de Castro, o Conde de Rezente e Vice-rei, para a monarca portuguesa Dona Maria I, no qual trata da representação dos Vigários na capitania de Minas Gerais. Não é um grupo desordenado do clero diocesano, mas sim o conjunto de Vigários colados pertencentes às igrejas paroquiais do bispado de Mariana. No mote do processo estava o argumento de “estado de relaxação” das Ordens Terceiras, no que concerne ao seu não alinhamento às determinações impostas pelo clero secular. Apesar de não se ater apenas a um ramo religioso leigo, incluindo outras associações como irmandades e confrarias, fossem elas compostas por brancos, pardos ou pretos, os Terceiros são apontados como não somente precursores, mas instigadores e portadores de uma conduta que serviu de modelo para as transgressões realizadas pelos demais institutos.

No cerne do primeiro argumento, ao expor ao Conselho Ultramarino em 1794, Martinho de Melo e Castro afirmou o estado de corrupção jurisdicional e moral desses institutos, se perdendo ou se desligando dos propósitos para os quais foram fundados. Salientava que os Terceiros do Carmo se faziam surdos e cegos às determinações do clero paroquial, atendo-se apenas à extrema obediência aos seus gerais do Carmo em Roma ou na Província fluminense e, por diversas vezes, solicitando e enviando a estes pedidos de confirmação de seus Estatutos condizentes apenas com as suas diretrizes espirituais e temporais.

Irmandades de Pretos e Pardos vendo as isenções que se rogam as ordens terceiras, com fausto, e pompa com que edificarão as suas capelas, e faziam as suas festividades, deixarão as Matrizes [ilegível] se estabeleceram [ilegível] e passarão a edificar ermidas, ou capelas próprias, com as quais se julgaram independentes.²⁸⁹

Para os Vigários, essa relação direta com seus superiores atentava contra as determinações da Igreja e era obtida de forma indigna ao conseguir essas confirmações a expensas de grossos donativos, que sucessivamente mandavam aos Gerais, para que lhes “aprovem, e autorizem quanto querem. Cometendo neste absurdo, o detestável, e horrível atentado de interporem para os seus Estatutos Confirmações Estrangeiras, e em continuarem a governar-se por elas”. Para os

²⁸⁹ Arquivo Histórico Ultramarino – Caixa 130 doc: 10 Ano anterior até 1794 – 20 de março – Cod. 10781.

Vigários, tratava-se de um espírito de arrogância e soberba oriunda das Ordens Terceiras, rechaçando o que consideravam a correta conduta de respeito, obediência e submissão não só ao clero, mas ao Rei de Portugal. Sua conduta “libertina” era de tal sorte considerada pelos Vigários uma ação prejudicial à Igreja, ao Estado, à Real Fazenda, ao Padroado Régio e aos Povos. Ao aplicar tão vasto conjunto de instituições e poderes no fluxo de ações prejudiciais, os Vigários procuravam colocar os Terceiros como opostos ao poder monárquico, incitadores da sedição, desobedientes às leis reais, figuras prejudiciais ao erário. De todos esses elementos detratores, fica claro o objetivo dos Vigários de obter a simpatia da monarquia e suas instituições a fim de vencer a causa frente aos Terceiros.

Aos novos terceiros costumam encarregar do cuidado e decência de hum altar, e todos capricham de o aumentarem com peças, e obras de valor ou sejam resplandores de ouro, castiçais de prata ornamentos ricos, ou imagens em que fazem grande despesa; E as Joias dos irmãos da Mesa são avultadas, e a dos ministros da ordem excessivas e a bem destas despendem extra ordinariamente porque os Ministros e Mesários de um ano querem exceder nas funções aos do ano antecedente, e todas estas despesas não é aplicada ao socorro dos pobres, e ao amparo das órfãs, e viúvas, mas para sustentarem templos sumptuosos, seguirem por fins pleitos das suas imaginadas isenções fazerem festejos profanos com que atraem o vulgo ignorante, e para enviarem todos os anos porções de dinheiro aos Gerais do Carmo, e de São Francisco em Roma, e Espanha aos quais respeitão como seus únicos Prelados.²⁹⁰

Por meio de uma breve digressão histórica, na qual abordavam a formação do corpo eclesiástico que se implantou na Capitania de Minas Gerais desde os seus momentos iniciais, com suas limitações, problemas de formação, conduta e proibição de estabelecimento de Regulares carmelitas, entre outros, os Vigários conduziam o raciocínio por uma linha longínqua no qual os Terceiros e seus comissários foram representados como adeptos de uma postura autárquica ou afeitos ao desejo de manutenção de sua independência frente às intervenções dos Párocos. Isso seria visível já quando os primeiros Comissários, ao se estabelecerem nos altares destinados aos terceiros nas Matrizes, reafirmavam a isenção desta associação frente aos interesses dos seculares, culminando na celebração de sua independência por meio da condução dos Terceiros na criação de seus próprios templos, a fim de celebrarem de forma livre todas as funções relacionadas ao culto exterior sem qualquer interferência do clero secular.

²⁹⁰ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 130 doc: 10 Ano anterior até 1794 - 20 de março – Cod. 10781.

Para os Vigários, a transferência para fora do âmbito das matrizes significava o asseverar do “espírito de arrogância, de soberba e de independência que domina naquelas corporações”. Para eles, era dentro dos “suntuosos templos” pertencentes às Ordens Terceiras que ocorria a ação dos ditos clérigos comissários, subordinando-se aos prelados Regulares e esquivando-se dos direitos paroquiais, colocando em exercício as celebrações de festas solenes, missas cantadas, novenas e procissões públicas, acompanhamento de enterros. Tudo isso, segundo os Vigários, sem “assistência, autoridade ou licença” de sua parte, aos quais estavam submetidos por serem, de acordo com seus dizeres, “filiais” das matrizes.

influindo nos terceiros e entusiasmo, de que a sua maior regalia, e especial privilégio, é serem independentes dos suplicantes, e terem, e nomearem nas pessoas dos comissários, os seus Prelados, e Párcos próprios, para o que aplicam como querem as Bulas, e privilégios dos regulares, e os saturando assim os mesmos terceiros, que sendo na maior parte Mineiros, Roceiros, e pessoas que ocupam os cargos civis, formam um partido inseparável que combate, e posterga os direitos, jurisdição paroquial a qual não contemplam, nem respeito, e é para eles objeto de desprezo e de ludíbrio.²⁹¹

Os Terceiros, como acima descrito, agiam, segundo os párcos, para intervir e interferir com o andamento processual de suas causas relacionadas aos Terceiros, aproveitando-se de seus cargos oficiais bem situados na administração do Estado Monárquico e mesmo do governo da Capitania. Já os Comissários também atuavam publicamente junto aos moradores da paróquia, e, segundo os mesmos párcos, tentavam insuflá-los contra sua autoridade, constringendo-os a ponto de intentar “um cisma com cada freguesia, não querendo reconhecer e obedecer aos vigários, seus verdadeiros e legítimos pastores”. Os Vigários apoiavam sua solicitação sob cinco campos em que a postura dos Terceiros causaria ou causava prejuízos, entre elas estavam a Igreja, o Estado, a Fazenda Real, o Padroado Régio e os Povos. De fato, a intenção era dirigir a argumentação de maneira a não deixar margens para refutação da importante intervenção da administração da coroa portuguesa nas Ordens Terceiras, para recolocar os leigos dentro dos limites previstos.

Os prejuízos para a Igreja estavam relacionados à tentativa de tomada da jurisdição pertencente aos bispos por meio de ações que procuravam confirmar suas isenções, privilégios e direitos de autogestão administrativa frente aos Vigários.

²⁹¹ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 130 doc: 10 Ano anterior até 1794 - 20 de março – Cod. 10781.

Tratava-se de desobediência e refutação à veneração espiritual, à instituição paroquial e ao seu Pároco. A ação dessas corporações comprometia a qualidade do culto e obliterava a importância das matrizes. De fato, como bem salientou Marcos Magalhães de Aguiar, havia um recrudescimento da descentralização da vida religiosa, com sua respectiva pulverização na proliferação de diferentes associações de leigos.²⁹² A suntuosidade dos templos das Ordens Terceiras e as ofertas de possibilidade de salvação conduziam paulatinamente, cada vez mais, os homens e mulheres a se professarem, retirando boa parte dos emolumentos e outros recursos em uma fase de desintegração da extração aurífera no final do século XVIII.

O resultado foi que os seus respectivos fregueses lá já não adentravam ou participavam com o mesmo afincamento para ouvir as santas missas do seu “legítimo Vigário”. Para esses últimos, as Ordens Terceiras eram vaidosas, apegadas em demasia ao temporal e focadas exclusivamente na assistência aos seus irmãos. Elas desconheciam o verdadeiro culto, sobrecarregando suas festividades com adornos, música, fogos de artifício e “representações profanas” que, segundo os vigários, eram motivos de “deboches de que resultam escândalos, e desordens repreensíveis” e, por fim, lamentavam que suas matrizes estivessem desertas, sem que ninguém assistisse aos seus ofícios, tornando os párocos desconhecidos e desprezados por seus fregueses, obedecendo somente aos “comissários e capelães das suas Ordens Terceiras, e irmandades”.²⁹³

Quais são os motivos que levaram a essas queixas e ações judiciais? Em primeiro lugar estava a certidão número um, extraída do livro da Provedoria das Capelas e Resíduos, na qual se relatava o comportamento habitual das relações entre o clero secular e os leigos Terceiros. Consta também que as Ordens Terceiras do Carmo já asseguravam a governança por estatutos aprovados pelos respectivos Regulares de suas religiões fora do território colonial. Ainda explicitava a conduta avessa dos comissários gerais em protocolar as confirmações de cargos pelas expedições de Dona Maria I em 1795. A questão jurisdicional é apontada como um entrave para coexistências harmônicas entre os corpos religiosos, uma vez que:

²⁹² AGUIAR, Marcos Magalhães. Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania de Minas Gerais. *Texto de História*, v. 5, n. 2, p. 43-100, 1997. p. 67.

²⁹³ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 130 doc: 10 Ano anterior até 1794 - 20 de março - Cod. 10781.

Que os mesmos terceiros, existindo nas capelas que edificarão no território paroquial, se fazem isentos, vivem em separado, independentes da Matriz sem sujeição alguma ao pároco. Que nunca em tempo algum apresentarão os seus livros, ou deram contas da sua receita e despesas aos Provedores das Capelas e resíduos. E que vivem na jactancia de que só estão sujeitos ao Prelado da respectiva ordem, e aos comissários gerais.²⁹⁴

A certidão de número dois repisava o terreno das isenções ao apresentar declaração expedida pelo escrivão da Provedoria das Capelas e Resíduos por notificação diretamente da Mesa de Consciência e Ordens. A questão tratava da Irmandade de Santa Efigênia e da Irmandade Santo Elesbão, duas das associações patroneadas pelos Regulares carmelitas e que estavam abrigadas dentro da Capela da Ordem Terceira de Vila Rica, na qual possuíam altar próprio e funcionavam desde 1765 sem a devida confirmação de seus compromissos e apresentação de suas contas. Em decorrência desse conjunto de desalinhos legais, sua legitimidade foi questionada, a que os Terceiros do Carmo responderam, defendendo as Irmandades, que, por elas residirem em suas capelas, eram também isentas das interferências paroquiais e independentes jurisdicionalmente. Nas certidões posteriores, foram relatados comportamentos invasivos aos direitos paroquiais e condutas tida como arbitrárias por parte dos Terceiros. Em um dos relatos, os Terceiros do Carmo se recusaram a acompanhar a procissão solene do corpo de Deus que partia da Matriz, aguardando a chegada do santíssimo sacramento até que o cortejo passasse pelo espaço do adro e porta de suas respectivas capelas, só assim se reunindo em corpo junto ao pároco da matriz.

Fizeram os terceiros do Carmo, um ofício solene de exéquias pela alma de um terceiro, capitulado, presidido pelo comissário que cantou a missa, e fez todos os mais atos pastorais sem licença do Pároco a quem pertenciam. Receando que o mesmo lhe impedisse este ato, convidarão em segredo os sacerdotes que havia de assistir, prepararão de noite a capela afim de que o vigário quando tivesse matéria da função não pudesse impedir-lhe.²⁹⁵

Sobre a execução das exéquias, os vigários criticavam os excessos cometidos pelos mesmos Terceiros com relação aos préstimos fúnebres, fazendo questão de acompanhar seus irmãos a serem sepultados na Matriz portando uma cruz alçada e com a presença de seu sacerdote. Era recorrente que, após todos os ofícios

²⁹⁴ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 130 doc: 10 Ano anterior até 1794 - 20 de março - Cod. 10781.

²⁹⁵ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 130 doc: 10 Ano anterior até 1794 - 20 de março - Cod. 10781.

executados pelo pároco, realizassem os Terceiros suas próprias encomendações por meio de seu Comissário paramentado de estola e pluvial, pois tinham “para si, que a encomendação do Pároco, de nada vale ao defunto”.²⁹⁶

Para os Vigários, a única forma de impedir que condutas dessa natureza voltassem a se repetir seria por meio da intervenção direta de D. Maria I sobre as Ordens Terceiras. Entre suas requisições, estava o impedimento de que os Terceiros pudessem ter Comissários determinados por eles próprios, ficando a cargo do Pároco, ao qual encontrava-se submetida sua capela, gerenciar espiritualmente os leigos. Todas as festividades deveriam ser suspensas de execução no espaço particular da Ordem e transferidas para a Paróquia, na qual “para este fim terão Altar próprio, e as capelas que têm edificado sirvam de hospitais para os terceiros pobres”. Ao eximir as Ordens do direito à capela particular, os vigários lhe tentavam retirar a conduta de , como afirma Marcos Magalhães Aguiar, ao constatar que “todas as irmandades que desafiavam a jurisdição paroquial nestes termos, forçosamente, eram proprietárias de capelas. A conservação de templos próprios constituía instrumento objetivo de ampliação da autonomia da vida associativa”.²⁹⁷

Ainda quanto aos impedimentos perpetrados pelos vigários, consta o que compreendo como proposta de ruptura com o direito consuetudinário e com o corpo místico que as une os Terceiros aos seus Regulares. A ideia era negar toda solicitação ou pretensão de isenções, indulgências, graças espirituais e desestruturando juridicamente a Ordem Terceira até ao ponto de uma mera confraria de devoção. Segundo os proponentes, o objetivo dessa associação deveria ser apenas o culto a Deus. A jurisdição e aprovação de seus Estatutos caberiam ao Estado Monárquico, que também gestaria as finanças da mesma Ordem em conjunto com o prelado secular.

Que as esmolas com que os terceiros concorrem sejam moderadas e reguladas pelo prudente arbitrio do Reverendo Bispo, e do Governador Capitão General em quantia moderada que os não deteriore e se despendam no culto e obras de caridade regulando-lhe também as festividades sem excessos afim de que as mesmas devoções estabelecidas para edificar não sejam instrumentos de destruição. Que isto mesmo se pratique, e observe nas irmandades sendo presididas pelos vigários que são Párcos da Ordem na forma dos Estatutos e Definições. Que tanto as ordens terceiras como as irmandades não fação Mesa nem intentem de mandar sem assistência e

²⁹⁶ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 130 doc: 10 Ano anterior até 1794 - 20 de março - Cod. 10781.

²⁹⁷ AGUIAR, Marcos Magalhães. Tensões e conflitos entre párcos e irmandades na Capitania de Minas Gerais. Texto de História, v. 5, n. 2, p. 43-100, 1997. p. 56.

aprovação dos Párocos, evitando assim que a título de Mesa fação conventículos, nem continuem na intriga movendo pleitos injusto: E que umas e outras requeiram dentro de certo termo a V. Majestade como Grão Mestra pela Mesa da Consciência a Confirmação dos seus Estatutos porque a maior parte não os tem confirmados.²⁹⁸

É importante entender que o ocorrido com a Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica não é fruto de uma conduta de “autonomia”, mas de autogestão que encontra fundamento em carta de admoestação recebida em 1761, enviada pelo Provincial frei Matheus da Conceição Nascente em decorrência de conflitos com a Ordem Terceira do Carmo de Sabará. Ao final da carta encontra-se uma ordem expressa para que os Terceiros do Carmo de Minas Gerais não reconheçam superiores que não sejam seus Regulares da Província fluminense, assim, “mandamos ainda (...) que de hoje em diante não reconheceis por superiores vossos, quaisquer comissários, ou vice comissários Regulares, ou seculares sacerdotes de outros distritos, ou comarcas, advertindo que toda a sua jurisdição fora desta é nula invalidade, fantástica sem vigor algum e incompetente”.²⁹⁹ Essa pastoral foi direcionada às Ordens Terceiras de Sabará e de Vila Rica, contudo, em decorrência da rede de troca de informações entre os Terceiros do Carmo, é provável que os outros sodalícios também tivessem sido informados do seu conteúdo e determinações.

Dentro da segunda metade do século XVIII, tão emblemático processo conflituoso ocorreu na Ordem Terceira do Carmo localizada no Arraial do Tejuco. Segundo a narrativa feita pelos Párocos, após uma inspeção do Visitador Ordinário, foram interditadas as sepulturas pertencentes à capela do Carmo até que estes saldassem uma dívida com a Fábrica da Matriz pelos sepultamentos realizados nela. Apesar de interporem recurso contra essa decisão, os requerentes do processo avaliaram que ele se encontrava pendente, esperando decisão. Foi justamente nesse ínterim que faleceram dois irmãos Terceiros e, em decorrência dos impedimentos, o pároco da matriz de Santo Antônio foi procurar os defuntos para conduzi-los à sepultura na paróquia. Os carmelitas se prepararam, organizaram o cortejo, convocaram seus comissários e vestiram todas as indumentárias necessárias. Formada a comitiva, seguiram na direção da matriz e, quando se aproximaram, no meio do caminho, viraram na direção oposta e levaram os defuntos para as

²⁹⁸ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 130 doc: 10 Ano anterior até 1794 - 20 de março - Cod. 10781.

²⁹⁹ AEPNSP/OP - OTCOP - Advertência Vol. 2479.

respectivas sepulturas interditas do Carmelo e lá seu comissário realizou todos os ofícios de exéquias, enganando e desconcertando o pároco e demais membros do clero.³⁰⁰

A interdição dos sepultamentos em sua capela dirigiu os Terceiros a disputas judiciais de aproximadamente uma década. Em tais contendas, o Procurador da Ordem teve um papel significativo frente aos reclamantes, viajando a Mariana e a Vila Rica em diferentes oportunidades com despesas pagas pela Ordem, na busca de manutenção da jurisdição sobre seus atos e seu espaço administrativo.³⁰¹ No episódio do Arraial do Tejuco, existe um histórico que antecede o evento principal descrito pela representação dos Vigários. Trata-se de uma conduta ou perfil de atuação administrativa que visava a obtenção de isenções jurisdicionais frente ao pároco local já no início de sua instauração. É provável que essas ruzgas constantes tenham conduzido aos problemas supracitados de impedimentos dos sepultamentos pelo visitador ordinário.

Todavia, é importante retrocedermos um pouco até o termo de junho de 1771, quando em uma Mesa Redonda, tratou-se de uma maneira de organizar os centros de decisões com os representantes da mesa anterior, da atual e mais o reverendo comissário. Essa forma era proposta entre os Terceiros do Carmo do Tejuco quando a situação envolvia querelas importantes ou quando os rumos a serem tomados por eles exigiam a opinião de membros considerados mais honrados ou virtuosos e denominados nos termos por irmãos “vogaes”. Foram analisadas pela Mesa Administrativa do Carmo do Tejuco as isenções de que determinadas Ordens Terceiras localizadas na Capitania de Minas Gerais declaravam usufruir. No documento, são citados, primeiramente, os Terceiros do Carmo de Mariana e os seráficos ou Terceiros franciscanos também da mesma cidade. Constava que as duas associações gozavam de regalias, privilégios e isenções comutadas com suas Regulares, e, entre elas, estava a almejada concessão de não subordinação aos reverendos párocos e a liberdade de fazer suas funções nas próprias capelas sem que fosse necessária a condução pelos párocos ou mesmo a prestação de contas a eles. A Mesa salientava ainda que a Ordem Terceira do Carmo de São João del-Rei

³⁰⁰ Arquivo Histórico Ultramarino - Caixa 130 doc: 10 Ano anterior até 1794 - 20 de março - Cod. 10781.

³⁰¹ Com base na pesquisa realizada, podemos afirmar a existência de diferenças entre os terceiros de Mariana e os de Vila Rica, sendo os primeiros mais alinhados ao clero diocesano, enquanto os segundos eram considerados, por vezes, uma ordem desarmônica ao corpo místico.

já usufruía dos mesmos direitos e benefícios, e demonstra conhecimento do processo com o qual a de Vila Rica acabava de entrar em litígio na busca pelos mesmos direitos. Foi posta em votação a matéria na qual o cerne era o direito que lhes pertencia “da jurisdição do Reverendo Pároco de fazermos as nossas funções eclesiásticas independentes do dito Reverendo pároco”. Após aceitação unânime ficou decidido que:

Ficou resolvido acertado, e estabelecido; que de hoje em diante oficiaria a nosso Reverendo Comissário todas as nossas funções eclesiásticas dentro e fora da nossa capela levando nas procissões a relíquias do santo lenho, como se pratica na ordem 3^a da cidade mariana, donde pediremos hum estrato [...] pois não é justo deixarmos perder tão relevante privilégio concedido com especialidade a nossa venerável ordem 3^a pelos sumos pontífices.³⁰²

Observe que não se trata de um movimento espasmódico feito sem coordenação ou conhecimento, afinal, houve troca de informações e pedidos judiciais feitos quase sincronicamente no mesmo período com o mesmo objetivo. Tal condução desse processo de confirmação de isenções e privilégios diminui a probabilidade de que sejam ações realizadas a esmo ou por um grupo específico, em uma localidade singular. Ao contrário, ao que nos parece, essa forma comum de pensamento tem fundamento jurídico e no direito consuetudinário.

Após quatro anos, em março de 1775, o assunto volta à pauta das discussões na mesa por duas situações diferente. A primeira dizia respeito aos ganhos judiciais recentes sobre a sua “isenção, e regalias, em tudo principalmente depois de ter esta venerável ordem 3^a alcançado já a pretensa a seu favor, e termos a boa esperança de a conseguirmos com felicidade, e bom sucesso até final sentença”.³⁰³ É notável que havia certo temor de que as festividades previstas para o ano não viessem a ocorrer em decorrência dos impedimentos e prejuízos possíveis ao processo, uma vez que estariam realizando ofícios e outras celebrações que estavam sendo motivo de questionamento judicial. No entanto, afiançou o Prior da ordem que não haveria qualquer embaraço por parte da justiça, pois os Terceiros contavam com a licença do “nosso Excelentíssimo Prelado, ou Governador do Bispado, que faz as suas vezes e já algumas se tem feito com licença do mesmo sem que resultasse prejuízo a

³⁰² OTCD - Livro de Termos (1774 até 1899) - Folha 04.

³⁰³ OTCD - Livro de Termos (1774 até 1899) - Folha 10.

Demanda, que com o Reverendo Vigário com esta v o 3^a.³⁰⁴ O apoio do Bispo era no mínimo inusitado, uma vez que o processo ia contra o direito do clero secular, isentando a Carmo de Diamantina, até que se concluísse a sentença, de toda intervenção ou jurisdição do paroquial.

Contudo, pela delonga e custos que o processo vinha gerando para o Carmo, era possível que alguns irmãos começassem a questionar sua real eficácia. Um dos pontos que foi colocado para discussão pelo irmão Procurador foi justamente a importância de permanecerem unidos pela causa. Todavia, há, na preleção, um conteúdo coercitivo, visando desestimular qualquer debandada, desistência ou voto contra, assim afirmou o Procurador-Geral da ordem:

Fazendo um protesto a toda a mesa, e geralmente protestou a todos os irmãos todos os danos e prejuízos, que se seguisse a esta v o se houvesse algum irmão que conviesse e votasse para que se desistisse da dita demanda este pagasse a ordem todas as despesas que se tem feito, e houverem de fazer até última decisão, e final sentença, a qual protesto ele foi aceito a beneplácito de toda a Mesa [...] e mandamos, que de hoje em diante em todas as mesas, que se fizerem na nossa Ordem seja o N Ir secretário obrigado a ler este termo, também o termo, que se acha lançado neste livro a folha sete, e oito pena de se lhe dar em culpa gravíssima, e ser expulso da Ordem, e de como tudo acima assim se votou, e foi determinado em mesa.³⁰⁵

Como fica claro nos elementos apresentados até o momento, há todo um contexto de contenda geral entre os Terceiros do Carmo e as ditas jurisdições paroquiais. E é sob o efeito dessas demandas que temos a questão dos impedimentos dos sepultamentos citados anteriormente. No termo de abril de 1777, a mesa procura encontrar uma solução para apagar ou salvar a Ordem do que se intitulou de “vexame que lhe motivava o reverendo vigário da Matriz”. Segundo os relatos contidos nos termos, o mesmo vigário estava impedindo a realização de algumas festividades e outras funções religiosas. Somam-se aos impedimentos impostos pelo visitador do bispado as queixas formuladas pela fábrica da matriz, as quais citavam os Terceiros carmelitas como devedores. No entanto, estes alegavam que a cobrança era injusta, uma vez que os funerais haviam sido feitos às suas custas e os defuntos eram sepultados na sua própria capela. Todas as queixas resultaram em mais uma ação contra o clero secular. Juntavam-se a isso as pendências judiciais contra o vigário da matriz e as perpetradas contra o visitador secular. É importante observar que esses

³⁰⁴ OTCD - Livro de Termos (1774 até 1899) - Folha 10.

³⁰⁵ OTCD - Livro de Termos (1774 até 1899) - Folha 10.

processos judiciais não permaneceram nos tribunais eclesiásticos, eles extrapolaram sua alçada e caminharam para a justiça comum, dada a própria natureza jurídica incomum da Ordem Terceira do Carmo.

Foi resolvido, e determinado, que para qualquer efeito de remir a dita ord do vexame que lhe motivava o Reverendo Vigário da Matriz da presente composições, afim deste impedir as suas festividades, e mais funções, se fazia preciso mandar [...] cidade de Mariana, e aonde mais conviesse a N irmão procurado Geral da ordem [...] tratar da demandas em que esta mesma ordem litiga com o dito Reverendo Vigário ate lhe dar fim posto que seja seguindo-a até maior alçada de supremo juízo; e da mesma sorte perseguir os termos do recurso que esta dita ord pôs no Juízo da coroa contra o Reverendo Visitador deste Bispado a respeito das mesmas fabricas que mandou paga-se este mesma ord pelos irmãos sepultados na capela dela.³⁰⁶

As peças judiciais levaram a Ordem a abrir mão das festividades durante aproximadamente um ano, até julho de 1778, quando foi lançado o resultado vitorioso relacionado às causas contra o governo do Bispado no que diz respeito aos pagamentos relativos à fábrica da matriz juntamente com a interdição dos sepultamentos na capela do Carmo. Também foram vitoriosos na causa contra o reverendo vigário, encontrando-se livres para realizar os atos clericais na sua capela.

No século XIX, as questões relacionadas ao problema de pagamento da fábrica da matriz jogaram os Terceiros mais uma vez nos tribunais. Uma queixa realizada pelo fabriqueiro da matriz de Santo Antônio, Francisco Antônio Teixeira Azambuje da Vila do Príncipe, solicitava o pagamento referente à fábrica dos irmãos sepultados na respectiva capela.³⁰⁷ Ou seja, a cobrança estava relacionada a sepultamentos que, a princípio, não haviam sido autorizados pelo reverendo vigário ou eram de seu desconhecimento e que haviam sido feitos na capela da Ordem. Praticamente, a mesma causa ganha no ano de 1778 foi retomada por questões de interpretação das Constituições do Arcebispado da Bahia. Essas ruzgas entre o clero secular e o corpo leigo presente na Ordem Terceiras do Carmo de Diamantina deixaram marcas indeléveis. Nos anos seguintes, quando se fizera necessário realizar uma ampla reforma na matriz de Santo Antônio em Diamantina, o vigário solicitou a transferência de alguns objetos, imagens e o Santíssimo Sacramento para a capela dos Terceiros. Em Mesa de 1823, os irmãos debateram sobre a questão da transferência da pia

³⁰⁶ OTCD - Livro de Termos (1774 até 1899) - Folha 19.

³⁰⁷ Fabriqueiros são os encarregados da guarda dos paramentos, recolher rendimentos, administrar o patrimônio e cuidar das alfaias da igreja.

batismal, lembrando que já há muito vinham aceitando a presença desses objetos por “obséquo e caridade”. No entanto, deviam os irmãos permanecer atentos para que o mesmo: “Pároco da Freguesia não tomar posse da nossa Igreja em tempo algum como Matriz, por evitarmos demandas e pleitos judiciais para o futuro”.³⁰⁸

Nos casos analisados, era crença comum entre os vigários que os Terceiros do Carmo acabaram por se organizar em quadro para rivalizar e interpor em conjunto às interferências do clero secular. A possibilidade de constituição de uma rede de informações e a possível dispersão das diferenças entre esses institutos em prol de um “rival” comum não é absurda. O pesquisador Fritz Teixeira Salles, apesar de não apresentar dados materiais que confirmem a existência dessas redes e a troca de informações, não suprime as suspeições procedentes quando direcionadas à constituição de uma organização de feição grupal para defesa dos interesses desses estamentos que compunham a mesa administrativa das Ordens Terceiras – caso aplicável ao evento supracitado.³⁰⁹ Russel-Wood analisa as Ordens Terceiras da Bahia como uma unidade, comparando-as com “âncoras” por fornecerem um ponto sólido de apoio em terras estranhas àqueles irmãos oriundos de outras paragens. No entanto, elas também podem ser lidas como passadiços ou ponte, em decorrência da presença de diferentes agrupamentos familiares não apenas residentes no território colonial, assim como aqueles em trânsito das localidades metropolitanas que as utilizavam como um meio para, e não um fim em si.³¹⁰

Contudo, William de Souza Martins apresenta dados que podem afiançar de forma mais concreta essas estruturas de compartilhamento e apoio entre os Terceiros carmelitas. Ao estudar suas congêneres fluminenses nas semelhantes disputas existentes entre clero diocesano e Terceiros, no início do século XIX, em torno dos privilégios adquiridos correspondentes às cerimônias de Semana Santa, o pesquisador detecta, em um conjunto de documentos da Mesa de Consciência e Ordens, caso semelhante, porém, ocorrido na Vila de São João del-Rei em 1809. Nesse caso, o Vigário Joaquim Mariano da Costa Amaral Gurgel enviou à Mesa de

³⁰⁸ OTCD - Livro de Termos (1774 até 1899) - Folha 106.

³⁰⁹ SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro*: introdução ao estudo do comportamento social das irmandades de Minas Gerais no Século XVIII. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 142.

³¹⁰ RUSSEL-WOOD, A. J. Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. *The Hispanic American Historical Review*, Duke University Press, Durham, NC, v. 69, n. 1, p. 61-89, fev. 1989.

Consciência pedido de análise e restrição da prática de funções da Semana Santa realizadas desde 1796 – por seu antecessor, Reverendo Antônio Vilas-Boas – na respectiva capela terceira da ordem do Carmo, alegando que se tratavam de ritos exclusivos ao direito paroquial. O problema foi agravado em decorrência de a Ordem Terceira de São Francisco ter organizado cerimônias semelhantes e pretendendo, no ano de 1808, fazê-las novamente. A interposição do Vigário Gurgel assinalava a prática das cerimônias pelos Terceiros como um golpe destrutivo ao pároco, à matriz e aos fiéis, apontando como uma ação que, se continuada, levaria à deterioração dos “Direitos do Padroado e prejudica ao suplicante”.³¹¹

Posteriormente, os mesmos Terceiros da Vila de São João del-Rei se colocaram contra a prestação de contas solicitada pelo provedor da sua comarca, encaminhando uma súplica em 1810 junto à Mesa de Consciência e Ordens, na qual alegavam sua isenção e privilégios de jurisdição atreladas aos religiosos do Carmo por “antiquíssima posse”. O cerne do argumento dos Terceiros não se resume apenas ao direito consuetudinário, mas, também, ao volumoso número de breves, decisões apostólicas e bulas das quais receberam mercê durante seu período de existência. Por isso, é comum encontrarmos anotações e cópias destes nos arquivos da Ordem Terceira do Carmo em Minas Gerais. No processo supracitado, as Ordens afiançaram que a provisão era jurisdicionalmente incoerente, uma vez que dizia respeito a uma provisão régia de 11 de maio de 1789 ordenando a execução dos exames das contas das Irmandades e Ordens Terceiras no Rio de Janeiro pelo provedor da mesma localidade. Segundo William de Souza Martins, o juizado das capelas fluminense havia repellido a tomada de contas dos Terceiros dessa cidade em decorrência de acórdãos favoráveis expedidos pelo Tribunal da Relação. Segundo o autor:

As fraternidades mendicantes na vila de São João del-Rei alegavam para si privilégios adquiridos pelos sodalícios de São Francisco e do Carmo do Rio de Janeiro, o que testemunha mais uma vez a constituição de redes de apoio entre as diferentes filiais das ordens terceiras.³¹²

³¹¹ Cf. MARTINS, William de Souza. IHGB, Arq. I.3.14, v. I, f. 28-29. p. 529.

<http://acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/bitstream/handle/123456789/91078/AHU_ACL_CU_005%2c%20Cx.%20183%2c%20D.%2047.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 12 out. 2015.

³¹² MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 534.

Apesar de apresentar informações transladadas pertinentes ao âmbito jurídico, concernentes a um processo sobre os direitos e os privilégios da execução de cerimônias na Semana Santa e relativo às Ordens Terceiras da cidade do Rio de Janeiro e de São João del-Rei, elas não reapresentam, em estrito senso, a comprovação material da troca intra-Ordens de informações por constituição de uma rede. Os dados jurídicos e processos legais respectivos ao período não são restritos, ou seja, os autos, acórdãos e provisões poderiam ser consultados e utilizados em casos semelhantes por parte da defesa ou da acusação.

As Ordens Terceiras do Carmo de Ouro Preto e de São João del-Rei possuem cópias em seus arquivos internos nos quais constam materiais relativos a processos e pareceres jurídicos pertencentes não somente ao Carmelo, mas também aos Terceiros franciscanos em diferentes períodos. No caso dos confrades seráficos, a questão paira sobre a insubordinação dos leigos, oposição à investigação e furto dos livros da ordem pelos próprios irmãos – tudo ocorrido durante a investigação do padre Joaquim Leite de Araújo como comissário visitador em 1856, legitimamente nomeado pelo Reverendo Ministro Provincial de São Francisco. É provável que o interesse na guarda de cópias dessa ação, perpetrada pelo padre Araújo por parte dos carmelitas, deveu-se, tendo em vista compreender os trâmites do processo legal e conclusão, caso houvesse a necessidade de fazer oposição aos procedimentos administrativos e espirituais do Comissário Visitador de sua religião.

O segundo grupo documental está na posse dos irmãos do Carmelo de Ouro Preto e trata-se de cópia de ação judicial envolvendo os Terceiros de São Francisco, Terceiros do Carmo, as irmandades do Rosário e Mercês de São João del-Rei. Neste, consta o registro em cartório feito em Mariana no ano de 1826, volume composto por conjunto documental de despachos, requerimentos e petições do Vigário Joaquim Mariano da Costa Amaral Gurgel, referentes aos direitos paroquiais e isenções. O registro em cartório das cópias dos processos foi realizado pelo irmão do Carmo de Ouro Preto, o Capitão-mor Joaquim José de Souza Ferreira Fresco, o que sugere o desejo por parte desse de compor um conjunto de informações contra as possíveis interdições e questionamentos de suas isenções por parte do clero secular, mas também para se precaver de futuras ações contra a prática de celebração da semana santa realizada no Carmelo.

As ações do Pároco Alexandre Joaquim do Amaral Gurgel contra as quatro associações de São João del-Rei foram, em suma, a tentativa de garantir o direito de officiar em todas as funções solenes. Desde que se iniciaram os problemas com os Terceiros, o Pároco Gurgel havia recorrido à Mesa de Consciência e Ordens e ao Príncipe Dom Pedro, do qual recebeu, em 16 de setembro de 1821, uma certidão a seu favor, dirigida à Ordem Terceira do Carmo são-joanense.

Dom Pedro de Alcântara Príncipe Real do Reino unido de Portugal Brasil e Algarve, regente neste reino do Brasil, e nele lugar tenente do Rei e meu senhor, e pai, Faço saber a Irmandade da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Vila de São João del-Rei, que atendendo-se ao que por consulta da mesa da consciência e ordens subiu a real presença do mesmo augusto senhor sobre os requerimentos [...] do vigário da matriz freguesia da dita vila Joaquim Mariano da costa Amaral Gurgel a respeito dos direitos, e regalias, tanto da Irmandade, como do mesmo Pároco, houve por bem o Rei meu senhor, e pai confirmando-se com o parecer do dito tribunal, declarar, que devido ser revogado o comprimento digo revogado o compromisso do sobre dita irmandade da Ordem Terceira (se o tiver) em tudo quanto ofende ao direito paroquial.³¹³

Dessa forma, ficava permitido ao Comissário da ordem realizar apenas as funções que fossem consideradas meramente eclesiásticas e de cunho sacerdotal, as quais incluiriam: missas rezadas nos dias santos ou não, ladainhas, novenas, terços sendo de cunho particular ou devocional público, contanto que fossem sem solenidade. Todas as outras funções religiosas estariam a cargo do Pároco da respectiva freguesia.

Não podendo comissários capelães ou outro qualquer sacerdote encomendar defunto por officio, nem usar de estola, nem celebrar solenemente ato algum na dita capela ficando o sacerdote, e irmãos a quem esteja confiada a guarda da capela e que consentir, ou praticar o contrário [...] nas penas impostas, e declaradas na Provisão, que nesta [...] mando incorporar.³¹⁴

Essas decisões se fundamentavam em outras provisões antigas de D. João VI, obtidas quando da intermediação de um conflito representado pelo Padre Vicente Ferreira de Oliveira, vigário colado da freguesia do Santíssimo Sacramento da Rua do Paço da cidade da Bahia. Nesse conflito, os irmãos de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, na sua capela “das portas do Carmo” e filial da dita freguesia, abriam

³¹³ AEPNSP/OP - OTCOP - Avulso - Titulo Irmandade do Rosário de Paroquiais Vol. 2585 data de 1826.

³¹⁴ AEPNSP/OP - OTCOP - Avulso - Titulo Irmandade do Rosário de Paroquiais Vol. 2585 data de 1826.

sepulturas na sua capela para enterrar seus defuntos, ato que, segundo o entendimento do monarca e dos códex canônicos do período, roubava a jurisdição referente aos direitos paroquiais.

Em sua defesa, as Irmandades do Rosário argumentaram que seu Compromisso havia sido aprovado pelo régio tribunal da Mesa de Consciência e Ordens no ano de 1781, não apresentando o mesmo tribunal qualquer cláusula sobre o assunto, e acrescia que os seus irmãos, em diversos requerimentos, já haviam obtido a posse de exercitar, por meio de seu capelão, as mencionadas funções. Essa posse já era derivada dos seus primeiros estatutos e já havia sido confirmada pelo ordinário, no qual constava uma sentença proferida no Juízo da Coroa no Tribunal da Relação da cidade da Bahia, em 19 de fevereiro de 1722, que mandava observar a provisão expedida pelo conselho ultramarino de 27 de janeiro de 1726, seguindo, na composição de seus argumentos, a apresentação e data de outras decisões favoráveis. Por fim, alegaram a posse de uma bula *urbis et orbis* que lhes dava isenções obtidas por meio da Santa Sé. A decisão de D. João VI procurava reafirmar a predominância dos poderes paroquiais nas funções fúnebres, consideradas privativas à sua jurisdição. As queixas do vigário da freguesia do Santíssimo Sacramento tinham fundamento nas disposições do Direito Canônico, do Conselho Ultramarino e das Sagradas Congregações dos Bispos de 20 de agosto de 1601 e 5 de julho de 1699.

Todavia, em 1827, o Bispo de Mariana, Dom Frei da Santíssima Trindade, fez, por meio de provisão, admoestação às condutas dos Terceiros em decorrência de suas ações nos anos anteriores. Exigiu a interrupção dos ritos realizados durante a Semana Santa, para o quais não havia autorização expressa por parte dos prelados diocesanos. Para isso, alegava a seu favor que, apesar dos avisos anteriores, os irmãos do Carmo prosseguiram, na prática, agindo conforme “seu arbítrio, e sem nossa licença os ofícios das endoenças”.³¹⁵ Relatou que, mesmo após a advertência enviada em 25 de março do mesmo ano, os carmelitas ainda estavam planejando a execução de ofícios não previstos no pedido formal, no qual apenas constava a procissão pública pelas ruas da cidade com o Santíssimo Sacramento conduzido por seu comissário no Domingo da Ressurreição. O comissário da Ordem foi acusado

³¹⁵ AEPNSP/OP - OTCOP - Avulso Portaria Vol. 2528 (1827).

pelo Bispo de Mariana de não dar importância e, muito menos, cumprimento aos despachos, reprimendo sua passividade frente aos fatos.

A decisão do Bispo de Mariana expunha a consulta às autoridades e ao Reverendo Pároco da cidade de Ouro Preto, ficando determinado que seguissem as ordenações do sagrado cânone, sustentadas pelas autoridades imperiais como demonstrado na provisão de 5 de março de 1825, dada pelo Desembargador do Paço, que estabelecia a condição de dependência dos Terceiros às determinações do ordinário local para a realização dessas cerimônias.

Portanto, para obviar tais abusos, e arbitrariedades, manda nos ao Nosso Reverendo Ministro da Repartição que logo que receber esta nossa portaria, faça intimar pelo Escrivão da [ilegível] do Cartório [ilegível], ou por outro oficial [...] e qual ordenamos, que se não prossiga na celebração dos ofícios das endoenças na sua Igreja, visto que para eles não solicitaram a Nossa licença, e consentimento, antes os confiarão de própria deliberação: mas não impedimos, que na Quinta feira Santa cantem a missa, e exponham o Santíssimo, na forma que lhe é concedido em Direito.³¹⁶

No livro de Termos dos Terceiros do Carmo, de 11 de abril de 1827, coube ao Procurador-Geral da Ordem dar as últimas notícias enviadas pelo Bispo de Mariana sob a licença que tentavam obter junto à diocese para realizar a sua exposição do Santíssimo Sacramento no Domingo da Ressurreição e organização da Procissão pública como de costume. O despacho obtido afirmava a nulidade dos requerimentos anteriormente obtidos, mais especificamente, o de 1824. A Mesa administrativa, na figura do Prior e Comissário, foi intimada pelo escrivão do Juiz Eclesiástico por meio de uma portaria expedida pelo Bispo, a se eximir de realizar quaisquer atos pertencentes ao Tríduo pascoal, visto que não havia licença expedida para tais atos em específico. Caso contrário, o Reverendo Comissário, Vice-Comissário e demais eclesiásticos envolvidos na realização da cerimônia seriam intimados, correndo risco de pena de suspensão. A decisão dos Terceiros foi que a:

Mesa depois das convenientes ponderações que não se considerava á vista das Decisões Superiores dependente da exigida Licença, para os Atos da Semana Santa assim como quaisquer outros que consistem em Festividades Eclesiásticas e não ofendam os Direitos Paroquiais, e que reconhecerá a Autoridade do Ordinário quanto ao Domingo de Pascoa.³¹⁷

³¹⁶ AEPNSP/OP - OTCOP - Avulso Portaria Vol. 2528 (1827).

³¹⁷ AEPNSP/OP - OTCOP - Vol. 0052 - (1784 a 1861) - Folha 131.

No entanto, as festividades estavam suspensas até que se encontrasse uma solução definitiva para o caso, o que levou os Terceiros a solicitar ao Procurador-Geral que obtivesse garantias dos direitos da Ordem, conseguindo plena autorização da Mesa para que recorresse a todas as instâncias superiores. Contudo, a necessidade urgente de uma solução para o ano conduziu-os a recorrer primeiramente ao Imperador D. Pedro I para que apreciasse a situação enquanto seguiam os trâmites judiciais para defender as regalias e privilégios da Ordem. No mês seguinte, o Procurador apresentou à Mesa uma análise inicial do caso, obtida por consulta a “letrados, e pessoas mais entendidas (...) para manutenção de seus Direitos quanto a Função das Endoenças, e quaisquer outras, vista a impugnação oferecida pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Diocesano, especialmente no presente ano”.³¹⁸ O resultado prévio apontava que as proibições foram consideradas incorretas e que se faria uma representação contendo todos os breves, bulas e demais documentos considerados necessários

para que de uma vez se declare a independência das Licenças Episcopais, Paroquiais para se celebrarem as Funções e Atos na Capela pelo Reverendo Comissário, [...] cessando a desordem que a respeito de Tais Atos, e funções se levanta, e à vista do exposto acertarão que com efeito se preferisse este expediente.³¹⁹

A causa contra os impedimentos das cerimônias se delongou por mais de uma década na Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto. As tentativas infrutíferas às vezes esbarravam nas contingências “da ausência de Ministros para a Assembleia Legislativa, falta de Letrados, e outros inconvenientes”; às vezes pelas ações judiciais como o “Artigo de Força Nova”, no qual a Ordem procurou apresentar sua neutralidade jurisdicional por um breve papal que lhes concedia o direito de existência insular de vinte léguas dentro do mesmo bispado, algo que mais dizia respeito a outros institutos Terceiros carmelitas, como o de Mariana, do que propriamente um espaço de neutralidade à ação do clero secular; por vezes, por meio de documentos como o breve papal de 30 de agosto 1727, *Ad perpetuam rei memoriam* de Benedito XIII, que decidiu a favor dos Terceiros da Ordem de São Francisco com relação à isenção ampla da jurisdição e sujeição aos ordinários – benefício estendido aos Terceiros do

³¹⁸ AEPNSP/OP - OTCOP - Livro de Termos - Vol. 0052 - (1784 a 1861) - Folha 131.

³¹⁹ AEPNSP/OP - OTCOP - Livro de Termos - Vol. 0052 - (1784 a 1861) - Folha 133.

Carmo pela composição espiritual ímpar, capaz de comutar os bens espirituais, mas suplantado pelo entendimento coevo dos cânones que favorecia o clero diocesano.

Com relação à exposição do Santíssimo Sacramento, o parecer expedido no ano de 1866, que faz referência à Ordem Terceira fluminense, elaborado por um Visitador Apostólico e enviado pelo Internúncio com objetivo de verificar a veracidade das queixas dos irmãos, evidencia dois fatos importantes. O primeiro era a real existência de isenção das intervenções do ordinário como fora dada pelo Benedicto XIII em 1727, ou seja, não se tratava de mera especulação ou bravata por parte dos Terceiros; o segundo era o direito garantido de posse do Santíssimo Sacramento e sua exposição, que poderia ser realizada apenas uma vez ao ano, durante o primeiro domingo que segue ao dia 16 de julho, no dia da festa de Santa Teresa e que constava nos compromissos aprovados. Afinal, os Terceiros fluminenses encontravam-se sob a tutela das Constituições do Arcebispado da Bahia, que determinava, em seu Título XXXII, especificamente o parágrafo 122º, a respeito da forma de exposição do Santíssimo:

E porque é tão necessária, e precisa licença nossa para se expor o Senhor ao povo fora do Sacrário em qualquer dia que nem ainda os Regulares o podem expor sem ela, e lhes aprovarmos as causas, como repetidas vezes o tem declarado a Sagrada Congregação, proibindo que nas Igrejas de nosso Arcebispado se não exponha o Santíssimo Sacramento ao povo fora do Sacrário em outro dia, ou tempo do ano sem privilégio Apostólico [...] e o pároco que expuser ou consentir expor-se o Senhor contra a forma desta Constituição, será castigado a nosso arbítrio.³²⁰

De maneira semelhante, os Terceiros carmelitas fluminenses, são-joanenses, ouro-pretanos e de outras localidades nas Minas Gerais previam a participação nas cerimônias referentes à quaresma, especificamente as realizadas na Sexta-feira Santa Maior, para as quais apresentam capítulos para tratar das celebrações em seus livros de Estatutos. É importante ressaltar que a forma e as Regras eram definidas pelos Regulares – trata-se de parâmetro aproximativo para suas normas (lei orgânica) ou costumes (direito consuetudinário) institucionais, o que, de certa forma, permitia variações entre uma Ordem Terceira Carmo e outra. No entanto, nos livros de Estatutos examinados, não foi possível constatar nenhuma referência ou menção específica à exposição do Santíssimo Sacramento nas cerimônias de sexta-feira,

³²⁰ “SANTÍSSIMO SACRAMENTO”. In: Constituições do Arcebispado da Bahia – 1707. Tit. 32 - Livro (I).

questão central destas celeumas. Durante o estudo desses casos, foi possível rastrear essa questão como pertencente a uma longa linha de contendas, proibições e permissões abarcando as Ordens Regulares do Carmo, seus Terceiros, Clero Secular e Santa Sé. O que sugere que a prática seguida foi a procura pela manutenção de sua autogestão como instituto de leigos e religião frente à ordem mutável dos dispositivos normativos da sociedade e, por conseguinte, dos seus códigos vigentes. De forma concisa, podemos ver que o problema envolve a compreensão da nova forma de atuação da Igreja Católica por meio da estruturação política e religiosa das paróquias, mesmo que a efetividade do concílio tridentino seja tardia no Brasil. O século XIX está envolto na releitura das novas diretrizes da Igreja apregoadas pelo movimento ultramontanista e pela recrudescente paroquização com a ação de centralização as demandas da Igreja Católica. Assim, se nos séculos anteriores não temos nem ao menos um código canônico unificado e concisamente constituído aos moldes do Direito Positivo, os oitocentos foram de racionalização da atuação da Igreja, voltada para atuação político-administrativo mais pragmática, modelo que progressivamente tomará o corpo eclesiástico no confronto com as vicissitudes de seu tempo.

Pelos motivos expostos, não concordamos com a conclusão do pesquisador William de Souza Martins, ao apoiar-se nas descrições de Mons. José de Souza Azevedo Pizarro, as quais se atêm demasiadamente à interpretação economicista e oblitera o fator da tradição ao qual essas confrarias encontraram sua razão de existir. Assim, é possível observar que emolumentos, cômguas e outras cobranças pecuniárias, embora não devam ser negligenciadas, no entanto, não são preponderantes, deveriam ser observadas ou consideradas como um mal menor frente ao impacto negativo das repreendas do clero, dos custos de ações judiciais, das intervenções do Estado Imperial e eclesiásticas decorrentes das derrotas nos tribunais.³²¹ O que temos na documentação é um conjunto de fatores que atesta a posição firmada e legalmente concedida pelo Papado às Ordens religiosas Mendicantes, como também a suas alças Terceiras. Liberdade que, por vezes se

³²¹ Com relação aos custos de ações judiciais, cf. BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes Locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. p. 169-170.

confundia com a presunção de atuarem como células autogestionárias do corpo místico.

A oposição entre os direitos dos Terceiros e a nova política do clero secular dirigiu gradativamente à intensificação dos embates, o que pode ser comprovado pelo resultado vitorioso das Ordens Terceiras do Carmo, sobrevivendo às tentativas de controle das manifestações religiosas e purificação do cristianismo exercido pelo clero secular nas instituições leigas. Não apenas a natureza singular das Minas Gerais no século XVIII e XIX, como também a da própria Ordem do Carmo, permitiu a alternativa de visitantes seculares, uma vez que membros Regulares eram proibidos no território. Assim, para ocupar o cargo de Comissário, era, no mínimo, necessário que fosse um sacerdote secular filiado à Ordem Terceira do Carmo. Contudo, no processo de visitação, houve descontrole, fazendo, às vezes, com que os próprios membros seculares realizassem essas funções no século XIX, em decorrência do próprio desmantelamento do corpo religioso promovido diretamente pela política regalista.

3.2. Visitações e Adaptações Administrativas

Os únicos documentos que sobreviveram às intempéries do tempo nos arquivos das Ordens Terceiras do Carmo relacionados às visitas foram três: um pertencente aos Terceiros de Diamantina, outro aos de Vila Rica e, por último, o de São João del-Rei. Causa estranhamento a quase inexistência dos registros desse tipo no século XVIII, por essa ser uma documentação basilar das diretrizes administrativas e espirituais dos Terceiros. Os registros para o período apresentam datação desorganizada e alguns estão incompletos, o que não permite sua apreciação contínua. Para o século XIX, as causas vão além da conservação e esbarram em visitas feitas de forma irregular em períodos de tempos muito afastados, em restrições crescentes impostas pelo Estado Imperial aos religiosos e no contingente reduzido de freis na cidade do Rio de Janeiro disponíveis e capacitados “espiritualmente” – como já observado nas questões relativas aos comportamentos desviantes –, portadores de interesses outros que não o zelo pela perfeição espiritual de seus irmãos leigos.

A finalidade das visitas era inspecionar a organização dos livros de registros de entradas de irmãos, contas, orientação espiritual e temporal, apreciação do asseio do templo, da decência das alfaias e utensílios para exercício litúrgico, assim como o

estado geral da capela e situação financeira.³²² O livro de Visitas referente aos Terceiros de Ouro Preto, Diamantina e de São João Del-Rei são formados por registros esparsos, com composição cronológica irregular, não permitindo estabelecer uma periodicidade segura.

O primeiro registro a ser trabalhado é datado de 1760 e faz referência aos Terceiros do Carmo de Vila Rica. Não se trata especificamente de anotações realizadas pelo ato de visitação, mas carta enviada pelo Comissário Visitador Apostólico e Prior Geral da Ordem do Carmo Fluminense ao Bispo de Mariana, na qual tece críticas a conduta da Ordem Terceiras de Vila Rica quando visitada pelo prelado indicado para o ofício. Segundo o Provincial frei Joaquim Maria Pontalti, a Mesa Administrativa da ordem já havia sofrido repetidas admoestações outrora relacionadas à conduta tida como insubordinada perante aos seus superiores Regulares. Contudo, na versão dos Terceiros de Vila Rica, suas ações estavam longe de serem descritas como desobediência, mas sim de prerrogativa de legítima defesa de seus privilégios adquiridos e consubstanciados em cartas patentes, concessões cedidas por seus prelados superiores em diferentes ocasiões. Segura de sua posição, a Mesa do Carmo dirigiu uma representação contra a postura do Visitador, algo que chamou de “excessos” junto ao Provincial do Carmo.

estes nos fizeram queixas em petição e carta humilde dos excessos do Provincial Contra os privilégios da confraternidade dos mesmos erecta e confirmada por Carta Patentes de nosso Predecessor aprovadas por autoridade da Se Apostólica, e mandadas a execução pelo Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo do dito Bispado de Mariana para que tivessem seu efeito.³²³

Para frei Joaquim Maria Pontalti, a ação movida pelos Terceiros era uma clara usurpação de poderes. O processo fora enviado pelos queixosos para a Cúria Romana na procura de uma resposta favorável aos leigos. Atitude tida como avessa

³²² Ao contrário da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, a Ordem Terceira do Carmo não possuía em seus Estatutos qualquer capítulo destinado a orientar ou versar sobre os procedimentos a serem tomados quando das Visitas. Para o sodalício terceiro franciscano existiam uma passagem específica sobre o tema de título “Capítulo de Revisão”. Com relação aos procedimentos adotados na Ordem Terceira de São Francisco cf. BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes Locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. p. 316.

³²³ BNP - OTCM - Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica. (séc. XVIII). p. 18.

a espírito da Ordem do Carmo e dispensável do ponto de vista canônico, uma vez que a postura renitente por si só era “caminhos digno de repreensão”, conduzindo aqueles que nas “entranhas da caridade estão obrigados a tratar-se reciprocamente em equilíbrio e cordialidade” para a manutenção da harmonia do Corpo Místico.³²⁴

Em Jesus cristo pretendemos lançar fora os erros e abusos introduzidos na nossa sagrada ordem por lapso do tempo e estamos obrigados a fixar a porta a outros danos que dai se originaram assim lemos o processo formado dos litigantes vertido por qualquer parte cheia de erros do principio ate o fim; como também com grande tristeza [verso] da nossa alma vimo dentro nele o fim de tão grandes males; mas oh miserável condição dos homens! Atentaram usurpar a jurisdição do superior; e nas suas obras principiaram a rebata-la talvez para que enganassem com maldade a piedade dos fiéis³²⁵

Além dos problemas supracitados, somavam a deturpação dos limites de atuação atribuídos ao cargo de Comissário previsto no livro de Estatutos e prática incorreta da distribuição de bens espirituais por parte dos Terceiros de Vila Rica. O caso envolve o comissário da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica que, no uso de seus poderes, resolve delegar suas obrigações espirituais de realizar a bênção dos escapulários a um segundo, não pertencente à Ordem Terceira. O ato contradiz as decisões da Ordem do Carmo, que afirma a necessidade prévia de concessão por escrito partindo dos Regulares provinciais e confirmados pelo Mestre Reverendo Padre Provincial como cláusula para esse fim. Também é uma ruptura com as determinações dos Estatutos do Terceiros, que não preveem a inclusão de outros sujeitos para distribuição desses benefícios espirituais, sendo essa atividade exclusiva de seu Comissário.

Finalmente pretendem que o comissário assim eleito tenha jurisdição espiritual ainda para delegar independente de tal sorte que não possa ser cotada pelo Provincial e o que mais é nem ser impedida pelo Prior Geral, como se o Geral pelas sagradas constituições da Ordem não tivesse faculdade em nada não somente de as interpretar, e dispensar nelas se houvesse necessidade mas também de revogar quaisquer estatutos dos predecessores e se acrescentar novos por toda a Ordem se assim julgar em

³²⁴ BNP - OTCM - Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica. (séc. XVIII). p. 19.

³²⁵ BNP - OTCM - Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica. (séc. XVIII). p. 19.

o Senhor que convém pelo bom regime da mesma. Ah quantos males gera a cobiça paleada com a espécie do bem!³²⁶

Para frei Joaquim Maria Pontalti, essa poderia ser considerada uma falta gravíssima, pois os irmãos beneficiados pelos escapulários benzidos pelo sujeito delegado pelo comissário da Ordem Terceira não poderiam se beneficiar das indulgências espirituais a que tinham direitos.

Com tudo aquela bênção dos escapulário e todos e quaisquer atos respectivos a mesma que foram feitos pelos delegados do mesmo comissário assim dentro como também fora do Bispado de mariana nenhum vigor totalmente tiveram nem poderão ou podem o aproveitar aos fieis quanto para o feito de gozarem das indulgencias e graças espirituais com o feitos sem legitima faculdade assim se acautela e diz expressamente nas antigas letras Apostólicas.³²⁷

No ano seguinte, os Terceiros do Carmo de Vila Rica novamente estão envolvidos em outra questão de atuação de defesa de seus pressupostos direitos frente à presença do Comissário Visitador da Província do Carmo Frei José de Jesus Maria, quando se encontrava na capitania das Minas, especificamente na cidade de Mariana em janeiro de 1761. O Visitador havia terminado suas diligências entre os Terceiros de Mariana, e pretendia prosseguir em seus trabalhos no Carmo de Vila Rica. Para isso, enviou uma notificação aos irmãos da Mesa Administrativa com objetivo de prepará-los para sua chegada e intentos.

Esta tão amorosa, e necessária visita, e reforma [...] que aqui me acho nesta cidade de Mariana podando esta vinha de cristo para florescer, e fortificar o serviço de Deus, e de sua Santíssima Mãe, e pretendo com brevidade da fim a esta poda para me em caminhar os meus passos a vinha do senhor dessa vila Rica.³²⁸

Nessa ocasião, o Comissário Visitador tinha como objetivo – além de observar as questões pertinentes as atividades espirituais – promover a reforma dos Estatutos em vigor nas Minas Gerais, adaptando-os às diretrizes elaboradas pela Província religiosa do Carmo em acordo com suas determinações jurídico-administrativas locais.

³²⁶ BNP - OTCM - Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica. (séc. XVIII). p. 18.

³²⁷ BNP - OTCM - Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica. (séc. XVIII). p. 19.

³²⁸ AEPNSP/OP - OTCOP - Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

Contudo, o intento de prosseguir nos serviços em Vila Rica fora bloqueados pela Mesa Administrativa dos Terceiros, a qual refutava o Visitador como legítimo responsável para o exercício dessa atividade na sua Ordem Terceira. Para sustentar sua recusa, fundamentaram sua negativa com base em breves, patente e licenças expedidas pelo anterior Provincial do Carmo e pela Sé Apostólica.

Primeiro respondemos, que temos Patente do mesmo Reverendíssimo Padre Geral para ser o visitador desta Ordem um dos [nossos] Sacerdote seculares nomeados na mesma Patente nossos Irmãos, e desta graça se há de fazer menção nessa ordem do Reverendíssimo Padre Geral [...] para cujo cumprimento se deve satisfazer aos decretos de sua majestade fidelíssima, que Deus guarde, sem as quais circunstancias sabe vossa Paternidade Reverenda não pode exercer na Ordem havendo-a, o que muito [se deve duvidar], segundo os avisos, que presente termos do Reverendíssimo Padre assistente na Cúria Romana pela nação Portuguesa, segundo as quais não podemos saber.³²⁹

Frei José de Jesus Maria procedeu uma investigação junto ao convento sede da Provincial do Carmo na cidade do Rio de Janeiro, recebendo o informe aproximadamente em julho de 1761, no qual afirmava serem inválidos os Breves.

Suposto que vossa Caridades me excluirão da visita por carta que me escreverão fundada em Breves, que não foram aceitos pelo meu reverendíssimo Padre Mestre Provincial do Rio de Janeiro; como dirão, o mesmo delegado do Reverendíssimo Padre Geral, e seu comissário visitador geral.³³⁰

Apesar de perseverar na tentativa de realizar sua visita à ordem de Vila Rica e apresentar a refutação das argumentações apresentadas pelo sodalício com base no parecer do superior da Ordem do Carmo do Rio de Janeiro, a Mesa Administrativa dos Terceiros respondeu negativamente alguns dias depois, em 15 de julho de 1761. Sua carta resposta denota uma postura que beira a insolência ao afirmar que a persistência do Visitador era muito provavelmente motivada pelo esquecimento da resposta já dada anteriormente e para tal resolveria a questão simplesmente lhe enviando uma cópia da última carta.

Tendo os breves e outros documentos apresentados pelos Terceiros como prova dessa sua isenção – em decorrência do ato de visita por parte de seu regular – sido refutados, a Mesa Administrativa elabora outro argumento fundamentado nas

³²⁹ AEPNSP/OP - OTCOP - Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

³³⁰ AEPNSP/OP - OTCOP - Carta de Visitação. Vila Rica. Período 1761. Volume 2487.

circunstâncias específicas da proibição da circulação de religiosos na Capitania de Minas Gerais.³³¹ Dessa forma, se afastam do espaço jurídico canônico e do direito consuetudinário no qual perdia forças, e inclinam para o universo das decisões do direito positivo, apoiando seu discurso na fidelidade ao Monarca.³³²

Com muito especial veneração recebemos a de vossa paternidade reverenda, em que nos diz haver ordens de nosso reverendíssimo Padre Geral pelos quais determina sejam visitados, e reformados pelos Reverendíssimo Padre Mestre Provincial da Província do Rio de Janeiro, como seu especial delegado para este fim. [Mas] nos é preciso respondermos, que temos Patente do mesmo reverendíssimo Padre Geral para ter visitador desta Ordem hum dos seus sacerdotes seculares nomeados na mesma Patente nosso Irmãos, e desta graça se há de fazer menção nessa Ordem do Reverendíssimo Padre Geral se a há para cujo cumprimento se deve [satisfazer aos] decretos de sua Majestade Fidelíssima, [sem de quais] circunstâncias sabe vossa Paternidade Reverenda não pode executar essa Ordem [...] Agora se vale vossa Paternidade reverenda de dizer que os breves, em que se ofenda esta ordem na dita resposta não foram aceitos pelo Reverendíssimo Padre Mestre Provincial do Rio de Janeiro, e que por isso intenta vossa paternidade reverenda visita-la; a o que respondemos, que esta mesma Venerável ordem foi erecta por patente do reverendíssimo Padre Geral com confirmação [de sua Santidade] e consentimento do excelentíssimo Ordinário, como sempre reconheceu o Reverendo Padres digo reconheceu o reverendíssimo Padre Provincial por muitos.³³³

No caso dos Terceiros do Tejuco, a data inicial das visitas é de 1759, quando foram dispostas cópias de documentos, transcrições de cartas de aprovação e traslado de patente. A segunda visita ocorreu em 3 de maio de 1767, na qual foi produzida uma verificação de todos os livros e principalmente do Estatuto para verificar se havia alguma irregularidade. O único fato que pode ser considerado passível de crítica estava na negligência de alguns Terceiros em prestar assistência aos seus irmãos quando se encontravam enfermos. Algo grave, pois feria o princípio fundamental caritativo dessa congregação de origem mendicante, levando o visitador a propor punições: “alguns Irmãos faltam às obrigações da assistência aos Enfermos, outros atos de caridade determinados que sendo caso cada e não dando legitima desculpa sejam multados em duas libras de cera para a mesma Capela”.³³⁴

³³¹ O fato já foi tratado no (Capítulo 2 - Subtítulo 2.3), sobre o livro de Estatuto da Ordem Terceira do Carmo do Serro.

³³² A questão passa a ser discutida não mais na esfera dos direitos imemorais, porém no campo das ações pragmaticamente constituída. A ordem terceira se apoia nas restrições implementadas pela Coroa Portuguesa e alterações realizadas inicialmente nos Estatutos da ordem para salvaguardar sua funcionalidade autogestionária .

³³³ AEPNSP/OP – OTCOP - Carta de Visitação. Vila Rica. Período (1761). Volume 2.487.

³³⁴ OTCD - Livro de Visitações - (séc. XVIII) - Folha 13.

Em 21 de maio de 1771, teremos a presença do Comissário Visitador e Reformador Geral da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, o reverendo padre Frei José de Jesus Maria, conventual no Rio de Janeiro e nomeado por carta patente do Reverendo Padre Provincial Dom, o qual havia sido designado para as atividades, Frei Francisco de Santa Maria Quintanilha em 10 de dezembro de 1760. As reuniões ocorreram no consistório da Capela de Santo Antônio do então Arraial do Tejuco para que todos os representantes da mesa estivessem estabelecidos e em decorrência da presença do Bispo de Mariana, ao qual os Terceiros encontravam-se circunscritos. A intenção de Frei José de Jesus Maria era a de reformar as Ordens Terceiras do Carmo estabelecidas na capitania de Minas Gerais e talvez seja por esse motivo que os registros de sua presença são mais bem detalhados e extensos que os anteriores.

A reforma pretendida continha dois pontos importantes: o primeiro era a observação da harmonia interna da ordem, o segundo, a verificação dos livros e adequação dos Estatutos às normas da Regra e espiritualidade do Carmelo. Para o primeiro caso, o Visitador fazia uma conferência ou reunião individual com cada irmão pertencente à Mesa Administrativa, convocando-os em horários determinados para ouvir suas queixas e considerações de forma privada, afim de não dar margens a distensões. Terminada as aferições interpessoais dos irmãos, ele requeria todos os papéis e livros, tais como Livro de Estatutos, Receitas e Despesas, Entradas de Irmãos, Profissão, Sepultamentos e de relações e contas das Presidias.

No processo de encerramento da visitação em junho de 1771, o reverendo Visitador havia perscrutado os irmãos e analisado todas as cláusulas elaboradas por sua comissão. No seu termo, é necessário novamente advertir aos irmãos da necessidade de assistir seus confrades enfermos, um erro reincidente que leva a outra proposta de punição por parte do Visitador

E disse mais que por lhe constar que algum Irmãos São rebeldes em assistir aos Irmãos enfermos cuja pouca caridade escandaliza, e ofende não só aos Irmãos professos, mas ainda aos que pretendem fazer determinava que sendo chamados, e não dando segunda causa, esta venerável Mesa os possa a eu arbítrio castigar, e quando assim não obedeçam [...] e quando se mostrarem pertinazes sejam multados em duas libras de cera para a mesma capela.³³⁵

³³⁵ OTCD - Livro de Visitações - (séc. XVIII) - Folha 21.

Outro ponto apresentado em seu relatório demonstrava a existência de inconsistência nas relações jurisdicionais administrativas entre os Terceiros. De fato, o problema dizia respeito da aceitação ou não, na ordem do Tejuco, dos irmãos pertencentes à Vila do Príncipe, uma vez que essa era a circunscrição da Ordem Terceira do Carmo da respectiva região. Como a Ordem Terceira do Tejuco havia sido criados antes, ficava a dúvida: a qual ordem pertenceria os irmãos e para qual eles deveriam pagar seus anuais? Não é incomum encontrar atritos entre os irmãos Terceiros de institutos fundados próximos e deles surgirem questões conflituosas como indagação de sua validade enquanto Ordem Terceira do Carmo e sua legitimidade em estabelecer presídias em áreas de fronteira comum.

Um dos casos de atrito entre sodalícios leigos do mesmo ramo carmelita foi cuidadosamente retratado no livro de Apologias da Ordem Terceira do Carmo de Mariana, o qual acusa os Terceiros de Vila Rica de terem fraudado documentos para obterem a Carta Patente de aprovação do Papa. Segundo os registros dos Terceiros de Mariana:

Não se fala uma só palavra nos supostos Terceiros de Vila Rica, e é aonde principiam as falsidades que se achato na Bula Executória [sic] do Auditor da Câmara Apostólica [...] Deste pouco vê o leito a evidencia que a Patente não somente foi concedida aos terceiros de Mariana, mas também que a confirmação da mesma foi impetrada, e concedida aos mesmos terceiros de Mariana sem nela se falar uma só palavra nos de Vila Rica.³³⁶

Mais adiante no mesmo documento, acusa de falsificação a Ordem Terceira de Vila Rica por ter usado da ajuda de um falsário que seria um Tabelião pago pelo sodalício.

Agora se devem preparar para ver dois monstruosos de iniquidade: hum consiste no monitória do auditor da Câmara Apostólica no qual pretendem os Supostos terceiros de Vila Rica fazer servir para eles a mesma Patente impetrada, e confirmada pelo Papa a favor dos Terceiros de Mariana. O dito Monitório é recheio de falsidades que fabricaram que tratam deste negócio em Roma juntamente com o Notário que estendeu a dito Monitório e outras pessoas que presentemente não existem e com a morte fugirão a pena que deviam ter semelhantes tal falsários.³³⁷

³³⁶ BNP - *Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica*. Cópia do Séc. XVIII. Folha: 5 e 6.

³³⁷ BNP - *Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica*. Cópia do Séc. XVIII. Folha: 12.

Segundo o documento supracitado, o notário teria feito a troca dos cabeçalhos propositalmente e incluído as informações referentes aos Terceiros de Vilas Rica

Se apareceu perante nos por parte, e a instancia dos principais Senhores e Confrade da Terceira Ordem da Venerável Confraternidade da B. V. Maria de Monte Carmelo, erigida na venerável Capela de Santa Quitéria existente na Venerável Igreja Paroquial da B. V. Maria com o título do Pilar de Vila Rica do Ouro Preto nas Minas Gerais da Cidade de Mariana no Brasil, e se expôs que eles decorrentes desde o ano de mil sete centos cinquenta e um e no dia quinze de maior de mesmo ano alcançaram do R.^{mo} P.^e Prior Geral de toda a Ordem Carmelitana a Ereção ou Fundação da mesma confraternidade, que fora ela fundada e erigida na mesma Venerável Capela de Santa Quitéria [...] Nuca os terceiros de Vila Rica fizeram caso do Provincial do Rio de Janeiro, verdade é que não podiam fazer confirmar a Patente porque não foi concedida a eles [...] Como levantados nunca fizeram confirmar a Comissário, e os terceiros de Mariana lhe prestam sempre a devida obediência.³³⁸

Essa não foi a última vez que os Terceiros de Vila Rica se envolveriam em problemas com outros do mesmo ramo. Em 1761, começaram a alegar que a Ordem Terceira do Carmo de Sabará não era legalmente instituída e, assim, não reconheciam sua autoridade sobre o território da Comarca de Sabará, lançando presídias submetidas a Vila Rica. A repercussão dessa atitude chegou ao conhecimento do provincial da Ordem do Carmo no Rio de Janeiro frei Matheus da Conceição Nascente.

Amados Irmãos com grande magoa de nosso coração chegou a nosso conhecimento a detestável desunião e tirania que alguns de nossos irmãos da nossa Ordem nossa de Vila Rica tem introduzido em vossos corações afirmando sem consideração, e veemente que essa vossa V. Ordem não foi Erigida em os termos, que são devidos chegando á tal ponto o seus desacertos como de criarem vice comissários e aceitarem novos irmãos em as Presídias, que lhe não pertence, sendo muito certo, que a verdadeira jurisdição dos comissários, e o de todas as Ordens não devem nunca estender-se além dos seus distritos e comarcadas respectivas [...] qualquer voz que vos não anuncia isto mesmo que deveis fugir, são a serviços de satanás.³³⁹

No caso entre Vila do Príncipe e Arraial do Tejuco pesava um despacho do Reverendo Provincial da Ordem do Carmo e do Bispo da Diocese para a Mesa Administrativa, no qual haviam explicado a forma como as Ordens deveriam ser geograficamente estabelecidas. Havia uma determinação que a circunscrição

³³⁸ BNP - *Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica*. Cópia do Séc. XVIII. Folha: 12.

³³⁹ AEPNSP/OP - OTCOP - Advertência Vol. 2479.

limitadora ou a região delimitadora era o espaço de atuação de uma Comarca, e nela deveria haver apenas uma Ordem Terceira do Carmo. Todavia, essa medida não foi plenamente obedecida, uma vez que a distribuição dos primeiros estabelecimentos Terceiros do Carmo nem sempre correspondeu à determinação. Na Comarca do Rio das Velhas houve apenas a fundação de Sabará, na Comarca do Rio das Mortes, na Vila de São João del-Rei, também apenas uma fundação. No entanto, nas duas outras áreas de comarca, a de Ouro Preto e de Vila do Príncipe, houve duas fundações, o que pode explicar, em parte, porque não encontramos outras Ordens Terceiras do Carmo fundadas em regiões e urbes com poder econômico e político semelhante.

O Visitador adverte veementemente a ordem para que não apenas cumpra satisfatoriamente os sufrágios e funerais daqueles que falecerem, mas solicitava que ela repartisse ou dividisse as missas que houvesse de executar para os irmãos defuntos ou os testamentos e legados com o Convento do Carmo do Rio de Janeiro. Essa ordem era uma determinação do Provincial do Carmo do Rio de Janeiro, com o objetivo de dividir os recursos oriundos dessas obras com os conventos mais pobres dentro de sua jurisdição. Em troca, receberia a Ordem Terceira uma certidão confirmando o traslado e a execução das obras pias pelos freis. Por fim, foram feitas outras exigências que envolviam o preparação da mesma Ordem Terceira para receber novamente o visitador carmelita.³⁴⁰

Que os Caríssimos Irmãos desta Venerável Ordem que quando a ela vier algum Religioso da Província do Rio de Janeiro a visita aquém esta e as mais Ordens estão sujeitas lhe devem ter preparada uma Casa junto a Capela da mesma Ordem para apresentadoria [sic] do mesmo R. P. Visitador assistindo lhe com o que lhe for necessário para a sua hospedagem por não ver nestas Minas Casa de Religião onde se recolha sem dispêndio da Ordem 3ª e dando se parte a mesa da sua chegada Esta com seus hábitos lhe irá dar as boas vindas mostrando que São todos obedientes e da mesma forma se seguirás os mais Irmãos professos, e o Irmãos mestre com seus Noviços não só para mostrar a fiel obediência que tem aos seus Mentores, mas também porque o mesmo Reverendo Visitador como Pastor conheça suas Ovelhas.³⁴¹

Em 1773, ocorre mais uma visita que gera polêmica em torno das esferas de atuação do poder espiritual e secular. O Reverendo Manoel Alves Veludo do Amaral, presbítero secular encarregado da visitação pelo Provincial do Rio de Janeiro, acata o pedido da Mesa para cercear o espaço de atuação do Comissário na Mesa

³⁴⁰ OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) - Folha: 3.

³⁴¹ OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) - Verso Folha: 5.

Administrativa. Havia uma tentativa não apenas de dar clareza à separação de poderes e ao espaço de atuação, mas, também, de submeter o poder espiritual a uma condição complementar, porém, não equivalente, como previsto nos Estatutos. O capítulo 2º, que trata dos requisitos, lugar, qualidade e obrigação referente ao Prior, afirma que:

O seu lugar na mesa, será entre o Comissário e o Irmão Superior, ficando-lhe este à sua mão direita, e ele a do Pe. Comissário, e nas cadeiras em que os Irmãos da Mesa se assentam na Igreja do Convento [...] terá sempre o Irmão Prior o seu lugar à mão direita do Comissário na forma que até o presente se praticou. [...] Terá o Irmão Prior toda a jurisdição sobre o temporal [...] a ele tocará a presidência das ditas causas, como não sejam aquelas que tocam no Espiritual, porque nestas se guardará o que se exprime e se manda no Cap. 3º, mas em tudo o mais poderá mandar propor e definir quando convier ao bem da Ordem 3ª e seu governo político e temporal.³⁴²

O capítulo 3º, que trata do Comissário, apresenta a mesma relação de poderes e atuação. Era determinado que o Comissário deveria ser sempre um religioso de vida exemplar, capacitado espiritualmente e intelectualmente para dirigir a Ordem segundo suas Constituições, Regras e Estatuto em decorrência da autoridade concedida pelo Papa. Sobre a posição que ocuparia na Mesa Administrava fica clara a equivalência de poderes.

O lugar do dito Comissário será em toda a parte na cabeceira da Mesa, ficando-lhe sempre o Ir. Prior a mão direita; e na Igreja como o seu lugar fica contiguo ao que no coro toca ao Provincial, ficará então o Ir. Prior a sua mão esquerda assentado [...] este tal Comissário queremos que tenha toda a jurisdição sobre o Espiritual, no qual será sempre a sua resolução e por ela se estará sempre, por ser matéria esta incompetente, e imprópria aos seculares; porem será sempre consultando-o com a Mesa que dará seu Voto; porque pode acontecer, ser a matéria tal, que peça o parecer.³⁴³

Cabia ao Comissário atuar com voto pleno e com equivalência de força ao que o Prior exercia nas coisas temporais para todos os assuntos espirituais. No caso de empate neste último, cabia ao Comissário o voto de Minerva. O mais contundente dos itens está no parágrafo 11, no qual se trata da reafirmação do seu direito a voto.

Mandamos também, e decretamos que o dito Comissário tenha seu voto, como tem qualquer Irmão da Mesa, em todas aquelas coisas ainda que pertencentes ao governo temporal que nela se tratarem ou propuserem

³⁴² OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) - Folha: 14.

³⁴³ OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) - Folha: 22.

achando-se presente [...] nem por isso se deixará a decisão daquelas coisas que se haverem de propor ou tratar.³⁴⁴

Não são claros os possíveis motivos para o cerceamento da atuação na Mesa Administrativa, porém, é possível fazer algumas suposições com base no histórico de advertência ao comportamento errático dos irmãos na prestação de serviços aos confrades enfermos e na desobediência à autoridade do Comissário. Os desvios e a admoestação constante possivelmente criaram um ambiente de desgaste nas relações entre os membros da Mesa. No livro de Visitas, há um trecho em particular que permite embasar essa suposição.

E porque soube por informações certa, não sem grande desconsolação espiritual, que alguns Irmãos quando são mandados em algum serviço da Ordem, ou São chamados para alguma diligência em virtude da santa obediência não fazem caso de obedecer, e se obedecem, dizem, que o fazem voluntariamente, e não por obedecer, porque o Reverendo Comissário não pode impor aquela pena se não dentro da Capela da Ordem, e ele Reverendo Doutor Comissário Visitador atendendo a que só a ignorância pode produzir neles erro tão crasso, lhe perdoa o passado, e a o admoesta para a emenda futura, advertindo lhes o muito, que a virtude da Obediência e recomendada nas sagradas letras a onde se admiram os grandes créditos, merecimento, e premio, que adquirem os Obedientes, além de inumeráveis exemplos, que acreditam as excelências daquela virtude; sendo escusado recorrer a outros fundamento mais que a promessa, que todos os Irmãos fazem na sua Profissão; devendo julgar-se perjuros todos os que faltam a obediência, que professavam, e porque não só é repreensível aquela falta, mas digna de castigo para exemplo; Recomenda muito ele Reverendo Doutor Comissário Visitador que se observe a providência, que determinam os Estatutos.³⁴⁵

Os eventos acima nos conduzem ao último registro encontrado para os Terceiros do Tejuco, que data de 1775 e trata da condução para retratação da sobreposição do poder da administração secular da Mesa sobre o espaço de gerência espiritual composta por seu Comissário. O encarregado dessa visita seria o Reverendo Doutor Luiz de Almeida Villa Nova, que deu início aos seus trabalhos em 11 de maio e finalizou em 9 dezembro do mesmo ano, apresentando os termos de sua investigação no consistório da capela dos Terceiros onde estavam presentes o reverendo comissário, sub-prior – em decorrência da ausência do prior –, todos os definidores e demais irmãos que possuíam algum cargo na atual Mesa. Na primeira parte de seu trabalho investigativo, não encontrara “culpas” contra quaisquer irmãos, pois não havia elementos ou suspeitas que pudessem provocar dolo e produzir

³⁴⁴ OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) - Folha: 24.

³⁴⁵ OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) - Folha: 26.

punições por posturas desvirtuadas moralmente. No entanto, reforça a importância da união entre os irmãos como alternativa para superação das adversidades exteriores feita pela observação integral dos Estatutos.

Pois a experiência tem mostrado, que as descensões [sic] sobre serem do desagrado de Deus, tem destruído muitas Respublicas [sic], e ainda grandes Monarquias; expor que para efeito desta tão necessária conservação, se faz necessário, e muito precisa a observância dos Estatutos da V. Ordem, Recomendo muito e ordeno em virtude da Santa Obediência tanto á Mesa atual como as mais que se seguirem aceitem, e observem inteiramente o que determinam os ditos Estatutos, como também os Capítulos Seguintes.³⁴⁶

Essa não é a única exortação do tipo pois, na procura pelo reconhecimento do bom estado entre os irmãos, se apregoa a união e obediência como elementos consonantes à harmonia, premissa fundamental para a manutenção do vigor confrarial carmelita. Seja nos livros de visitas ou em trecho de abertura de alguns de seus Estatutos – como da Ordem Terceira de Vila do Príncipe –, a ausência de um espírito de convivência pacífica entre os confrades é observada não só associada a uma postura dissonante de Deus, mas também como produtora do desequilíbrio do Estado e das coisas públicas como um todo.

Todavia, o Reverendo Luiz de Almeida Villa Nova ressalta que foram realizadas alterações no livro de Estatutos da Ordem Terceira sem o devido conhecimento e aprovação por parte do legislador oficial, o Ministro Provincial. Apesar de não haver dados anteriores que permitam compreender como se dera esse processo, é possível observar que o Visitador Manoel Alves Veludo altera determinadas diretrizes a pedido da Mesa Administrativa, as quais foram consideradas pelo reverendo Luiz de Almeida Villa Nova: “bem sabido ser nula toda a disposição, que qualquer Reverendo Visitador fizer contra as expressas determinações dos ditos Estatutos”. A cláusula alterada pelo Visitador Manoel Alves Veludo incluiu no: “Cap. Segundo das obrigações do Reverendo Padre Comissário Paragrafo Terceiros, que uma destas é presidir nas Mesas, O Reverendo Visitador Manoel Alves Veludo na sua Visita determinou, que o Reverendo Comissário não assistisse senão aquelas Mesas para que pelos Irmãos dela fosse chamado”. O ato se torna mais acintoso quando se observa o principal

³⁴⁶ A ideia contida no uso da expressão: “destruindo muitas Respublica” está associada ao conceito de família ou comunidade unida por laços familiares. Cf. OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) - Folha: 26.

elemento alterado pelos irmãos, o capítulo 3º das obrigações referentes ao padre comissário, suprimindo seu direito de presidir as seções da Mesa.³⁴⁷

O Reverendo Visitador Manoel Alves Veludo na sua Visita determinou, que o Reverendo Comissário não assistisse senão aquelas Mesas para que pelos Irmãos dela fosse chamado; e por ser esta determinação contra as leis de Direito da mesma Ordem para a qual ele dito Reverendo Visitador não tinha jurisdição; disse ele Reverendo Visitador que havia por nulo, e de nenhum efeito o dito Capitulo de visita, e mando em virtude da Santa obediência, que somente se observe o disposto pelos Estatutos nesta, e em todas as matérias, que ele determinam.³⁴⁸

Acresce aqui a tentativa dos Terceiros de reduzir as cômguas e ordenados do respectivo comissário por meio de decisões tomadas nos livros de Termos. A revogação da decisão é motivada não apenas por ser contrária à prática costumeira de pagamento realizada desde a fundação da Ordem Terceira, mas “por ser o dito Termo feito tanto contra a determinação dos Estatutos, que em nada se observou a sua formalidade”, a qual seria o uso da Mesa Redonda para decisões que conduzam alterações nos costumes que sejam contumazes com as realizadas no Estatuto. Nesses casos, as inovações ou revogações realizadas nesse formato deveriam ainda contar com oito ou dez irmãos considerados os mais dignos e que tivessem servido na Mesa Administrativa.³⁴⁹

Pois além de não haver Mesa Redonda, por que nela não assentou, nem foi avisado o Irmãos Prior, e muitos Definidores, que assistem fora deste Arraial, como o Irmãos Prior sendo certo, que deviam ser avisados; e só por impedimento seu se podia substituir a falta dos seus votos por outros Irmãos, que tivessem servido nas Mesas antecedentes, e a respeito dos mais Irmãos que se convocarão além da Mesa atual tanto se desatendeu á formalidade dos Estatutos, que não só não eram como deviam ser dos mais dignos mas nem ainda tinham servido cargo algum da Mesa, e o que mais é, que alguns, nem tinham chegado a ser sacristães: A vista do que o Reverendo Doutor Comissário visitador sobre declarar nulo, e de nenhum Vigor o dito Termo admoesta novamente, e recomenda muito em virtude da santa obediência aos irmãos de presente e futuras Mesas, que em tudo se conformem com as determinações dos Estatutos para não caírem em [ilegível] absurdos.³⁵⁰

³⁴⁷ OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) Folha: 18.

³⁴⁸ OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) Folha: 18.

³⁴⁹ Os procedimentos de Mesa Redonda ou Mesa Conjunta estão descritos nos Capítulos 22º, 23º e 24º dos Estatutos de São João del-Rei. Na Ordem Terceira do Carmo do Serro ele aparece nos Capítulos 24º, 25º e 26º. Os dois Estatutos são modelares, construídos a partir do Estatuto da Ordem Terceira do Carmo fluminense que foi aplicado por províncias da Ordem do Carmo como padrão, o que não impediu algumas variações e adaptações para Minas Gerais. Cf. OTCSJDR - Estatutos (1697); OTCSE - Estatuto (1769).

³⁵⁰ OTCD - Livro de Visitas (séc. XVIII) - Folha: 19.

Assim, os casos para composição de uma Mesa da Junta ou Redonda envolvem decisões complicadas que não podem ser tomadas pela Mesa Administrativa apenas. No caso, as disposições são semelhantes para os Estatutos da Ordem Terceira do Carmo, alterando apenas algumas questões como o número de conselheiros da Junta, para os Terceiros de São João del-Rei eram seis, sendo para os Terceiros do Serro oito ao todo

Suposto que a mesa tenha todo o governo da Ordem que representa, e os Irmãos dela sejam obrigados a estarem por tudo o que Ela deferir todavia podem dar-se muitos casos que peçam maior conselho pelo que nestas tais tem poder a Mesa que assim lhe concedemos de eleger seis Irmãos que tenham servido na Mesa advertindo porém que se houveram Irmãos jubilados que tenham sido Prior três anos, estes tais estão em primeiro lugar, e preferirão a toda a Ordem depois da Mesa, e sempre os seus votos, serão as primeiros depois dela, para que a dita Mesa, com os tais Irmãos possa decidir, e determinar com todo o acerto aquelas coisas mais dificultosas que se apontar no Cap. seguinte. Ordenamos que aqueles Irmãos que nos tais casos se houverem de eleger logo que forem eleitos sejam obrigados a jurar de como nas matérias que com eles se decidirem hão de obrar segundo o que entenderem convém mais para o serviço de Deus e aumento da Ordem pondo de parte todo o respeito humano.³⁵¹

Abaixo, a mesma passagem do capítulo 24º do Estatuto da Ordem Terceira da Vila do Príncipe.

Os nossos irmãos da Ordem aprovando tudo o que nela se fizer, mas toda via podem dar-se muitos casos, que peçam maior concelho, pelo que neste tais terra poder a Mesa que afim lhe concedermos de eleger mais oito, onde irmãos que tenham servido em Mesa, advertindo porem que se houverem irmãos jubilados, que tenham servido o lugar de Prior três anos contínuos, estes tais estão em primeiro lugar, [...] para os seus votos serão os primeiros depois dela, para os que decidir, e determinar com todo o acerto aquelas coisas mais dificultosas e semelhantes as que se apontarão no capítulo seguinte³⁵²

É valido afirmar que, em todo o Termos de Fechamento do processo de Visitação analisado até então, é constante a afirmativa da relevância dos Estatutos por parte do Comissário Visitador, que afirma serem essas “as leis porque esta deve governança”, ou às quais devem inteira obediência e preponderância. As alterações feitas nos Estatutos são incorretas, em parte, por motivos procedimentais, que vão da necessidade de seguir as diretrizes aprovadas até a não se opor às consolidadas. Em

³⁵¹ OTCSJDR - Livro de Estatutos (1692)

³⁵² OTCSE - Livro de Estatutos (1767).

outras palavras, as propostas de reforma dos Estatutos deverão ser remetidas para aprovação do Provincial da Ordem do Carmo no Rio de Janeiro e/ou devem obter o consentimento dado pelo Bispo Diocesano local. Caso a Ordem Terceira do Carmo fosse fundada sob sua égide, pertenceria ao Bispo a prerrogativa administrativa. Contudo, isso não impede o uso da Mesa Redonda como recurso para modificação dos Estatutos como um procedimento comum, principalmente entre os Terceiros de Minas Gerais no XIX. A assertiva fundamenta-se nas recorrentes alterações presentes nos livros de Termos dos Terceiro, que se transformaram, em algum momento, na base normativa estruturada de forma coeva, tentando adequar-se às transformações. São verificáveis nos Termos as propostas de constituir comissões com o objetivo de reformar os Estatutos, no entanto, as ditas comissões são marcadas pela morosidade e descontinuidade de seus trabalhos. Em alguns casos, como veremos adiante, demandaram mais de meio século para produzir novas regulamentações que acabaram recebendo questionamentos.

Os Termos serviram para a guarda das decisões tomadas pela Mesa Administrativa nas suas reuniões sobre questões variadas que solicitavam uma posição sobre problemas como os conflitos envolvendo a Ordem Terceira e a Diocese, problemas administrativos e necessidade de reformas básicas na capela. Por meio dele, é possível auferir o manuseio intencional do livre arbítrio normativo dado pelos Regulares do Carmo para alteração de elementos constitutivos dos Estatutos e Regra, os quais não resultaram em prazo hábil ou razoável em uma reforma dos seus regulamentos, pois algumas de suas decisões feriam os princípios instituídos pelos Regulares e pelo Direito Canônico.

A Ordem Terceira do Carmo de Diamantina organizou alterações nos seus Livros de Termos que lhe serviam como base normativa para administração de sua congregação. Em 1º de junho de 1778, a Mesa determinou que não mais daria acompanhamento com cruz alçada para os irmãos pertencentes “às duas Ordens”, e que não fossem sepultados na sua capela ou na da Ordem Terceira de São Francisco. Apesar de não encontrarmos o Livro de Estatuto do Tejuco, ao qual estavam submetidos no período, com base nos de Vila do Príncipe (cap. 15 §9º), São João del-Rei (cap. 13 §7º), Vila Rica (cap. 15 §7º) e Sabará (cap. 15 §9º), sabemos que o pretendente se tornava impedido de ser admitido no Carmo se fosse irmão de São Francisco. Fazem-se alterações que não somente infringem a regra da ordem do

Carmo, como também se estabelece implicitamente a presença de um “Subestatuto” – o livro de Termos, e outro pró-forma –, o Livro de Estatutos. A postura de alterações está vinculada às necessidades e condições locais sem a necessária alteração do respectivo Estatuto, caracterizando-se por ser uma forma de agir com base na força delimitadora dos parâmetros de comportamento localmente determinado, os quais são o alicerce de um segundo código.

Um ponto sensível para os Terceiros do Carmo em seu processo de admissão era a questão de sangue. Assim, no 2º § do Capítulo que aborda os requisitos que os Irmãos e Irmãs deveriam cumprir, se observa como: “A 1ª condição ou requisito que há de ter o Irmão ou Irmã que houver de entrar na Ordem 3ª E que deve ser limpo de sangue, sem alguma raças de judeu, mouro ou mulato ou de outra qualquer nação”.³⁵³ As posturas de abrandamento para as mulheres mulatas casadas com irmãos do Carmo não devem ser tomadas como ampla aceitação das diferenças étnicas ou, menos ainda, do olvidar da herança cultural de preconceito. Em 1º abril de 1771, o irmão Procurador executou com aprovação da Mesa uma revisão e posterior expulsão de todos os irmãos que pertencessem e/ou fossem casados com pessoas de casta reprovável.

Se havia aceitado alguns irmãos que tem casta de mulato, e como para sua expulsão era preciso a resolução da Mesa com oito ou dez irmãos da passada; por isso que requeria agora, e ouvido o sobredito regimento resolveu que fossem expulsos todos aqueles, que se averiguasse terem casta de mulatos, mouro, ou judeu, ou tiverem infâmia, ou forem casados com mulatas sendo filho desta Ordem.³⁵⁴

No entanto, em 4 de abril de 1782, em reunião da Mesa Redonda ou Plena, um grupo de aproximadamente trinta irmãos professos ocupantes de diferentes cargos como Prior, secretário e definidores fizeram votação com intuito de alterar o Estatuto para permitir que seus irmãos presentes e do futuro pudessem ser casados com mulheres pardas:

Pelos quais todos por resolvido com votos em [ilegível] lançados no escrutínio abrandar o rigor dos C. 31 parágrafo 2º e do C 33 para 2º dos mesmos Estatutos por devidos os inconveniente do sua observância e por conseguinte conservado em corporação desta ordem a todos os nossos irmãos que se

³⁵³ OTCD - Livro de Termos - (1774 até 1899) - Folha: 6.

³⁵⁴ OTCD - Livro de Termos - (1774 até 1899) - Folha: 6.

acharem os presentes casados com mulheres pardas e que não forem brancas sendo estas de boa nota.³⁵⁵

Em 3 de agosto de 1806, foi feita uma nova proposta que solicitava a alteração dos Estatutos com relação aos valores relativos a pagamentos de joias, custo dos sufrágios e dos anuais. Em defesa da mudança estava o argumento da “notória decadência deste País” e problemas relativos a “grave diferença em cobranças, entradas, e profissões por causa das importâncias originadas pela referida decadência”. Para o Procurador da Ordem, essa era a possível causa do esvaziamento do pedido de entrada e profissão, uma vez que, como os valores das prestações foram “estabelecidas em tempo mais favorável”, os pretendentes temiam os custos e se negavam a tomar parte no quadro dos associados. Essa era, também, a provável explicação para que muitos se escusassem de aceitar cargos “aqueles a quem por Eleição lhes-são conferidos”, em decorrência dos custos das joias e outras contribuições esporádicas para a manutenção dos mesmo instituto, que já dava sinais de escassez pecuniária. A decisão de alteração foi amplamente aprovada e posta em prática no mesmo ano. Na mesma linha das mudanças supracitadas está a de 9 de agosto de 1818, na qual a Mesa procurava reduzir à metade alguns dos valores e outros custos relativos às encomendações, profissão de noviços e *in articulo mortis*.

Pelo nosso irmão procurador foi proposto que atendendo as diminuições das conveniências do País, por causa das quais era custoso alguns irmãos o quererem encontra e professar in articulo mortis, pela exorbitante expensas de 64/8 [sessenta e quatro oitavas] e atendendo a mesa a justa proposição do dito Procurador, houveram por bem em determinar, que da data deste em diante ficasse reformada a dita expensas de 64/8 em 32/8.³⁵⁶

Apesar das restrições previstas nos Estatutos do Carmo para sepultamento de pessoas que não eram irmãos da Ordem, em 20 de março de 1835 foi proposta e aceita a alteração nos seus regulamentos para que recebessem, dessa data em diante, o sepultamento de famílias consideradas de linhagem nobre ou distintas, que pertencessem ao país. A manobra pode ser explicada por dois motivos simples: o primeiro é, sem dúvida, salvar as finanças da Ordem, permitindo profissão em *in articulo mortis* a famílias com poder econômico capaz de saldar o alto custo de cinquenta mil reis para todos aqueles que tivessem idade superior à de dez anos, e

³⁵⁵ OTCD - Livro de Termos - (1774 até 1899) - Folha: 52.

³⁵⁶ OTCD - Livro de Termos - (1774 até 1899) - Folha: 77.

de vinte cinco mil reis para de idade abaixo de 10 anos. Não somente fora estabelecido os valores pela idade, mas também pela localização dos defuntos dentro do recinto do templo, ficando com valor aproximado de dez mil réis para aqueles que fossem sepultados no corpo da capela, na área abaixo das grades que cercam os altares laterais e separa o arco do cruzeiro. O segundo motivo estava na manutenção do status social e condição hierarquicamente superior que defuntos distintos poderiam trazer à Ordem Terceira do Carmo.

O caso da Ordem Terceira de Ouro Preto começa pelo Termo de 21 de junho de 1819. Este trata de questões relativas à permissão para o uso de sepulturas para os filhos de irmãos professores, mas que não haviam professado; o segundo aborda a possibilidade de dar honras fúnebres àqueles que não fossem irmãos. Com relação a este último, as decisões foram tomadas após votação na Mesa, por meio da qual foi decidido por unanimidade não continuar a fazer cerimônias e demais gestos fúnebres para aqueles que não eram irmãos, revogando a prática anterior não prevista nas determinações dos livros de Estatuto. Contudo, confirma a existência de “exceções” extraordinárias das quais a Ordem deveria aceitar. Isso se daria quando “o falecido deixe esmolas a ordem em quantia maior que a de cinquenta mil reis, pode a ordem participar com seus irmãos, no entanto não cabe convocação formal, apenas comunicado oral solicitando o acompanhamento”. E nos casos ditos convenientes, quando “aquele a ser velado seja pessoa publicamente reconhecida, ou por pertencer a pessoa ao grupo dos irmãos mais condecorados”. No tocante à sepultura dos filhos de irmãos da Ordem, foi considerado pela Mesa fato inadmissível. Todavia, o tema dos inocentes não se encerra com o fechamento dessa reunião e a escrita da ata. A questão é retomada em 16 julho de 1833, quando alguns irmãos pertencentes às Mesas procuram novamente flexibilizar o capítulo sobre sepultamento por solicitação direta à mesa e com apoio de outros confrades.

Para o Procurador-Geral que havia apresentado a questão à Mesa, a proposta foi considerada “conveniente”, não ferindo os decretos canônicos ou monárquicos. A pauta posta rapidamente para avaliação recebeu apoio quase unânime dos membros, apenas sendo questionada pelo Definidor Pinto de Rezende, que alegava abster-se de votar caso sua cláusula de restrição não fosse acolhida por seus pares – cláusula essa que delimitava o direito para sepultar os inocentes apenas aos irmãos professores e casados. A proposta dividiu os integrantes uma vez mais, principalmente entre

aqueles com filhos ilegítimos. No entanto, optou-se pela aprovação da determinação de que “fosse admitido os filhos somente dos casados, e os que estiverem legalmente legitimados”.

Segundo o Procurador, o termo que mais apropriadamente descreveria os sentimentos dos irmãos derrotados era o de “desgosto”. O descontentamento produziu uma separação interna, opondo integrantes da Mesa e irmãos Terceiros. Como consequência da desarmonia, ficou acertado, em 4 de agosto de mesmo ano, que se revogaria o Termo. Determinou-se que a questão somente retornaria à pauta após o feitiço de novo livro de Estatutos e, por conseguinte, o término das obras do cemitério lateral de catacumbas. Tal decisão teve duração pífia de alguns poucos dias, em decorrência do sepultamento de uma inocente filha de um irmão Terceiros, com a permissão do secretário da Ordem.

Ao observar os eventos acima, a questão central não é especificamente o teor desses Termos, mas, em primeiro lugar, a desobediência à decisão interna feita por um dos principais integrantes da Mesa Administrativa. Há de se considerar que, se a medida do Secretário era um claro ato de “ilegalidade” de descumprimento de medidas definidas pela Mesa Administrativa, ela pode ser considerada copartícipe dos atos, pois assumiu uma postura tácita e permitiu que o sepultamento fosse realizado sem menores impedimentos. Devemos considerá-la participante consensual, pois o funeral do filho de um irmão era um evento confraternal. Trata-se de eventos nos quais a presença no acompanhamento do funeral torna o irmão merecedor de indulgências e, por último e não menos importante, é um evento de participação da sociedade que detém força sócio-histórica, congrega famílias, parentes distantes, amigos, conhecidos e piedosos homens e mulheres desconhecidos. Outro ponto seria que o processo ocasionou a revogação e a elaboração de novo Termo com força de determinação de Estatuto, impedindo criação de novas cláusulas em contrassenso com as novas decisões e tornando obrigatória a reunião de uma Mesa Redonda de forma plena, com todos os integrantes atuais da administração e os ex-integrantes, aqueles tidos como portadores de moral ilibada e conduta louvável, para que se reavaliasse o caso. Nesse caso, é visível que o livro de Estatuto é mencionado não como referência, como base da norma da qual a Mesa se utilizaria com objetivo de organizar um parecer ou tomar uma decisão, mas um objeto a ser alterado e adequado em momento oportuno e receber os adendos originários do Termo.

Outros eventos semelhantes ocorrem durante o século XIX, nos quais é possível observar a forma particular ou singular de se orientar a administração interna. O primeiro destes está na proibição dos sepultamentos de Militares pertencentes à confraria do Senhor do Bonfim na Capela da Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto. Segundo os parágrafos do Capítulo 21º dos Estatutos do Carmo de Ouro Preto, as sepulturas de sua capela eram destinadas aos irmãos professores da Ordem. Mas, por razões de existirem membros importante pertencentes às duas associações religiosas, foi constituído, por boa relação, o Termo de 10 de maio de 1801, que, entre outras coisas, definia “a permissão da colocar na nossa Capela a Imagem do mesmo Senhor do Bom Fim, e de sepultarem seus falecidos, apesar de não serem Irmãos da Ordem”. Em 31 de julho de 1825, porém, os Terceiros se encontravam em uma situação complicada financeira e legalmente. Legalmente pela determinação de 1801 que solicitara o fim dos sepultamentos dentro do recinto dos templos, obrigando-os a construir cemitérios laterais no seu adro. Financeiramente pelos custos elevados com o traslado de pedras para os muros do campo-santo, manufatura das grades, mão de obra e outros. Por esses motivos, solicitou a ajuda dos confrades do Bonfim para concorrer junto ao Carmo na construção deste, o que levou a revogarem o direito de enterramento em decorrência de uma resposta dos confrades do Bonfim.

Assim como a respeito das sepulturas permitidas a mesma confraria, visto que na conformidade das Ordens até se deve cuidar de cemitério apartado da Capela, e sendo ouvida a proposta, acertaram que evite o sepultamentos da mesma Confraria, se entendesse que á Ordem cumpriu mandar prosseguir na obra ajustada a expensas próprias, e sem o auxílio daquela Confraria e que porem se prevenisse á mesma que a Ordem d ora em diante não permite sepulturas aos falecidos Militares tanto por que estão em inobservância as condições dadas como para que os deve cuidar da observância das leis, prevenindo-a a mais a Confraria que por esta resolução não se entendesse privar da continuação das Festas da Confraria na Capela, e da celebração das Missas pelos seus Capelães, especialmente nos dias Santos.³⁵⁷

Em 26 de julho de 1835, a Mesa faz uso de determinações elaboradas com base em decisões do livro de Termos fl. 103 e 106, as quais constam decisões a respeito da posse e participação do Comissário nas funções para dias envolvendo cerimônias, confissão, valores de anuais e participação nas celebrações da Semana Santa. As mesmas regulamentações são inovações dos costumes e do Estatutos,

³⁵⁷ AEPNSP/OP - OTCOP - Livro de Termos - Vol. 0052 - (1784 a 1861) – Folha: 35.

também não foram feitas por meio de Mesa Redonda e seguiram apenas a prática usual de “Acto de Mesa”.

Em outra passagem, de 3 de novembro de 1839, encontramos uma nota que serve para consubstanciar a interpretação aqui desenvolvida. Trata-se da admissão de pessoas na Ordem Terceira sem prévia consulta à mesa administrativa. O fato indica que a ordem admitia irmãos por outros trâmites que não os previstos nos Estatutos, provavelmente dobrando as normas às situações correntes. A decisão de interromper essa prática não foi motivada por nenhuma queixa presente nos atos lavrados no Termo, e menos ainda podemos dizer que há qualquer estranhamento ou desconhecimento de tal conduta pretérita por parte da Mesa Administrativa. Fica assim descrito que “Sob proposta do mesmo Secretário resolveu-se que de hora em diante nenhuma pessoa seja admitida a Professa nesta Ordem, sem que requeira á esta Mesa, e a ela assim o manda, conforme é expresso nos Estatutos”.

Os poucos registros sobreviventes dos Termos da Ordem Terceira do Carmo de Sabará, são posteriores à segunda metade do século XIX e permitem observar prática análoga à realizada nas outras Ordens acima. Entre eles está a redução de mesadas e anuais feito em 14 de outubro de 1817, alegando razões de decadência econômica, e alteração do cap. 2º § 15 do compromisso, relativo à cômputo anual estabelecida para comissário. Entretanto, foi possível rastrear nos livros de Estatutos o processo “evolutivo” das alterações realizadas pela Ordem em diferentes momentos por meio da aprovação de seus novos regulamentos. Os pareceres normalmente foram expedidos por religiosos da Ordem encarregados inicialmente pelo serviço de verificação das reformas, mas as alterações contextuais e problemas ocasionados pelo “estrangulamento” proporcionado pelo regalismo recrudescente orientou paulatinamente esses processos para órgãos ligados ao Estado Imperial (Mesa de Consciência e Ordens), Procuradores Provinciais e para o clero diocesano representado pelo Bispo ou Arcebispo localmente relacionados.

Podemos obter um exemplo desses pareceres pelo processo de aprovação a que fora submetido o novo Estatuto de 1840, autorizado com algumas ressalvas por parte do Procurador Fiscal da Mesa das Rendas Provinciais. Entre vários questionamentos, alguns chamam atenção pela conduta ampla de poder apregoada. O primeiro seria o capítulo e parágrafos que dizem respeito à criação de presídias. O novo regulamento, cap. 1º art. 4º §3º, afirmava que a Mesa Administrativa do Carmo

de Sabará poderia criar Presídias nas Matrizes e Capelas da Comarca. O problema é que não está explícita a necessidade de fazer consulta para obter permissão para tal fim, uma fórmula tácita de abarcar mais espaço frente ao clero diocesano. No cap. 5º do art. 7º, estabeleceu-se que Ordens Terceiras oriundas de comarcas “estranhas não terão na do Rio das Velhas Prezídias, não farão funções, nem conservarão as existentes que ficão abolidas”. Trata-se de uma interferência em outras jurisdições Terceiras, colocando as resoluções de sua administração em desarmonia por aquiescência e ausência de equilíbrio existente nas decisões das confrarias terceiras. Para o Procurador, esse era um erro grave, aqueles Terceiros que agiam “sem ouvir seus superiores, sem conhecer suas atribuições, sem atender aos direitos adquiridos, e posse talvez, imemorial; isto me parece excesso em hum compromisso que só deve conter seu regulamento doméstico”.

É possível notar o moroso processo de adequação dos estatutos realizados pelos Terceiros de Sabará quando foi proposta pelo Definidor, em 11 de julho de 1848, a criação de uma comissão composta por três membros. Em 8 de julho do ano seguinte, a comissão concluíra suas tarefas apresentando em reunião da Mesa o relatório e leitura dos artigos alterados.

Foi lido um Projeto contendo a feitura de novos Estatutos, depois da qual o Prior notando que o trabalho da comissão foi mais amplo do que aquele que foi deliberado pelo acordão da Mesa acima referido consultou á Mesa geral se o aprovava. E seguindo-se longa discussão, não foi aprovado o mesmo trabalho visto que acarretara sobre a Ordem novas despesas para a sua aprovação.³⁵⁸

Apesar de rejeitados pelo custo, não fora pela qualidade do trabalho. Os artigos do Estatuto proposto seriam utilizados para melhorar os itens considerados defasados no Estatuto vigente. Os trabalhos foram prorrogados com a nomeação de outra comissão, que teria a função de aproximar o trabalho já realizado com o desejo da Mesa da Ordem. Não há registro nos livros de Termos dos trabalhos realizados por essa segunda comissão de revisão dos Estatutos. No entanto, em 28 de dezembro de 1852, o Prior relata novamente a necessidade de reforma dos regulamentos em decorrência das “lacunas, que nele se notam já por conter disposições em que não estão em harmonia com as circunstâncias da ordem e do País”. Para os novos

³⁵⁸ OTCSA - Livro de Termos - (1850 até 1876) – Folha: 45.

trabalhos, foram encarregados o Prior, Comissário e o Secretário para, com urgência, elaborarem as atualizações.

Somente em 19 de outubro de 1872, aproximadamente 20 anos após o início das atividades, é que o parecer da comissão é apresentado à Mesa Redonda para aceitação e posterior aprovação final. Nele, constavam mudanças nos números de definidores e outros cargos que promovem maior integração de irmãos junto à Mesa. Apresentou também as honrarias de se tornar irmão Jubilado junto ao cargo de Prior, vinculado ao pagamento de mesadas anuais e, com posição de distinção, “O prior jubilado terá todas as regalias do efetivo terá assento e voto nas reuniões da mesa assim gerais, como particulares na falta do subprior substituíra o Prior e presidirá a Mesa concorrendo dois ou mais jubilados preferirá o mais antigo”. Outros artigos alterados foram sobre o número de sufrágios, valores de joias e forma de rituais. Ao todo, a análise possível é de que há uma supressão de artigos e de capítulos, com uma condução para racionalização do livro de Estatutos, tornando-o de caráter mais pragmático e resultando em um progressivo esvaziamento do conteúdo litúrgico e um crescente apego ao fausto festivo no decorrer do século XIX.

Da mesma forma que a Ordem Terceira de Sabará empreendera a reforma de seus Estatutos na segunda metade dos oitocentos, os Terceiros de Diamantina e Ouro Preto fizeram o mesmo. Nos dois casos, o cerne da argumentação que impulsiona a reforma está atrelado à adequação ou atualização dos seus regulamentos internos. Em Diamantina, a proposta é feita apenas em 2 de outubro de 1865.

Atendendo-se a antiguidade de nossos estatutos que na atualidade em muito antigos serem os costumes, e progresso da atualidade, se fizesse a nomeação de uma comissão com o fim de solicitar de sua Ex. Reverendíssima Prelado desta diocese, a reforma dos estatutos trabalhando essa comissão no sentido não só de solicitar a efetividade desta ideia, como de auxiliar o que estivessem a seu alcance a realização desse projeto; e ficou por nomeação da mesa composta a Comissão.³⁵⁹

Até quando foi possível observar esse processo nos Termos, ele é retomado ainda em 17 de julho de 1872, quando o Comissário solicita que o Prior designe uma comissão composta por dois seculares e um sacerdote para realizar uma reforma geral dos Estatutos. Não há mais nenhuma nota sobre o procedimento ou a conclusão desses trabalhos no século XIX.

³⁵⁹ OTCSA - Livro de Termos - (1850 até 1876) - Folha: 76.

A documentação de Ouro Preto, por estar mais completa, permite obter um melhor exemplo desse processo de reformas de Estatutos nos oitocentos. A primeira proposta feita no século XIX foi realizada em reunião da Mesa em 16 de janeiro de 1825. Expunha a premência dessa iniciativa determinando “uma Comissão, que com mais facilidade, e energia cuida-se este importante trabalho, para com a justa brevidade alcançarmos esta indispensável, e urgente providência”. O objetivo era tornar os elementos reguladores da Ordem em conformidade “ao tempo presente e estado da Ordem não só nesta Capital, mas em outras muitas Povoações da Província, e de fora dela”. A certeza da aprovação dos Estatutos ficou clara pela declaração de que os irmãos tiveram “a vantagem de obter a Aprovação que imediatamente se deveria solicitar de Sua Majestade O Imperador”. O benefício que esperavam do Imperador Pedro I está assentado na sua postura claramente regalista e na presença dos homens bons dentro da Ordem com influência e contatos junto à Corte no Rio de Janeiro. Assim, permitiria um livro com regulamentos mais seculares e consentiria atender suas prerrogativas frente ao Clero Diocesano.

Dois anos após a supracitada reunião foi recomendado pela comissão o projeto de reforma dos Estatutos. Foram realizadas algumas considerações que autenticavam as declarações do secretário de que “havia a mesa da ordem nomeado diversas comissões para redigir novos Estatutos, assim como que muitas outras terem sido nomeadas” sem qualquer resultado expressivo. Foi apresentado o parecer para avaliação da Mesa, que aprovou as modificações. Todavia, chama a atenção o parecer e as questões expostas pela comissão como argumento para embasar as reformas. A clareza dos apontamentos presentes no texto demonstra uma congregação que compreende a sua integração no bojo do fluxo temporal, do papel interativo com o meio político e cultural no qual são estabelecidos seus parâmetros de julgamento. Os homens no tempo e do templo carmelita apresentam a necessidade de mudança como condição da própria sobrevivência da Ordem.

Os abaixo assinados, membros da comissão nomeada para rever os nossos Estatutos da Venerável Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo, acompanhando a lei que a regra, como comparando o estado atual das coisas, concluiu, que impossível é caminhar-se no presente com leis dadas com remotos tempos, e considerou que mudados os costumes, devem-se mudar as leis, que embora filhas sempre de imutáveis princípios variam em relação á costumes, ou ao progresso social = As nossas tem se alterado de tal modo que as que nos regem politica civil e administrativamente não mais existem tais como nos foram legadas por ocasião de nossa independência,

quanto mais anterior á ela!!!. O mundo caminha, e tanto mais se adiantam os costumes a que se chamam civilização, quanto mais o legislador periodicamente deve alterar leis e acorda-las com os costumes da sua época. A leis que rege ao Pais, ou especiais corporações não depende da atmosfera que cobre os homens, mas da revolução dos tempos e formas que adotam. Tem pois o legislador necessidade de comparara leis á costumes. Eis a dificuldade, eis a necessidade do estudo. Dificuldade em vencer preconceitos. Necessidade de caminhar com a sociedade para dizer: Não somos o regresso, nos caminhamos representamos o presente, e o progresso.³⁶⁰

Todavia, os Estatutos não obtiverem a mesma receptividade por parte do prelado de Mariana. A alternativa encontrada pela Ordem foi adiar a questão e procurar alternativas para sanar o problema.

E como ainda permaneçam sem aprovação eclesiástica os estatutos ultimamente confeccionados e aprovados pela assembleia provincial, foi também acertado adiar-se a eleição de novos mesários, continuando a mesa atual na direção da ordem até qualquer solução legal.³⁶¹

Não é possível saber exatamente por que demorou aproximadamente 4 anos até a aprovação do Bispo de Mariana, pois não foi possível encontrar o relatório elaborado com os pareceres de cada item. No entanto, alguns aspectos do novo Estatuto diferem do que foi proposto e aprovado pelo poder do Estado, como a redução de alguns dispositivos e a alteração do parágrafo 6º do Capítulo 6º, que trata da participação do Comissário na Mesa Administrativa da Ordem. Na realidade, o ajuste devolvia a autoridade e a participação junto às decisões tomadas pela administração, dando à direção primaz no campo espiritual e rejeitando um papel submisso frente aos leigos. O primeiro parágrafo é o aprovado pelo Presidente Provincial, em seguida temos o alterado e aprovado pelo Bispo de Mariana.

§ 6º - Assistir às sessões da mesa, sempre que se tratar de objeto relativo ao culto ou da eleição de novos mesários; incumbindo-lhe neste caráter fazer sentir aos presentes a importância e gravidade do ato, para que se compenetrem da pureza e retidão com que devem proceder, sem que, todavia, sua falta torne ilegais as decisões e resoluções da mesa. § 6º - Assistir as sessões da mesa, e na sua falta o vice-comissário, incumbindo-lhe como chefe espiritual da Ordem, presidir sempre que se tratar de assumpto relativo ao culto ou eleição de novos mesários, fazendo sentir aos presentes a pureza e retidão com que devem proceder, não podendo a mesa deliberar cousa alguma sem a presença do comissário.³⁶²

³⁶⁰ AEPNSP/OP - OTCOP - Livro de Termos Vol. 0052 - (1784 a 1861) - Folha: 145.

³⁶¹ AEPNSP/OP - OTCOP - Livro de Termos Vol. 0052 - (1784 a 1861) - Folha: 158.

³⁶² APM - OTCOP - Lei N. 2.148 de 30 de outubro de 1875 - T. 42, Part.1.

No caso da Ordem Terceira de São João del-Rei, foram obtidas informações sobre o processo de reforma dos Estatutos em decorrência da existência de um único relatório feito pelo Visitador, restrito ao decênio de 1850. O responsável pela inspeção foi Comissário Joaquim Leite de Araújo, então presbítero secular de hábito de S. Pedro e Comissário Visitador da Venerável Ordem 3ª da Penitência de Nossa Senhora do Monte do Carmo da cidade de São João del-Rei. Ele possuía poder ordinário e jurisdição prelatícia fornecida por meio de carta patente expedida pelo Reverendo Padre Mestre Frei Luiz de Santa Barbara Pereira Provincial Carmelita da antiga e geral observância da Província do Rio de Janeiro.

Tradicionalmente, abre seu parecer pela incitação da unidade do Corpo Místico e do estado de harmonia, para adentrar suas primeiras críticas. No relatório, ele apresenta o problema no processo de admissão que desrespeita o Capítulo 13º dos seus Estatutos, o qual trata dos requisitos que devem ter os irmãos e irmãs para serem admitidos na Ordem.

Tivemos de censurar e corrigir as faltas de formalidades que ordena o Capítulo 13 dos mesmos Estatutos a cerca das entradas e profissões dos nossos Irmãos, cuja prática em nada difere a nossa Congregação da mais simples Irmandade; [...] nosso primeiro dever fazer observar os ditos Estatutos, manter a dignidade de tão Santa Instituição, e extirpar todo e qualquer abuso, que impeça a sua regularidade, determinamos que daqui em diante não se admita mais Irmãos algum a nossa Ordem, sem que tenha precedido petição com despacho, e informação acompanhada da aprovação do nosso Irmão Prior, e dos mais principais Oficiais da Mesa [...] fazendo o nosso Irmão Secretário no termo de entrada e profissão as declarações das formalidades que precederão. [...] determinamos igualmente aos nossos Reverendos Irmãos Vice-Comissários, que não admitam já mais daqui em diante pessoa alguma a nossa Venerável Ordem 3ª sem que haja antes petição por escrita daquele indivíduo quiser entrar, em cuja petição constará todas as declarações que exigem os mesmos Estatutos.³⁶³

O fato ocorrido aqui se assemelha ao procedimento de admissão pela Ordem Terceira de Ouro Preto e depois suspensa por determinação da Mesa já tratada acima. Aqui, evidencia a tentativa de possível abrandamento com o objetivo de propiciar a própria sobrevivência da congregação por meio de obtenção de anuais e outros contributos por parte dos novos irmãos, uma vez que são recorrentes as queixas de problemas financeiros pela Mesa dos Terceiros no século XIX.

³⁶³ OTCSJDR - Livro de Visitas. (séc. XIX). Folha: 55.

O estado de crise econômica fica mais evidente quando é abordada a necessidade de ajustes no preço cobrado para entrada e profissão, que já haviam recebido o necessário ajuste determinado pela Mesa no dia 2 de junho de 1855. No processo abaixo, ele foi adequado para contemplar de forma discriminatória valores e idades. O Comissário detecta a elevação dos valores, que é justificado temporariamente pelas necessidades financeiras. No entanto, pesa sobre os mais idosos e aqueles que o fazem em artigo de morte, em decorrência do pequeno tempo de contribuição para a ordem e dos funerais onerosos realizados pelo Carmo.

Confirmamos e sancionamos a determinação da Mesa de 2 de junho de 1855, que consta do livro que atualmente serve para suas decisões a f 41v e 42, concedendo privilégios de catacumbas a seus falecidos Irmãos pelo tempo de vinte e cinco, a cem anos, mediante o estipendio de cem, a quatro centos mil reis. Igualmente confirmamos a determinação que a mesma Mesa de 19 de Julho do corrente ano em o Termo a f51v e 52 faz de cinquenta mil reis para entradas e profissões dos Irmãos, que excederem a idade de quarenta anos; e ampliando ainda mais o dito termo em atenção as circunstancias presentes, onde tendo subira extraordinariamente, e as necessidades da nossa Venerável Ordem estabelecemos a quantia de sessenta mil reis para as entradas e profissões dos que excederem a idade de cinquenta anos e de setenta mil reis para os que excederem aos sessenta; e dos setenta anos em diante pagarão a quantia de oitenta mil reis, quantia esta que fica igualmente estabelecida para as entradas de Irmãos em artigo de morte.³⁶⁴

As críticas mais contundentes foram feitas ao final do parecer, tendo em primeiro lugar o descumprimento do Estatuto e sua alteração para atender interesses particulares da Mesa. O caso envolve o processo de concessão de sepulturas e funerais, no qual estava ocorrendo abertamente a venda de túmulos para pessoas que não pertenciam à Ordem do Carmo. Para o Comissário Visitador, a prática dos Terceiros poderia ser caracterizada como simonia. A pena prevista, segundo a Constituição Primeira do Arcebispado da Bahia em vigor, era de excomunhão.

E igualmente sancionamos a proibição feita pela Mesa de 20 de Julho de 1853 no Termo de deliberação a f42v. e 43 de vender-se Catacumbas do Cemitério da nossa Ordem aos que não são nossos Irmãos como abusivamente se praticava, incorrendo assim está Santa Congregação na suspeita de simonia, além do detrimento que sofrerão os privilégios, e regalias de seus Irmãos; e por isso muito louvamos a Mesa por ter abolido semelhante abuso, sustentando assim a dignidade da nossa Venerável Ordem.³⁶⁵

³⁶⁴ OTCSJDR - Livro de Visitas (séc. XIX) - Verso Folha: 57.

³⁶⁵ OTCSJDR - Livro de Visitas (séc. XIX) - Folha: 33.

Ainda sobre os aspectos envolvendo a conduta dos irmãos, o Comissário Visitador reclama da falta de piedade e devoção, uma vez que alguns irmãos se escusavam de dar acompanhamento fúnebre aos seus, e usar o hábito em ocasiões nas quais ele fosse necessário.

Ao mesmo tempo que tristeza e magoa não nos causa a inercia, e falta de devoção, e caridade de alguns Irmãos nossos, que nunca comparecem de habito aos atos da nossa Congregação, e aos enterros dos nossos falecidos Irmãos. Não é assim, caríssimos Irmãos, que devem proceder aqueles q desejam ver os seus nomes inscritos no livro da vida pois estes não temem o sofrimento de um pequeno trabalho, que lhes causa a observação das nossas Santas Regras [...] não imiteis por tanto amados Irmãos a fraqueza do piloto que vendo o mar embravecido deixa a Nau a discrição dos ventos.³⁶⁶

Apesar de o relatório do Visitador fazer menção à referida alteração dos Estatutos, a Ordem Terceira de São João del-Rei manteve alguma comunicação com seus Regulares durante a primeira metade do século XIX. Os poucos dados coletados não refutam a troca de informações – a aprovação de Mesa e eleições e, em alguns raros casos, aprovação de alterações específicas nos Estatutos. Em 7 de outubro de 1825, quando fora solicitada ao Reverendo Vigário Provincial a redução do número de sufrágios por considerá-los excessivos e dificultosos financeiramente de realizar, o pedido foi acompanhado por uma justificativa com elementos históricos em que desvela uma competição por angariar irmãos da Ordem Terceira de São Francisco. Para dar peso à proposta de alteração e justificativa histórica, alegava-se, junto ao Provincial, que os procedimentos adotados eram fruto não de uma decisão independente, e sim do conhecimento que tinham do que “se pratica na Imperial Cidade de Ouro Preto”.

Que o numero de quarenta Missas, foi estabelecido por esta Ordem no dia quinze de Junho de mil setecentos e setenta e três, por oito irmãos de Mesa, como se observa do Termo, que remetemos por cópia do qual se alcança que o sufrágio estabelecidos na Criação desta Ordem, era o de trinta Missas, e que o aumento de mais dez foi por granjearam Irmãos, e preferirem a Ordem Terceira de São Francisco criada aqui primeiro: e não consta das Nossas Atas declaração alguma sobre tais Missas apenas encontremos nela no § primeiro do Capítulo trinta e quatro que se faça no dia de Santo André hum officio solene de Canto chão com Vésperas, Matinas, e no dia seguinte Missa , e Sermão, com todas as Missas que os Religiosos pudessem dizer.³⁶⁷

³⁶⁶ OTCSJDR - Livro de Visitas (séc. XIX) - Folha 35.

³⁶⁷ OTCSJDR - Livro de Visitas (séc. XIX) - Verso Folha: 21.

A visitação na Ordem Terceira de São João del-Rei expõe dados reveladores sobre o estado de afastamento e ausência dos Regulares na direção dos leigos. O primeiro fato está na afirmativa feita pelos membros da Mesa após recebimento da carta patente confirmando a nomeação do Visitador pelo Provincial, em 1858, na qual descrevem existir um lapso temporal superior a 30 anos sem a presença da respectiva inspeção. O mesmo fato foi afiançado pelos Terceiros de São Francisco de São João del-Rei no mesmo período supracitado, no qual atestam um prazo de 45 anos sem visitador. Outro ponto relevante é que o Visitador passa a ser escolhido dentro da própria localidade ou, especificamente, da Ordem Terceira. Foi o que ocorreu com Comissário da Ordem Terceira do Carmo, Joaquim Leite de Araújo, que procedeu às Visitações do decênio de 1850 em São João del-Rei, como supracitado. Como seu substituto, foi nomeado o Reverendo José Maria Her, e a ele foram concedidos os mesmos privilégios em 10 de agosto de 1859.

Nos anos posteriores, a ausência dos Regulares da Ordem do Carmo, em questões de exercício mínimo administrativo dos Terceiros em Minas Gerais, é cada vez mais sensível. As missas, antes enviadas aos conventos fluminenses para execução, agora são remetidas para o exterior, como Portugal e Itália. Na segunda metade do século esses registros são recorrentes e possíveis de serem observados na Ordem Terceira do Carmo de São João del-Rei. Em 1876, foram dois pedidos de missas para Portugal em momentos diferentes: o primeiro contabiliza o total de 641, e o segundo 510. No ano de 1878, encontramos dois registros: o primeiro com 649 missas, o segundo com 380. Os pedidos acima, em torno de 600 missas, resultavam em valores altíssimos, como em 1879, quando foram solicitadas 658 missas pelo montante de 6:000\$000 contos de réis. Os pedidos para Itália surgem nos anos de 1884 em diante, com volumes menores, como 223 missas nos valores mais modestos de 640\$000 reis.³⁶⁸ Porém, a questão que mais denota essa carência vem da decisão da Santa Sé de transferir o controle das Ordens Terceiras para os Bispos das dioceses em Minas Gerais, assim como dos Regulares às suas respectivas dioceses em 1886.

Vista de uma decisão vinda de Roma, estando os religiosos Carmelitas e os demais do Brasil sujeitos na parte espiritual aos Prelados Diocesanos por consequência legítima devem também estar as Ordem Terceiras dos mesmos

³⁶⁸ OTCSJDR - Livro de cópias das cartas das cartas dos Reverendos Senhores Vigários Provinciais da Ordem do Carmo e mais papeis necessários ao serviço da Ordem. Cidade São João Del Rei - (1825) - Folha 70 até Folha 135.

dependentes, por tanto julgo que as Eleições devem ser aprovados pelos Exmos Senhores Bispos Diocesanos limitando-me eu apenas a gerência dos negócios temporais da Ordem Devolvo pois a Eleição para que Va. Ce. A mande ao mesmo Bispo de Mariana para que ele a aprove.³⁶⁹

A situação dos Terceiros e Regulares do Carmelo foi paulatinamente entregue ao clero secular em decorrência do número cada vez mais reduzido de freis. Esse era um caminho que será explicitado no próximo subtítulo, quando abordaremos os conflitos ocorridos com Estado Imperial.

3.3. Ordem Terceira do Carmo e os Cemitérios: conflitos com Estado Imperial

No início do oitocentos, as Ordem Terceiras do Carmo e outras associações religiosas começaram a sofrer uma série de proposta de intervenção administrativa contábil e outras mais contundentes atinentes às transformações dos locais de sepultamento e práticas funerárias por parte do poder público. Nos dois casos, as investidas não obtiveram resultados satisfatórios. Aqui, abordarei, primeiramente, o caso dos cemitérios e a resistência por parte das associações Terceiras do Carmo em acatar as decisões, contando com o auxílio da Igreja Católica que até então fora vista em algumas questões como adversária destas mesmas associações. Percebemos uma oscilação ou postura pendular por parte dos Terceiros. Observamos, em alguns casos trabalhados anteriormente, que o Estado é utilizado como linha de frente para interposição legal junto às pretensões intervencionistas do clero secular. Todavia, o antigo opositor passa a ser o aliado quando as tradições e os costumes fundamentais de suas crenças são alvo das investidas civilizatórias dentro de uma lógica clientelar. A autogestão aqui se revela como procura por meios legais intermediários na tentativa de isentar-se das determinações elaboradas pelo Estado Imperial e, em seguida, é refletida localmente nas Posturas Municipais. Já o segundo caso, que será analisado ao final, apenas contribui para confirmar a recusa da autoridade do Estado sobre suas contas e administração. Isso se dá quando o poder público passa a gerenciar as associações religiosas com base nas prerrogativas da lei orgânica, elemento que se irá contrapor às determinações eclesiásticas e, principalmente, às do direito consuetudinário.

³⁶⁹ OTCSJDR - Cartas avulsas - (séc. XIX).

O primeiro caso está relacionado à representação por Carta Régia feita pelo Príncipe Regente Dom João a Bernardo José de Lorena, então Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais. O documento demonstrava a preocupação do regente com a saúde pública, pois considerava como prática danosa o sepultar dos mortos nas igrejas das “populosas cidades dos seus Domínios Ultramarinos”. O medo do advento de doenças epidêmicas ou consideradas “perigosas” em decorrência do contato dos vivos com “um ar corrupto, e inficionado”, oriundo dos vapores que exalariam dos cadáveres em decomposição e contaminariam a atmosfera, levava-o a ordenar a Bernardo José de Lorena que:

Procureis de acordo com o Bispo dessa Diocese, fazer construir em sitio separado da Villa-Rica, e cujo terreno não seja úmido mas lavado dos ventos principalmente do Norte e leste, hum, ou mais cemitérios onde hajam de ser sepultadas, sem exceção, todas as pessoas, que falecerem, devendo estes ter a suficiente extensão, afim de que não seja necessário abrirem-se as sepulturas, antes que estejam consumidos os corpos, que nelas se houverem depositado, sendo porem permitido a qualquer família, o formar dentro dos mesmos cemitérios, hum carneiro sem luxo, onde posam enterrar-se os indivíduos, que pertencerem aquela família; e ficando proibido, como com efeito Proíbo, que dentro dos templos, se continuem a dar sepultura aos cadáveres, logo que estiverem construídos os mencionados cemitérios.³⁷⁰

Essas gazes ou vapores eram chamados de miasmas, denominação que refere-se às emanações mefíticas originadas de plantas ou de animais em decomposição. A origem da palavra vem do grego *míasma*–atos de *miáino*, de “eu tinjo” ou “mancho de sangue”. Sua associação estreita com a morte está ligada às antigas peças teatrais gregas, nas quais borrões de sangue eram utilizados com objetivo simbólico de identificar o assassino com a criação de uma marca, que lhe atribuía a culpa pela morte de alguém. O homicida grego se tornava maculado por seus atos impuros e cruéis impingidos às suas vítimas.³⁷¹ Porém, a palavra miasma, foi utilizada com o sentido de descrever um tipo específico de agente ou de elemento infeccioso, que navegava pelos ares causando a morte e epidemias nas cidades. Pode-se dizer que a “morte” encontrava seu “veículo”, nas malignidades do ar, pertencentes às teorias hipocráticas que fundamentaram a Medicina por mais de 1.500 anos.

³⁷⁰ APM - Seção Colonial, Códice 295 (1801). Carta Regia do Príncipe Regente f 15 - SCP. 68 ev [53].

³⁷¹ MARTINS, Roberto de Andrade. *Contágio: história da prevenção das doenças transmissíveis*. São Paulo: Moderna, 1997. p. 91.

Sua perduração ao longo dos séculos se deu entre críticas e enaltecimentos, tornando-se uma referência obrigatória para os estudiosos das ciências médicas.³⁷² As Faculdades europeias como as de Coimbra, em Portugal, ou as famosas Faculdades de Medicina de Montpellier e de Paris, na França, davam a todos os seus alunos os mesmos contornos de futuros esculápios hipocráticos que iriam utilizar das teorias sobre o funcionamento dos humores, das interinfluências da natureza na saúde e, principalmente, sobre os pneumas ou princípios pneumáticos para buscar impedir ou curar as mais diferentes enfermidades que acometessem o indivíduo.

Com o passar dos séculos, houve o crescimento das pesquisas sobre a malignidade da atmosfera e, correlativamente, da qualidade do ar. Tais análises revelavam o princípio do desenvolvimento de teses sensoriais, permitindo o hábito de interpretar pelas sensações, e não só pela racionalidade científica. O olfato tornava-se instrumento valioso para interpretação das substâncias odoríferas espalhadas ou suspensas no ar. Como indica Cobin, “O olfato detecta os perigos que a atmosfera esconde. (...) é o melhor analista da qualidade do ar (...) o olfato antecipa a ameaça, discerne a distância a podridão nociva e a presença do miasma. Ele assume a repulsa de tudo o que é perecível”.³⁷³ O composto dos ventos está agora tomado como local de produção de “caldos pavorosos”, nos quais se misturavam fumaças, vapores oriundos das águas, enxofres, matérias mortíferas exaladas da terra e dos corpos em decomposição.

Para os higienistas, as urbes que detinham cemitérios em seu interior encontravam-se em sérias dificuldades, uma vez que a terra, as barreiras de pedra ou a madeira não podiam evitar que os vapores mefíticos emanassem das moléculas cadavéricas. E, ainda pior, os ventos, que serviam para agitar e dispersar os miasmas

³⁷² Em *O Doente imaginário*, de Molière, as teorias de Hipócrates fazem parte do pano de fundo das discussões sobre os médicos e sua arte de curar, criticadas pelo autor por serem demasiadamente valorizadas e cegamente seguidas, matando seus pacientes mais pela debilidade resultante das purgas e sangrias do que pelo mal que lhe provoca o estado enfermo. Em uma das cenas em que o tema estava em discussão, Dr. Diafoirus, médico de Argan (o doente imaginário) ao falar sobre seu filho e pretendente à mão da filha de seu paciente, elogia suas qualidades pessoais e profissionais ressaltando o que para ele é o mais notável e digno de orgulho, assim diz “Mas, acima de tudo, o que aprecio nele, e ele segue o meu exemplo, é que acata cegamente a opinião dos antigos, e que nunca quis entender nem ouvir as razões e as experiências das pretensas descobertas de nosso século, como a circulação do sangue e outras opiniões de mesmo gabarito”. Vale uma rápida explicação, o uso do termo *os antigos* é uma expressão usada para fazer referência aos princípios hipocráticos e à sua presença no século XVII. Cf. MOLIÈRE. *O Doente Imaginário*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003. p. 95.

³⁷³ CORBIN, Alain. *Saberes e Odores: o olfato e o imaginário social nos séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 14.

eram barrados pelos edifícios e ruas estreitas, facilitando sua permanência e intensidade. Era o caso de muitas localidades brasileiras onde:

Um número infinito de cadáveres é deixado a putrefacção nas igrejas do Brasil, seja na terra coberto por meio de uma pedra sepulcral, seja em subterrâneos que frequentemente é-se obrigado a praticar, e cuja entrada se encerra com uma pedra quase sempre mal adaptada, e do qual subterrâneo, as abóbadas, pela maior parte muito antigas, tornam-se permeáveis pela ação reunidas da umidade, e das exalações cadavéricas; seja enfim em carneiros, sorte de sepulturas praticadas na espessura dos muros das Igrejas, e que da mesma sorte estas últimas, tornam-se permeáveis pela ação reunidas da umidade, e das exalações cadavéricas, e infectam os corredores que os limitam, não obstante a fraca correnteza de ar que pode aí penetrar durante que as Igrejas estão abertas [...] Mas nas Igrejas do Brasil, reina quase sempre uma umidade sensível; o ar aí é quase sempre movimentos; se algumas vezes ele é fortemente agitado nelas, jamais sua massa inteira é renovada; além disto a forma, e a disposição de nossos templos a isso se opõe.³⁷⁴

Dessa forma, os miasmas exalados dos túmulos eram impedidos de se dissiparem, seja pela umidade reinante nos templos, que tornava as moléculas mais densas e menos propícias a se debandarem, seja pelos obstáculos impostos aos ventos que faziam com que os vapores mefíticos ficassem circulando pelas ruas a baixa altura, penetrando nas casas, o que acabava por afetar seus moradores com o mau cheiro chegando ao ponto de alterar a qualidade dos alimentos.

De tal forma, como apresentada até o momento, a posição do Regente espelhava os padrões de higiene e saúde pública vigentes na Medicina do período e que vigoraria durante quase todo o século XIX, nos quais os mortos passaram a ser ressignificados de sagrados a perniciosos e perigosos para a saúde pública. Assim era como se referiam a eles em discursos proferidos nas diferentes localidades do país, por homens letrados e por médicos, entre outros, que se sentiam imbuídos das luzes da ciência e da civilização. Eram homens que conduziram à transformação das relações entre vivos e mortos ao difundir o temor por estes, apregoando algumas vezes a dessacralização dos respectivos ritos, locais de sepultamento e identificando os mortos como responsáveis por doenças epidêmicas.

A aplicação da ciência médica na produção dessa utopia sanitária no Brasil e no combate preventivo das doenças tinha, também, o objetivo de proporcionar à

³⁷⁴ BN – Dissertação sobre as inhumacoes em geral, seus desastrosos resultados, quando praticam nas igrejas, e no recinto das cidades, e sobre os meios de, a'isso, remediar-se mediante cemitério extra-muros. Manoel Mauricio Rebouças These Apresentada, e sustentada na Faculdade de Medicina de Paris. Bahia Na Typ Do Órgão, ao Gravatá, Casa n-30 – 1832. Folha VI. p. 56-58.

nação a construção de uma civilização saudável em hábitos e costumes, implantados por meio da apropriação de modelos externos – leiam-se estrangeiros –, adaptando-os à realidade tropical. Tornava-se evidente a procura de identificação, reconstrução e integração às modernas e civilizadas nações europeias, especificamente França e Inglaterra, tidas, nesse período, como referências de desenvolvimento artístico, tecnológico, econômico e científico.³⁷⁵ Essa clara atração, esse eurocentrismo fomentado pelas elites letradas brasileiras, advogados, médicos, políticos, engenheiros, literatos e intelectuais nos mais diferentes campos, todos desejosos de possuir moralmente e materialmente o conforto que as luzes do conhecimento e o progresso lhes poderiam proporcionar.³⁷⁶ Acreditavam na capacidade de aperfeiçoamento da sua nação e de seu povo, certos de que havia um caminho rumo à civilização, sonho desejado e ao qual caberia às ciências médicas dar seu quinhão para o desenvolvimento interno e equiparação do Brasil à Europa.³⁷⁷

Após a independência do Brasil, essa tarefa gravitou em torno de um corpo médico higienista em formação e nas mais diversas instâncias do poder público. Coube-lhes a tarefa de perpetuar as mudanças civilizadoras iniciadas pela Corte, dando continuidade à formulação de soluções, propondo projetos para sanar os problemas do Brasil. As ações dos higienistas puderam ser sentidas principalmente por meio das tentativas de remodelação dos costumes e das práticas cotidianas do povo, na refutação de suas tradições e na transformação dos meios urbanos e

³⁷⁵ A Europa, nesse período, era o centro do mundo moderno, portadora de um alto patamar debitado dos constantes investimentos e estímulos dados à educação científica e técnica, graças não só à revolução industrial como à razão (movimento iluminista). Alguns povos europeus viviam um período de alto regozijo, de celebração e de deslumbramento pelo desenvolvimento e pelo progresso alcançado por sua nação. Alguns, como a França, destacavam-se, ocupando uma posição de superioridade entre as demais no que diz respeito às ciências, principalmente na área de Medicina durante boa parte do século XIX. Cf. HOBBSAWM, Eric J. *A Era das Revoluções*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1977. p. 302.

³⁷⁶ KURY, Lorelai Brilhante. *O império dos miasmas*. A Academia Imperial de Medicina (1830-1850). Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990. p. 42-43.

³⁷⁷ Para o caso brasileiro, ser civilizado e fazer parte da civilização seria dotar-se de determinado número de características ou atributos relacionados aos elementos constituintes da autoimagem de outras nações tidas como civilizadas. Nos trópicos, serviu para designar urbanidade, polidez, boa educação, desenvolvimento científico e educacional, ideias religiosas, vestimentas, habitação e etiqueta. Como afirma Norbert Elias, rigorosamente, não há nada que não possa ser feito na forma civilizada. São atributos compreendidos como um código de princípios internos e externos, sempre variáveis, que lhes produziam o desenvolvimento e a distinção. A busca pelo “civilizar” era uma ideia dinâmica, de progresso constante, de uma nação perfectível moral e materialmente. A terminologia “civilização” pode ser considerada a obra-prima da diversidade interna, devido tanto aos elementos constituintes serem tão diversificados quanto à flexibilidade existente na escolha deles por parte das nações que a evocam. Cf. ELIAS, Norbert. *O Processo civilizador*, Vol (1). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

naturais. Essa dinâmica caracterizou-se por uma forma abrangente de atuação sobre os focos produtores de contaminação, na qual a tarefa dos funcionários da higiene consistiu, basicamente, em percorrer as ruas, becos, pântanos e casas perseguindo as emanações mefíticas na tentativa exterminá-las.

Retomando o processo iniciado pela Carta Régia de 1801, sabemos que sua expedição fora inócua ou havia tornado refratária para o clero e para as associações religiosas como um todo, que, por meio de representações contrárias, se opuseram às doutrinas propagadas pela Coroa Portuguesa.³⁷⁸ Por mais que a iniciativa de acabar com sepultamentos dentro dos templos nas urbes não obtivera o sucesso esperado, ela não foi esquecida por parte dos poderes políticos públicos que procuraram implementá-la. A atitude das Ordens Terceiras do Carmo de Ouro Preto, Sabará, Diamantina e São João del-Rei foi de não cumprimento à interdição de findar os sepultamentos nos templos. Essa atitude é passível de ser observado nos livros de Termo e Estatutos em vigor nos primeiros três decênios do século XIX. Em decorrência dessa atitude, podemos considerar que não houve alteração quanto ao lugar determinado para os enterramentos no recinto, conforme havia sido firmado pela Carta de 1801, levando as Ordens Terceiras a serem, por vezes, advertidas pela Mesa de Consciência e Ordens.³⁷⁹

Ei por bem fazer mercê aos suplicantes de lhes confirmar o seu compromisso escrito neste livro em vinte oito capítulos, com as cláusulas porem, de ficarem salvos os direitos paroquiais, e os da fábrica da Igreja Matriz, e inibindo o uso de sepultura dentro do templo; e em tudo cumprirão exatamente o que pelo tribunal da Mesa da Consciência e Ordem lhes for mandado.³⁸⁰

A determinação aos Terceiros de Sabará fora expedida em 18 de junho de 1828, praticamente 3 meses antes da promulgação da lei de 1º de outubro de 1828

³⁷⁸ Cf. TRINDADE, Raimundo, Cônego. *Arquidiocese de Mariana: subsídio para a sua história*. São Paulo: 1928-29 1v.

³⁷⁹ OTCSA – Livro de Estatuto de 1828 – Folha: 32.

³⁸⁰ “Não apenas o Carmelo, mas também os terceiros franciscanos foram advertidos para não realizarem mais sepultamentos no recinto dos templos, conforme pode ser observado no livro de Estatuto de 1812 dos seráficos de Diamantina: Dom Pedro pela Graça de Deus e Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Império do Brasil. Faço, saber, que os Irmãos da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco de Assis [...] finalmente ficando em todo caso salvo os Direitos Paroquiais, e os da Fabrica da Igreja Matriz, e cessando desde já esta Corporação de enterrar os Cadáveres dentro da Igreja para o que deverão com presteza erigir Cemitério Decente e apto, em tudo o mais que nesta Provisão se não menciona.” Cf. AAD – Caixa = 365 / Irmandade / Arraial do Tejuco / Livros / Ordem Terceira de São Francisco / Estatuto – 1812 – Diamantina.; OTCSA – Livro de Estatuto de 1828 – Folha: 103.

que, além de dar novo formato às Câmaras Municipais e organizar o funcionamento dos municípios, procurava novamente extinguir estas práticas de sepultamento. De fato, a lei de 1º de outubro retificava uma série de possíveis falhas em tentativas anteriores de acabar com a prática de sepultar os mortos nos templos, o que foi feito através da compreensão da falibilidade em gerir o território tão vasto e cheio de particularidades a partir de um núcleo comum.³⁸¹ Era preciso entender as diferenças e problemas existentes de cada localidade o que se colocava além das possibilidades gerenciais da Administração Imperial centralizada. Tornava-se necessário expandir as possibilidades de ação, descentralizar,³⁸² no sentido de gerar, por meio dos artigos da lei de 1828, não só uma abrangência nacional como funcional, dentro dos mais diferentes contextos. As Câmaras Municipais tornar-se-iam o único organismo modelar preexistente com possibilidade de empreender essa tarefa.³⁸³ A lei imperial procurou regular de diversas formas o funcionamento das Câmaras, e estas, por conseguinte, a população.

São cerca de noventa artigos e cinco títulos que compreendem a eleição das Câmaras, funções municipais, aplicações das rendas do município, função dos empregados da Câmara e posturas policiais. Interessa-nos especialmente o art. 66º, que trata das posturas policiais. Nos seus doze parágrafos são abordados questões sobre gerência cotidiana dos munícipes em uma série de disposições organizacionais que buscam intervir nos espaços e modificar o comportamento da sociedade. Eles

³⁸¹ Em 17 de novembro de 1825, por meio de um decreto imperial, voltava-se a solicitar a intervenção e transferência dos sepultamentos para fora das cidades. Contudo, trata-se de um caso específico envolvendo o ouvidor da Câmara do Espírito Santo sobre a mudança do cemitério do Hospital da Misericórdia dos Campos dos Goytacazes. Não há resultados possíveis para o âmbito nacional. Tudo continuara muito próximo à primeira tentativa, nada alterara. Cf. APM – Colleção das Leis do Império do Brasil – Índice da Colleção das Decisões do Governo – Flash 8 – 1825. p. 117. REIS, João José. *A Morte é uma Festa: Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda: 1998. p. 275.

³⁸² A palavra descentralizar está em sintonia com as observações tecidas por João José Reis, quando o autor interpreta a criação de lei de 1º de outubro de 1828 como parte de uma ideologia liberal latente na sociedade imperial naquele momento. A lei de 1º de outubro visava uma intervenção global na sociedade por meio de um projeto de hegemonia ideológica e cultural.

³⁸³ A lei de 1 de outubro de 1828 representou um dos quatro momentos decisivos da legislação brasileira. Apelidada de doutrina da “tutela”, ela espoliou as Câmaras das atribuições jurídicas tornando-as órgãos estritamente administrativos, submetidas ao controle rígido por parte dos Conselhos Gerais, Presidência da Província e Governo Geral. Em momento seguinte, a descentralização promovida pelos Código do Processo Criminal (1832) e Ato Adicional (1834) simbolizou um retorno de mando aos poderes locais, transferindo para as Assembleias Provinciais o poder de legislar sobre as administrações municipais. Posteriormente, a centralização absoluta, em 1840, dá fim aos privilégios do Ato Adicional. O último momento viria com a proclamação da república e sua constituição de 1891, concentrando o poder na mãos dos Estados e da União. Cf. PAULA, João Antonio de. *Raízes da Modernidade em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

apresentavam os parâmetros para conduzir a sociedade ao reino do “sonho urbano” de um espaço higiênico, buscando inspirar nos homens, habitantes das vilas e cidades a doutrinação de seus costumes, isto é, civilizá-los.³⁸⁴

É, contudo, no parágrafo 2º que ficaria determinado que a Câmara definiria o “estabelecimento de cemitérios fora do recinto dos templos, conferindo a esse fim com a principal autoridade eclesiástica do lugar”.³⁸⁵ Se compararmos a carta do Regente de 1801 com a lei de 1º de outubro de 1828 sobre a criação do cemitério, uma diferença fica clara: ao contrário da primeira, o parágrafo 2º da lei de 1º de outubro não especifica que as necrópoles deveriam ser construídas fora das cidades, sendo sua única exigência que o fizessem fora do recinto dos templos, ou seja, fora do espaço interno das Igrejas.

Obter uma interpretação inequívoca sobre a lei de 1º de outubro era complicado, pois se tratava de uma proposição carente de maiores definições, especificidades e limites. Ao dizer onde não queria que se fizesse o cemitério, o governo central não avaliou a abrangência de locais em que não era proibido realizá-los, colocando inicialmente as administrações municipais em constantes dificuldades em fazer cumprir as determinações de suas posturas perante às irmandades. Isso fica mais evidente quando observamos o caso ocorrido com as Ordens Terceiras do Carmo de Ouro Preto, Diamantina e Sabará, das quais obtivemos mais informações em decorrência da existência dos livros de Termos.

No caso da Ordem Terceira de Ouro Preto, no dia 8 de novembro de 1829, a mesa da Ordem Terceira do Carmo se reuniu na casa de despachos para debater sobre a lei recentemente promulgada pelo Império e ainda não editada nas posturas de 1829 da Câmara Municipal de Ouro Preto. A solução acordada entre todos foi para que se fizesse a interrupção do sepultamento dos cadáveres dentro das campas no templo e imediatamente se desse início à construção de um cemitério de catacumbas lateral. Para gerenciar a obra e elaborar o projeto do novo cemitério, foi convidado o arquiteto Manoel Fernandes da Costa. Sua escolha foi em virtude da recusa dos irmãos em permitir o envolvimento da administração municipal ou mesmo colocar os trabalhos para arrematação.³⁸⁶

³⁸⁴ APM - Colleição das Leis do Império do Brasil. Decreto de 1 de Outubro de 1828. p. 74-88.

³⁸⁵ APM - Colleição das Leis do Império do Brasil. Decreto de 1 de Outubro de 1828. p. 83.

³⁸⁶ AEPNSP/OP - OTCOP - Livro de Termos, Vol. 0052 - (1784 a 1861) - Verso Folha 97.

O procurador da ordem ficou incumbido de administrar os custos com mão de obra, materiais e o trabalho do arquiteto. Seria designado um número de oficiais trabalhadores para permanecerem à disposição das demandas oriundas do irmão procurador e do arquiteto. Para Manoel Fernandes, cabia — às custas da Ordem do Carmo — providenciar os materiais para a edificação, tais como cal, areia, lajes, pedras. Toda cantaria deveria ser adquirida nas pedreiras do Itacolomi, uma tarefa hercúlea de corte e transporte até o campo de trabalho no alto do morro de Santa Quitéria, feito em lombo de burro, braço escravo e carro de boi. Quanto ao lugar para sua construção, optou-se pelo espaço do adro à esquerda do espaço fronteiro à capela.



FIGURA 10 – Fachada frontal do cemitério de catacumbas muralhado da Ordem Terceira do Carmo de Ouro Preto. Fonte: Própria.

No ano seguinte, a Câmara Municipal de Ouro Preto cobrava a adequação de todos os sodalícios às posturas de 1830, quando estas foram estruturadas a partir da lei de 1º de outubro de 1828. Sua finalidade era fazer com que as associações religiosas cominuissem um cemitério geral, e que estas arcassem com os custos financeiros. O insucesso dessa medida veio rapidamente: a municipalidade foi

obrigada a solicitar ao Conselho Geral da Província um pedido de intervenção dos órgãos administrativos superiores, com o objetivo de solucionar o impasse que se estabelecia na cidade, principalmente entre a Câmara de Ouro Preto e a Ordem Terceira do Carmo. Esta, por sua vez, recusou-se a participar da construção da necrópole geral, uma vez que já havia dado início à edificação de suas catacumbas.

No mesmo ano, o Conselho Geral da Província, além dos pareceres sobre as posturas promulgadas em 1830, examinou as representações feitas pela Câmara sobre os problemas que vinha enfrentando para o estabelecimento de um cemitério geral. Em resposta, o Conselho Provincial expressava sua preocupação com a proliferação desordenada dos cemitérios dentro da povoação, devendo as irmandades locais buscar um acordo para a construção de um geral. Caso contrário, deveriam acatar os locais determinados e demarcados pela Câmara da cidade para a edificação dos seus próprios.

Ficou nas mãos do poder administrativo municipal decidir onde e como seria feito o novo cemitério. Ao tentar negociar com os Terceiros, obteve resposta negativa. Afirmaram que haviam sido extremamente obedientes às leis que proibiam a permanência da prática de enterramento dentro dos templos e que, por esse motivo, deram rápido início à construção de seus jazigos. A Ordem Terceira ressalta, como fator crucial, que o termo de expedição para fatura das obras havia sido assinado em 1829, momento em que “não se achavam aprovadas as Posturas da Câmara Municipal as que começarão a ter observância a 11 de abril de 1830, muito depois de principiadas, e já adiantadas as referidas Catacumbas”.³⁸⁷ O Carmo sabia que a lei não poderia ser aplicada de maneira retroativa e manteve o adimplir da obra. Mesmo dentro da legalidade, os Terceiros procuraram evitar problemas com a administração municipal, colocando-se à sua disposição e propondo ajuda pecuniária para a construção do cemitério geral, uma vez que os túmulos de seus irmãos estavam a salvo de qualquer tipo de profanação.³⁸⁸

No caso dos Terceiros do Carmo de Sabará, a mesa da Ordem Terceira reuniu-se, em 12 de maio de 1831, com o fim de deliberar não só sobre as alterações recentes

³⁸⁷ APM - CMOP nº 246 - Registro de Resoluções e Posturas (1830-1837) - Folha 14.

³⁸⁸ Em 1837, já haviam erigido, ao todo, sessenta catacumbas para os terceiros carmelitas, o mesmo número foi aumentando até o ano de 1915, com paulatino acréscimo de trinta e seis túmulos para inocentes e trinta e sete jazigos perpétuos. No entanto, há “ausência” de registros claros sobre seu uso. Aparentemente, o cemitério dentro da nave da igreja continuou a funcionar, mesmo que para poucos sepultamentos.

sofridas nas posturas municipais da vila em adequação à lei imperial de 1º de outubro, como, também, por causa do ofício enviado pelo presidente e secretário da Câmara às associações religiosas. Em Mesa Conjunta, observaram a falta de coerência entre as determinações das posturas e as solicitações posteriormente vinculadas nesse ofício do Presidente e Secretário da Administração. No primeiro, os artigos estabeleciam que coubesse tanto aos Fiscais, Juizes de Paz e Párocos da vila “Persuadir os habitantes das Matrizes, e Capelas, para com a possível brevidade cuidarem na construção de seus respectivos Cemitérios, afim de Serem neles sepultados os cadáveres (...) e não nos Recintos dos templos”.³⁸⁹ Já no segundo, prescrevia-se a construção de um cemitério geral à custa das irmandades, no qual seriam todos seus associados enterrados.

Acontece que, uma vez permitida legalmente (por meio de posturas municipais) às irmandades o direito de construir seus próprios cemitérios, a administração municipal não poderia voltar atrás apenas por uma missiva sem força de lei. Nesse caso, para a Ordem Terceira do Carmo de Sabará, o ofício lesava não só o artigo 66 da lei de 1º de outubro de 1828, mas também o parágrafo I do Art. nº 179 da Constituição de 1824, no qual nenhum cidadão poderia ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão por virtude da lei. Assim, a Ordem Terceira colocava-se renitente em obedecer às solicitações, afirmando o seu direito de construir e de ter posse dos cemitérios por ela edificadas. Considerando inadmissível a tentativa de alguns membros da administração municipal de apropriar-se de posses particulares, disse a Ordem do Carmo que:

Não Snr.^{es} a Câmara resolvendo assim, não preenche a disposição de sua Postura; e não haverá força humana para convencer-me de que seja separado ou privativo uma Peça fabricada no todo da sua base tal qual o que estabelece a Câmara em sua deliberação [...] eu creio Snr.^{es} que nenhum de nos quererá despende da sua fazenda para fabricar um edifício, cuja administração e posse de a outrem ser reservada.³⁹⁰

O posicionamento da Ordem Terceira do Carmo lhe rendeu bons resultados após ter enviado à Assembleia Geral e ao Poder Executivo do Império um documento

³⁸⁹ APM - CMS - códice nº. 247 - Lançamento das Posturas formadas em virtude da Lei de 1º de outubro de 1828-1829 - Artigo 29 Parágrafo 6.

³⁹⁰ APM – Collecção das Leis do Império do Brazil (1824). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. p. 30.

explicando as razões pelas quais se recusou a aceitar a construção do cemitério geral proposto pela Câmara e obteve, assim, o direito de construir o seu próprio.



FIGURA 11 – Fachada frontal do cemitério de catacumbas muralhado da Ordem Terceira do Carmo de Sabará. Fonte: Própria

O processo de regular o enterramento na Ordem Terceira do Carmo de Diamantina ocorrera alguns anos depois dos eventos supracitados. A lei de 1º de outubro de 1828 só fora adequada às Posturas Municipais em 1846. Nesta, a Câmara definia, no capítulo terceiro, os dispositivos referentes à construção dos cemitérios.

Art. 17 A Câmara pelos seus fiscais designará o lugar dos cemitérios das cidades, e das mais capelas do Município, que serão quando menos duzentos pés distantes da Povoação, tão espaçosos que não seja preciso abrir-se sepultura sem a decomposição total dos cadáveres; tapados, em lugar seco, quando for possível, arvores de espaço em espaço.art. 18 Os cemitérios serão feitos à custa das Fabricas, e irmandades, e nele haverá um altar para celebração do Santo Sacrifício da Missa; e quando as fabricas, ou irmandades recusem contribuir com as prestações necessárias serão feitos conforme o determinado na lei de 29 de agosto de 1828.art. 19 A Câmara marcará o prazo (que poderá prorrogar por motivos atendíveis) dentro do qual não será permitido sepultar nenhum cadáver se não no cemitério. O Pároco, Fabriqueiro, testamenteiro, ou herdeiro contraventor, cada um de per si, pagará a multa de trinta mil reis, e oito dias de prisão, e na reincidência o duplo.art. 20 É permitido formar Carneiros no Cemitério Geral, pagando-se pela licença a quantia que a Câmara fixar.³⁹¹

³⁹¹ APM – Livro de Leis Mineiras, 1846, tomo XII, parte 1, folha n.º 5 - Resolução n. 295 - de 26 de março de 1846.

Caberia os custos para construção do cemitério às associações religiosas e às fábricas, tendo estas o direito de possuir no cemitério geral suas carneiras particulares. O local para construção ficaria sob determinação da Câmara, que buscava adequá-lo às condições higiênicas, evitando os perigos da propagação dos vapores cadavéricos na cidade, edificando-o uma distância segura.³⁹² Contudo, a regulamentação foi contra os princípios católicos, pois não alterava apenas o local usual de enterramentos como incumbia as associações religiosas, como os Terceiros do Carmo, de retirar de suas rendas os valores com o objetivo de custear a construção de um cemitério geral que, ao término, pertenceria e seria administrado pela Câmara Municipal.

É plausível presumir que era de conhecimento da Ordem Terceira que a responsabilidade na edificação do cemitério geral era exclusiva da municipalidade, como disposto no artigo 66 da lei imperial de 1º de outubro de 1828. Outro dado a ser observado nas posturas de Diamantina é o fato de a Câmara Municipal não ter desassociado os templos dos cemitérios nas posturas de 1846. Se observarmos o artigo nº 17, a administração municipal estabeleceu tanto para os cemitérios quanto para as igrejas o mesmo afastamento das cidades de duzentos pés. Dessa forma, as futuras igrejas da cidade que mantivessem seus cemitérios estariam afastadas do centro populacional. Não haveria necessidade nenhuma de afastar as igrejas se já não estivesse preconcebido por parte da municipalidade que elas manteriam o uso do sepultamento no seu recinto. Outro ponto problemático estava no fato de a Câmara ter se colocado não somente como definidora dos prazos para execução do projeto, uma vez que cabia a ela esse tipo de decisão, mas o de ter empregado de forma explícita essa prerrogativa, ou seja, o direito de delongar por “motivos atendíveis” a construção do campo santo, sendo este um subterfúgio perigoso, passível de se voltar contra a sua própria ordenação. Ressalto que essa disposição poderia dar margem a interpretações discrepantes da intenção primeira contida nas posturas. Contudo, antes mesmo que vozes contrárias manifestassem sua indisposição à construção do

³⁹² De acordo com Guilherme Pereira das Neves, as fábricas são organizações de provisosores, “centro temporal” da administração da Igreja nas vilas e nas cidades. Sua fundação era a manifestação do desejo dos leigos de providenciar a defesa dos seus direitos e de suas vontades. Cabia às fábricas os cuidados com a manutenção dos templos, a guarda dos bens móveis, arrecadação de fundos, toque de sinos e zelo pelos enterros e sepulturas. Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. *E receberá mercê: a Mesa de Consciência e Ordem e o clero secular no Brasil (1808-1828)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

cemitério, os artigos 17, 18, 19 e 20 não foram aplicados, algo constatado pela lista de execuções presentes nas atas da Câmara nos anos posteriores.



FIGURA 12 – Catacumbas laterais do cemitério da Ordem Terceira do Carmo de Diamantina
Fonte: Própria

A mesma atitude foi tomada pelos Terceiros do Carmo de São João del-Rei, que concluíram as obras de seu cemitério de catacumbas em 1829. A adaptação das posturas municipais ao código de 1828 demorou quase um século para ser feita. Quando promulgada, os Terceiros foram atingidos por resoluções que interferiam não apenas na gerência do local de sepultamento, mas na forma dos ritos. A decisão tomada foi de recusa aos dispositivos promulgados em 1887 e expressos na carta enviada à Câmara, na qual a Mesa afirmava que os artigos 7º e 13º se opunham às disposições expressas no seu Estatuto, já aprovado pelo Estado e pela Igreja.



FIGURA 13 – Fachada frontal do cemitério de catacumbas muralhado da Ordem Terceira do Carmo de São João del-Rei. Fonte: APM (s/d)

O primeiro artigo conflituoso era o 7º do Título III, que afirmava: “Todo o cadáver humano de qualquer religião ou seita será sepultado nos cemitérios públicos do município, ou nos particulares das irmandades e Ordens competentemente autorizadas”. Pelas questões já supracitadas, a condição exposta demonstra ato contrário às determinações do Estado, que já havia declarado o direito de controle dos cemitérios particulares às associações religiosas leigas. O artigo 13º interferia nos sinais fúnebres determinando seu número e ocasião para execução.

São permitidos somente três sinais fúnebres: um para anunciar o óbito, um á hora da chamada para se reunirem os irmãos de ordens, irmandades ou confrarias, e outro á hora da encomendação, sendo enterro solene; os dobre por pessoas falecidas fora, que se não enterrarem na cidade, são proibidos, salvo havendo exéquias solenes.³⁹³

Para os Terceiros, o artigo da Câmara fere a condição jurídica de seus Estatutos mistos, que não podiam ser alterados apenas pelo poder civil, pois:

Nestes termos dando-se conflito entre dois Reis, e sendo este de caráter misto, representa a mesa a esta Ilustríssima Câmara a fim de que se digne sustar a execução dessa parte das posturas até que o conflito seja resolvido pelo poder competente na forma da Constituição e das leis.³⁹⁴

Na procura por uma solução, os Terceiros recorrem por carta ao Provincial do Carmo com cópia do ofício enviado à câmara em 3 de dezembro de 1887, inquirindo

³⁹³ CMSJDR - Código de Posturas de 1887 - Folha 28.

³⁹⁴ OTCSJDR - Livro de copias das cartas das cartas dos Reverendos Senhores Vigários Provinciais da Ordem do Carmo (1825) - Folha: 91.

o provincial da Ordem sobre as questões acima e apresentando os art. 7º, 10º, 11º e 13º como contrários aos seus Estatutos e direitos imemoriais. Com relação ao artigo 7º afirma que a doutrina legal utilizada pela municipalidade “não só é uma ilegalidade”, mas é prejudicial “aos interesses de seus irmãos, estabelecendo ao mesmo tempo um conflito ente os poderes civis e eclesiásticos”. Para a disposição do art. 10º, que trata de limpeza dos cemitérios, eles a consideram razoável, no entanto, questionam o fato de o artigo conferir poderes ao fiscal da Câmara “para se incumbir de uma obrigação que é exclusivamente da competência das Mesas Administrativas que sempre tiveram e tem o cuidado de trazer o seu cemitério em estado de inteiro asseio e limpeza”. No caso do art. 11º, ele se apresentava como uma contradição ao artigo 10º, uma vez que este feria os regulamentos da Igreja com relação ao sepultamento. No art. 13º, a celeuma recaía na proibição de uma “prática que há muitíssimo anos é observada em relação aos sinais ou dobres para seus irmãos falecidos”, quando proíbe os sinais que eram de costume fazer às 5 horas da tarde, anunciando o falecimento de irmãos de fora “pois o seu compromisso recomenda que tendo a mesa noticia da morte de qualquer irmãos de fora, faça por sua alma os sufrágios que constem a fazer aos que morrem na cidade, rezando além de tudo trinta e três padres nossos e outras tantas ave-marias”.³⁹⁵

Em decorrência dos grandes estragos que a epidemia de cólera-morbo vinha causando no Rio de Janeiro e em Salvador, as municipalidades se viram obrigadas a cumprir os avisos expedidos pelo Ministério do Império, visto que estavam temerosos pela possibilidade de uma epidemia de cólera atingir as vilas e cidades. Assim, as Câmaras foram obrigadas a enviar relatórios anuais, cobrados pela administração provincial, sobre o estado de salubridade da região, tornando-se uma observância rotineira de avaliação epidêmica e endêmica, com suas possibilidades de aparecimento.³⁹⁶ Em 1855, os vereadores de Diamantina reuniram-se para deliberar sobre o assunto.³⁹⁷

³⁹⁵ OTCSJDR - Livro de copias das cartas das cartas dos Reverendos Senhores Vigários Provinciais da Ordem do Carmo (1825) - Ordem Terceira do Carmo de SJDR. Verso Folha 92.

³⁹⁶ Sobre os surtos de Cólera-morbo e Febre Amarela Cf. CHALHOUN, Sidney. *Cidade Febril: Cortiços e Epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p.60 – 86. RIBEIRO, Lourival. *O Barão de Lavradio e a Higiene no Rio de Janeiro Imperial*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada. 1992. p. 99 - 111.

³⁹⁷ Sobre os constantes envios de relatórios sobre o estado de salubridade dos municípios da Província de Minas Gerais. Cf: Relatório dos Presidentes da Província de Minas Gerais (1850 até 1866). Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/mina.htm> > Acesso em: 20 mar. 2015.

Observando traspassada de dor e de magoa os estragos que a epidemia de Cólera morbo tem feito em muitas, e importantes Províncias do Império, tendo já feito numerosas vitimas na Corte, e achando-se este município em Continuas relações com aquela, e sendo por isso possível aparecer neste Município, o que confia a Comissão na Bondade Divina, e na pureza do nosso clima não se realizará, julga conveniente que esta Câmara tome algumas providencias a tal respeito, e como a ciência tem demonstrado que o mal se embravece mais nos lugares onde seus habitantes curam pouco do asseio, e onde permanecem focos de infecção, que alterando a atmosfera coadjuvam poderosamente o desenvolvimento do terrível mal.³⁹⁸

No mesmo ano, os integrantes da “boa sociedade” diamantinense produziram requerimento junto à Câmara, solicitando medidas preventivas contra as epidemias que grassavam no litoral, tais como a proibição definitiva de sepultamento nas igrejas e a criação do cemitério público.³⁹⁹ Em sessão extraordinária, os vereadores reuniram-se não apenas para deliberar sobre as recentes solicitações dos cidadãos, mas observaram também as exigências expressas em uma portaria da Presidência da Província sobre o perigo das epidemias reinantes no país.⁴⁰⁰ O Relator da comissão permanente, Sr. Alcântara Machado, um dos cidadãos peticionários da ação proibitiva à Câmara sobre os sepultamentos nas igrejas, lê em resumo a representação dos cidadãos requerentes aos vereadores:

Foi presente a Comissão da Câmara uma representação de vários cidadãos habitantes desta Cidade, em que ponderam, que podendo a epidemia que presentemente devasta o Litoral do nosso país, penetrar até o nosso Município, cumpre que ela não nos apanhe desprevenidos, e Cobrão como muito conveniente a designação de uma localidade fora da Cidade, que sirva de Cemitério público proibindo-se a inumação dentro das Igrejas, ou carneiras.⁴⁰¹

Para a Câmara, essa não era uma simples questão de impedimento da prática, mas de deliberação cautelosa, pois não apenas envolvia o direito à propriedade privada como também a ruptura dos costumes instituídos.

Pensando maduramente sobre a primeira parte da representação, e vendo que é este hum objetivo sobre o qual não convêm deliberar levemente por que alem de inferir direitos adquiridos, pode uma medida tão estranha, e

³⁹⁸ ACMD - Atas - (1849-1855) - 8 de outubro de 1855 - Folha 366.

³⁹⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: A formação do Estado Imperial*. São Paulo: Editora ACCESS, 1999. p. 111.

⁴⁰⁰ ACMD - Atas - (1855-1860) - 6 de Novembro de 1855 - Folha 1.

⁴⁰¹ ACMD - Atas - (1855-1860) - 6 de Novembro de 1855 - Folha 1.

desusada impressionar de uma maneira funesta a imaginação do povo, que já não está pouco abalada com os boatos aterradores.⁴⁰²

Após a Câmara ter redefinido o lugar, enviou às irmandades locais um ofício propondo-lhes concorrer cada uma com uma quantia para a “fatura de um cemitério”.⁴⁰³ Nesse caso, a Ordem Terceira do Carmo reuniu-se em seu consistório em janeiro de 1866, a fim de deliberar sobre tal proposição. Dizia a Ordem que:

Aos onze dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e seis no Consistório da Venerável Ordem 3º do Carmo, achando-se presente o Prior, e Mais Definitórios abaixo assinados, Foi pelo Prior João Gomes de Oliveira declarado que, o motivo da convocação da mesa era principalmente para responder-se [...] ao ofício que aos Mesários fora dirigido pela Câmara Municipal, convidando a ordem a concorrer pecuniariamente para a construção de um cemitério no Campo denominado Antônio Vieira, significando a dita Câmara em seu ofício, que ficaria a Ordem sujeita a pagar uma Multa ou Taxa pelos cadáveres que fossem levados ao cemitério, caso não anuissem a sua proposta.⁴⁰⁴

O pedido da Câmara não foi dirigido apenas à Ordem Terceira do Carmo. Todas as outras irmandades que dessem sepultura em suas capelas também foram alvo desse pedido. O Carmo teria de dar sua resposta ao ofício da Câmara, dizendo se participariam ou não da criação do cemitério público, e a resposta dada pela Ordem do Carmo foi entendida como de consenso em relação a todas as outras associações religiosas. Na ocasião, foi colocado em discussão o ofício da administração municipal entre os presentes. Tomou a palavra o irmão João Raimundo Mourão, fundamentando a proposta da administração e propondo à Ordem do Carmo a aceitação e a concorrência para construção do cemitério. Falou em seguida o irmão João Fernandes da Costa Pereira que, contrário ao irmão Mourão e seu pedido de fim dos sepultamentos no Carmo, propôs o não acatamento e participação na construção da sepulcrário municipal.⁴⁰⁵ Ao término dos discursos, o projeto municipal foi levado à votação. A medida foi rejeitada “por todos os irmãos presentes”. Depois da decisão, foi deliberado que:

Se oficiasse a Câmara n’ esse sentido, significando que a Ordem deixa de anuir a seu convite, não só pela estranheza a medida que tende a Fazer cessar os enterramentos nas catacumbas da Capela, com que estão feitos,

⁴⁰² ACMD - Atas - (1855-1860) - 6 de Novembro de 1855 - Verso da Folha 1.

⁴⁰³ OTCD - Livro de Termos - (1774 até 1899) - Folha: 135.

⁴⁰⁴ OTCD - Livro de Termos - (1774 até 1899) - Folha: 136.

⁴⁰⁵ OTCD - Livro de Termos - (1774 até 1899) - Folha: 136.

como pela escassez de recursos em que se acha atualmente, q ten despendido não pequenas somas com os reparos que não se acham ainda concluídos apesar das diligências aturadas q a cinco anos se tem feito e outros motivos que serão amparados no ofício que fica encarregado o Secretario dirigir a Câmara em nome da Meza.⁴⁰⁶

O estranhamento descrito pelos Terceiros não está relacionado apenas ao fato de considerar a medida dolosa aos seus cofres, mas também como contraditória aos costumes com que “estão afeitos” os seus irmãos. Era uma prática tradicional instaurada nessa sociedade, desejada pelos testadores, era uma ordem tida como “natural” de enterramento dos homens católicos (sentido *apud ecclesiam*) e que estava sendo alterada pelos civilizadores na busca pela sobreposição dos costumes e por um novo direcionamento higiênico. No entanto, há contradições nesse processo, pois o próprio aparato burocrático do Estado guiava-se, por vezes, segundo relações pessoais e antigos costumes. Podemos obter outro exemplo entre os homens da Câmara de Diamantina. É o caso do advogado João Raimundo Mourão, vereador da Câmara e irmão da Ordem do Carmo. Assim também está Venâncio Ribeiro Mourão, homem ilustrado, proprietário dos jornais *Eco do Serro*, *O Diamantino*, *O Exorcista*, dentre outras publicações de cunho liberal. Ao fazer seu testamento em 1867, solicitava Venâncio Mourão que “Por meu falecimento será meu cadáver envolto decentemente em habito da Senhora do Carmo, conduzido por seis de meus amigos que me quiserem prestar este último obsequio a Igreja da mesma Senhora onde quero ser sepultado”.⁴⁰⁷ Soma-se a essa história a intrigante postura contraditória de Josefino Vieira Machado. Homem rico, ilustrado e associado ao Partido Liberal, foi um dos “cabeças” no apelo pela interdição dos sepultamentos nas igrejas da cidade e criação do cemitério. Participou e fundou, junto com Joaquim Felício dos Santos, os jornais *Jequitinhonha*, de fundo liberal, e, posteriormente, o *Monitor do Norte*, órgão maçônico. Machado veio a falecer antes de poder ver seus intentos concretizados. Não foi possível conhecer mais detalhes de sua vida, mas sabemos que foi sepultado na Igreja de Nossa Senhora do Carmo, em 23 de novembro de 1879, e recebeu sepultamento católico com todos os devidos sacramentos da Igreja.⁴⁰⁸ Regina Horta Duarte esclarece um pouco mais essa questão ao tratar das tentativas de

⁴⁰⁶ OTCD - Livro de Termos - (1774 até 1899) - Folha: 136 e 137.

⁴⁰⁷ BAT - Testamento, 1880, Maço 98, 1º Ofício - Diamantina.

⁴⁰⁸ MACHADO FILHO, Aires da Mata. *Arraial do Tijuco, cidade Diamantina*. 3. ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980. p. 197.

esquadrinhamento das populações, racionalização e burocratização administrativa na Província de Minas Gerais e sugere que dentro deste processo de adequação ou formatação do Estado, ele encontrou uma “série de limites”. Diz Duarte, em conformidade com os apontamentos de Maria Sylvia de Carvalho Franco:

De modo geral, os agentes governamentais acabavam orientando-se, ‘antes pelos fortes interesses e influências que envolviam a sua vida de maneira imediata, que por longínquos e abstratos controles legais’. As tradições permaneciam como parâmetros para os usos e costumes, assim como para as formas de relações entre as pessoas.⁴⁰⁹

Quantos vereadores também não pautariam suas decisões de acordo com elementos conhecidos a partir de sua própria experiência, não as retirando de academias científicas e de conceitos médicos complexos, mas sim do costumeiro e seguro? Essa religiosidade em que boa parte da população estava imersa levava-a a definir os cemitérios sagrados *intra-urbe*, como garantia simbólica do remir coletivo.⁴¹⁰ Nessa relação, em que há consubstancia entre a salvação e a igreja (cemitério *intra-urbe*) no imaginário dos homens católicos, a proposta de uma necrópole *extra-urbe*, afastada da cidade, das pessoas e sob administração laica assemelha-se “aos olhos das populações mais imbuídas de religiosidade como lugar profano (...) desadequado à soteriologia cristã”, lacerando “o fio ancestral que sacralizava e materializava a memória das famílias e da comunidade”. Era um local que poderia dificultar a possibilidade de salvação e, principalmente, impedir a ressurreição dos corpos no juízo final.⁴¹¹

A Igreja Católica – representada principalmente por seus bispos – observava o processo com preocupação, pois tratava com toda reverência os corpos dos cristãos por meio de seus ritos de enterramento, desejando que os mortos fossem zelados com todo o respeito, e não como detritos. A proposição apregoada por alguns higienistas, de cremar os cadáveres como sendo a maneira mais salutar de dar fim aos defuntos, foi veementemente condenada pela Igreja Católica devido à ausência de reverência para com o invólucro do espírito, prática irreligiosa e materialista. A crença no dogma da ressurreição era o motivo fundamental para a guarda dos restos

⁴⁰⁹ DUARTE, Regina Horta. *Noites Circenses: Espetáculos de Circo e Teatro em Minas Gerais no século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 1995. p. 49.

⁴¹⁰ CATROGA, Fernando. Morte Romântica e Religiosidade Cívica. MATTOSO, Jose; BRITO, Raquel Soeiro de. *Historia de Portugal: O liberalismo (1807-1890)*. Lisboa: Estampa, 1993. (v.5). p. 505.

⁴¹¹ CATROGA, Fernando. Morte Romântica e Religiosidade Cívica. MATTOSO, Jose; BRITO, Raquel Soeiro de. *Historia de Portugal: O liberalismo (1807-1890)*. Lisboa: Estampa, 1993. (v.5). p. 505.

mortais com hombridade e para fazer-lhe as exéquias. A Igreja apresentou suas justificativas para não aceitar os enterramentos dos católicos em cemitério comum:

Contrário à veneração que se deve aos despojos mortais dos fiéis. Embora separado da alma pela morte, o corpo não deixa de ser pertencente dela. Dia há de vir em que ambos voltem a juntar-se, para não mais de desunirem, e compartilhar a mesma sorte por toda a eternidade. [...] em cumprimento deste dever, que é também um direito, ela [a Igreja] recolhe os corpos de seus filhos, reúne-os e deposita-os em lugar separado, para que no meio da paz e do respeito religioso, aguardem o glorioso dia da ressurreição. Esse lugar que guarda relíquias dos justos deve sair do comercio humano, considerar imune dos usos profanos, inspirar respeito e veneração para com seus defuntos, excitar e satisfazer os sentimentos piedosos dos vivos, e nenhum outro meio há para conseguir tudo isso, do que dedicado ao culto divino, consagrando-os com as preces e cerimônias da Santa liturgia.⁴¹²

A retirada dos cemitérios criava resistência nas camadas sociais mais tradicionalistas – aquelas representadas principalmente pelo clero, associações religiosas e parte significativa da sociedade mineira, nas quais o catolicismo, detentor de forte conteúdo escatológico, tornava inegáveis as reminiscências do imaginário sobre o remir.⁴¹³ A sociedade mineira oitocentista compartilha dessa mundividência sensível ao apego à vida e à “incerteza e ânsia enorme de salvação eterna”.⁴¹⁴ Trata-se de um sociedade ainda temerosa da danação e carente da intermediação de meios salvíficos para sua alma como garantia para sua ressurreição. Para Ana Cristina Araújo, pode-se afirmar que “em termos tipicamente supersticiosos, a mentalidade comum associava a liquidação das sepulturas *ad sanctos apud ecclesiam* ao fim da esperança na ressurreição final dos corpos”.⁴¹⁵

O cemitério se tornava um espaço de todos, como pode ser observado na lei de 1º de outubro de 1828, na qual dispunha-se que ficava a cargo das Câmaras Municipais o estabelecimento de cemitérios. Nas posturas de 1829 em Ouro Preto, de 1830 em Sabará e de 1846 em Diamantina não se previa distinção espacial e nem especial, ou seja, misturava-se a morada dos dignos de receber sepultura eclesiástica com as dos ímpios, proibidos de tê-las. Algumas Irmandades, na tentativa de conseguir evitar que tais eventos viessem a ocorrer com seus irmãos, procuravam

⁴¹² BN – O APÓSTOLO, ano IX, n. 65, 07-06-1874. “Da sepultura e do cemitério”, parte IV. p. 2

⁴¹³ CATROGA, Fernando. Morte Romântica e Religiosidade Cívica. MATTOSO, Jose; BRITO, Raquel Soeiro de. *História de Portugal: O liberalismo (1807-1890)*. Lisboa: Estampa, 1993. (v.5). p. 506.

⁴¹⁴ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A Terceira Devoção do Setecentos Mineiro: o culto a São Miguel e Almas*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994. p. 23.

⁴¹⁵ ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997. p. 378.

construir rapidamente seus cemitérios aproveitando as brechas da lei. Observemos o caso da Ordem Terceira do Carmo da capital da Província de Minas Gerais.

O governo imperial tentou uma nova solução para os problemas envolvendo as necrópoles, que, no caso de Diamantina, Sabará e Ouro Preto, não passavam ainda de planos conjecturais por parte da municipalidade. Com a resolução de 20 de abril de 1870, tentava-se, mais uma vez, dar fim às argumentações contrárias do clero. Ela não estabelecia propriamente uma nova configuração, mas uma nova disposição espacial pragmática. Tratava-se de uma decisão com o objetivo de atender as realidades “cemiteriais” da capital do Império devido às dificuldades de sepultar os indesejados pela Igreja nos cemitérios municipais da Corte. Dessa forma, o Conselho de Estado ordenou que fossem designados lugares separados por muro ou valas para sepultar indivíduos de outras religiões, aqueles proibidos de ter sepultura canônicas. Segundo Cláudia Rodrigues, tais medidas abriam “canal de futuros conflitos entre a Igreja e o Estado”, pois muitos párocos e Câmaras municipais poderiam pautar-se por um falso cuidado religioso, negando-se “a um acordo sob pretexto de que os terrenos de todos os cemitérios existentes já estariam bentos”.⁴¹⁶ A saída dada pelo Barão do Bom Retiro foi uma proposta conciliatória, caso não houvesse maneira de levar adiante a segregação do espaço sagrado nos terrenos dos cemitérios.

Em primeiro lugar, que se avisasse aos bispos que mandassem proceder às ‘solenidades da Igreja’ nos cemitérios públicos cuja área toda estivesse benta, para que neles houvesse espaço no qual se pudesse enterrar aqueles a quem a mesma Igreja não concedesse sepultura em sagrado. Em segundo, determinou que se avisasse aos presidentes de província que tomassem medidas para que nos cemitérios doravante estabelecidos se ‘reservasse sempre’ o espaço necessário para aquele mesmo fim.⁴¹⁷

O temor de dividir o mesmo local de sepultamento com indigentes, criminosos, hereges, cismáticos, suicidas, pagãos, ladrões e de todos que não tinham direito a uma sepultura cristã não era aceito pelas associações religiosas e pelo clero. A ideia de um cemitério *extra urbes*, que transitava no imaginário das associações religiosas, assemelhava-se e muito a esse tipo de construção. As preocupações asseveravam

⁴¹⁶ RODRIGUES, Cláudia. *Nas Fronteiras do Além: O processo de Secularização da Morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002. p. 178.

⁴¹⁷ RODRIGUES, Cláudia. *Nas Fronteiras do Além: O processo de Secularização da Morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002. p. 179.

devido à lei não fazer qualquer tipo de indicação ou distinção entre os que podiam ou não poderiam ser sepultados nesse espaço. O local seletivo e sagrado dos católicos estava ameaçado de se tornar o local de todos.⁴¹⁸ *O Apóstolo* de 1874, publicação oficial da Igreja Católica e com circulação em todas as províncias do Brasil Império, esclarece novamente a posição por parte da Igreja de defender as sepulturas bentas, assim como de conferir aos cemitérios o uso sagrado:

A Igreja costuma benze-los, e esta bênção é tão antiga como a dos templos, e se funda em razões idênticas. Tais são conciliar-lhe o respeito e a veneração dos fiéis, subtraindo-os ao comércio da vida e aos usos profanos, dar testemunho que os finados, cujos restos ainda se depositavam, faleceram dentro da comunhão católica. Convidar os cristãos a orar pelo alívio e libertação das almas de seus irmãos defuntos, detidos no Purgatório, cumprir para com seus filhos os últimos ofícios de sua caridade materna, conservar-lhes a memória sepultando-os com a honra e piedade. Mostrar e pregar respeito que deve ter estes corpos, que o apóstolo chama templo do Espírito Santo, e membros de Jesus Cristo, que pelo Batismo, extrema-unção e santa eucaristia, foram santificados e consagrados a Deus, que são propriedades dos confessores celestiais, que no grande dia da Ressurreição universal, hão de ser levados para render sua alma imortal e participar de sua Bem-aventurança nas mansões da Glória. Fazer pública profissão dos grandes e consoladores dogmas da alma, da ressurreição da carne, do purgatório e da comunhão dos santos, e por fim, determinar que estes lugares sejam santificados, porque o Santo Deus, a quem se adora especialmente, o santo culto que se triunfa em torno dos túmulos cristãos.⁴¹⁹

As associações religiosas passaram a contar com o forte reforço das Diocese de Minas Gerais para barrar essas mudanças. O impacto do movimento ultramontano influenciou a atuação do clero secular frente aos Terceiros do Carmo e outras associações religiosas, assim como o próprio Estado Imperial.⁴²⁰ Trata-se de um momento singular no qual os interesses da Igreja Católica confluem para salvaguardar o interesse da própria instituição, de seus fiéis e, conseqüentemente, das associações religiosas. Isso se dá, em primeiro lugar, pela própria natureza desse movimento que procurava, por uma ampla reforma a ser conduzida pelos bispos, assentar os três pilares fundamentais de sua atuação. O primeiro diz respeito à formulação do conceito

⁴¹⁸ Nas Constituições Do Arcebispado Da Bahia, pode-se encontrar no Título LXVII, como se faz a violação das Igrejas. No quarto caso de violação são incluídos os enterramentos de hereges, excomungados, aqueles que morrem sem arrependimento e sem benefício da absolvição. No quinto caso, quando se enterra pagão infiel ou criança que não foi batizada. Cf. *Constituições do Arcebispado da Bahia*: Livros Quinto. Título LXVII.

⁴¹⁹ BN – O Apóstolo, ano IX, 64, 04-06-1874. “Da sepultura e do cemitério”, parte II. p. 2.

⁴²⁰ Cf. GOMES, Daniela Gonçalves. *Ordens Terceiras e o ultramontanismo em Minas: Catolicismo leigo e o projeto da Igreja Católica em Mariana e Ouro Preto (1844-1875)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2009.

de pátria católica; o segundo está no aspecto tridentino, no qual a sociedade deveria estar disposta em uma civil e outra eclesiástica, usufruindo as duas de sua plena autonomia e portadoras de objetivos distintos; e, por último, a condução da estruturação hierárquica e uniformização da Igreja, na qual o movimento Ultramontano reforçaria também o papel de obediência ao Sumo Pontífice.⁴²¹

Sua proposta de reforma seguia o fluxo da proposição de uma reestruturação da ortodoxia católica doutrinária e a correção dos costumes morais do corpo eclesiástico até os fiéis, subordinando os últimos aos primeiros. O foco no laicato em grande parte era derivado do conteúdo tido como impuro ao catolicismo institucional, no qual residiam crenças e outras práticas religiosas originadas das interpretações do povo que não se alinhavam aos ditames oficiais propostos. Para o ultramontanismo, era uma doutrina externa, de práticas cotidianas, pouca afeita ao universo sacramental, sensível a todos os estratos sociais.

Os bispos colocaram em prática uma tática de desvalorização do catolicismo tradicional e retirada do poder religioso da mão dos leigos para a dos eclesiásticos. Foram incentivadas novas devoções em detrimento das antigas, e o que me chamou atenção é o fato de entre elas, como a de Santo Afonso e Nossa Senhora Auxiliadora, figurar a de Santa Teresa D Ávila, fundadora da Ordem dos Carmelitas Descalços, todas devoções tridentinas e romanizantes.⁴²² Inicialmente, o clero ultramontano atuou no sentido de esvaziar o poder das associações leigas tradicionais por meio da introdução e incentivo de inúmeras associações católicas novas, controladas diretamente pelos párocos, tais como: Apostolado da Oração, Associação das Filhas de Maria, a Liga Católica, as Conferencias Vicentinas. Essas novas associações tiveram grande procura, levando parte das irmandades nos locais onde se instalavam a fenecer. Outra questão é que essas associações não fazem exigência semelhantes às restritivas para entrada como no Carmo ou tecem elaborados livros de Estatutos ou Compromissos com regras. Elas eram mais abertas e, ao que tudo indica, sem

⁴²¹ O movimento Ultramontano eclode na Europa no século XIX carregado de uma perspectiva romanizante e tridentina de poder e de autoridade. Apesar de ser possível sentir sua presença em períodos anteriores, é apenas partir de 1840 que ele se instaura como prática de ação política clerical propondo um paulatino afastamento ou desvencilhar do trono. Cf. PEREIRA, Mabel Salgado. *Romanização e Reforma Católica Ultramontana da Igreja de Juiz de Fora: projeto e limites (1890-1924)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002. p. 73.

⁴²² OLIVEIRA, Anderson José Machado de. *Devoção e Caridade: Irmandades Religiosas no Rio de Janeiro Imperial (1840-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1995. p. 42.

taxas e outras mensalidades onerosas. Além dessas questões, suscita outra relacionada ao poder da novidade, propiciando uma maior procura. Contudo, a Igreja pretendia enquadrar as antigas associações dentro do novo discurso, coibindo a excessiva independência por meio da imposição da autoridade clerical, seguida pela ferrenha crítica às suas práticas religiosas.

Devemos lembrar que, até então, a evangelização da população ficou a cargo dos leigos, principalmente através dos membros das associações religiosas. Essa evangelização realizada por essas agremiações leigas supriu parcialmente o papel do clero, mas ela nada ou pouco seguia as diretrizes da ortodoxia tridentina. De fato, o eclodir da Questão Religiosa serviu aos propósitos dos prelados diocesanos para fomentar um discurso intervencionista mais ferrenho nas associações religiosas, acusando-as, por vezes, de aquartelamento de maçons, quando não se enquadravam nas diretrizes romanizadas e/ou propondo a reformulação dos livros de Compromisso e Estatutos como forma de banir os membros discordantes da nova educação moral e religiosa.⁴²³

As dificuldades para intervir nas associações religiosas foram de variadas matizes. Em primeiro lugar, a complexidade de seus Compromissos, que, no caso específico da Ordem Terceira do Carmo, está relacionada à singularidade de sua estrutura jurídica fronteira entre Regulares, Estado e Igreja, que se manifesta pela complexidade para submeter inteiramente os irmãos Terceiros do Carmo aos reformadores, por decorrência de complexa estrutura de múltipla jurisdição que gera indefinição de mando e hierarquia, permitindo aos leigos utilizarem-se dessas incoerências legais, e mesmo espirituais, em interesse próprio. Outros estão associados às questões contextuais do século XIX e podem, em certa medida, ser considerados mais intrincados que os supracitados, pois a Igreja encontrava-se inserida na própria conjuntura político-ideológica de confronto com o regalismo do Estado, com os limites impostos pelo Padroado régio, com a intuição cada vez mais forte das correntes de pensamento liberal condutores dos projetos de casamento civil e secularização do ensino.

⁴²³ O episcopado, além da tentativa de submeter as associações leigas aos ditames ultramontanos, fizeram dos templos alvos da tentativa de controle episcopal. Isso, obviamente, cria um problema sério, uma vez que são elas construtoras e assim detentoras da propriedade – direito assegurado pela constituição de 1824 e 1891 (propriedade privada). Acrescento que, dentro da linha reformista Ultramontana, a figura do vigário era de autoridade máxima dentro da paróquia e a ele competia também participar da administração do templo, mesmo que pertencesse à irmandade.

Além das dificuldades supracitadas, a própria aplicação da reformulação religiosa enfrentou problemas entre os fiéis adeptos do catolicismo tradicional, no qual os santos exerciam a força gravitacional e a atuação dos padres era apenas funcional, ocupando uma posição secundária dentro das congregações leigas. O clero ultramontano não se encontrava com a pedagogia aclimatada para se inserir dentro dessa realidade cultural multifacetada do povo, pois seu processo evangelizador foi feito de cima para baixo, por meio de uma realidade cultural externa em confronto com a realidade da tradição religiosa de cunho barroco escatológica – na qual impera a exteriorização ritualística de cunho pedagógico simbólica. Em outras palavras, há uma clara distância entre o discurso intelectualizado e a prática tradicional vivenciada de catolicismo, o que levou o clero reformador a alterar sua atitude frente às associações religiosas, procurando cooptá-las para servirem como intermediadoras junto à população, permitindo a manutenção e futura expansão do seu controle. Como afirma Anderson José Machado de Oliveira, essa aproximação gerou inúmeras concessões, como a aceitação de devoções amplamente consagradas e a permanência de costumes tidos como incorretos frente à nova doutrina. A fala beligerante se transformou em discurso de concórdia e percepção da proximidade e entrelaçamento dos projetos evangelizadores sobre a sociedade.⁴²⁴ Tratava-se da compreensão da força de atuação das irmandades dentro dos tecidos sociais. Mesmo que insubmissas, essas associações tinham um papel importante para o controle da igreja sobre os fiéis.

Em 17 de junho 1870, D. João Antônio dos Santos recebia as circulares expedidas em 27 de abril aos bispos e presidentes de província do Império. Essas circulares continham a consulta de 4 de fevereiro de 1870, tratando das providências a serem tomadas para viabilizar ou facilitar o enterramento de indivíduos não católicos em lugares onde não havia cemitérios especiais. Dizia a carta ao bispo de Diamantina sobre a resolução de 27 de abril de 1870:

Passando às mãos de V. Ex.^a Rev.^{ma} copia da consulta de 4 de fevereiro ultimo, e da imperial resolução de 20 do corrente; de ordem de Sua Majestade O Imperador recomendando a V. Ex. Rev.^{ma} que mande proceder às Solenidades da Igreja nos cemitérios públicos, cuja área toda estiver benta, para que neles haja espaço em que possam enterrar se aqueles a quem a mesma Igreja não concede sepultura em sagrado. Nos cemitérios que de ora em diante se estabelecerem reservar se há sempre o espaço para tal fim

⁴²⁴ OLIVEIRA, Anderson José Machado de. *Devoção e Caridade: Irmandades Religiosas no Rio de Janeiro Imperial (1840-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1995. p. 95.

necessário. Confia o mesmo Augusto Senhor que . Ex. Rev^{ma} porá todo o empenho no cumprimento na da referida resolução Deus Guarde a V. Ex.^a Rev^{ma} Ilmo. Bispo da Diocese da Diamantina.⁴²⁵

Todos os homens do clero que receberam a carta responderam afirmativamente à solicitação da circular. Entre eles, estava o bispo de Mariana e de Diamantina, D. João Antônio dos Santos, que, na ocasião, afirmou estar bastante empenhado em executá-la.⁴²⁶ Porém, a aparente disponibilidade mostrou-se, posteriormente, um engodo. O prelado se provou resistente à aceitação da referida circular, mostrando-se associado à corrente ultramontana e à romanização.⁴²⁷ Sua vontade era a de se sobrepor às determinações do poder administrativo municipal e/ou Imperial em prol da preservação dos valores e costumes tradicionais. Somava-se a isso o fato de ser o bispo natural da região, presumivelmente mais permeável e afeito às práticas da sua região e sensível às nuances tradicionalistas da própria sociedade diamantinense.

A partir do decênio de sessenta no século XIX, em mais de uma ocasião, os vereadores reuniram-se com D. João Antônio dos Santos na tentativa de que este intercedesse junto às irmandades, convencendo-as a aceitarem e contribuírem para a construção do cemitério municipal. A comissão formada pela Câmara era composta pelos camaristas Augusto Afonso Caldeira Brant, João Raimundo Mourão e Dr. Antônio Felício dos Santos. Em um dos seus encontros, D. João Antônio disse estar de acordo com iniciativa da administração municipal, desde que algumas condições fossem por ela aceitas, tais como: evitar a todo custo a profanações no cemitério, sepultamentos de ímpios em espaço bento e entrada de animais, que lá se edificasse uma ermida e residência de coveiro. Após todas as suas solicitações fossem concluídas, o bispo daria seu parecer sobre o objeto de consulta.⁴²⁸

⁴²⁵ AAD - Caixa 03 - Maço - Diamantina - Dom João Antônio dos Santos - Correspondência Recebida - 1870.

⁴²⁶ RODRIGUES, Cláudia. *Nas Fronteiras do Além: O processo de Secularização da Morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002. p. 180.

⁴²⁷ A Santa Sé, no pontificado de Pio IX (1846-1878), apoiado por todos os seus prelados, já havia dado início ao movimento pelo fortalecimento do papado alterando os contornos de suas atuações, tornando o Papa, perante a sociedade, o principal líder e mediador com o mundo espiritual. Essa ação do Vaticano foi, convencionalmente, denominada de Ultramontanismo. Um extremo de tradicionalismo expresso na Encíclica *Quanta Cura* de anexo *Syllabus*, que demonstrava uma Igreja tida como “acuada e agredida de todos os lados no plano das idéias e no plano de ação”, que condenava totalmente a sociedade liberal. Cf. Coleção Pensamento Político Republicano. Brasília: Editora Universidade de Brasília, (Vol. IV), 1981. p. 4

⁴²⁸ AAD - Caixa 05 - Maço - Dom João Antonio dos Santos - Vida Pessoal (1865-1905).

Acontece que seus pedidos não foram atendidos, agravando-se ainda mais esse impasse em torno da resolução de 1870 e contrariando as determinações eclesiásticas quanto ao enterramento em espaço sagrado. D. João Antônio dos Santos negou-se a benzer qualquer cemitério promíscuo e “os católicos recusaram-se terminantemente a levar para lá seus defuntos e não se conformavam de que, tendo eles uma irmandade, não fossem os corpos dos seus para a Igreja de sua devoção”.⁴²⁹ De fato, para o prelado, a resolução de 1870 era uma afronta ao sagrado direito dos católicos de serem enterrados em sepulturas sagradas, assim ele não concederia bênção alguma a qualquer cemitério que não pautasse pelo respeito às determinações eclesiásticas. O problema era geral e a indisposição do clero e irmandades em seguirem as determinações fazia-se visível até mesmo na capital da província.⁴³⁰

As obras do campo santo em Ouro Preto foram iniciadas no ano de 1886, após um longo período de discussões sobre a necessidade da retirada dos enterramentos de dentro das cidades. A escolha do terreno foi um processo demorado, que foi encetado pelo conselheiro Manoel do Nascimento Machado Portella quando da presidência provincial do Barão da Villa da Barra (1876). O conselheiro Portella nomeou uma comissão composta pelo Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, inspetor de saúde pública, Manoel José do Pinho lente do 3º ano do curso de farmácia e Manoel de Aragão Gesteira cirurgião-mor de brigada, com intuito de vasculhar na região da cidade de Ouro Preto o melhor local para construção do cemitério público. No dia 6 de outubro, a comissão apresentava os resultados obtidos em suas pesquisas, mostrando que havia um terreno de propriedade da viúva D. Maria da Conceição Guimarães, outro localizado na Rua de Matosinhos “do lado direito de quem da cidade se dirige para o Jardim Botânico”, e mais um, próximo ao “pasto” pertencente ao hospício de Jerusalém localizado exatamente entre as duas

⁴²⁹ COUTO, Soter. *Vultos e Fatos de Diamantina*. Belo Horizonte: IHGMG, 1954. p. 51-52.

⁴³⁰ No ano de 1877, os Bispos do Brasil foram aconselhados a não aprovar qualquer Estatuto de novas confrarias como era de costume fazerem. O problema era que a lei afirmava o poder do Estado como copartícipe no processo de aprovação no âmbito civil, considerado um entrave e uma invasão nos negócios da Igreja graves inconvenientes. Decerto que por mais que não sendo o rigor de conduta apregoadado pelos ideólogos ultramontanos, as irmandades leigas era ponte entre a ação tradicional reconhecível e o novo ainda indecifrável. Deixá-las a perder na mão do Estado Regalista era abrir passagem para toda sorte de construções ideológicas antagônicas a nova postura da Igreja, assim era melhor compreende-las do que perde-las. Cf. TAVARES, Mauro Dillmann. *Irmandades, Igrejas e Devoção no sul do Império do Brasil*. Porto Alegre: OIKOS, 2008. p. 105

freguesias. Porém, nessa ocasião, nenhum terreno foi escolhido devido à precoce saída do conselheiro.⁴³¹

Passados alguns anos de estagnação quanto à edificação do cemitério, este volta à pauta quando o desembargador Francisco de Faria Lemos autoriza a aquisição de um terreno localizado à margem direita do rio Funil, a aproximadamente 2,5 km da cidade, em local denominado Saramenha. O terreno é vasto, detendo 60.000 metros quadrados comprados pelo valor de 2:000\$000 reis. No mês de novembro de 1886, deram início às obras do cemitério. Sua área útil atingia cerca de 18.000 metros, dividida em quatro quadras, sendo duas destinadas ao sepultamento de adultos e inocentes, uma para as irmandades da cidade e outra aos acatólicos. É bem provável que as quadras destinadas a adultos, inocentes e associações religiosas viessem a ser benzidas pela Igreja. Uma das razões para acreditarmos nisso está na construção de uma quadra em separado, para acatólicos. A outra está na construção de uma capela no centro da segunda quadra, área destinada aos corpos de adultos e crianças. Não edificaria o clero uma ermida no local profano destinado aos ímpios. Esses fatos acabam por determinar qual poder gerencia internamente o cemitério, pois não haveria necessidade de segregar se não houvesse o controle eclesiástico. Mas a construção sofria seus reveses, devido não só às dificuldades em conseguir materiais de qualidade como também pelas intempéries. As chuvas torrenciais do verão desmoronaram parte da edificação, tornando necessária sua reconstrução e postergando, assim, seu término.

⁴³¹ Mensagens dos Presidentes da Província de Minas Gerais.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u275/000018.html>>. Acesso em: 20 mar. 2005.

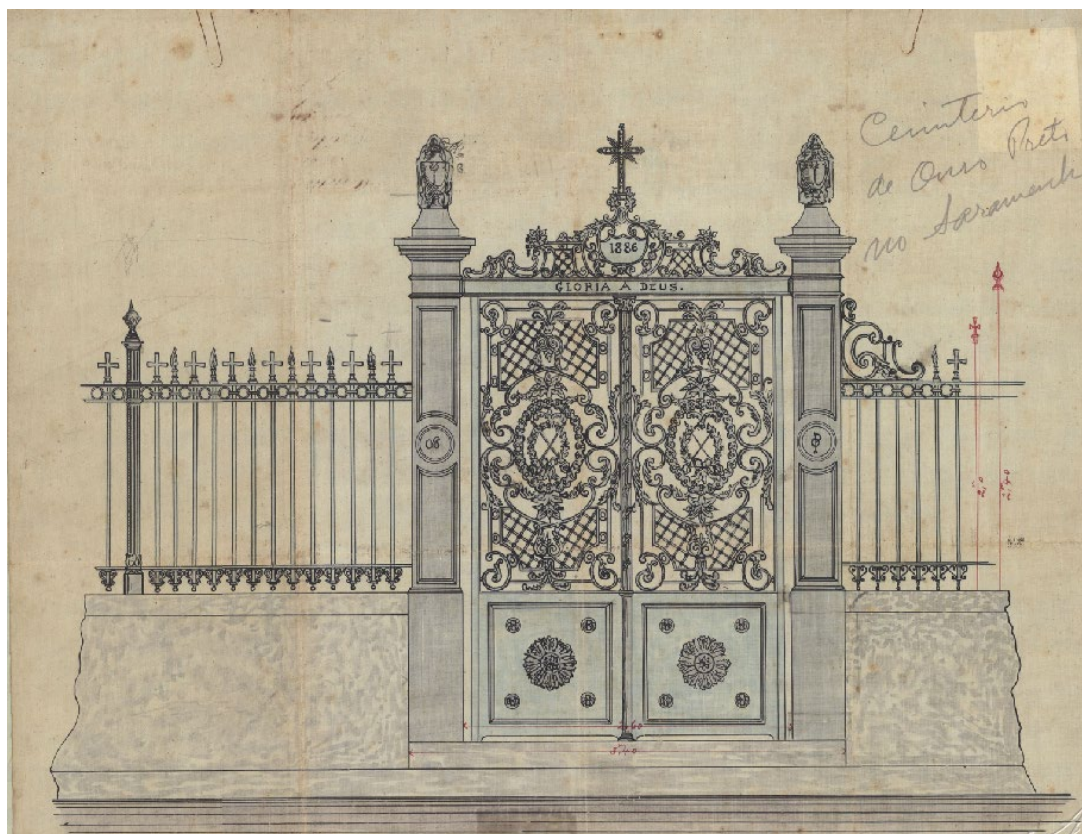


FIGURA 14 – Projeto do Portão da entrada do cemitério municipal de Ouro Preto
Fonte: APM



FIGURA 15 – Projeto da estrada para o cemitério municipal de Ouro Preto
Fonte: APM

Mesmo com o fato de as obras já estarem em vias de serem concluídas, havia o “Receio que pronto o cemitério se dê certa repugnância em parte da população para os enterramentos nele, proveniente de mal-entendido espírito religioso e de hábitos

inveterados.”⁴³² O receio de alguns setores da administração pública da capital era justificável se voltarmos nosso olhar para Diamantina e para os fracassos da administração municipal em intentar na construção da necrópole na cidade. Em novembro do ano de 1888, estava concluída a obra do cemitério público do Saramenha, sendo entregue à Câmara Municipal de Ouro Preto sua administração e cuidados de acordo com as determinações da lei de 1º de outubro de 1828.⁴³³ Contudo, a obra sofreu as vicissitudes temidas pela administração da cidade, segundo o memorialista Henrique Barbosa da Silva Cabral:

Esse, apesar de bem construído, não foi aceito pela população da cidade, servindo apenas para enterramento de indigentes! Tal era o excesso de sepultamento nos pequenos cemitérios situados junto às igrejas, que alguns desses tiveram que ser aumentados além dos respectivos muros, em pequenas áreas, muitas vezes cercadas, com arame farpado! A vista destes quadros causa péssima impressão ao visitante, que não pode deixar de estranhar o descaso do poder Municipal para com a higiene e o bom-nome da velha urbes.⁴³⁴

Em Diamantina, a edificação do cemitério público permanecia estagnada em 1889, quando da chegada do informe da proclamação da República.⁴³⁵ Para o clero brasileiro, a República pareceu, num primeiro momento, a salvação diante dos entraves impostos pelo Império, em decorrência da *Questão religiosa*.⁴³⁶ Todavia, o

⁴³² *Mensagens dos Presidentes da Província de Minas Gerais*. Disponível em:

<<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/494/000076.html>>. Acesso em: 20 mar. 2005.

⁴³³ *Mensagens dos Presidentes da Província de Minas Gerais*. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u289/000098.html>>. Acesso em: 20 mar. 2005.

⁴³⁴ CABRAL, Henrique Barbosa da Silva. *Ouro Preto*. Belo Horizonte: Texto xerocopiado, 1969. p. 81.

⁴³⁵ Sobre a Proclamação da República, cf. CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987; CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da república no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

⁴³⁶ A Questão religiosa foi o evento que levou à prisão D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira e D. Antônio de Macedo Costa entre 1873 e 1874. Enquadra-se em uma problemática maior que remonta à instituição do padroado, no Brasil. Desde 1850, uma nova geração de eclesiásticos era formada com maiores cuidados e via as ações do Estado Imperial como um problema à expansão da religiosidade e da moral ultramontana. Essa posição de romanização da Igreja brasileira vinha atrelada às preocupações crescentes da Santa Sé devido ao avanço sobre a sociedade do imaginário laicizante. A Igreja questionava o pensamento liberal procurando garantir sua potestade perante a sociedade. Em decorrência dessa nova direção da Igreja, o clero brasileiro repudiava o desenvolvimento da maçonaria e de missionários protestantes. O conflito começou com troca de insultos pelos jornais, o que acabou por levar D. Vital em 1872 a proibir secretamente a participação de eclesiásticos nas maçonarias, sendo que, no ano seguinte, por meio de um breve do papa, interditou a participação de maçons nas irmandades. A prisão dos bispos causou grande comoção nas populações, em Minas Gerais e em outras províncias surgiram movimento, por parte da população, de forte conteúdo religioso, como o Quebra-Quilos (1875). Assim, a questão religiosa fez exasperar a posição da Igreja perante o Estado, levando parte dos fiéis a uma indignação para com as instituições do império, vistas cada vez mais como arbitrárias. Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil imperial : 1822-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

encanto foi rapidamente desfeito, devido à aniquilação de sua posição de instituição primaz e oficial perante o Estado.⁴³⁷ Em 17 de janeiro de 1890, com o decreto nº. 119-A, o governo provisório estabelecia a separação definitiva entre Igreja e Estado, tornando-o laico. Essa medida parecia:

Uma afronta à maioria católica da população. Ele dava lugar a um estado não confessional, em que o nome Deus era riscado dos atos públicos, o catolicismo nivelado às seitas protestantes minoritárias no mesmo regime de liberdade religiosa, os símbolos religiosos afastados de todos os edifícios públicos.⁴³⁸

Como mais um elemento para o rol da indignação, as reformas empreendidas por Deodoro no governo provisório decidiram, a partir do Decreto nº 789 de 27 de setembro de 1890, a também secularização dos cemitérios no Brasil.

Art. 1.º Compete às Municipalidades a polícia, direção e administração dos cemitérios, sem intervenção ou dependência de qualquer autoridade religiosa. No exercício desta atribuição não poderão as Municipalidades estabelecer distinção em favor ou detrimento de nenhuma igreja, seita ou confissão religiosa. Art. 2.º A disposição da primeira parte do artigo antecedente não compreende os cemitérios ora pertencentes a particulares, a irmandades, confrarias, ordens e congregações religiosas, e a hospitais, os quais ficam entretanto sujeitos à inspeção e polícia municipal. Art. 3.º E' proibido o estabelecimento de cemitérios particulares. Art. 4.º Em todos os municípios serão criados cemitérios civis, de acordo com os regulamentos que forem expedidos pelos poderes competentes. Parágrafo único. Em quanto não se fundarem tais cemitérios nos municípios em que estes estabelecimentos estiverem a cargo de associações, de corporações religiosas ou dos ministros de qualquer culto, as Municipalidades farão manter a servidão pública neles existentes, providenciando para que os enterramentos não sejam embaraçados por motivo de religião. Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.⁴³⁹

Os artigos parecem, ao olhar desatento sobre o documento, uma possível manutenção da tutela e perduração da existência dos cemitérios das associações religiosas. Na realidade, representa a delegação de obrigatoriedade nos custos de manutenção e decoro do estabelecimento, que estava sob “controle” das irmandades, contanto que não entre em conflito com o parágrafo único do Art. 4º, ou seja, as irmandades detinham unicamente o direito de cuidar de seus cemitérios, não podendo

⁴³⁷ PINHEIRO, Paulo Sérgio; FAUSTO, Boris. *O Brasil republicano: sociedade e instituições* (1889-1930); Tomo 3, v. 2. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p. 325.

⁴³⁸ PINHEIRO, Paulo Sérgio; FAUSTO, Boris. *O Brasil republicano: sociedade e instituições* (1889-1930). Tomo 3, v. 2. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p. 325.

⁴³⁹ APM - Colleção das Leis do Império do Brasil - Decretos do Governo Provisório - Decreto n. 789 - de 27 de Setembro de 1890.

segregar defuntos de outras religiões ou crenças diferentes da católica. Esse era o problema que as associações e o clero deveriam enfrentar, por não terem aceitado a participação na construção do cemitério público. Contrariamente às dúbias leis do período imperial, naquele momento, a pertença da necrópole passaria às mãos do poder público municipal. Não haveria cemitérios “públicos católicos”.

A laicização do poder público abriu espaço para os temores e manifestos contrários por parte da Igreja. As *Pastorais Coletivas* transformaram-se num poderoso manifesto da Igreja no sentido de direcionar o clero e doutrinar os fiéis. Tornaram-se, no período republicano, importante documento pós *Constituições do Arcebispo da Bahia*, servindo a instituição eclesiástica no contra-ataque ao espírito da modernidade polissêmica. No dia 19 de agosto de 1890, os bispos brasileiros produziram a primeira *Pastoral Coletiva* da República, um manifesto de apreensão e repúdio por mudanças como a obrigatoriedade do casamento civil, a proibição do ensino religioso, inelegibilidade do clero e a plena secularização dos cemitérios, entre outras. Foi seu redator Dom Macedo Costa conhecido pela *Questão dos Bispos* e preso pelo governo imperial junto com D. Vital.⁴⁴⁰ O documento continha, entre as assinaturas do Arcebispo da Bahia e do Bispo de São Sebastião do Rio de Janeiro, a de Dom João, Bispo de Diamantina. Começava, após a apresentação do Arcebispo Metropolitano, o vislumbre, por parte do clero, de um presente nebuloso e de um passado problemático já morto, só vivo em sua memória. Dizia:

Melindrosa, cheia de perigos, de imensas consequências para o futuro, dignos cooperadores e filhos muito amados, é a crise, que, neste revolto período de sua história, vai atravessando nossa pátria. Crise para a vida ou para a morte. Para a vida, se todo o nosso progresso social for baseado na religião; para a morte se o não for. Acabamos de assistir a um espetáculo que assombrou o universo; a um desses acontecimentos pelos quais dá o Altíssimo, quando lhe apraz, lições tremendas aos povos e aos reis; um trono afundado de repente no abismo que princípio dissolventes, medrados à sua sombra em poucos anos lhe cavaram! Desapareceu o trono... [...] ‘Vos conheceis os tempos atuais, diz-nos Leão XIII no preâmbulo de uma de suas estupendas encíclicas, tempos tão calamitosos para a sociedade cristã como os não houve nunca. Vemos a fé, princípio de todas as virtudes, perecer em um grande número; esfriar-se a caridade; a mocidade crescer sob a influência de doutrinas e costumes perversos; a Igreja de Jesus Cristo atacada de todos os lados pela astúcia e pela violência; guerra encarniçada contra o Soberano Pontífice; os fundamentos da religião abalados com audácia que vai crescendo todos os dias. Em que abismo estamos já caídos,

⁴⁴⁰ Cf. nota de rodapé n. 329.

quais projetos se estão agitando nos espíritos, sabe-se demais para que seja preciso explica-lo'.⁴⁴¹

A Igreja apresentava-se como uma ilha em meio a um mar convulsivo, fiel a suas tradições, transpondo a tempestade e escuridão. As pastorais falavam do momento de incertezas em que vivia a Igreja no Brasil, da desgraça advinda pelo banimento ao “respeito e o culto da Divindade”.⁴⁴² Em sinal de protesto, exclamava:

Que será de ti, coitado e querido povo do Brasil; se além de tudo te roubam também a tua fé, e ficas sem Deus, sem Deus na família, sem Deus na escola, sem Deus no governo e nas repartições públicas, sem Deus nos últimos momentos da vida, e até na morte e na sepultura sem Deus! Será possível!⁴⁴³

Ficou decidido, entre os bispos e arcebispos, que a Carta Pastoral deveria ser lida em três sessões, em missas ou qualquer outro ato religioso em que houvesse uma grande incursão de fiéis. O objetivo era informar e formar grupos sólidos de católicos, não só para evitar que as medidas anticlericais fossem tomadas, como também impedir que avançassem entre os já arrebanhados pela Igreja.

Em Diamantina, o projeto de Demétrio Ribeiro sofria reservas em outros meios, mas, principalmente, no religioso. Muitos católicos e sacerdotes receberam mal a notícia da separação entre o Estado e a Igreja. Os “mais revoltados, num movimento de revide, começaram a colocar nas cartas, de cabeça para baixo, os selos que traziam a efígie da República”.⁴⁴⁴ As medidas da República, dentre elas o decreto n. 789, chamaram à responsabilidade a administração municipal para dar início às obras de construção do cemitério público, em 1891, em um terreno localizado na região do Jogo da Bola, bem afastado da cidade. No entanto, a edificação logo sofreu seus primeiros contratemplos devido à falta de mão de obra (pedreiros), o que não era novidade. A Câmara Municipal já havia se deparado com o mesmo problema por diversas outras vezes ao longo do século XIX. No ano de 1855, dizia-se carente não só de “empresários, ou de arrematante”, para terminar a ponte de Mendanha, como,

⁴⁴¹ As Pastorais Coletivas do Episcopado Brasileiro de 1890, que aqui estão sendo utilizadas, fazem parte de conjunto de antologias publicadas pela Universidade de Brasília. RODRIGUES, Ana Maria Moog; BRASIL. *A Igreja na República*. Vol. 4. Brasília: Câmara dos Deputados: Ed. Univ. de Brasília, 1981. p. 18.

⁴⁴² RODRIGUES, Ana Maria Moog; BRASIL. *A Igreja na República*. Vol. 4. Brasília.: Câmara dos Deputados: Ed. Univ. de Brasília, 1981. p. 18.

⁴⁴³ RODRIGUES, Ana Maria Moog; BRASIL. *A Igreja na República*. Vol. 4. Brasília: Câmara dos Deputados: Ed. Univ. de Brasília, 1981. p. 19.

⁴⁴⁴ COUTO, Soter. *Vultos e Fatos de Diamantina*. Belo Horizonte: IHGMG, 1954. p. 121.

também, carente da “falta de braços e trabalhadores que se recente digo de que se recente este Município, ao exagerado preço dos jornais dos poucos que aparecem”.⁴⁴⁵ Dois anos após esses inconvenientes, outra vez a falta de mão de obra voltou a incomodar a administração, tornando-se um mal crônico.

Mas, em 1893, novos braços são encontrados para levar a edificação adiante, sob a direção de Joaquim Caillaux. O empreiteiro responsável pelas obras deu prosseguimento ao cemitério, há tempos “parado por falta de bons pedreiros”. O agente executivo, Sr. Tenente Coronel Froes, reuniu-se com o engenheiro municipal Catão Júnior, responsável pela obra, a fim de “ultimar” os trabalhos. Para isso, fez-se a separação do terreno, demarcação da área das sepulturas e pintura do gradil de madeira que circundava o terreno do cemitério municipal. O jornal *Cidade Diamantina* deu nota do acontecido, fazendo “votos para que o intento do digno Sr. agente executivo seja coroado de feliz êxito e torne-se em realidade essa medida de tamanha necessidade”.⁴⁴⁶

A edificação ficou pronta no mesmo ano, consumindo cerca de Cr\$6.000,00 na sua construção, recursos somente possíveis pela intermediação junto aos “patrícios domiciliados no Rio”, pelo Dr. Pedro da Matta Machado, então presidente da Câmara Municipal de Diamantina.⁴⁴⁷ Murado e cercado de aroeira, a edificação demorou mais três anos para entrar em funcionamento, provavelmente, devido às tentativas infrutíferas de fazer com que o bispo o benzesse.

Em decorrência da recusa dos católicos em aceitarem o cemitério municipal de Diamantina, este viria a se tornar o mais novo espaço para “abrigo dos corpos de miseráveis e acatólicos”,⁴⁴⁸ um lugar muito distante do decoro e respeito esperados pelos membros do clero e das irmandades. Passados poucos anos após sua construção, estava o cemitério coberto de mato, sem portões, cercado apenas por um tosco gradil de madeira e possuidor de uma estrada em péssimo estado, de aproximadamente um quilômetro, que o ligava à cidade. Mas, para a Câmara, ele estava adequado para o sepultamento dos indesejados pelo clero e indigentes sem condição financeira de arcar com os custos de seu funeral e sepultura. E, em primeiro

⁴⁴⁵ ACMD - Atas - (1849 a 1855) - 26 de Janeiro de 1855 - Folha: 111.

⁴⁴⁶ BAT - Jornal Cidade Diamantina - 25/06/1893 - anno IV - n. 134 - Pág. 3 - Col I.

⁴⁴⁷ COUTO, Soter. *Vultos e Fatos de Diamantina*. Belo Horizonte: IHGGMG, 1954. p. 125.

⁴⁴⁸ COUTO, Soter. *Vultos e Fatos de Diamantina*. Belo Horizonte: IHGGMG, 1954. p. 125.

de julho de 1896, sobre a presidência do senhor Coronel Antônio Eulálio, a Câmara decretou a proibição dos enterramentos feitos no cemitério do Burgalhau.⁴⁴⁹

Todos, a partir da promulgação da lei, deveriam incondicionalmente ser sepultados no cemitério municipal. Aqueles que não obedecessem à lei seriam punidos com oito dias de cadeia e mais cem mil réis de multa, estando revogadas quaisquer disposições anteriores.⁴⁵⁰ Para a recepção dos novos “inquilinos”, a administração pública ordenou que o agente executivo da cidade ficasse obrigado a providenciar no cemitério municipal a limpeza e “concerto necessário afim daí se poder fazer enterramentos de pessoas pobres que falecerem nesta cidade”.⁴⁵¹

O cemitério público tornou-se, assim, um novo lugar para sepultamentos de despojados e acatólicos. Nada foi feito em favor das associações religiosas, que continuaram a enterrar nos seus templos e carneiros, em oposição à Constituição da República. De fato, não houve acordo com o bispado e as irmandades quanto à construção do cemitério. Mantiveram-se renitentes em não o aceitar devido à indistinção espacial com relação ao enterramento dos ímpios, à descaracterização de seu espaço costumeiro e à falta de segurança e cuidados para evitar a profanação do terreno. O cemitério acabou por não ter a aquiescência do bispado e das irmandades de Diamantina, não recebendo do prelado as devidas bênçãos.⁴⁵²

Com a resolução nº 8 da Câmara Municipal, de 16 de julho de 1898, há uma forte tentativa de entendimento e de aproximação entre o poder público e o clero, pois ficava decidida a manutenção dos enterramentos nas igrejas das irmandades religiosas, seja em seus carneiros ou em suas campas, até que o cemitério estivesse

⁴⁴⁹ Pode-se dizer também que a promulgação de uma lei que impedia o funcionamento do cemitério do Burgalhau fora uma ação bem pensada da câmara, pois tinha conhecimento de que não encontraria oposição ou quem lutasse pelo direito dos indesejados. Para os católicos, defensores de seus sagrados direitos tumultuários, o ataque ao cemitério do Burgalhau, com a transferência dos sepultamentos ao municipal, apresentava-se como alívio, mesmo que temporário, possibilitando a permanência de seus tradicionais sepultamentos e aumentando suas chance de se armar argumentativamente contra o mesmo.

⁴⁵⁰ ACMD - Atas - (1894 a 1898) - 1 de julho de 1896 - Folha 115.

⁴⁵¹ ACMD - Atas - (1894 a 1898) - 1 de julho de 1896 - Folha 115.

⁴⁵² É possível que a transferência dos sepultamentos do cemitério do Burgalhau para o municipal não tenha se dado de forma imediata. De fato, encontramos em uma edição do jornal *O Jequitinhonha* de 1905, a reincidência na proibição do uso do Burgalhau quando da promulgação da lei nº 163, que trata de algumas disposições sobre o cemitério municipal. Concluímos que até mesmo sua transferência houvera sofrido modesta “resistência”, principalmente por parte de alguns indigentes que, independente de seu estado de pobreza, eram católicos e compartilhavam da mesma visão de mundo que os demais homens abastados dessa sociedade diamantinense. Dizia: “§ Único – Os enterramentos no cemiterio do Burgalhaú ficam prohibidos a partir de 1º de janeiro de 1906, sob as mesmas penas.” Cf. BAT - Jornal O Jequitinhonha - 25/11/1905 - anno II - nº 86 - Pág 2 - Col V

pronto, ou seja, adaptado às solicitações do clero.⁴⁵³ A própria administração municipal compreendia que as obras no cemitério estavam inadequadas aos padrões requisitados pela Igreja. Ao permitir essa permanência, criava-se uma conjuntura de legalidade na ilegalidade à revelia das determinações do Estado, promulgando as suas posturas sem restringir efetivamente a prática de sepultamento tradicional. Porém, havia muito trabalho a ser realizado se a municipalidade quisesse fazer com que as irmandades, o clero e o povo aceitassem e transferissem seus enterramentos para o cemitério público. O campo do Jogo da Bola, local da necrópole, assemelhava-se ao acatólico cemitério do Burgalhau. A Igreja exigia o acatamento das medidas anteriormente solicitadas por D. João Antônio dos Santos e manteve-se fiel às determinações do *Concilio Plenário Latino Americano*.

Essa assembleia dos prelados foi realizada em Roma, de 27 de maio a 9 de julho de 1899, e suas decisões referentes às atividades religiosas estavam pautadas pelas diretrizes da romanização e inspirações tridentinas, influenciando em demasia as atitudes da Igreja no ocidente católico perante os perigos impostos pela modernidade. A participação do corpo eclesiástico do Brasil foi considerável, seguindo para Roma alguns dos mais importantes representantes do clero no período. Entre eles estavam o arcebispo da Bahia, os bispos de Olinda, Amazonas, Paraná, Goiás, Pará e Mariana.⁴⁵⁴

O *Concilio Latino Americano* tornar-se-ia a reafirmação das decisões advindas do *Concilio Vaticano I* como o culto à Virgem Maria. Foi, também, uma resposta aos perigos que minavam suas estruturas e agiu, por vezes, condenando os sistemas e ideias laicizantes e hereges como o liberalismo – por sua recusa na obediência a Deus, o indiferentismo religioso ou a liberdade de abraçar a religião que julgar verdadeira pela luz da razão. Condenou, também, o naturalismo, os racionalistas, o positivismo e todos “*aquellos que invocando falsamente los nombres de civilización, progreso, ciencia, humanidad, beneficencia o filantropía*”.⁴⁵⁵

⁴⁵³ BAT - Jornal O Município - anno VII - n. 270 - 26/10/1901.

⁴⁵⁴ SIAL, Vanessa Viviane de Castro. *Das Igrejas ao Cemitério: Políticas públicas sobre a morte no recife do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005. p. 313.

⁴⁵⁵ Aqueles que invocam falsamente os nomes da civilização, progresso, ciência, humanidade, beneficência ou filantropia. (Nossa tradução). Concilio Plenário de La América Latina. Disponível em: <<http://www.multimedios.org/titulos/d000021.htm>>. Acesso em: 3 mar 2005.

Para a Igreja, não havia, em tempo algum, possibilidade ou maneira de o homem sobreviver às intempéries do mundo sem que a verdade e a justiça adviessem da única e verdadeira religião católica. Lembra a obrigatoriedade de servir a sua missão santíssima, não se calando ou agindo de forma condescendente para com o Estado. Quando na “*esperanza de algún gran bien*” que possa fazer, não competiria a ninguém julgar seus atos ou impedi-los, pois, sobre esse tema, o arbítrio compete apenas à Igreja e ao seu chefe supremo. Com esse posicionamento, a Igreja saiu de um papel subserviente ao Estado, colocando limites em suas pretensões de gerência sobre a sociedade, delimitando suas ações ao universo temporal. À competência da Igreja ficaram os assuntos ligados à sua missão e aqueles que extrapolavam ao entendimento dos leigos, cabendo a ela as determinações.

A Santa Sé fechou o cerco em relação à maçonaria, ilícita aos seus olhos e condenada por todos os “catecismos” vindos dela ou de suas publicações (jornais e livros), e foi considerado intolerante o casamento de católicos com maçons e o recebimento de privilégio da sepultura eclesiástica: “*No puede concederse sepultura eclesiástica a los masones notorios, salvo que hubieren hecho la debida retractación y reconciliándose con Dios y con su Iglesia por medio de la absolución*”.⁴⁵⁶

Quanto aos cemitérios, surpreende-nos a postura firme da Igreja em buscar solução para sua secularização e controle posicionando-se na defesa e preservação de um espaço para os fiéis esperarem a ressurreição de seus corpos. Apontava o artigo 913º:

La Iglesia sigue prestando sus servicios después de la muerte a los fieles, a quienes después de haber hecho renacer con el santo Bautismo, ha colmado de beneficios durante su vida; y cree también firmemente en la vida eterna, en la resurrección de la carne y en el purgatorio, donde los sufragios de la Iglesia militante pueden aliviar a las almas de los fieles allí detenidas. De aquí resulta que, desde los primeros siglos, los cuerpos de los fieles se depositaron en lugar sagrado, o en los cementerios; porque juzgamos que los cristianos, más bien que descansar en sus sepulcros, duermen aguardando el día de la resurrección universal, en que se despertarán como de un largo sueño, para entrar en la eterna felicidad. En nuestros días, la Iglesia con justicia condena y reprueba las maquinaciones de aquellos que, empapados en perversas doctrinas, defienden y promueven la cremación de los cadáveres(921), o erigen cementerios puramente civiles, en que, sin hacer distinción entre aquellos que han muerto en el seno de la Iglesia, y los que

⁴⁵⁶ Não poderá conceder sepultura eclesiástica aos maçons notórios, salvo os que se tiverem feito a devida retratação e reconciliação com Deus e com sua Igreja por meio da absolvição. (Nossa tradução). Concílio Plenário de La América Latina. Disponível em: <<http://www.multimedios.org/titulos/d000023.htm>>. Acesso em: 3 mar. 2005.

*fuera de ella han fallecido, despreciando los sagrados ritos eclesiásticos, todos se sepultan con iguales honores.*⁴⁵⁷

Acima de tudo, estava seu direito sobre todos os cemitérios católicos. Exortava todos os prelados e fiéis para a luta em busca da legitimidade da jurisdição eclesiástica sobre os cemitérios e para a garantia de seu direito à sepultura eclesiástica. E aqueles que houvessem sido tomados do poder da Igreja pelo Estado ou profanados, a clerezia, “*no descansen hasta que hayan recobrado sus sagrados derechos*” sobre os cemitérios.⁴⁵⁸

Ficou decidido que em todo novo cemitério erguido (não pertencente em sua totalidade às autoridades eclesiásticas) deveria o clero procurar reservar um espaço em separado, exclusivamente para os fiéis. Por outro lado, os prelados deveriam procurar não se interpor às proposições higienistas, entrando em acordo com os responsáveis pela construção dos cemitérios, tentando adequar suas exigências às daquelas do Estado. Numa medida pragmática, saída do aprendizado prático derivado dos diversos embates para consolidação de seus direitos sobre os sepulcrários, assim recomendava o *Concilio Plenário Latino Americano* no artigo 916:

*Fácil será obtener la aprobación, si se escoge un lugar conveniente, bastante amplio, seco, en cuanto lo permita el clima, un poco elevado, y con todos los requisitos que la higiene prescribe; y que, además, no esté muy apartado, de modo que las exequias puedan celebrarse cómodamente y sin obstáculos, y los fieles acudir a visitar los sepulcros de sus deudos, siempre que se lo sugieran la devoción y la caridad.*⁴⁵⁹

⁴⁵⁷ A Igreja continua emprestando seus serviços depois da morte para os fiéis para quem, depois de ter renascido através do santo Batismo, encheu-se de benefícios durante sua vida; e também acredita firmemente na vida eterna, na ressurreição da carne e no purgatório onde os sufrágios da Igreja militante podem aliviar lá as almas dos fiéis ali detidas. Do que resulta que, desde os primeiros séculos, os corpos dos fiéis foram depositados em lugar sagrado, ou nos cemitérios; porque julgamos que os cristãos devem descansar em seus sepulcros, dormindo, enquanto espera o dia da ressurreição universal, quando despertaram de um sonho longo, para entrar na felicidade eterna. Em nossos dias, a Igreja com justiça condena e reprova as maquinações daqueles que, encharcados em doutrinas perversas, defendem e promovem a cremação dos cadáveres, e edificam cemitérios puramente civis, em que, sem fazer distinção entre os que morreram no seio da Igreja e aqueles que morreram fora dela, que hajam falecido, rejeitando os sagrados ritos eclesiásticos, todos sendo enterrados com mesmas honras. (Nossa tradução). Concilio Plenário de La América Latina. Disponível em: <<http://www.multimedios.org/titulos/d000105.htm>>. Acesso em: 3 mar. 2005.

⁴⁵⁸ Não descensem até que hajam recobrado seus sagrados direitos (nossa tradução). Concilio Plenário de La América Latina. Disponível em: <<http://www.multimedios.org/titulos/d000105.htm>>. Acesso em: 3 mar. 2005.

⁴⁵⁹ Fácil será obter a aprovação, se escolher um lugar conveniente, bastante amplo, seco, desde que o clima permita, pouco alto, e com todos as exigências que a higiene prescreve, e que não seja demais afastado, de modo que as exéquias possam ser celebradas comodamente e sem obstáculos, e que os fiéis possam visitar os sepulcros dos seus sempre que lhes sugerirem a devoção e a caridade. (Nossa tradução). Concilio Plenário de La América Latina. Disponível em: <<http://www.multimedios.org/titulos/d000105.htm>>. Acesso em: 3 mar. 2005.

Reafirmou que as sepulturas eclesiásticas são parte do rito sagrado, como também o era o cemitério, e caberia apenas à Igreja o direito de declarar a quem dar e a quem negar sepultura benta. Entendia que não era da competência do poder temporal lidar com assuntos da alma, do sagrado. Se, por algum motivo, viessem a ser violados os cemitérios sagrados, e estando estes contíguos à igreja, ela também estaria violada, por culpa de sepultamento de não merecedores de tal benefício. Deveria o campo santo ser *reconciliado* pelo bispo ou sacerdote do local, seguindo o direito canônico e a fórmula prevista no Ritual Romano.⁴⁶⁰

Seguindo as determinações do *C.P.L.A.*, a Mitra Diocesana diamantinense reafirmava claramente sua disposição em manter sob sua jurisdição os cemitérios do bispado, o que foi feito nos anos seguintes, como podemos observar por meio das frequentes solicitações de permissão expedidas e respondidas por meio de despachos pela Mitra, utilizando-se de cartas ou impressos. É o caso da solicitação do Reverendo Vigário Idelino de Souza Mont' Alvão, entre outros, que, requerendo a permissão do bispo para executar a bênção do cemitério, recebeu a seguinte resposta:

Foram proferidos os seguintes nas respectivas petições: Revd. Vig. Idelino de Souza Mont' Alvão. – Como pede; mas quanto à bênção do Cemitério, com a condição de ser ele administrado pela autoridade eclesiástica, ficando sem bênção uma parte reservada ao enterramento de pagãos acatólicos.⁴⁶¹

Em novembro do mesmo ano, um grupo de leigos apresentou solicitação requerendo a bênções de um cemitério: “João José da Silva e outros, pedindo licença para qualquer sacerdote benzer um cemitério. – concedemos à licença requerida, contanto que seja o cemitério administrado só pela autoridade eclesiástica”.⁴⁶² Para alguns casos, como o ocorrido na cidade de Paracatu sob a jurisdição do bispado de Diamantina, o prelado e ainda bispo coadjutor, D. Joaquim Silvério de Souza, procurou entender como se deu a criação do cemitério, inquirindo tanto a Câmara quanto o vigário sobre os procedimentos tomados sobre a sagração do terreno, sobre sua pertença ou não à Igreja, e perguntou o bispo coadjutor em 14 de novembro de 1904:

⁴⁶⁰ Concilio Plenário de La América Latina. Disponível em:
< <http://www.multimedios.org/titulos/d000105.htm>> Acesso em: 3 mar. 2005.

⁴⁶¹ BAT - Jornal A Estrella Polar - 31/05/1904 - anno II - n. 16 - p. 4 - col I.

⁴⁶² BAT - Jornal A Estrella Polar - 30/11/1904 - anno II - n. 34 - p. 4 - col II.

Padre Florêncio, de Moura Terra, vigário desta freguesia de Paracatu, tendo de responder às perguntas feitas pelo Exmo. Sr. D. Joaquim Silvério de Sousa. D.D. Bispo Coadjutor de Diamantina como consta da circular inclusa; e não querendo afirmar nada sem documentos que provem a verdade, muito menos quanto, de algum modo, possa a informação ofender ao nobre caráter dos louvados representantes deste Município, vem respeitosamente, por meio deste, pedir a Ilustre Câmara Municipal se digne responder às perguntas seguintes: 1ª O cemitério desta Cidade foi feito pela Igreja ou pelo Município? 2ª Se pela Igreja, como passou a administração para a Câmara? 3ª houve aprovação do Exmo. Sr. Bispo Diocesano?⁴⁶³

Respondeu a Câmara Municipal de Paracatu, dois dias depois:

Tenho a honra de satisfazer o pedido de V. Reverendíssima Excelência expresso em ofício de ontem datado, e respondo às perguntas no mesmo feitas, pela seguinte maneira: O Cemitério desta cidade foi mandado construir pela Província em 1873. Foi dada a bênção pelo Exmo. Sr. Bispo da Diamantina em agosto de 1875. Esteve durante dois anos mais ou menos a cargo do R^{mo} Sr. Miguel Arcanjo Torres então vigário desta freguesia; e, em vista de uma representação da Câmara Municipal desta cidade, datada de 18 de fevereiro de 1877, o Presidente da Província ordenou que fosse o mesmo cemitério administrado pela Municipalidade. [...] com esta resposta dada a 1ª pergunta, nada tenho a responder às 2 últimas.⁴⁶⁴

D. Joaquim Silvério queria saber como, e de que forma, um cemitério que pertencia à Igreja tornou-se propriedade da administração municipal de Paracatu. Procurava defender e fazer cumprir as determinações do *Concílio Plenário Latino Americano*, sobre seus direitos às coisas sagradas, pois as diretrizes Romanas no Brasil deveriam ser seguidas e implementadas na totalidade pelo clero. A Câmara Municipal de Diamantina, ao reestruturar suas posturas em 1900, em conformidade com a decisão de 1892, manteve a permissão de inumar nos templos pertencentes às irmandades. O capítulo II, sobre as infrações contra a higiene, salubridade e limpeza pública, aborda a questão.⁴⁶⁵ Observemos em especial o artigo 37, que se alicerça na reedição, em 1900, da resolução nº 8 de 16 de julho de 1898. Promulga a Câmara:

⁴⁶³ AAD - Caixa 08 - AD - Dom Joaquim Silvério de Souza - Correspondências emitidas - (1900-1904) - Maço: Diamantina - D. Joaquim Silvério de Souza - Correspondências recebidas - 1904.

⁴⁶⁴ AAD - Caixa 08 - AD - Dom Joaquim Silvério de Souza - Correspondências emitidas - (1900-1904) - Maço: Diamantina D. Joaquim Silvério de Souza - Correspondências recebidas - 1904.

⁴⁶⁵ As diretrizes municipais quanto à higiene da cidade repetiam as disposições já formuladas e determinadas há muito na lei de 1º de Outubro de 1828, no que parece uma “eterna” reincidência de maus costumes por parte do povo diamantinense. Em seu artigo e parágrafos, a administração tenta controlar a higiene pública por meio da proibição do lançamento de imundícies em telhados, prédios, ruas, praças e becos da cidade. Preocupava-se também com as estrumeiras que ainda se encontravam a acumular nas ruas, com os animais mortos ou moribundos que eram lançados “nas ruas e praças públicas, nos córregos, riachos e logradouros públicos”. Faziam às vezes, com as estagnações de águas pluviais e imundícies dos regos públicos, impedimentos de matar peixe com dinamite e sagrar

Art. 37 Em quanto não for concluído o cemitério público desta cidade, continuam toleradas as disposições existentes sobre enterramentos nos carneiros das Irmandades religiosas, mantida a resolução n. 8 de 16 de julho de 1898. § Único. Si, mesmo antes da conclusão do cemitério municipal, a saúde pública o exigir serão fechados os carneiros das Irmandades, com audiência destas e ouvida a opinião medica.⁴⁶⁶

Porém, dessa vez, a Câmara Municipal permitiu que apenas a sede do distrito continuasse a praticar os sepultamentos no espaço das igrejas. Nas outras localidades submetidas à administração de Diamantina, deveriam ser construídos cemitérios que ficariam a cargo dos “Conselhos distritais” e obedeceriam algumas determinações higiênicas, como, dentre outras, estarem localizados fora das cidades, a uma distância segura, e serem erguidos em local seco. Nessas localidades, por meio do artigo 43, ficara proibido “sepultar o corpo humano fora do cemitério ou dentro dos templos”.⁴⁶⁷

Mas, se a construção de cemitérios nos distritos tornava-se uma obrigatoriedade, pela primeira vez, foram aceitas algumas das vontades do clero quanto à sua disposição interna e formato. A Câmara de Diamantina aceitou que fossem construídas capelas mortuárias para encomendação dos defuntos dentro das dependências da necrópole e que seriam cercados por altos muros ou grades que evitassem qualquer tipo de desrespeito ou profanação. Apesar de não termos mais informações sobre cemitérios distritais e como se deu o processo de construção, na cidade de Diamantina, a situação conserva-se. Para a necrópole, local onde nem mesmo os maçons e protestantes cogitariam ser sepultados, eram encaminhados apenas os mais miseráveis e indignos.

A situação de atraso agravava-se pela constância da elite de Diamantina em comparar a capital modelar, Rio de Janeiro, à sua cidade. Desejada durante o período do Império, o Rio de Janeiro continuava a ser referência e meta em arquitetura, progresso e urbanismo. Também começava a sentir o peso comparativo com a nova capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte (1897), projetada para ser exemplo de planejamento sanitário e de “funcionalidade” dentro dos mais altos padrões de beleza e arquitetura do período, sendo um produto das utopias científicas

animais nas ruas da cidade. Cf. BAT - Jornal O Município - 23/07/1900 - anno VI - n. 235 - Pág. 2 - Col I - II.

⁴⁶⁶ BAT - Jornal O Município - 23/07/1900 - anno VI - n. 235 - p. 2 - Col III.

⁴⁶⁷ BAT - Jornal O Município - 23/07/1900 - anno VI - n. 235 - p. 2 - Col III.

circulantes na elite brasileira e realizada por engenheiros progressistas da Escola Politécnica do Rio de Janeiro.⁴⁶⁸ Com um projeto geométrico espacial racionalista, revelou ao restante do Estado e do país a tríade “salubridade, comodidade e embelezamento”, onde coube, do momento inicial a sua finalização, a obediência às diretrizes de salubridade, determinando, para os subúrbios, a tarefa de acolher matadouros e principalmente o cemitério do Bonfim, construído por volta de 1898, dentro das regras de higiene.⁴⁶⁹

A administração municipal inaugurou o cemitério do Jogo da Bola. O termo “inaugurou” está sendo usado corretamente, pois desde que foi consumada sua edificação não havia sido aberta a fim de abarcar todos os grupos da sociedade. Para a administração municipal, naquele momento, o cemitério foi aberto pela primeira vez ao uso público sem restrições ou regalias. O cel. Hilário Sebastião de Figueiredo (Interino), ao ler e justificar o projeto junto à Câmara, apontou a necessidade de que se fizesse cumprir em tudo o que lá estava prescrito. O resultado final foi a elaboração do “Projeto nº 11”, que continha as seguintes disposições sobre a necrópole municipal:

Projeto nº 11 – A Câmara Municipal de Diamantina decreta: art. 1. Fica o Agente Executivo autorizado a inaugurar o cemitério municipal, dispendendo para isso, dentro da verba de obras públicas, desde já, a quantia necessária para reparo do gradil, construção dos portões, concertos de estrada e outros. Art. 2º E o mesmo Agente Executivo autorizado a conceder privilegio de empresa funerária, por 10 anos a quem melhores Condições oferecer. Art. 3º Doze meses depois da inauguração ficam proibidos os enterramentos nas igrejas ou em outros cemitérios, sob as penas do Art. 364 do Cod. Penal Art. 4º Fica criado o lugar de administrador do cemitério público com o vencimento de seiscentos mil reis anuais. Art. 5º O Agente Executivo expedira o regulamento do Cemitério público que Submetera a aprovação da Câmara, ficando, porém, desde logo em execução. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.⁴⁷⁰

⁴⁶⁸ SALGUEIRO, Heliana Angotti. O Pensamento Francês na Fundação de Belo Horizonte. In: SALGUEIRO, Helena Angotti (org.). *Cidades Capitais do Século XIX: Racionalidade, Cosmopolitanismo e Transferência de Modelos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p. 137.

⁴⁶⁹ Coube também à primeira república inaugurar um novo período de redescobertas no Brasil, aquelas promovidas, principalmente, pelas revoluções ocorridas no campo da ciência por meio das teorias de Robert Koch (1843-1910) e Louis Pasteur (1822-1895), como também a inicial e modesta circulação nos meios médicos das teorias bacteriológicas. Estas levaram à criação, em 1899, do Instituto Soroterápico de Manguinhos (atualmente Fundação Oswaldo Cruz), importante na produção de soros e vacinas que, dentro da política de saneamento dos sertões, combateram a malária e a doença de Chagas. Instituído, ao final do século XIX, a cruzada sanitária, proporcionou a aproximação do Estado ao plano público de combate às enfermidades brasileiras. Cf. REZENDE, Sonaly Cristina. *O saneamento no Brasil: políticas e interfaces*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Escola de Engenharia da UFMG, 2002. HOCHMAN, Gilberto. *A Era do Saneamento: as bases da política de Saúde Pública no Brasil*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1998.

⁴⁷⁰ ACMD - Atas - (1905 a 1908) - 07 de Outubro de 1905 - Folha 16.

Mesmo com os prazos estabelecidos para não mais haver enterramentos nos templos da cidade, convocaram as associações religiosas diamantinenses para tomarem as devidas providências e se adequarem à lei. Independente de prazos, elas recusaram-se a enterrar seus mortos no terreno municipal, o que levou a mais uma manifestação vigorosa por parte da maioria dos jornais locais em prol da definitiva interdição dos enterramentos nos templos. Mas, mais uma vez, surgiu como contrapeso a Mitra Diocesana, fazendo-se sentir pelas ações de seu novo Bispo, Dom Joaquim Silvério de Souza, e por seu recém-fundado jornal e voz do clero de Diamantina, *A Estrela Polar* (1903).

A morte de Dom João Antônio dos Santos não pôs fim às diretrizes tradicionalistas do bispado diamantinense. Dom Joaquim Silvério de Souza assumiu as rédeas do bispado perante o estado de mudança que vivia a sociedade, manifestando ativamente a voz da Igreja sobre a preservação dos costumes e dos deveres do clero, seja utilizando de forma doutrinária os meios de comunicação, seja pela rede de influências do próprio prelado de Diamantina. Sua intenção era disseminar seus valores e opiniões sobre a sociedade como um todo, promovendo a síntese heterogênea do e no espaço da necrópole pública.⁴⁷¹

O jornal local buscava, em tom conciliador, resolver o impasse estabelecido entre a Câmara e a Diocese, propondo uma solução para o problema do cemitério municipal com base nas observações sobre o próprio poder público e suas determinações laicizantes incoerentes. Advogava na imparcialidade, aventando a possibilidade de a postura da Câmara ser mais flexível, atendendo a algumas das vontades do clero, como a criação da ermida, solicitação tão antiga e efetuada anteriormente por Dom João Antônio dos Santos em troca da aceitação e transferência dos enterramentos das associações religiosas para a área municipal. Caso aceitassem a construção da pequena capela, poderiam transformar aquele investimento abandonado e consumidor de boa parte da renda pública em “objeto de

⁴⁷¹ Segundo Teixeira Neves, o jornal *A Estrela Polar* tratava-se de uma “folha oficial, doutrinária, noticiosa e literária da Diocese da Diamantina. Publicação, 3 vezes por mês.” O periódico tinha como seus fundadores Dom Joaquim Silvério de Souza, bispo de Bagis e, no período, ainda coadjutor de Diamantina, e o Cônego Severiano de Campos Rocha. Sobre esse e outros periódicos de Diamantina, cf. Imprensa Diamantinense BAT – IPHAN/Diamantina: Fundo José Teixeira Neves Caixa 4 Envelope 2.

renda imediata e suficientemente remuneradora” para os cofres da administração municipal.⁴⁷²

De que depende pois sua adoção? Si o embaraço, o entrave que se levanta contra ela assenta-se em exigências da crença católica, nada mais simples que a construção de uma capela a sua entrada como um apêndice justo e necessário as imprescindíveis obras de construção de casas mortuarias, depósitos, residência do porteiro e mais dependências. Para aquella acudirá o mundo catholico em quanto que para estas obras convertera o esforço municipal como determina a lei. Até hoje, apesar da separação da igreja do estado, ninguém protestou antes tem-se reclamado pela presença de Christo nos nossos jurys. Por isto não será supérfluo menos tão pouco censurável o estabelecimento dessa capella no interior religioso deste meio que parece exigil-a, e cremos que com isto se satisfará. O que não é possível é permanecer-mos indefinidamente inactivos deante de semelhante falta. Uma cidade culta que orça por 12.000 almas sua população desseminalada pela acanhadissima da área de 600 hectares apenas, distribuindo os mortos por meia dúzia de núcleos anexos as igrejas que por elle se espalhão, está positivamente a pedir a organisação de um cemitério, ainda que para isto necessário fosse vencer-se o maior dos sacrifícios. Muito mais alto do que quaesquer conveniência de outra ordem fallão a saúde e o bem estar de nosso povo. Queremos ser o advogado dedicado de suas grandes causas e é por isto que reclamamos dos poderes públicos a utilização obrigatória do nosso cemitério, concitando-o a concluil-o e decretando o trancamento dos enterramentos no interior de nossa igreja tal qual lhe cabe e elle deve fazer.⁴⁷³

Porém, se a municipalidade aceitasse a posição do jornal de rápida construção de uma capela no cemitério, o problema dos sepultamentos dos ímpios em espaço bento continuaria a ser outra questão a requisitar uma saída. A solução conciliadora, descrita pelo *O Norte*, apesar de ser a alternativa mais fácil, rápida e, talvez, a melhor apontada até aquele momento, tropeçava na ausência de distinção no espaço da necrópole. A posição do clero e associações religiosas, até o momento, condizia com um estado de tácita expectativa. Com o passar dos anos, já em 1912, a situação do embaraço quanto ao cemitério municipal ganhava na Câmara um maior número de vereadores, a maioria adeptos da secularização definitiva. Esse grupo criou uma resolução que caminhou de forma unilateral, alheia à vontade da maioria da sociedade diamantinense, das irmandades e do bispado.

Na defesa da posição laicizante estava o vereador cel. Hilário Sebastião de Figueiredo, interino na gestão municipal de 1900 a 1907. Após a eleição do presidente, o agente executivo da Câmara solicitou a palavra para anunciar qual seria o programa da nova administração, declarando que era “seu principal objetivo o saneamento da

⁴⁷² BAT - Jornal O Norte - 28/06/1906 - anno I - n. 9 - Pág. 1 - Col II.

⁴⁷³ BAT - Jornal O Norte - 28/06/1906 - anno I - n. 9 - Pág. 1 - Col III.

cidade, inclusive a definitiva secularização do cemitério, afim de que se proibem os enterramentos no centro da Cidade, promovendo-se, em consequência, um regular serviço funerário, mediante concorrência pública.”.⁴⁷⁴ A fala de cel. Hilário repercutiu mal perante o clero da cidade, que publicou, uma semana depois, em seu principal veículo informativo, resposta às propostas do coronel.

Nova Câmara – No sabado, 1º do corrente tomou posse e entrou em exercício a nova Câmara Municipal [...] Resumiu o programa do novo governo o Sr. Major Hilário Sebastião de Figueredo, vereador pelo distrito de Nossa Senhora da Gloria. Segundo o distincto vereador, a edilidade muito vae trabalhar em prol da industria e da higiene, de que tanto está precisada a nossa cidade. Só não concordamos a secularização dos cemitérios, a não ser que a secularização não se tome no sentido que ordinariamente dão. Ninguém mais do que nós deseja que os enterramentos se façam fora da igreja, mas queremos que os corpos dos nossos irmãos de crenças vão esperar a ressurreição em final verdadeiro Campo Santo.⁴⁷⁵

O sentido dado pelo clero aos cemitérios secularizados envolveu o duplo significado da palavra “ordinário” – ser coisa comum, normalmente aplicada, usual e, grosseiro, de má qualidade e inferior. Para a Igreja, a necrópole, até então tida como campo santo para a administração, não tinha nada de santo ou sagrado, mas era apenas um campo, um lugar vazio e abandonado cujo espaço aos poucos a vegetação recuperava entre a soledade e a solidão. Porém, dissonante às administrações anteriores, o poder municipal sob a administração do cel. Cosme Alves do Couto procurou dar um novo aspecto às discussões, esforçando-se para acabar com os impasses e realizando, com o clero, reuniões de conciliação de interesses.⁴⁷⁶ No domingo, dia 9 de junho de 1912, data da publicação do “não” à secularização do cemitério pelo clero, o bispo Dom Joaquim Silvério dos Santos recebeu a visita dos dignitários da Câmara Municipal de Diamantina, o presidente Cosme Alves do Couto e seu vice-presidente, Hilário Sebastião de Figueiredo. A visita tinha por objetivo reverter a negativa do bispo diocesano sobre o processo de transferência dos

⁴⁷⁴ ACMD - Atas - (1912 a 1916) - 01 de Junho de 1912 - Verso da Folha 6.

⁴⁷⁵ BAT - Jornal A Estrella Polar - 09/06/1912 - anno X - n. 23 - p. 2 - Col IV (sublinhado nosso).

⁴⁷⁶ Durante a pesquisa, constatamos a ausência de atas lavradas dessas reuniões e acordos assinados, resultantes das negociações estabelecidas entre o bispado e a Câmara. Mas sabemos, por meio de alguns indícios que nos transparecem por meio de notas publicadas em jornais, que elas aconteceram. Uma das razões a que atribuímos a ausência desses documentos é tanto pela proximidade do bispado com a Câmara, substituindo o envio de ofícios por encontros e reuniões, como pela proximidade de parentesco e amizades que substituíam a necessidade de lavrar todos os acordos. Cito o caso de Antonio Felício dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Diamantina (1851), um dos cidadãos petionários da construção do cemitério municipal em 1846, sobrinho de bispo D. João Antônio dos Santos.

enterramentos para o campo municipal e amenizar a situação criada por Hilário que, no dia primeiro do mês, havia discursado sobre a irremediável e definitiva laicização. Entre outras coisas, explicaram às autoridades o verdadeiro “sentido em que tomavam a Secularização”. A exposição foi bem recebida por Dom Joaquim Silvério, uma vez tendo sido decidido que “pretendem não destoar do modo como devem ser feitos, na nossa cidade, os enterramentos.”⁴⁷⁷

Sem saber das resoluções entre a administração pública e o bispado, no dia 16 de junho – exatamente uma semana após a primeira manifestação do bispado contra o discurso do Coronel Hilário –, o jornal *A Idéia Nova* apresentou novos dados mantendo em pauta a necessária busca por conciliação, apresentando as razões que permeavam as duas frentes com uma atitude aparentemente imparcial. Observou, inicialmente, que, pela “Constituição”, a administração municipal agia corretamente no cumprimento dos dispositivos do decreto de 1890 – secularização e guarda exclusiva dos cemitérios pela municipalidade. Lembrou a existência das leis municipais dispostas nas posturas, que proibiam “enterramentos dos Cadáveres nos cemitérios e carneiros das Igrejas, tornando obrigatória a inumação no cemitério municipal”, proibição ignorada pelo poder eclesiástico, que insistia em obter direitos sobre a necrópole. Salientou, também, que apenas poucos homens bons da sociedade escolheram esse local para serem enterrados.

Este cemitério foi construído há cerca de vinte anos; mas, além de alguns indigentes, so têm sido allí sepultadas pessoas que anteriormente o exigiram em vida, verbalmente ou no testamento, como os Srs. Coronel Antonio Eulálio de Souza, Leonel Telentino, José da Cunha Valle La Port, Visconde de Tourinho, Dr. Thedomiro Alves Pereira, Adjunto Lopes do Nascimento e alguns outros.⁴⁷⁸

Dizia que, apesar da necessária aplicação e exercício da lei, devia-se ponderar e levar em consideração as “crenças, usos e costumes do povo em que elas têm de ser executadas”. Era preciso que a Câmara compreendesse que a lei não deveria ser indiferente às tradições do povo, pois o exercício de medidas draconianas no imaginário do populacho significa perigo. Cabia-lhe reconhecer o papel preponderante da Igreja neste caso:

⁴⁷⁷ BAT - Jornal A Estrella Polar - 16/06/1912 - anno X - n. 24 - p. 3 - Col II.

⁴⁷⁸ BAT - Jornal A Idéia Nova - 16/06/1912 - anno VII - n. 322 - p. 1 - Col I.

Em Diamantina, por exemplo, sem annuência das autoridades ecclesiasticas, é impossível desacostumar o povo do antigo e condemnavel uso dos enterramentos nas Igrejas. A primeira autoridade diocesana, sendo um espírito culto e adeantado, estamos certos que não opporá empecilhos a uma medida tão hygienica e tão salutar como a de que se trata, contanto, bem entendido, que sejam dividamente garantidas e respeitadas as idéas, as crenças, o culto externo dos catholicos.⁴⁷⁹

A proposta de conciliar os interesses determinava ao clero dar o aceite à lei e à remoção dos enterros para o cemitério municipal. Quanto ao município:

Ora, no estado actual em que se acha o cemiterio, os enterramentos não poderão ser alli obrigatórios, sem grave offensa aos sentimentos religiosos da maioria do povo diamantinense. Com effeito, antes de tornar obrigatória a execução de uma lei tão necessária, tão útil, tão hygienica, convem que a Camara Municipal tome as seguintes providencias. Desbastar e arrancar as capoeiras e vegetação rasteira do cemitério; reformar a grade que está estragada em muitos pontos, concertar a estrada da cidade para lá. Construir alli uma igreja que sirva para as cerimônias funebreas dos catholicos, entregando a ao Exmo. Sr. D. Joaquim Silvério de Saouza, para S. Exa. Providenciar sobre a sua direcção. Nomear um Director effectivo que resida no local e tenha sob sua guarda os livros de escripturação, assento de óbito, que vele pela policia interna do cemitério. Pôr em hasta publica o serviço funerário, para ser arrematado por uma empresa. Dividir a área do Cemiterio em lotes para serem vendidos a particulares que alli queiram construir jazigos e mausoléos. Essas providencias são necessárias que a Câmara as tome com urgência, si quer tornar obrigatória a inhumação no cemitério municipal. Do contrário, a lei não poderá ser executada em Diamantina, porque levantaria uma formidável reacção do povo.⁴⁸⁰

No mesmo 16 de junho foi publicada mais uma edição da *A Estrella Pollar*, periódico do bispado da cidade. Utilizou-se das suas colunas noticiosas para, inicialmente, exortar seus leitores, lembrando-lhes das decisões tomadas no *Concilio Plenário Latino Americano* e última *Pastoral Collectiva*. Referiu-se especificamente aos artigos 757º e 758º pertinentes à propriedade dos cemitérios e à possibilidade de a Igreja de utilizar todos os meios legais para mantê-los juridicamente. Disse o jornal: “Devem os párocos empregar todos os meios legais ao seu alcance, para reivindicar os direitos da Igreja sobre os cemitérios católicos usurpados pela municipalidade”, porém, salvaguardadas as nuances a que estão impostas as determinações ecclesiásticas e as resoluções do domingo passado. Para o periódico:

O que, porém quer a Câmara de Diamantina não é, felizmene usurpar nem tampouco profanar os cemitérios ecclesiasticos existentes. O que quer é que os enterramentos não mais se façam no centro da cidade, e fiscalizar a hygiene no cemitério. Isto nos garantiram os distinctos camaristas que se

⁴⁷⁹ BAT - Jornal A Idéia Nova - 16/06/1912 - anno VII - n. 322 - p. 1 - Col I.

⁴⁸⁰ BAT - Jornal A Idéia Nova - 16/06/1912 - anno VII - n. 322 - p. 1 - Col I (sublinhado nosso).

dignaram vir á nossa redacção, como em outra parte damos conta. E não somente isto, mas ainda mais nos asseguraram que a Câmara nada resolverá sem primeiro ouvir ao exmo. Sr. Bispo, com elle entrar em acordo.⁴⁸¹

A Câmara percebeu que não havia maneira de se impor ao clero sem provocar problemas ainda maiores, pois estava claro que o bispado apoiava e era apoiado por boa parte da população e pelas irmandades na preservação do espaço sagrado. A única solução possível seria aceitar as exigências de uma instituição que se colocou intransigente às mudanças. Não devemos negar que a medida foi bem recebida, também, no meio político municipal. Dessa forma, para o bispado, não existia mais motivos de preocupação, pois:

Assim temos razão para esperar que, no caso de não poderem os catholicos ter o seu cemitério geral terão uma área reservada, a qual receberá a benção da Igreja, terá uma capella litúrgica e onde os enterramentos de catholicos podirão ser livremente feitos conforme o Ritual Romano.⁴⁸²

Segundo o acordo, ficou estabelecido que os bispos da cidade continuariam a ser sepultados dentro dos templos, nesse caso, a Matriz de Santo Antônio de Diamantina. E, no cemitério municipal, haveria uma área pertencente à Igreja e irmandades, semelhante à deposição espacial do cemitério de Ouro Preto, no qual funerais e sepultamentos estariam sobre sua prescrição. Nesse local:

Não poderão receber sepultura ecclesiastica os *acatholicos* (apostatas, hereges, schismaticos, excommungados vitandos, que morrerem costumazes); os *infieis*, os *mortos em duelo*, os *suicidas* (que se deram a morte por desespero ou ira e não por locura); os *peccadores públicos e manifestos* que morrerem em indubitável [ilegível], sem darem nenhum signal de penitencias.⁴⁸³

⁴⁸¹ BAT - Jornal A Estrella Polar - 16/06/1912 - anno X - n. 24 - p. 3 - Col II.

⁴⁸² BAT - Jornal A Estrella Polar - 16/06/1912 - anno X - n. 24 - p. 3 - Col II.

⁴⁸³ BAT - Jornal A Estrella Polar - 16/06/1912 - anno X - n. 24 - p. 3 - Col II.



FIGURA 16 – Modelo do cemitério da cidade de Diamantina. A área (p) era reservada para os padres, a (e) era a ermida e (a) administração. Fonte: Própria

Sem a “previsão eclesiástica”, não haveria exumação na área reservada aos católicos nem com ordem expressa dos poderes públicos, o que, mais uma vez, atestava a autoridade da Igreja diamantinense sobre o cemitério municipal. Ao final do mesmo ano, *A Estrella Polar* publicou, em suas páginas, a lei nº 226 de 23 de setembro de 1912, resultante do acordo preestabelecido com a Câmara. Ficaria autorizado por essa lei o conserto da estrada que leva ao cemitério e a concessão de privilégios, pelo agente executivo, a empresas funerárias que apresentassem mais vantagens.

Era mais uma inauguração do cemitério municipal, com gastos no montante de “dez contos de reis” para a sua reconstrução e construção de uma capela. Quando esta entrou em vigor, ficaram proibidos “os enterramentos em quaisquer outros cemitérios ou carneiros e nas igrejas, sob as penas do art. 364 do Cod. Penal”. Cabia, ainda, ao agente executivo, entrar em acordo com as irmandades “legalmente constituídas” de Diamantina para obtenção de terreno dentro do cemitério municipal em separado do restante.⁴⁸⁴

⁴⁸⁴ BAT - Jornal A Estrella Polar - 06/10/1912 - anno X - n. 41 - p. 5 - Col III.

Nos dias 15 e 16 de julho, a administração municipal da cidade fez os últimos acertos no projeto do cemitério público, que recebeu adendos – as Irmandades teriam direito às taxas eclesiásticas – de acordo com o determinado em seus livros de compromisso. Por não haver nenhuma disposição prejudicial à higiene e à saúde dos cidadãos, foram aprovados, pela comissão de saúde pública, todos os artigos e parágrafos do regulamento da necrópole.

No dia 18 do mesmo mês, foi sancionada a lei nº 249, que estabeleceu o regimento do cemitério e a total proibição de todos os sepultamentos feitos nas capelas da cidade. Seu capítulo I definia e determinava as funções para o cemitério municipal, seu formato e a distribuição interna do espaço físico, dividindo-o em duas partes de igual tamanho por meio de uma alameda, ficando, de um lado, as sepulturas comuns e, de outro, as irmandades.

Art. 1º. O cemiterio é o lugar onde com exclusão de qualquer outro, serão feitos os enterramentos dos corpos humanos. Art. 2º. Ficam expressamente prohibidos os enterramentos nos cemitérios e carneiros pertencentes a Irmandades religiosas, os quaes serão definitivamente fechados, só podendo ser removidos os restos mortaes n'elles inhumados, para o Cemitério Municipal, depois de decorridos cinco annos, com a autorisação do agente executivo e ouvida a respeito a autoridade sanitária. Art. 3º. A área do cemitério será dividida em duas partes iguaes separadas por uma alameda central, sendo uma parte destinada a sepulturas geraes de qualquer classe e a outra para as irmandades ou corporações que desejarem ter um espaço de terreno seu, conforme os contractos que previamente celebrarem com o governo municipal. § Único. Na parte destinada ás irmandades ou corporações serão desde já separadas, medidas e demarcadas seis áreas para cada uma das irmandades do Amparo, do Rosário, das Mercês e das Ordens Terceiras do Carmo, de S. Francisco de Assis e S. Francisco da Luz, as quaes têm mantido cemictério ou carneiro nesta cidade.⁴⁸⁵

Sem esquecer-se das questões de ordem higiênica, ficou determinado no regulamento do cemitério que as “ruas e avenidas” internas seriam cercadas por árvores compridas e folhagens resinosas, formando um cinturão em torno do cemitério e funcionando como uma “zona protetora”. Haveria uma área livre, logo após o cinturão arbóreo, constituída de “árvores de folhagem exuberante e também persistente.”⁴⁸⁶

Nos casos constatados de pessoas mortas devido a doenças infectocontagiosas, proibiu-se que elas fossem acompanhadas por outras. O cadáver

⁴⁸⁵ AAD - Caixa 397 - Irmandades - Compromissos e Estatutos de Diversas Irmandades - (1825-1963) (sublinhado nosso).

⁴⁸⁶ AAD - Caixa 397 - Irmandades - Compromissos e Estatutos de Diversas Irmandades - (1825-1963).

seria transportado até o cemitério em carro fúnebre, rigorosamente desinfetado após a entrega no cemitério, não podendo esperar o prazo estipulado de vinte e quatro horas e sendo necessário o seu rápido sepultamento, seguindo algumas regras de segurança:

§ 2º. Até á hora da remoção do cadáver ficará este no aposento em que tiver se dado o óbito, afim de se fazer a desinfecção necessária; § 3º. O corpo será envolvido em um lençol embebido em uma solução de sublimado na proporção de 1 por mil; § 4º. O caixão será impermeabilizado, friccionando-se as paredes internas com alcatrão espesso que será também empregado nas juntas do mesmo; § 5º. Dentro do caixão se empregará uma mistura pulverulenta composta de carvão, cal ou serragem de madeira embebida em acido phenico, de modo que qualquer que seja o pó escolhido ele seja disposto em uma camada cuja espessura não seja inferior a 0,^m 6.⁴⁸⁷

Quanto à forma, tipos e uso das sepulturas, ficou proibida a criação de valas comuns para enterramentos e o uso de calciteira para socar a terra dentro das sepulturas. Haviam de seguir algumas regras quanto às variações de tamanho e profundidade das covas nas destinadas ao enterramento de adultos homens e mulheres deveriam ter 1,70m de profundidade por 0,80m de largura e 2m de comprimento, e, para as crianças, obviamente, as sepulturas eram menores, 1,50m de profundidade por 1,50m de comprimento, tendo largura variável pela necessidade ou “suficiente”. A concessão por tempo, ou seja, por permanência do cadáver na sepultura, poderia variar de 20 até 100 anos. Em alguns casos, havia a possibilidade de se adquirir jazigos perpétuos, porém, o prazo determinado para as sepulturas comuns não excedia os cinco anos, média para total decomposição dos corpos.⁴⁸⁸

Ficava a cargo da municipalidade conceder sepulturas gratuitas aos pobres e aos indigentes, desde que apresentassem “certidão de pobreza” fornecidas pelas autoridades policiais e médicas da cidade. A gratuidade também era estendida àqueles que faleciam nas prisões, casas de caridade e asilos, assim como aos corpos entregues pela polícia. Apesar de o regulamento sobre a administração do cemitério determinar a exclusividade de gerência pelo governo municipal, ele não passava de mero acatamento às determinações constitucionais de 1890. Contudo, a parte interna não era regida pela mesma política e muito menos pela municipalidade. Ao aceitar os símbolos religiosos e a segregação interna entre católicos e acatólicos, ele tornou-se

⁴⁸⁷ AAD - Caixa 397 - Irmandades - Compromissos e Estatutos de Diversas Irmandades - (1825-1963).

⁴⁸⁸ AAD - Caixa 397 - Irmandades - Compromissos e Estatutos de Diversas Irmandades - (1825-1963).

um espaço que deveria ser secularizado em outro, que refletia a religiosidade do povo e a norma do clero. Dizia o regulamento do cemitério no capítulo VII, Art. 60º: “Serão respeitados todos os direitos eclesiásticos na parte do cemitério destinada aos católicos, observadas, porém, as disposições deste regulamento quanto à higiene, conservação, polícia e penalidades.”⁴⁸⁹

No ano seguinte, quando findaram a construção da capela, a reforma da estrada, a reconstrução do gradil que circundava o cemitério e a separação de área destinada aos católicos, o agente executivo, no dia 29 de abril, enviou às irmandades de Nossa Senhora do Amparo, Mercês, Rosário, Arquiconfraria de S. Francisco da Luz, Ordem Terceira do Carmo e de S. Francisco de Assis ofício solicitando a visita de representantes dessas associações para a tomada de posse do espaço demarcado para cada uma delas dentro da necrópole municipal. Segundo José Moreira de Souza, as irmandades não compareceram no dia marcado, sendo adiada a visita para 3 de maio. Devido ao ocorrido, o agente executivo enviou outro comunicado a todas as irmandades, lembrando-lhes do compromisso assumido e das determinações da lei nº 249 de 18 de julho de 1914. Mas a recusa das irmandades de tomar posse se referia à falta da bênção por um representante eclesiástico no terreno a elas destinado.

Os registros feitos, até então, no livro de “assentamento de pessoas” – defuntos sepultados do cemitério municipal – encontravam-se irregulares e esporádicos. Raramente acontecia algum enterramento de pessoas importantes, na maioria das vezes, recebia corpos de indigentes.⁴⁹⁰ Independente da demora das irmandades em tomarem posse, a área que pertencia à administração diamantinense já se encontrava em pleno funcionamento recebendo sepultamento constante. Pouco tempo depois da notificação realizada pelo agente executivo, após verificação pelo bispo de que foram seguidas as suas requisições e findas as construções, foi benzido o cemitério municipal por Monsenhor Antônio de Souza Neves, seguindo à risca o ritual romano. O evento atraiu grande número de pessoas, que, possivelmente incrédulas, observavam o fim de sessenta e nove anos de discussões e impasses entre o poder eclesiástico e municipal, ou de oitenta e sete anos desde a promulgação da lei de 1º de outubro de 1828, ou ainda, cento e quatorze anos desde a carta do Regente em

⁴⁸⁹ AAD - Caixa 397 - Irmandades - Compromissos e Estatutos de Diversas Irmandades - (1825-1963).

⁴⁹⁰ Cemitério Municipal de Diamantina - Livro Primeiro - Assentamento de Pessoas.

1801. Logo depois de dada a bênção pelo representante da igreja, cessaram todos os sepultamentos em todas as Igrejas das irmandades. A partir de maio de 1915 até os dias atuais, eles são realizados apenas no terreno municipal.⁴⁹¹

O sepulcrário que, finalmente, foi inaugurado recebeu o nome de Cemitério da Saudade, denominação atribuída também à avenida que lhe dava acesso. Era um espaço concebido pela razão, pelos ditames da ciência médica e segregado do restante da cidade. Possuía alamedas, avenidas, contornos quadriculados, cuidadosamente divididos e arborizados, permitindo a vigilância constante dos túmulos, dos ares e da circulação de pessoas. O livro de registro marcava sequencialmente os novos endereços de seus inquilinos. As sepulturas ainda são identificadas por nome e datas, e não números, revelando uma atitude mais personalista com relação aos mortos.

O espaço da Saudade refletia uma ordem diferenciada, à parte dos processos ocorridos em outras localidades importantes. Nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador, por exemplo, a Igreja, as irmandades e a população não conseguiram manter o espaço sagrado, tolerando sua profanação pela falta de distinção espacial para sepultamento. Sucumbiram, dessa forma, ao processo de secularização (profanação para os católicos) imposto pela República e que, em alguns casos, ocorreu anos antes do decreto de 1890.

O cemitério da Saudade pode ser considerado uma síntese. De um lado, tradição simbolizada, nesta sociedade, pelas formas ancestrais de sepultamento com a forte presença da visão escatológica e do cultualismo do povo, manifestando-se na recusa da transferência e no temor pelo fim dos sepultamentos em espaço sagrado, fim esse que era a representação de uma ameaça à esperança salvífica dos fiéis. De outro, encontramos os médicos higienistas com seu combate às manifestações miasmáticas pútridas, sua busca pela realização plena da civilização nos trópicos, fundamentadas por argumentos e observações concretas de um mau presente, em sua busca pela aplicação prática das leis, com o objetivo de promover o progresso do país por meio de uma sociedade limpa, salubre. Dentro dessa mentalidade, foi modelado o cemitério da Saudade, um espaço obediente às regras de higiene e pertencente ao Estado, porém, religioso, segregado e ordenado internamente pelas

⁴⁹¹ BAT - Jornal A Estrella Polar - 09/05/1915 - anno XIII - n. 19 - p. 2 - Col I.

leis eclesiásticas. É o que vemos na repartição, disposição e ocupação da necrópole de Diamantina.

3.4. Concisa Análise da Interferência do Estado na Administração Interna da Ordem Terceira do Carmo

Ao contrário do subtítulo anterior, os dados relativos às investidas do Estado sobre os negócios internos das Ordens Terceiras do Carmo são, infelizmente, poucos e todos referentes aos Terceiros do Carmo de São João del-Rei, no entanto, os procedimentos adotados por eles são passíveis de generalização e servem de comportamento padrão do poder público às outras Ordens Terceiras. O primeiro registro é de 18 de outubro de 1835 e trata do pedido para verificação do valor dos imóveis e outras posses materiais pertencentes a todas as associações religiosas, feito pela Assembleia Legislativa Provincial ao Governo da Província e executado pelos ouvidores e outros magistrados em toda Província de Minas Gerais. A determinação solicitava que se fizesse um senso, e, nesse caso, apenas em São João del-Rei, com o número de Ordens Terceiras e outros tipos de associações religiosas leigas existentes dentro do Termo, quem produziu as resoluções e quais associações conduziram a aprovação dos Estatutos e Compromissos em voga, quais os seus rendimentos e que bens de raiz possuíam. O pedido fora enviado ao Vigário para, posteriormente, ser encaminhado ao Governo Provincial. Os Terceiros afiançavam que, no ano que havia fechado, a contabilidade (receita e despesas) anual era de 3.000\$000 contos de reis de receita. Com relação aos bens de raiz, afirmavam que possuíam uma pequena casa que servia para guardar os materiais utilizados pela Ordem. Já sua instituição fora uma concessão do Provincial do Rio de Janeiro e Santa Sé. Os dados foram transmitidos sem maiores problemas, no entanto, no ano seguinte, o Vigário Joaquim José de Souza Lira se vê obrigado a enviar uma carta reclamando celeridade ao Terceiro para fornecer as informações no intuito de evitar intervenções e retaliações por parte da administração pública

Nas décadas seguintes, a postura por parte dos Terceiros do Carmo se torna mais insular frente à prestação de dados internos e esquivando-se das intervenções do Corregedor na sua administração. As correições eram basicamente um ato de verificação anual realizado localmente pelos juízes municipais que, durante o prazo de aproximadamente 30 dias, fazem estudo dos negócios, livros, regulamentos e

outros papéis pertencentes às associações leigas. Na Seção III, o artigo 46º determina o tipo de verificação a ser executada nas Ordens Terceiras, Irmandades e Confrarias. A primeira delas é observar se esses institutos estão legalmente instituídos e/ou eretas com a licença fornecida pelo poder competente, se os compromissos foram aprovados ou confirmados, suspendendo o compromisso e criando um administrador interino até o fim da contenda, se necessário. Na parte financeira, procura “providenciar sobre a arrecadação e aproveitamento dos bens, sobre as despesas dos ornamentos e dos objetos do culto: sobre a cobrança das indenizações devidas pelas Mesas regedoras, ou Oficiais delas em razão das despesas ilegais, e dano que fizerem”. Em torno da Mesa, seus poderes podem suspender os integrantes suspeitos e convocar novas eleições quando eles forem considerados negligentes com sua função, prevaricadores e maus administradores. O poder excessivo concedido pelo Estado aos Juizes na investigação e administração das associações religiosas leigas toca no ponto fulcral da autogestão administrativa que está no gene sócio-histórico da Ordem Terceira do Carmo. A lei cria um desequilíbrio ainda maior ao partilhar com o poder judiciário as prerrogativas administrativas pertinentes ao Regulares.

Em carta de 19 de setembro de 1858 ao Juiz Corregedor, os Terceiros entram em confronto com Juiz de Direito Antônio Barbosa Gomes, alegando a seu favor o direito consuetudinário, Bulas e isenção frente às autoridades públicas. A representação fora feita pela Mesa Administrativa em decorrência da intimação do Tesoureiro para apresentar os livros de Receitas e Despesas na obediência ao regulamento nº 834 de 2 de outubro de 1851.

Esteja na mesma notificação afim de que não surta o efeito pretendido, por isso que se assim acontecesse ficaria a mesma Venerável Ordem privada de sua posse imemorial de mais de Cem anos de prestar as ditas suas contas unicamente as Mesas posteriores com aprovação e assistência de seu Comissário Visitador, e tão bem ao Prior Geral da mesma Venerável Ordem e Delegados desta, que sendo lhes submetidas lhes dão sua aprovação final, providenciando com suas Pastorais e provimentos tudo quanto há concernente ao governo temporal, e espiritual da sobre dita Ordem e seus Terceiros Irmãos. É certo indubitável Ilmo. Senhor que a dita Venerável Ordem é de Instituição Prelática; e que na conformidade da Constituição 71 de Clemente 8º de 13 de Novembro de 1600 se admitiu a criação de outras filiais sem ser de congregação de religiosos professos e cônegos regerantes; concedendo-lhes toda via muitas isenções, Direitos e regalias que se observam nas constituições Pontificiais, dadas pelo sobre dito Clemente 8º de Neol[sic] de 20 de agosto de 1603 e Paulo 5º de 12 de Dezembro de 1605 entre as quais sobressaem a de que nenhuma prescrição possa derogar seus privilégios, sendo um dos mais notáveis isenção da Jurisdição dos Meritissimos Provedores temporais, e ouvida mesmo dos ordinários Eclesiásticos; como si colege da própria ordenação de L 1º [# ou 11º] 62§39º

43º Breves Pontíficos de Benedito 13º ampliado por Pio 6º em 18 de agosto de 1787.⁴⁹²

Com relação ao Estado, afirmava ter obtido o Real Beneplácito por parte do então Príncipe Regente e posterior Rei Dom João 6º, em 9 de maio de 1792, que concedia à Ordem Terceira a conservação do direito imemorial de prestar suas contas e obediência apenas aos Comissários Visitadores, ao Prior Geral da Ordem e ao Provincial da Ordem no Rio de Janeiro. Cita também a provisão expedida pela então extinta Mesa de Consciência e Ordens de 20 de março de 1827, que reafirmava a submissão dessa Ordem Terceira aos seus Regulares. Para os Terceiros, era uma questão clara de seguir a “razão e justiça”, acatando seu direito de conservar a plenitude dos seus privilégios e isenções afiançados por mais de 100 anos de existência, o que lhes dá posse imemorial perante a Igreja. Explicava ao Juiz que as determinações da nova lei são “correições” e não derogavam os privilégios que lhes haviam sido concedidos por breves Pontíficos e outros beneplácitos régios. Para confirmar sua argumentação, cita episódio semelhante ao coevo, mas que, no entanto, teve um final diferente.

E é tão verídica a exposição que os Supp.es representantes aqui fazem, que em tão longo período de anos se tem conservado nessa posse imemorial sem que dela tenham sido esbulhados, por isso que todos os Meritissimos Provedores e Coregedores Antecessores de V S a tem conservado e respeitado, tanto assim que a quatro anos mais ou menos sendo intimado o tesoureiro de ordem do Doutor Juiz de Direito que então servia Francesco Soares Bernardes de Gouvea para prestar as mesmas contas em actos de correição, os mesários respectivos apresentarão estas mesmas razões e fundamentos, eu os isentaram de tal ônus e obrigação, e achando razoável a sua representação a submeter ao Ministro da Justiça sem que lhe o presente tenha aparecido razão em contrário, que sem duvida não poderia ser retroativa e muito menos contraria a todas as disposições que ficão citadas e que estão em pleno vigor.⁴⁹³

Há, aqui, mais uma vez, a sobreposição de jurisdições e leis que são comuns no âmbito jurídico da Ordem Terceira do Carmo. Há dois códex que legislam sobre esse instituto e que devem ser seguidos – um deles diz respeito ao mundo secular e, o outro, ao religioso. Uma instituição bipolarizada, entre esferas de poder que transigem sobre os mesmos dispositivos administrativos internos, acaba por criar um ponto de intercessão que serve de refúgio aos leigos. Permitem-lhe não acatar a

⁴⁹² OTCSJDR - Cartas Avulsas - carta de 19 de setembro de 1858 ao Juiz Corregedor.

⁴⁹³ OTCSJDR - Cartas Avulsas - carta de 19 de setembro de 1858 ao Juiz Corregedor.

supremacia do poder do Estado, facultando-lhes, obviamente, a possibilidade de salvar sua conduta autogestionária, utilizando-se da linha raciocínio de que não estão se opondo ao poder público, mas sendo fiéis guardiães dos juramentos que se comprometeram a conservar, respeitar e sustentar. Esperavam obter dos Magistrados uma postura semelhante no seu caso, como afirmam ao final do documento:

E que pelo poder legislativo, ou o competente se dê uma solução, que de certo não poderá ir de encontro a aqueles Breves Pontificios aprovados pelo Beneplacito Regio, e muito menos a Instituição Prelática da Ordem, seus direitos e prerrogativas, sustentados não só por aquela Ordenação do L 1º 11º 62 §§ 39 e 43, como pela Provisão de 20 de Março de 1727 e 9 de Maio de 1792, por que so assim se evitarão questões futuras, e que devem-se prevenir para tranquilidade e paz de corporações tão respeitáveis, como são as mesmas Ordens Terceiras, que se vem na rigorosa necessidade de sustentar seus direitos e prerrogativas, que sem dúvida serão atendidas.⁴⁹⁴

Em 1873, os Terceiros foram novamente consultados pelo Juiz Corregedor sobre questões financeiras e jurídicas, todavia, apresentaram um relatório curto com as respostas necessárias sem grandes problemas. Não foi possível obter mais dados, até o momento da conclusão da presente pesquisa, sobre a ação do Estado sobre as contas da Ordem Terceira do Carmo, contudo, os livros de Contas (Receita e Despesas) sempre foram alvos de grandes polêmicas. Apesar do caso que citaremos brevemente não se encontrar diretamente ligado ao Carmo, pois envolve a Ordem Terceira de São Francisco e o Comissário Visitador da Ordem franciscana, Padre Joaquim Leite de Araújo, naquele período, ilustra não somente os conflitos, mas um campo ainda a ser desbravado para o século XIX.

Padre Joaquim de Araújo era um homem do clero envolto em polêmicas, aparecendo em diversos processos judiciais em momentos diferentes. Seu nome consta no sumário do crime de injúrias, relacionado, segundo a documentação, à produção de escritos no formato de pasquim insultuoso e enviados à Junta de Qualificação da paróquia de Carrancas. Junto aos Terceiros de São Francisco de São João del-Rei, ele aparece na condição de denunciante de um Processo-crime. O Padre requeria, junto ao delegado de polícia da cidade, que se fizesse o “auto de corpo de delito em um caixão que foi arrombado”, no qual constavam os livros e papéis contábeis – Livro de Receita e Despesas da Ordem Terceira seráfica. O visitador

⁴⁹⁴ OTCSJDR - Cartas Avulsas - carta de 19 de setembro de 1858 ao Juiz Corregedor.

relatava que havia constatado irregularidades nos lucros apresentados e que, pelo fato de não haver prestação de contas periódicas, alguns mesários e o secretário teriam temido a verificação e, por isso, arrombaram e subtraíram os livros.

O Procurador-Geral da Ordem Terceira alegava que o comissário visitador mantinha um estado de hostilidade contra a mesa e que as irregularidades que diagnosticara eram falsas. O motivo da dita hostilidade não aparece no documento, no entanto, as irregularidades apresentadas pelo visitador vêm de longa data e a ordem devia mais de 20 mil réis em missas a serem celebradas. Na folha 6 do despacho consta que “o auto de corpo de delito supõe a existência de um fato qualificado pela lei penal do país (...) e a mesa não consentiu no exame de corpo de delito requerido, que só ela mesma poderia solicitar”. A representação da Ordem Terceira Franciscana a que o suplicante atende foi submetida à decisão do Governo Imperial por intermédio da Presidência da Província, que não chegou a decisão alguma. Até a última data encontrada no documento, o Governo Imperial não havia enviado nenhuma resposta à solicitação da presidência da província.

CONCLUSÃO

Das raízes mais profundas aos ramos mais tenros, do passado histórico à mística história e tradições, os carmelitas leigos prosperaram sob os pilares da autogestão. Sua forja ocorre pelo conflito, ruptura e permanência, seja da transição para o princípio sedentário da fundação conventual citadina na Europa à premente necessidade da propagação evangelizadora que conduz a proliferação dos institutos e instiga o deslocamento e fundação em diferentes ermos.

A Ordem do Carmo não constituiu uma estrutura rígidas, ao contrário, flexibilizara suas Constituições, Regras e Estatutos para permanecer coerentes às contradições humanas que a habitam e a circundam. No cerne desse mecanismo adaptativo sócio-histórico está a florescente percepção das multifacetadas facetada singularidades constituintes do gênero humano e das sociedades, de suas diferentes estruturas jurídicas, políticas e costumes. As variáveis são o conduíte dessa Ordem, capacitando-lhe plasmar, assimilar e se reforjar a partir das pluralidades constituintes e da sua diacronia.

Especificamente, as singularidades decorrentes do ramo Terceiro do Carmo, por terem seu instituto em condição jurídica limítrofe ao universo religioso e secular, foram as que mais sofreram a conformação interseccional, condicionada aos determinantes de diferentes esferas administrativas da Igreja Católica e do Estado. São usufrutuários dos conflitos e da interposição de esferas do poder, não apenas como agentes passivos, mas atores manipuladores das incoerências jurídicas. O que, no decorrer dos séculos de existência, facultou-lhes oscilar em diferentes direções na procura por materializar sua condição autogestionária e certa “liberdade” institucional segundo seus interesses. É justamente essa ação contraditória e pendular que proporcionou aos Terceiros a particularidade de serem resilientes e plásticos ao confrontar com as alterações culturais. Seu formato é dinâmico, não preso excessivamente a hierarquizações e de permanente interdependência entre as partes, produto de uma longa conformação sócio-histórica da Ordem Primeira do Carmo e subsequentemente determinando a mesma maleabilidade a sua Ordem Terceira.

Internamente, os Terceiros do Carmo estiveram ligados pelo associativismo por *corporis organici*, forma de organização e conformação administrativa que insufla a autogestão do exercício das funções dos cargos administrativos. A autogestão oriunda

da mesa administrativa, na forma como emprego, afasta-se da concepção de autarquia. Ela é uma forma administrativa dotada de um significado *lato*, presente dentro das Ordens Terceiras do Carmo e abarcando a estrutura da mesa administrativa leiga. Nesta, apresenta-se como parte da conformação associativa para atividades sociais e religiosas, nas quais se desenvolve um sistema cooperativo restrito, com decisões gerenciais tomadas diretamente pelo corpo dirigente dos Terceiros, localmente instituído e delimitado por seu próprio sistema organizacional de resoluções coletivas e eleito com moldes censuentes ou reduzido a elementos socioeconomicamente dispostos no topo hierárquico. Nas suas disposições normativas compromissais, é observável a relação de supressão da distinção entre os que tomam decisões e aqueles que a executam. A mesa administrativa é, ao mesmo tempo, elaboradora e laborativa, tendo cada membro a obrigação de executar as funções propostas em assembleia, nas quais os cargos que ocupam ramificam-se ao plano de atividades correlatas

Todos esses elementos estão delineados pela Ordem Terceira do Carmo antes mesmo do período colonial, com o objetivo de facilitar a adaptação dos Terceiros à política evangelizadora da coroa portuguesa, permitindo configurações institucionais diacrônicas, concomitantes às demandas sociais e geográficas. No caso de Minas Gerais, o sodalício ampliou suas faculdades de reger-se sem a tutela constante dos religiosos carmelitanos, dadas as circunstâncias atípicas de seu estabelecimento somadas às alterações já citadas no texto. Durante o século XIX, a postura de autogestão por meio da extrapolação da esfera de atuação espiritual, ultrapassando as limitações institucionais, empreendendo o uso pragmático do direito positivo, da exploração de imprecisões legais, da sobreposição de jurisdição e desencontro dos tribunais. Ora os Terceiros oscilavam no espaço do direito positivo com objetivo de atender suas demandas frente às ingerências jurisdicionais do episcopado, clero regular e Estado, ora sinalizavam na direção da Igreja Católica e das tradições, quando ameaçados em seus pilares assistencialistas espirituais perante aos avanços das políticas públicas. Essa atitude permitiu às Ordens Terceiras adaptarem-se às diferentes contingências, conseqüentemente, prolongando sua força de atuação, existência e influência dentro da sociedade.

REFERÊNCIAS

Biblioteca Nacional Portugal (BNP)

Apologia dos Fatos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Mariana e os supostos terceiros da mesma Ordem de Vila Rica. Cópia do Séc. XVIII. [S.l]: [s.n.], [s.d.].

Coleção dos Decretos, e Ordens de S. Majestade, e dos Breves Pontifícios Pertencentes Á Junta do Exame do Estado Atual, e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares. Lisboa: Na Regia Oficina Tipográfica, 1794.

Concilio de Trento. Latim e Portuguez. Dedicada e consagra, aos... Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana, João Baptista Reycend. Tomo I e II. Lisboa: na Off. de Francisco Luiz Ameno, 1781.

Constituições do Arcebispado da Bahia – 1707 Livros (I, II, III, IV e V). [S.l.]: [s.n.], [s.d.].

Ordenações Filipinas. Livro I. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

Documentos: Obras Impressas

ARQUIVO HISTÓRICO DA VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO ERECTA NO RIO DE JANEIRO DESDE SUA FUNDAÇÃO EM 1648 ATÉ 1872. Coordenado Comendador Bento José Barbosa Serzedello Secretário da Ordem terceira do Carmo. Rio de Janeiro: Tipografia Perseverança, 1822.

APREFENTAÇÃO, Fr. Lvrs d'. *Vida E Morte do padre Estevão da Pvrificação, Religiofo da Ordem de N. Senhora do Carmo da Provincia de Portugal.* Lisboa, 1621.

ARAÚJO, Mons. José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro.* Lisboa: Typografia de Silva e Porto, 1822. Vol. 7.

ARAÚJO, D. Manoel do Monte Rodrigues de. *Elementos de Direito Eclesiástico Público e Particular em Relação á Disciplina Geral da Igreja e com aplicação aos usos da Igreja do Brasil.* Tomo I – Das Pessoas Eclesiásticas. Rio de Janeiro: Livraria Antônio Gonçalves Guimarães, 1857.

ARCHIVO HISTORICO DA VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO: Erecta no Rio de Janeiro Desde sua Fundação em 1648 até 1872. Coordenado Commendador Bento José Barbosa Serzedello Secretário da Ordem Terceira do Carmo. Rio de Janeiro: Tipografia Perseverança, 1822.

AZEREDO, Miguel de. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santissima e Soberana Senhora do Monte do Carmo.* Lisboa: Regia Officina Typografica, 1778.

_____. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo.* Rio de Janeiro: Typ. de A. de Freitas Guimaraes & C, 1849

BRANDÃO, Paulo José de Faria. *Ordens Religiosas e Militares, Desde a Mais Remota Antiguidade até Nossos Deas.* Tomo I. Porto: [s.n.], 1843.

CALZADA, Fray Juan. *Tratado de Las Indulgencias em General y em Particular - Tomo II.* Habana: Typografia R.P., 1838.

CONCEPCION, frei Martin de la Inmaculada. *Sumario de la antiguidad gracias e indulgencias de la Orden y Cofradia de la Santissima Virgem Maria del Carmen.* Milán: [s.n.], 1589.

_____. *Sumario de la antigüedad gracias e indulgencias de la Orden y Cofradia de la Santissima Virgem Maria del Carmen*. Leon: [s.n.], 1887.

CRUZ, Padre Frei Pablo de la. *Recopilación Sumaria de la Historia de la orden de Nuestra Señora del Carmen*. Madrid: [s.n.], 1685. p. 15.

EXPECTAÇÃO, Fr. Antonio da. *A Estrella Dalva Santa Theresa de Jesus, May, e Filha do Carmelo*. Tomo I e II. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Silva, 1735.

FACI, Frei Roque Alberto. *O Carmelo Esmaltado com Tantas Brilhantes Estrelas Quanto Flores Terceiras*. Saragoça: Por Francisco Moreno, Impressor, 1742.

FARINHA, Miguel de Azevedo Santos. *Regra Abreviada da Venerável Ordem do Carmo*. Lisboa (1904-1922): [s.n.], 1922.

GOUVÊA, Fr. Manoel de. Feniz. *Gloriosa Entre aromas da Devocam Renascida e em Anuaes Diarios Eternizadas*. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Silva, 1727.

H. TIRABOSCHI. *Memorie degli Humiliati*. 3 vols. Modena: [s.n.], 1766.

LA FUENTE, Miguel de. *Compendio Historial de N. Senhora del Carmen*. Toledo: Diogo Rodriguez Impressor Del Rey N.S., 1615.

_____. *Exercicios de Oracion Mental*. Toledo: Diogo Rodriguez Impressor Del Rey N.S., 1615.

_____. *Regla y modo de vida de los Hermanos terceros y beatas de N. S. del Carmen*. Toledo: Diogo Rodriguez Impressor Del Rey N.S., 1615.

LEZANA, Juan-Bautista de. *Annaes Sacri, Prophetici, Et Eliani Ordinis Beatiss. Virginis Mariae de monte Carmeli*. Roma: [s.n.], 1656. Vol. 4.

LISBOA, Balthazar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro, A descoberta e Conquista deste Paiz, A fundação da Cidade com a Hstortia Civil e Ecclesiastica até a Chegada D'El-Rei Dom João VI*. Tomo VII. Rio de Janeiro: [s.n.], 1835.

LOURINE, Luis M.; BOROT, Alfonso. *Los Conventos: Su origen, Historia, Reglas, Disciplinas, Costumbres, Tipos y Misterios*. Madrid: [s.n.], 1846.

MALDONADO, Diego de Cori. *Manual de Beatas y Hermanos Tercero*. Sevilha: [s.n.], 1591.

MARIA. Frei Francisco de Santa *Historia General Profetica de la Orden de Nuestra Senora Del Carmen*. Carmelita Descalço. Madrid: [s.n.], 1630.

MARIA, Frei José de Jesus. *Thesouro Carmelitano manifesto, e oferecido aos irmãos, e irmãs da Venerável Ordem Terceira da Rainha dos Anjos, Mãe de Deus, Senhora do Carmo*. Lisboa: [s.n.], 1750.

Negócios eclesiásticos no Brasil colonial: Ofício do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos. *Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LI, parte II (3º e 4º trimestre), p. 97-157, 1888.

PLATÃO. *A República* - Livro IV. São Paulo: Editora Kiron, 2013.

PIZOLANTE. Fr. Gaspar. *Memorias Historicas da Ordem de N.S. do Carmo Da Provincia de Portugal*. Lisboa Occidental: [s.n.], 1727.

_____. *Ordens Religiosas e Militares, Desde a Mais Remota Antigüidade até Nossos Deas*. Tomo I. Porto: [s.n.], 1843.

R, P. Fr. Leandri de SS. *Sacramento. Quaestiones Morales Theologicae*. Madrid: [s.n.], 1718.

_____. *Sacramento. Quaestiones Morales Theologicae*. Madrid: [s.n.], 1718.

_____. *Sacramento Tract. I De iuramento. Disp. XL. De voto Tertiariorum – Quaestio III Gloss em Clementina Tertia de Sententia Excom*. Espanha: [s.n.], 1697.

SÁ, Manuel de. *Memorias Historicas: Dos illustrissimos Arcebispos, Bispo, e Escritores Portuguezes da Ordem de Nossa Senhora do Carmo*. Lisboa: Oficina Ferreyriana, 1724. p. 33.

- SANTA MARIA, Francisco de. *Historia General Profetica de la Orden de Nuestra Señora Del Carmen*. Madrid: [s.n.], 1630.
- SANT'ANNA, Fr. Jpseph Pereira de. *Chronica dos Carmelitas da Antiga, e Regular Observancia*: Neste Reynos de Portugal, Algarves, e seus Domínios. Tomo I. Lisboa: [s.n.], 1745.
- SILVEIRA, frei João da. *Tractatus de Tertiariis quos possunt habere Carmelitas*. Lisboa: [s.n.], 1630.
- TERESA, Padre Frat Joseph de Santa. *Reforma de Los Descalzos de Nuestra Señora Del Carmen de la Primitiva Observancia, hecha por Santa Teresa de Jesús*. (9v). Madrid: [s.n.], 1684.
- TERESA, Manuel de Santa. *Instructorio Espiritual de Los Terceros, Terceras y Beatas de Nuestra Señora del Carmen*. Toledo: Diogo Rodriguez Impressor Del Rey N.S., 1816.

Memorialistas e Viajantes

- ALMEIDA, Lúcia Machado de. *Passeio a Diamantina*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1960.
- ARNO, Ciro. *Memorias dum estudante: 1885-1906*. [s.l.]: [s.n.], [1949?].
- CABRAL, Henrique Barbosa da Silva. *Ouro Preto*. Belo Horizonte: Texto xerocopiado, 1969.
- COUTO, Soter. *Vultos e Fatos de Diamantina*. Belo Horizonte: IHGMG, 1954.
- JERÔNIMO, Alcebíades Taciano. *Lendas Tradições e Costumes de Ouro Preto*. [s.l.]: Imprensa Oficial, 1967.
- MACHADO FILHO, Aires da Mata. *Arraial do Tijuco, cidade Diamantina*. 3. ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.
- MORAIS FILHO, Mello. *Festas e Tradições populares do Brasil*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1979.
- MORLEY, Helena. *Minha vida de menina: cadernos de uma menina provinciana nos fins do século XIX*. 9. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1966.
- PASSOS, Zoroastro Vianna. *Em Torno da História de Sabará*. 900 – Pás – Tôr (SPHAN) – nº 05. Ministério da Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 1940.
- PAULA, Hermes de. *Montes Claros: sua história, sua gente e seus costumes*. Rio de Janeiro: Editora IBGE São Paulo, 1957.
- PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto, natural da Provincia de Goyaz*. [S.l.]: Na Typographia de Silva, 1832.
- RIBEIRO, Lourival. *O Barão de Lavradio e a Higiene no Rio de Janeiro Imperial*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada, 1992.
- SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio (Província de Minas Gerais)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, 1976.
- SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.
- TÔRRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Lemi; Brasília: INL, 1980. 3v.
- TRINDADE, José da Santíssima, Dom Frei. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro; Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 1998.

TRINDADE, Raimundo, Cônego. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua história*. São Paulo: Escolas do Lyceu Coração de Jesus, 1928-29. 1v.

Obras de Referência

AZEVEDO, Carlos Moreira. *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Printer Portuguesa, Ind. Gráfica Ltd., 2000. v. P-V.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

BÍBLIA SAGRADA: EDIÇÃO ECUMÊNICA. São Paulo: Mirador, 1980.

BORRIELLO, L. *Dicionário de mística*. São Paulo: Edições Loyola; Paulus, 2003.

BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Portuguez E Latino*. Rio de Janeiro: UERJ, 1712.

CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemeridades de São João Del-Rei*. 2ed. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1982.

COLEÇÃO PENSAMENTO POLÍTICO REPUBLICANO. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. Vol. IV.

DICIONÁRIO DE CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE TEOLOGIA. São Paulo: Editora Loyola, 2004.

ENCICLOPÉDIA EINAUDI. Porto: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2000. Vol. 36.

FRANCO, José Eduardo. *Dicionário histórico das ordens: institutos religiosos e outras formas de vida consagrada católica em Portugal*. Lisboa: Gradiva, 2010.

FIORES, Stefano de; MEO, Salvatore. *Dicionário de mariologia*. São Paulo: Editora Paulus, 2003.

HECKMANN, Ferdinand. "Tertiaries." In: *The Catholic Encyclopedia*. New York: Robert Appleton Company, 1912. Vol. 14.

LALANDE, Andre. *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LEXICON – *Dizionario Teologico Enciclopedico*. Italia: Edizioni Piemme Spa, 1993.

LOYN, Henry Royston. *Dicionário da Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ORTIZ, J. Lopes. *Codex Iuris Canonici*. 6. ed. Madrid: [s.n.], 1957.

ROQUETTE, J.I. *Código do Bom-Tom ou Regras da civilidade e de bem viver no século XIX*. Organização Lília Moritz Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (Coleção Retratos do Brasil)

SILVA, Plácido. *Vocabulário Jurídico*. São Paulo: Editora Forense, 1963. Vol. II.

TORRES, Ruy d'Abreu. "ALMOTACE". In: SERRÃO, Joel (org.). *Dicionário de História de Portugal*. (vol. I). Porto: Livraria Figueirinhas, 1971.

VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

_____. *Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

Fontes bibliográficas

ACARRIÈRE, Jacques. *Padres do deserto: homens embriagados de Deus*. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002. P. 55 e 56

- AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos confrades: a sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. 351 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993. p. 268 - 275.
- _____. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.
- _____. Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania de Minas Gerais. *Texto de História*, v. 5, n. 2, p. 43-100, 1997.
- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.
- ALVES, Rosana de Figueiredo Ângelo. *A Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Sabará: pompa Barroca, manifestações artísticas e as cerimônias da Semana Santa (século XVIII a meados do século XIX)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, 1999.
- ANDREWS, Frances. *The Early Humiliati*. Cambridge: Ed: Cambridge University, 2004.
- ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.
- ARIÉS, Philippe. *O Homem diante da morte* (vol. 1). Rio de Janeiro: F. Alves, 1990.
- _____. ; DUBY, Georges. *História da vida privada: Da Renascença ao Século das Luzes* (Vol III). São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.
- ÁVILA, Teresa de. *Escritos Completos*. Edições Carmelitanas e Edições Loyola. São Paulo, 1977.
- AZZI, Riolando. *O catolicismo popular no Brasil: aspectos históricos*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- BARNAY, Sylvie. "Nossa Senhora". In: CORBIN, Alain; LEMAITRE, Nicole; THELAMON, Françoise. *História do cristianismo: para compreender melhor nosso tempo*. Lisboa: Editora Presença, 2008. Cap. 23, p. 234-240.
- BAYARD, Jean-Pierre. *Sentido Oculto dos Ritos Mortuários: morrer é morrer?* São Paulo: Paulus, 1996.
- BAYÓN, Balbino Velasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Editora Paulinas, 2001.
- BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes Locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.
- BARONIO, Cesare. *Annali ecclesiastici tratti da quelli del Cardinal* Edit Presso Zenobi Masotti e Niccolo Chellini, 1683.
- BERLIOZ, Jacques. *Monges e Religiosos na Idade Média*. Editora: Terramar, 1994.
- BERTRAND, Paul. *Commerce avec Dame pauvreté: structures et fonctions des couvents mendiants à Liège (XIII-XIV)*. Genève: Editora Droz, 2004.
- BOLTON, Brenda. *A reforma na idade media: século XII*. Lisboa: Edições 70, 1986.
- BORNHEIM, Gerd Alberto. *Cultura Brasileira: Tradição/Contradição*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor/Funarte, 1987.
- BORNSTEIN, Daniel E. *Medieval Christianity: A people's History of Christianity* (Vol. 4). Minneapolis: Ed. Augsburg Fortress, 2010. p. 121.

- BOROBIO, Dionisio. *Hermandades y Confradias: entre pasado y futuro*. Dossier CPL 98 – Barcelona: Centro de Pastoral Litúrgica, 2003.
- BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.
- _____. (org.). *Coleção sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público, 2010.
- BOXER, C. R.. *A idade de ouro do Brasil: Dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Brasileira/SP: [s.n.], 1969.
- _____. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- _____. *A Igreja militante e a expansão ibérica, 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BRASHER, Sally Mayall. *Women of the Humiliati: a lay religious order in medieval civic life*. London: Ed. Routledge, 1961.
- CABRAL, Henrique Barbosa da Silva. *Ouro Preto*. Belo Horizonte: Texto xerocopiado, 1969.
- CABREROS DE ANTA, M. *Valor Del Derecho Particular Em La Legislación Canónica*. Vitória. Madrid: Hispana, 1966.
- CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A Terceira Devoção do Setecentos Mineiro: o culto a São Miguel e Almas*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.
- _____. *A vivência da morte na capitania de Minas Gerais*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte 1986.
- _____. *As Irmandades de São Miguel e as Almas do Purgatório: culto e iconografia nos setecentos mineiros*. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 2013.
- _____. *As Ordens Terceiras de São Francisco nas Minas Gerais: Cultura artística e procissão de Cinza*. *Estudos de História*, Franca, Unesp, v. 6, n. 2, p. 121-134, fev. 1999.
- _____. *Considerações sobre a pompa fúnebre na Capitania das Minas – O século XVIII*. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 4, 1987.
- _____. “Introdução: Artes, Religiosidade, Iconografia”. In: RESENDE, Maria Efigênia L. de; VILLALTA, Luiz C. (org.). *As Minas setecentistas*. V. 2. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- _____. “Mecenato leigo e diocesano nas Minas Setecentistas”. In: RESENDE, Maria Efigênia L. de; VILLALTA, Luiz C. (org.). *As Minas setecentistas*. V. 2. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- CASTRO, Hebe M. Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- CARRATO, José Ferreira. *Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras Coloniais*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1968.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. *Os Bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- _____. *A formação das almas: o imaginário da república no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

- CATROGA, Fernando. "Morte Romântica e Religiosidade Cívica". In: MATTOSO, Jose; BRITO, Raquel Soeiro de (org.). *História de Portugal: o liberalismo (1807-1890)*. Lisboa: Estampa, 1993. V. 5.
- _____. "Morte Romântica e Religiosidade Cívica". In: MATTOSO, Jose; BRITO, Raquel Soeiro de. *História de Portugal: o liberalismo (1807-1890)*. Lisboa: Estampa, 1993. V. 5.
- CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: Cortiços e Epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 64-65.
- _____. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- CHAMON, Carla Simone. O Bem da Alma: a terça e a tercinha do defunto nos inventários do século XVII da comarca do Rio das Velhas. *Revista Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 12, p. 58-66, dez. 1993.
- CHEVALIER, Jean; CHEERBRANT, Alain. *Dicionário de símbolos: mitos, sonhos, costumes, gestos, formas, figuras, cores, números*. 11. ed. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1997.
- CHIFFOLEAU, Jacque. *La Religion Flamboyante (1320-1520)*. Paris: Ed. du Seuil, 2011.
- CHIZZOTTI A. *Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais*. Petrópolis: Vozes; 2006.
- CIRLOT, Victória. *Vida y visiones de Hildegard von Bingen*. Madrid: Ed. Siruela S.A., 2009
- COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- COUTO, Soter. *Vultos e Fatos de Diamantina*. Belo Horizonte: IHGMG, 1954.
- CORBIN, Alain. *Saberes e Odores: o olfato e o imaginário social nos séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. 2007. 334 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2007.
- DELUMEAU, Jean. *A confissão e o perdão: a confissão católica séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- _____. *História do Medo no Ocidente: 1300-1800, uma cidade sitiada*. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 1993.
- RAMOS, Donald. From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Mineiro Family. *The Hispanic American Historical Review*, v. 73, n. 4, p. 639-662, nov. 1993.
- DUARTE, Regina Horta. *Noites Circenses: Espetáculos de Circo e Teatro em Minas Gerais no século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.
- _____. Os Sinos, os carros de boi e a locomotiva em São João Del-Rei: notas sobre a vida cotidiana em fins do século XIX. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 17, p. 71-79, mar. 1997.
- EKONOMOU, Andrew J. *Byzantine Rome and the Greek popes: Eastern influences on Rome and the papacy from Gregory the Great to Zacharias*. London: Lexington Books. 2007. p. 130-131.
- ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o Profano*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- ELIAS, Norbert. *O Processo civilizador*. Vol (1). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.
- EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma: vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX*. Tese

- (Doutorado em Ciência da Religião) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2010.
- FAIVRE, Alexandre. *Os leigos nas origens da Igreja*. Petrópolis: Editora Vozes, 1992.
- FARIA, Sheila S. de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- FRANÇA, Anna Laura Teixeira. *Santas Normas: o comportamento do clero pernambucano sob a vigilância das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – 1707*. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio Carlos (org.). *Conquistadores e negociantes*. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- FREI ILDEFONSO. As Ordens Religiosas e a Legislação no Primeiro Reinado. *Revista Eclesiástica Brasileira*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 14, p. 970-983, dez. 1958.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GOMES, Saul Antônio. “As Ordens Mendicantes na Coimbra Medieval: Tópicos e Documentos”. In: *Lusitania Sacra*. Nova Série, 1998. 2ª série, Tomo X. p. 156.
- GOMES, Daniela Gonçalves. *Ordens Terceiras e o ultramontanismo em Minas: Catolicismo leigo e o projeto da Igreja Católica em Mariana e Ouro Preto (1844-1875)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2009.
- GONÇALVES, Flávio. “O ‘Privilégio Sabatino’ na Arte Alentejana”. In: *Separata de: A Cidade de Évora*, Évora, n. 45 e 16, p. 45-46, 1963.
- GROSSI, Ramon Fernand. *O Medo na Capitania do Ouro: Relações de Poder e Imaginário sobrenatural - século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1989.
- GUTIÉRREZ NIETO, Juan Ignacio. *El Renacimiento y lo orígenes del mundo moderno*. Madrid: Ed. Planeta, 1975.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos de violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro – 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LIMA, Mons. Maurilio C. de. *Introdução à História do Direito Canônico*. São Paulo: Editora Loyola, 2004.
- HERBERT S. Klein. “Migração Internacional na História das Américas”. In: FAUSTO, Boris (org.). *Fazer a América: a imigração em massa para a América Latina*. São Paulo: Editora Edusp, 1999.
- HESPANHA, Antônio Manuel. “Antigo Regime (1620-1807)”. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. V. 4, p. 264.
- _____. “Porque é que existe e em que é que concite um direito colonial brasileiro”. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil - Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006.
- _____. In: CHAM-FCSH-UNL/IICT (org.). *Porque é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? ou O revisionismo nos trópicos*. Conferência proferida na sessão de

- abertura do Colóquio “O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades”. Lisboa, 2 a 5 de novembro de 2005. p. 4.
- HOBBSAWM, Eric J. *A Era das revoluções: Europa (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence O. *A Invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- HOCHMAN, Gilberto. *A Era do Saneamento: As bases da política de Saúde Pública no Brasil*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1998.
- HONOR, André Cabral. *Universo Cultural Carmelita no além-mar: formação e atuação dos carmelitas reformados nas capitânicas do norte do Estado do Brasil (sécs. XVI a XVIII)*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.
- HUIZINGA, Johan; BURKE, Peter; LEM, Anton van der.; LE GOFF, Jacques; METTRA, Claude. *O outono da Idade Média: estudo sobre as formas de vida e de pensamento dos séculos XIV e XV na França e nos Países Baixos*. São Paulo: Cosac & Naify, 2010.
- KAISERSWALDAU, Leopoldo Max Walther von Wiese und. *Sociologia: historia y principales problemas*. Barcelona: Labor, 1932.
- KIENZLE, Beverly. *A Companion to Hillegard Von Bingen*. Netherlands: Ed. Brill, Leiden, 2011.
- KITTO, H. D. F. *A tragédia Grega*. Coimbra: Arménio Amado-Editor, Suc, 1972.
- KURY, Lorelai Brilhante. *O império dos miasmas. A Academia Imperial de Medicina (1830-1850)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990. p. 42-43.
- LANGE, Francisco Curt. *História da música na Capitania Geral das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Acervo Curt Lange, 1983.
- LANGE, Francisco Curt. *História da música nas irmandades de Vila Rica*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1979-1981. 5v.
- LE GOFF, Jacques. *A civilização do ocidente medieval*. Bauru, SP: EDUSC, 2005.
- _____. *O Nascimento do Purgatório*. Lisboa: Editora Estampa, 1993.
- _____. *A bolsa e a vida. Economia e religião na Idade Média*. 2ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1998
- LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LIMA, Tânia Andrade. Humores e odores: ordem corporal e ordem social no Rio de Janeiro, século XIX. Rio De Janeiro, Revista História, ciência e saúde – Manguinhos, v. 2, n. 3, 1996. p 81.
- LOPES, Francisco Antônio. *História da construção da Igreja do Carmo de Ouro Preto*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942.
- LOPES, José da Paz. *Uma Corporação Religiosa: Vida e Obra da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Vila de São João del-Rei, durante os Séculos XVIII e XIX, segundo o Seu Próprio Arquivo*. Revista de História, São Paulo, Vol. 46 (93): 127-166, jan.-mar.1973.
- LÓPEZ, Santiago Sebastián. *Contrarreforma y Barroco*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.
- LOURINE, Luis M. M.; BOROT, Alfonso. *Los Conventos: Su origen, Historia, Reglas, Disciplinas, Costumbres, Tipos y Misterios*. Madrid: [s.n.], 1846.
- LUIZ, Mott. “Cotidiano e vivência religiosa: entre capelas e calundu”. In: SOUZA, Laura de Mello e. *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. Vol. 1, cap. 4, p. 155-220.

- PEREIRA, Mabel Salgado. *Romanização e Reforma Católica Ultramontana da Igreja de Juiz de Fora: projeto e limites (1890-1924)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.
- MACHADO, Roberto. *Danação da Norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1978.
- MAGALHÃES, Manuel J. *Pequenos Reis e Grandes Honras: Culto, Poder e Estatuto na Índia Ocidental*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade de Lisboa. Lisboa, 2013.
- MARQUES, A. H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa: aspectos da vida quotidiana*. Lisboa: Sa da Costa, 1964. p 192.
- MARTINS, Roberto de Andrade. *Contágio: história da prevenção das doenças transmissíveis*. São Paulo: Moderna, 1997.
- MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2009.
- MATA, Sérgio Ricardo da. *Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização em Minas Gerais, Brasil séculos XVIII-XIX*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Colônia, Colônia, Alemanha, 2002. p 63.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- MAY, G. La "auctoritas" canônica em relación a Ley, la costumbre y el uso. *REV - Ius Canonicum*, DA - Derecho Canónico - Artículos de revista, v. 2, n. 4, 1962. Disponível em: <<http://dadun.unav.edu/handle/10171/13052>>. Acesso em: 10 mai. 2013.
- MATTOSO, José. *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*. Brasília: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1981.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: A formação do Estado Imperial*. São Paulo: Editora ACCESS, 1999.
- MENDONÇA, Nívea Maria Leite. *Entre a Hierarquia e a Devoção: a dinâmica interna e o relacionamento dos terceiros com a Ordem Carmelita em Minas Gerais (1747-1808)*. Juiz de Fora, Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.
- MENEZES, Joaquim Furtado de. *Igrejas e irmandades de Ouro Preto: a religião em Ouro Preto*. Belo Horizonte: IEPHA, 1975.
- MOLINA Sandra Rita. *Des(obediência), barganha e confronto: a luta da Província Carmelita Fluminense pela sobrevivência (1780-1836)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas Nível, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998.
- MOLIÈRE. *O Doente Imaginário*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.
- MONTENEGRO, Margarita Cantera. MONTENEGRO, Santiago Cantera. *Las órdenes religiosas en la Iglesia medieval: siglos XIII a XV*. Madrid: Arco Libros, 1998.
- MOTT, Luiz. "Cotidiano e vivência religiosa: entre capelas e calundu". In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. V. 1, cap. 4, p. 155-220.
- MUMFORD, Lewis. *A cidade na história suas origens, transformações e perspectivas*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- NAVARRO, Thomas Motta. *Tertii Carmelitici saecularis Ordinis: historico-iuridica evolutio*. Roma: Institutum Carmelitanum, 1960.

- NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do império e a Igreja In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *Brasil Imperial (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. V. 1, cap. 11, p. 379-428.
- _____. *E receberá mercê: a Mesa de Consciência e Ordem e o clero secular no Brasil (1808-1828)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- NIETO, Juan Ignacio Gutiérrez. *El Renacimiento y lo orígenes del mundo moderno*. Madrid: Ed. Planeta, 1975.
- OLIVEIRA, Anderson José Machado de. *Devoção e Caridade: Irmandades Religiosas no Rio de Janeiro Imperial (1840-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1995.
- PAIVA, Clotilde Andrade. *População e economia nas Minas Gerais do século XIX*. 1996. 229 p. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. p. 9.
- PAIVA, Eduardo França. "Minas Depois da Mineração (ou o século XIX mineiro)". In: GRINBERG Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. V. 1, cap. 8, p. 271-308.
- PARANHOS, Karina. *Riqueza e representação social nas Minas Gerais: um perfil dos homens mais ricos (1713-1750)*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.
- PAULA, João Antônio de. *Raízes da Modernidade em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- PERNOUD, Régine. *Hildegard of Bingen: Inspired Conscience of the Twelfth Century*. New York: Marlowe & Company, 1998.
- PIERINI, Franco. *A Idade Média*. São Paulo: Editora Paulus, 2014.
- PINCKAERS, Servais. *La Vita Spirituale Del Cristiana: Secondo San Paolo e San Tommaso D'Aquino*. Milano: Editiriale Jaca Book SpA, 1995.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio; FAUSTO, Boris. *O Brasil republicano: sociedade e instituições (1889-1930)*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. Tomo 3, v. 2
- PRAT, André. *Notas Históricas Sobre as Missões Carmelitanas no Extremo Norte do Brasil (Séculos XVII e XVIII)*. Recife: [s.n.], 1941.
- REINHRDT, Karl. *Sophocle*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1971.
- REIS, João José. *A Morte é uma Festa: Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 1998.
- _____. "O Cotidiano da Morte no Brasil oitocentista". In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *História da Vida Privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. Vol 2, p. 108.
- REZENDE, Sonaly Cristina. *O saneamento no Brasil: políticas e interfaces*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Escola de Engenharia da UFMG, 2002.
- RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: As minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar Ed., 1993. p. 64.
- ROCHE, Daniel. *História das coisas banais: nascimento do consumo nas sociedades do século XVII ao XIX*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
- RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos na cidade dos vivos: tradição e transformações fúnebres no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1999.
- _____. *Nas Fronteiras do Além: O processo de Secularização da Morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

- RODRIGUES, Ana Maria Moog; BRASIL. *A Igreja na República*. V. 4. Brasília: Câmara dos Deputados, Ed. Univ. de Brasília, 1981.
- RUSSEL-WOOD, A. J. Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. *The Hispanic American Historical Review*, Duke University Press, Durham, NC, v. 69, n. 1, p. 61-89, fev. 1989.
- SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro: introdução ao estudo do comportamento social das irmandades de Minas Gerais no Século XVIII*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- SALGUEIRO, Heliana Angotti. "O Pensamento Francês na Fundação de Belo Horizonte." In: SALGUEIRO, Heliana Angotti (org.). *Cidades Capitais do Século XIX: Racionalidade, Cosmopolitanismo e Transferência de Modelos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.
- SANT'ANNA, Fr. Jpseph Pereira de. *Chronica dos Carmelitas da Antiga, e Regular Observancia: Neste Reynos de Portugal, Algarves, e seus Domínios*. Tomo I. Lisboa: [s.n.], 1745.
- SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro. *História geral da medicina social*. São Paulo. HUCITEC, 1991. 2v.
- SANTOS, Dayse Lúcida Silva. *Entre a norma e o desejo: Estudo das tensões na vida conjugal Diamantinense no processo de mudança social (1863 a 1933)*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.
- SÃO JOÃO DA CRUZ. *Obras Completas*. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.
- SAURAS, O. P. *El Cuerpo Místico de Cristo*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1952.
- SCHAFF, Philip. *The History of the Christian Church (Complete)*. USA: Library of Alexandria, 1885.
- SCHORSKE, Carl E. *Pensando com a história: indagações na passagem para o modernismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SIAL, Vanessa Viviane de Castro. *Das Igrejas ao Cemitério: Políticas públicas sobre a morte no recife do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- SILVA, Leandro Ferreira Lima da Silva. *Regalismo no Brasil Colonial: a Coroa Portuguesa e a província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro (1750-1808)*. São Paulo: USP, 2013.
- SILVEIRA, Felipe Augusto de Bernardi. *Entre Políticas Públicas e Tradições: O processo de criação do campo santo na cidade de Diamantina (1846-1915)*. 2005. 255 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.
- _____. "Intermediadores do sagrado". In: *Colóquio de História Medieval - Anais do colóquio*, realizado entre os dias 8 e 11 de outubro de 2012.
- _____. *Intermediadores do sagrado*. Laboratório de Estudos Medievais/UFMG. Belo Horizonte: LEME/UFMG, 2013.
- SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- _____. *Filosofia do amor*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- SMET, Joachim. *Los Carmelitas: Historia de la Orden Del Carmen*. (v. I, II, III, IV, V). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1991.

- SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- STEGGINK, Otger; TIGCHELER, Jo; WAAIJMAN, Kess. *The Carmelite Rule*. Roma: Almelo, 1979.
- TAVARES, Mauro Dillmann. *Irmandades, Igrejas e Devoção no sul do Império do Brasil*. Porto Alegre: OIKOS, 2008.
- TERESA DE ÁVILA. *Escritos de Teresa de Ávila*. Higienópolis, Piauí: Edições Carmelitanas, 1977.
- THOMPSON, E. P. *Senhores & Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- TIRABOSCHI, H. *Memorie degli Humiliati*, 3 vols. Modena: [s.n.], 1766.
- VALLADARES, Clarival do Prado. *Arte e sociedade nos cemitérios brasileiros: um estudo da arte cemiterial ocorrida no Brasil desde as sepulturas de igreja e as catacumbas de ordens e confrarias até as necrópoles secularizadas*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. 2v.
- VASCONCELLOS, Sylvio de. *Mineiridade: ensaio de caracterização*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1968.
- VASCONCELLOS, Sylvio de. *Vila Rica: formação e desenvolvimento - residências*. São Paulo: Perspectiva, 1977.
- VAUCHEZ, Andre. *A espiritualidade na Idade Média ocidental: (séculos VIII a XIII)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- VAZ, Henrique C. de Lima. *Raízes da Modernidade*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- W. S. Gilly. *Valdenses, Valdo, and Vigilantius*. Edinburgh: Ed Adam and Charles Black, 1841.
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Vol I. Brasília: Ed. UNB, 2006.
- WEBSTER, Jill R. *Carmel in medieval Catalonia*. Netherlands: Koninklijke Brill NV, Leiden, 1999.
- WYNOT JR. Edward D. *The Polish Orthodox Church in the Twentieth Century and Beyond*. London, United Kingdom: Lexington Books, 2015.
- ZARDIN, Danilo. *I Tempi del Concilio*. Religione, cultura e società nell' Europa tridentina. Roma, Itália: Bulzoni Editore, 1997. p. 107-144.
- ZIMMERMAN, Benedict. *The Carmelite Order*. London: [s.n.], 1913.